



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 49, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE ABRIL DE 2025

1.1 – ABERTURA	13
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Manifestação favorável à PEC nº 148/2015, que propõe a redução da jornada de trabalho semanal sem redução de salário.	13
Senador Jorge Kajuru – Defesa da PEC nº 12/2022, da qual S. Exa. é o primeiro signatário, que propõe o fim da reeleição para cargos do Poder Executivo e define seus mandatos em cinco anos, a partir de 2030.	15
Senador Eduardo Girão – Apelo à concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e crítica ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Hugo Motta, pela suposta mudança de posição sobre o tema. Cobrança daquela Casa para a deliberação de proposições já aprovadas pelo Senado Federal, em especial a PEC nº 45/2023, que estabelece como crime a posse e o porte de drogas sem autorização ou fora dos limites da lei; e a PEC nº 10/2013, que extingue o foro especial por prerrogativa de função para autoridades federais.	19
Senador Esperidião Amin – Denúncia das condições precárias da BR-101 na região do Morro dos Cavalos-SC, com destaque para a recente explosão de um caminhão que transportava gás inflamável. Críticas a entraves legais e ambientais que impedem melhorias na rodovia e questionamento acerca da legalidade de atos do Governo Federal sobre demarcação de terras. Apelo ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, por providências urgentes.	23
Senador Humberto Costa – Avaliação positiva dos números da economia brasileira sob o Governo do Presidente Lula, com destaque para o crescimento da economia, a diminuição do desemprego, o aumento da renda dos trabalhadores e a recuperação da indústria nacional.	24
Senador Marcio Bittar – Defesa da instalação de CPI para investigar supostos prejuízos nos Correios. Considerações sobre denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado do Acre contra dirigente do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Críticas ao STF pela alegada concessão de benefícios pessoais a juízes e outras arbitrariedades.	25
Senador Plínio Valério – Exposição sobre o Projeto de Lei nº 5066/2020, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como a divisão equânime dos percentuais de recurso para cada região geográfica. Defesa da importância da pavimentação da BR-319 para o desenvolvimento da Região Norte.	29



Senador Hamilton Mourão – Reflexão sobre os impactos geopolíticos e comerciais decorrentes da nova postura do Governo dos Estados Unidos da América e sobre a política externa que o Brasil deveria adotar diante do atual cenário internacional.	31
Senador Sergio Moro – Satisfação com a aprovação, na CSP, do Projeto de Lei nº 677/2021, sob relatoria de S. Exa., que prevê como hediondos os crimes de corrupção passiva e ativa.	33
Senador Cleitinho – Defesa da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda e críticas aos supostos privilégios concedidos aos integrantes dos três Poderes. Indignação com o posicionamento do Ministro do STF Gilmar Mendes acerca da concessão de anistia aos participantes dos atos de 8 de janeiro de 2023, bem como reafirmação do apoio de S. Exa. à referida proposta.	34
Senador Oriovisto Guimarães – Considerações sobre a necessidade de redução dos gastos e do endividamento do Governo Federal, com destaque para o debate na CAE sobre a legislação que limita a dívida pública federal. Defesa da aprovação pela Câmara dos Deputados da PEC nº 10/2013, que extingue o foro especial por prerrogativa de função para autoridades federais, e da PEC nº 8/2021, cujo primeiro signatário é S. Exa., que limita decisões monocráticas no STF e em outros tribunais superiores.	38
Senador Izalci Lucas – Preocupação com a efetividade do Plano Nacional da Educação, destacando as medidas necessárias para a melhoria da educação pública brasileira. Críticas às supostas falhas do Governo Federal na fiscalização das apostas virtuais e registro da participação do Presidente do Banco Central, Sr. Gabriel Galípolo, na reunião da CPI das Bets. Apresentação de requerimento para a criação de CPI sobre as alegadas irregularidades na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ).	39
Senador Fabiano Contarato – Apelo por maior celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 3010/2019, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Críticas à alegada desigualdade de tratamento entre trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos no acesso a benefícios previdenciários do INSS.	42
1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 34 minutos e reabertura às 16 horas e 37 minutos	43
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que <i>altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico</i>	44
1.3.2 – Item extrapauta	
Requerimento nº 266/2025, do Senador Paulo Paim, de oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 3346/2019. Aprovado	49
1.3.3 – Item 1 (continuação)	
Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que <i>altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico</i> . Aprovada em primeiro turno (votação nominal).	49
Aprovada em segundo turno (votação nominal).	57
Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016 (Parecer nº 30/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	57



1.3.4 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*. **Transcorrida a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.** 57

1.3.5 – Orador

Senador Jayme Campos – Comemoração dos 306 anos de Cuiabá-MT. Destaque às obras realizadas por S. Exa. enquanto Governador de Mato Grosso e agradecimento à capital pelo apoio recebido durante sua carreira política. 63

1.3.6 – Item 3

Projeto de Lei nº 1640/2022, da Deputada Federal Geovania de Sá, que *institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta*. **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 31/2025-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Augusta Brito, após aprovação do Requerimento nº 5/2025-CCJ. 64

Redação final do Projeto de Lei nº 1640/2022 (**Parecer nº 32/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À sanção. 69

1.3.7 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 343/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Protocolo Alterando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Pequim, em 5 de agosto de 1991, assinado em Brasília/Pequim, em 23 de maio de 2022*. **Aprovado.** À promulgação. 69

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 267/2025, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. **Aprovado.** 71

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 268/2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita a constituição de uma Comissão Temporária Externa para investigar a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes; e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país. **Aprovado.** 71

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 263/2025, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 10 anos de atuação da Liga do Bem. **Aprovado.** 72

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 270/2025, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a debater as causas do aumento dos casos de feminicídio e discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio. **Aprovado.** 72



1.3.12 – Itens extrapauta

Requerimento nº 134/2025- CDIR, da Senadora Tereza Cristina, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 2ª Cúpula SulAmericana AgroGlobal, em Buenos Aires, Argentina. **Aprovado.** 72

Requerimento nº 135/2025- CDIR, da Senadora Dra. Eudócia, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de visita técnica a centros de pesquisa médica e farmacêutica de destaque no país, hospitais inteligentes e linhas de produção de vacinas, em Pequim, Xiamen e Xangai, na China. **Aprovado.** 72

Requerimento nº 137/2025-CDIR, do Senador Randolfe Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, fim de participar dos eventos Brazil on Debate 2025 e Brazil Conference, na Harvard Kennedy School of Government, em Cambridge, Estados Unidos da América. **Aprovado.** 72

Requerimento nº 139/2025- CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia. **Aprovado.** 72

Requerimento nº 140/2025- CDIR, do Senador Alessandro Vieira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia. **Aprovado.** 72

Requerimento nº 143/2025- CDIR, do Senador Jorge Seif, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal 2025, em Buenos Aires, Argentina. **Aprovado.** 72

1.3.13 – Convocação de Sessões

Convocação de Sessão Solene do Congresso Nacional para 9 de abril, às 9 horas, destinada a homenagear o centenário de nascimento do empresário Edson Queiroz. 72

Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária para o dia 9 de abril, às 14 horas. 72

1.4 – ENCERRAMENTO 73

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 74

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 77

2.1.2 – Requerimentos

Nº 263/2025, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 10 anos de atuação da Liga do Bem. 79



Nº 266/2025, do Senador Paulo Paim, requer o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 3346/2019, para oitiva da Comissão de Assuntos Sociais.	82
Nº 267/2025, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.	85
Nº 268/2025, do Senador Randolfe Rodrigues, requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 dias, investigar a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.	88
Nº 270/2025, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir as causas do aumento dos casos de feminicídio e discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio.	92
Nº 134/2025-CDIR, da Senadora Tereza Cristina, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Cúpula SulAmericana AgroGlobal, em Buenos Aires, Argentina.	96
Nº 135/2025-CDIR, da Senadora Dra. Eudócia, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de visita técnica a centros de pesquisa médica e farmacêutica de destaque no país, hospitais inteligentes e linhas de produção de vacinas, em Pequim, Xiamen e Xangai, na China.	99
Nº 137/2025-CDIR, do Senador Randolfe Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar dos eventos Brazil on Debate 2025 e Brazil Conference, na Harvard Kennedy School of Government, em Cambridge, Estados Unidos da América.	102
Nº 139/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia ...	108
Nº 140/2025-CDIR, do Senador Alessandro Vieira, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia.	114
Nº 143/2025-CDIR, do Senador Jorge Seif, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal 2025, em Buenos Aires, Argentina.	119

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016

Redação final (Parecer nº 30/2025-CDIR/PLEN-SF)	126
Listas de votação	128

2.2.2 – Projeto de Lei nº 1640/2022

Emenda nº 1-PLEN	134
Parecer nº 31/2025-PLEN-SF	136
Redação final (Parecer nº 32/2025-CDIR/PLEN-SF)	141

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS



3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Senadora Eliziane Gama, de não participação de S. Exa. em missão (**Ofício nº 15/2025**) 149

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, de criação da Subcomissão temporária para examinar a grave situação criada pela deterioração da BR-319 (**Ofício nº 28/2025**) 151

3.1.2 – Encaminhamento

Encaminhamento da Mensagem nº 373/2025, na origem, do Presidente da República, à Comissão de Serviços de Infraestrutura. 153

3.1.3 – Indicações

Nº 17/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *sugere ao Ministério da Saúde a inclusão dos musicoterapeutas com nível superior como profissionais de saúde.* 155

Nº 18/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *sugere ao Ministério da Saúde a implementação de Programa Governamental de capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia.* 158

Nº 19/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *sugere ao Ministério da Casa Civil a criação de entidade independente para fiscalizar a regularidade das autorizações concedidas aos operadores para exploração das apostas de quota fixa.* 162

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4306/2020, que *altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.* 168

Projeto de Lei nº 4272/2021, que *altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.* 174

Projeto de Decreto Legislativo nº 478/2023, que *aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).* 181

Projeto de Lei nº 2379/2023, que *institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.* 185

Projeto de Lei nº 3914/2023, que *altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a proteção, sob os aspectos patrimonial e econômico, de crianças e de adolescentes.* 188

Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2024, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.* 195

Projeto de Lei nº 942/2024, que *cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou*



psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto. 199

3.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 376/2025, na origem (**Mensagem nº 13/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de USD\$ 90,000,000.00 entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.* 204

3.1.6 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 78/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.088, de 2023.* 400

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 4/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5011/2019 403

Nº 3/2025-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 4871/2024 411

Nº 7/2025-CI, sobre os Projetos de Lei nºs 13/2022, 1474, 1510 e 1903/2024 421

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 13/2022. 432

Nº 4/2025-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 6046/2019 433

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente (Ofício nº 8/2025-CMA). 442

Nº 5/2025-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2326/2022 444

Nº 5/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 5550/2020 452

Nº 6/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 677/2021 463

Nº 7/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3605/2021 472

Nº 8/2025-CSP, sobre os Projetos de Lei nºs 2734/2021 e 2530/2024 484

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 625/2024 496

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 1532/2025, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.* 498



Nº 1533/2025, do Senador Cleitinho, que altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever a divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.	503
Nº 1556/2025, do Senador Paulo Paim, que altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.257, de 8 de março de 2016, para prever meios de enfrentamento ao racismo na formação e no atendimento à cidadania.	508
Nº 1557/2025, do Senador Paulo Paim, que altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.	519

3.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 11/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para dispor sobre o acompanhamento e transparência das operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	526
--	-----

3.1.11 – Requerimentos

Nº 264/2025, do Senador Randolfe Rodrigues, requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 dias, acompanhar a apuração e cobrar as autoridades bolivianas sobre o caso da brasileira Jenife Silva, morta na Bolívia em abril.	544
Nº 265/2025, do Senador Randolfe Rodrigues, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 264/2025.	547
Nº 269/2025, do Senador Beto Faro, requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 658/2019.	550
Nº 271/2025, do Senador Laércio Oliveira, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 48/2023, para o reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.	553
Nº 36/2025-CI, requerimento de urgência para o PL 13/2022, aprovado na 7ª reunião da CI, em 08/04/2025.	555

3.1.12 – Término de Prazo

Término do prazo, em 7 de abril, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 1944/2022.	558
---	-----

PARTE III

4 – DOCUMENTOS DIVERSOS

Ofício nº 27/2025, da Abracrim.	560
--------------------------------------	-----

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL.	562
--	-----



6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	565
7 – LIDERANÇAS	566
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	569
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	572
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	575
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	615



Ata da 20ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 8 de abril de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Chico Rodrigues, Izalci Lucas e Plínio Valério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 18 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores;

- Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues, Presidente da sessão. Pediram que eu trocasse hoje o lugar, eu disse que não poderia, porque às 14h abre a CCJ, e o debate lá é sobre a redução de jornada, baseado em uma PEC minha de 2015.

Sr. Presidente Chico Rodrigues, senhoras e senhores, Senador Kajuru, Senador Cleitinho, que estão no Plenário, quero registrar que hoje pela manhã estive no Ministério do Trabalho e Emprego, reunido com o Ministro Luiz Marinho e sua equipe, que trata das questões que pautamos lá. Conversamos sobre o mundo do trabalho, novas tecnologias, emprego, renda, desenvolvimento do país e especialmente sobre o debate que acontece na Câmara e aqui no Senado também sobre a redução da jornada de trabalho. O Senador Cleitinho tem uma PEC também nesse sentido.

A jornada de trabalho é um debate que está acontecendo em todo o mundo. Esse é um tema em debate, como eu dizia, em todo o planeta, devido à sua urgência e ao impacto positivo que está acontecendo nos países que já estão aplicando jornada reduzida até de quatro dias por semana, que melhorou muito a vida das pessoas e a própria produtividade.

O Brasil não ficará fora dessa discussão. O Brasil está agindo. Apresentei ao Ministro a PEC 148, de 2015, que propõe a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais sem redução salarial. A proposta está sob a relatoria do Senador Rogério Carvalho e tramita na Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda hoje, daqui a pouco, teremos uma audiência pública na CCJ sobre esse tema. Eu liguei para lá, informei ao Ministro sobre a mobilização que o Senado está promovendo nesse sentido, com a realização, nesse caso, de quatro audiências públicas sobre o tema na CCJ; depois acontecerão outras na Comissão de Assuntos Sociais e também na CDH. Convidei o Ministro a participar como painalista, deixando-o à vontade para escolher em qual delas ele estará presente.

O Ministro Luiz Marinho é profundo conhecedor desse tema porque, quando Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, liderou a conquista da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais para os metalúrgicos, sem redução salarial.



Entreguei a ele um convite para comparecer aqui no Plenário do Senado no próximo dia 9 de maio, quando vamos realizar uma sessão de celebração em homenagem aos trabalhadores devido ao 1º de maio, Dia Internacional da Classe Trabalhadora. Esses homens e mulheres do campo e da cidade são verdadeiros heróis que, com suor e lágrimas, ajudam a construir o nosso país.

O Ministro Luiz Marinho ainda conversou comigo sobre a realização de uma sessão especial no Senado Federal no dia 13 de maio, em lembrança aos 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, um marco na erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Já encaminhei o requerimento para essa sessão especial e conversei hoje, pela manhã, com o Presidente Davi Alcolumbre, que me recomendou que eu suscitasse a votação desse requerimento em Plenário.

Senhoras e senhores, falando ainda sobre redução de jornada, eu falarei aqui agora sobre um artigo que foi publicado em uma série de jornais com o título “Redução da jornada de trabalho: um caminho para o desenvolvimento e bem-estar social”.

A discussão sobre a redução da jornada é uma das mais importantes do momento. Trata-se de uma proposta que visa a melhorar a qualidade de vida da nossa gente, aumentar a produtividade e impulsionar a própria economia.

Atualmente, tramita na CCJ a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, de nossa autoria, que propõe a jornada de 36 horas semanais, sem redução de salário. Lembro e repito que o Relator é o Senador Rogério Carvalho, autor do requerimento desse debate que teremos hoje. Outras propostas semelhantes estão em discussão no Senado e na Câmara dos Deputados. Aqui tem a do Cleitinho, lá tem a da Erika e uma outra do Deputado Líder do PT.

A história nos mostra que a redução da jornada de trabalho é uma luta de décadas da classe trabalhadora.

No início do século XX, trabalhadores brasileiros chegavam a cumprir jornada de 16 horas diárias. Foi com muita mobilização que a Constituição de 1946 garantiu a jornada semanal de 48 horas. Na Constituição de 1988 – e eu estava lá – com muita pressão e muita mobilização, nós conseguimos aprovar as 44 horas semanais, o que foi fundamental para a criação de novos postos de trabalho e para a melhoria das condições de vida da população.

Em 1994, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.653, que previa a redução de jornada de trabalho para 40 horas. Foi-nos dito que deveria ser por PEC. Assim, um ano depois, eu e o Deputado Inácio Arruda apresentamos, em parceria, uma proposta de emenda à Constituição chamada PEC 231, lá em 1995, com o mesmo objetivo, redução de jornada de trabalho.

Depois, já no Senado, em 2003, apresentei a PEC 75, de 2003, que reduz a jornada para 36 horas sem redução do salário, e ainda o PLS 254, de 2005, que vai na mesma linha, reduzindo das atuais 44 para 36 horas.

Os benefícios de uma jornada reduzida são inegáveis: menos horas de trabalho, mais tempo de lazer, família, estudo, qualificação profissional, menos acidente, menos estresse, mais qualidade nos produtos. O estresse reduzido impacta diretamente na saúde física e mental dos trabalhadores, positivamente. Além disso, as empresas que implementaram redução de jornada constataram um aumento da produtividade, mais engajamento dos funcionários, redução da rotatividade.

Os países que têm ido por esse caminho estão já colhendo os frutos. A Islândia, por exemplo, adotou uma jornada de quatro dias e registrou um crescimento econômico de 5%, enquanto a maioria dos países mais próximos não conseguiram chegar a 4%. Na Alemanha, empresas que testaram tiveram avanço significativo e aumentaram inclusive os seus lucros.

O argumento de que a redução da jornada de trabalho gera desemprego é um mito e já foi derrubado ao longo da história. Quando reduzimos a carga horária, abre-se espaço para contratação de mais



trabalhadores, mais produção, mais poder de compra e, assim, impulsiona o próprio mercado interno. Com a automação e o avanço tecnológico, precisamos ajustar o tempo de trabalho para garantir renovação, sendo assim um instrumento de bem-estar social para todos. Reduzir a jornada de trabalho é reconhecer que o trabalhador tem direito a um ritmo de vida equilibrado, significa promover um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável que priorize a qualidade de vida e os direitos sociais.

Concluindo, Presidente, o Brasil tem a oportunidade de seguir esse caminho...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... e avançar para um futuro de mais dignidade, produtividade, justiça social, trabalho decente, emprego decente e salário decente para todos.

Era isso.

Obrigado, Presidente. Estou indo para a CCJ. Obrigado pela tolerância.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Presidente Chico, vamos trocar, o Kajuru vai primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero cumprimentar o nobre Senador Paulo Paim pelo seu trabalho, pela sua manifestação. Ele, na verdade, tem um simbolismo total em relação ao trabalhador brasileiro e faz seu pronunciamento já em homenagem ao Dia do Trabalhador, dia 1º de maio, também segundo os desdobramentos do seu discurso. Então, Senador Paim, parabéns, você é um campeão, e a população brasileira lhe agradece.

Farei agora a permuta do Senador Eduardo Girão com o Senador Jorge Kajuru.

Senador Jorge Kajuru, V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Amigo pessoal, voz querida da nossa amada Paraíba e sempre pontual quando preside as sessões, Senador Chico Rodrigues, um abraço especial.

Brasileiras...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Paraíba não, Roraima.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu falei errado?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. inverte aí...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Foi a primeira vez que eu errei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Foi a primeira.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Desculpa, o meu dia hoje não está bom.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Vai ficar bom o seu dia.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu desabafei ali com o Girão.

Eu sou aquele tipo de pessoa que, quando a outra chega em mim e fala assim: “Bom dia”, eu falo: “Bom dia para você, para mim o dia não está bom”.

Hoje é um dia realmente lamentável, mas, enfim, vamos deixar nas mãos de Deus o que vai acontecer,



e o Brasil tomará conhecimento dessa decisão que eu estou por tomar.

Eu ocupo a tribuna, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, nesta terça-feira, 8 de abril de 2025, agradecendo, como sempre, a permuta do amigo e irmão cearense, o exemplar Senador Eduardo Girão, para manifestar minha satisfação pelo fato de que amanhã – eu deveria estar alegre e realmente não estou hoje –, na Comissão de Constituição e Justiça, presidida por uma reserva moral da Bahia para o Brasil, o nosso querido Senador Otto Alencar – eis que alguém teve a coragem, Senador Chico, para colocar aquilo que ficará na história do Brasil a partir de amanhã –, começará a tramitar a minha PEC 12, que o Presidente Rodrigo Pacheco e também o Presidente Davi Alcolumbre batizaram de “PEC Kajuru”, mas nem precisa, fica PEC 12, de 2022 – apenas a autoria é minha.

A proposta, senhoras e senhores, meus únicos patrões, altera a Constituição Federal com o objetivo de proibir a reeleição, para o mesmo cargo e no período subsequente à eleição, dos chefes do Poder Executivo, por enquanto – Presidentes, Governadores e Prefeitos –, a partir de 2030. A duração dos mandatos desses cargos aumentaria de quatro para cinco anos; oito anos, jamais. Isso valeria para 2030, como disse, de maneira que os atuais ocupantes de cargos no Executivo, se estiverem no primeiro mandato, ainda poderão se candidatar à reeleição.

Como a minha proposta de emenda à Constituição visa também acabar com a farra das eleições de dois em dois anos no Brasil, a mudança, se aprovada no Congresso – e aqui passará fácil; na Câmara, não tenho certeza, mas penso que passará também –, o que espero acontecer, exigirá do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ajustes nos processos e calendários eleitorais. Eventuais dificuldades, a meu ver, não impedirão que o país desfrute das vantagens que advirão do fim da reeleição para os cargos executivos, a começar pelo reencontro com a nossa história republicana.

A primeira Constituição, de 1891, e a última, de 1988, vedavam a reeleição para Chefes do Poder Executivo. A Constituição Cidadã foi alterada por uma emenda constitucional de revisão, que em 1994 diminuiu o tempo de mandato de cinco para quatro anos, e pela emenda constitucional que, aprovada em 1997, com fartas denúncias de compra de votos, de corrupção pura, passou, então, a permitir uma reeleição para o período subsequente.

O tempo passou, e o primeiro Presidente a se beneficiar da mudança, Fernando Henrique Cardoso, viria a fazer mea-culpa e admitir, mais de duas décadas depois, que o instituto da reeleição foi um tremendo equívoco dele. Demorou, mas o sociólogo se colocou acima do político. Em artigo publicado nos jornais *O Globo* e *O Estado de S. Paulo*, Fernando Henrique Cardoso escreveu, em setembro de 2020 – abro aspas –: “Devo reconhecer que historicamente foi um erro [meu]: se quatro anos são insuficientes e seis parecem ser muito tempo, em vez de pedir que no quarto ano o eleitorado dê um voto de tipo ‘plebiscitário’, seria preferível termos um mandato de cinco anos e ponto final”, fecho aspas – sei que Girão também é contra a reeleição.

Portanto, Fernando Henrique Cardoso fez essa confissão.

Aliás, sobre o tempo de mandato presidencial... Sei que o Presidente é Lula hoje e sei que ele é contra a minha PEC. Ele queria seis anos e não cinco, e eu não vou concordar com ele, até porque não sou obrigado a concordar com ele. Ele sabe que eu sou independente, e sou mesmo. Portanto, eu não abro mão de ser quatro para cinco anos, e nunca de quatro para seis anos.

Sobre o tempo de mandato presidencial, é importante frisar que os cinco anos fazem parte da nossa tradição republicana. O período de seis anos foi uma anomalia que valeu apenas para o seu último Presidente, João Figueiredo, da ditadura militar que assombrou o país de 1964 até 1985. Quanto à reeleição, só um ingênuo pode imaginar que o detentor de mandato no Executivo não é tentado a usar o cargo em benefício próprio e a fazer o possível e o impossível, até se corromper e corromper gente do meio, para se reeleger. Ele pode não admitir, mas o incumbente sempre disputa com larga vantagem. O fato é



que Fernando Henrique se reelegeu, Luiz Inácio da Silva se reelegeu, Dilma Rousseff se reelegeu, e apenas Jair Bolsonaro não conseguiu a reeleição.

Acredito que o fim da reeleição contribuirá decisivamente para a renovação política tão necessária ao Brasil. Servirá também para fortalecer o sistema partidário, porque as agremiações terão de escolher candidatos que de fato representem seus programas, e ainda vai trazer justiça às disputas eleitorais, uma vez que os diversos candidatos estarão em condições mais igualitárias. Por fim, é necessário destacar que o fim da reeleição revigora a alternância de poder, um dos pilares do nosso sistema democrático.

E, rapidamente, antes de encerrar – o Izalci não estava, Girão não estava, o Chico também não estava –, houve uma reunião no Palácio com o Presidente Lula. Lá estavam 11 Senadores, e o Presidente Lula disse que ele era contra a minha proposta, a minha PEC – a PEC Kajuru, a PEC 12 –, que é sobre o mandato de quatro para cinco anos. Ele disse que deveria ser de seis anos.

Eu queria publicamente aqui dar os parabéns aos Senadores que se mantiveram com suas opiniões próprias, não foram influenciados.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Dos 11, dez disseram: “Presidente, nós preferimos a PEC do Kajuru e vamos ficar com cinco, e não com seis anos”. Tomara que na votação, que vai ser agora em maio ou em junho, aí sim, a gente mostre ao Brasil que o Senado deu um exemplo para a história deste país e que a Câmara poderá fazer o mesmo com o fim da reeleição.

Pediria, Presidente Chico, até porque cumpri o tempo, para prazerosamente ouvir um aparte do Senador Eduardo Girão, que eu sei que pensa como eu.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Muito obrigado, Senador, meu amigo.

Senador Kajuru, quero cumprimentá-lo por esse grande passo, uma iniciativa sua. Eu, que participo das reuniões de Líderes há muitos anos com o senhor, junto com outros colegas... E o senhor sempre defendeu, sempre pediu, sempre reivindicou essa PEC, que eu acredito que vai ser talvez o maior presente...

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que o Senado vai dar nesta legislatura para o povo brasileiro. Então, parabéns!

Amanhã na CCJ... Inclusive já pedi uma emenda. Eu só discordo não do senhor, mas do relatório do Senador...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Marcelo Castro.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... Marcelo Castro – faz parte –, porque ali ele está colocando dez anos para o Senador. Para a coincidência do período de eleições, está colocando dez anos. E eu acredito que isso é ruim, dez anos é muito tempo; o Senador deveria ter cinco anos, igual a Deputado Federal, e é para isso que a gente vai lutar.

Muito obrigado, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu que te agradeço, Senador Girão.

Só para esclarecer, no relatório do Senador Marcelo Castro, aumentaria em um ano também o mandato de Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal. Portanto, a chance de passar aqui e de



passar na Câmara... Eu creio que eu não preciso falar mais nada, não é?

O Brasil terá essa notícia até junho e, repito, é uma notícia para ficar na história. E, tenho certeza, será...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – ... a minha última neste Senado. E, assim, eu tenho certeza...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – E, assim – rapidamente –, eu tenho certeza de que deixarei o meu legado, por todos os meus projetos e essa minha PEC, que considero a mais importante, que ao longo do tempo eu construí conversando com políticos dos mais sábios deste país, os jornalistas mais importantes deste país.

Eu creio que esse vai ser o meu legado, porque eu daqui hoje sairia para nunca mais voltar. Eu só não posso renunciar porque o meu suplente, o primeiro, meu amigo de 30 anos, morreu; e o meu segundo suplente, além de corrupto, demitiria toda a minha equipe e sujaria o meu nome aqui. Portanto, eu vou suportar até o último dia, não sei como, mas Deus vai me dar força.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero aqui parabenizar o nobre Senador Jorge Kajuru.

V. Exa. teve uma brilhante iniciativa com essa PEC nº 12, que já recebeu, inclusive, o nome de PEC Kajuru. Tenho certeza, nobre Senador Jorge Kajuru, que é uma demanda nacional. Eu acho que a população brasileira já está cansada de, de dois em dois anos, ver eleições se repetirem, causando um prejuízo gigantesco. Só em termos de fundo partidário, é em torno de R\$5 bilhões a cada eleição. Então, na medida em que V. Exa., com cuidado, com destreza, com capacidade de articulação, como teve já com vários Senadores, tem a simpatia, praticamente vai ser à unanimidade aqui dos Senadores. E oxalá também tenha aprovação em tempo recorde e expedita na Câmara dos Deputados!

Portanto, a tramitação na CCJ, depois no Plenário do Senado e então transferindo a responsabilidade regimental para a Câmara dos Deputados haverá de deixar um marco indelével na história do Congresso Nacional, porque está claro como uma janela sem vidros: a população não suporta mais eleições repetitivas – de dois em dois anos, mais um processo burocrático. E aqui também se manifestou, de uma forma muito clara, como sempre o faz, o Senador Eduardo Girão.

Quanto a mim, V. Exa. já pode contar com esse apoio ao seu projeto, com o meu voto, porque nós entendemos que seis anos é demais. Em cinco anos, um Prefeito, um Governador, um Presidente da República já podem desenvolver uma ação de gestão que fique registrada no dia a dia da população. E limitando também a uma única eleição. Também achamos excessivamente grande dez anos para um mandato de Senador; nós também discordamos dos dez anos.

Então parabéns a V. Exa. Ainda bem que hoje eu estou presidindo esta sessão aqui e vendo a sua manifestação e sentindo o brado silencioso das ruas em apoiar esse que será talvez, como V. Exa. disse aqui, seu maior projeto aqui no Senado Federal. Portanto, parabéns a V. Exa., nobre Senador Jorge Kajuru, pela brilhante ideia da PEC nº 12, que certamente será aprovada por unanimidade no Senado.

Continuando o Pequeno Expediente, eu passo a palavra ao nobre Senador Eduardo Girão.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

E a seguir, o Senador Esperidião Amin.

Eu passo a Presidência ao nobre Senador que vai fazer essa permuta comigo, para que possa



desenvolver a atividade regimental.

Obrigado.

(O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Senador Presidente Chico Rodrigues, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras, brasileiros que nos assistem, pelo trabalho sempre muito correto da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

A quem serve o Presidente da Câmara, Hugo Motta? Essa é a pergunta do milhão.

Logo depois de sua eleição à Presidência da Câmara, Hugo Motta se manifestou, de forma muito lúcida e sensata, a respeito das manifestações do dia 8 de janeiro, negando narrativas golpistas, mais ou menos como fez o Ministro do Governo Lula da Defesa, dizendo que não houve golpe, que não tem elementos para isso – o que todo mundo já percebeu, a não ser quem quer insistir numa narrativa por interesses políticos ou de vingança sobre quem pensa diferente sobre seus adversários.

Mas além de ele não enxergar nenhum dos elementos – o Hugo Motta, naquele momento – necessários para um golpe de Estado, ele foi além, ele realçou a brutal injustiça contra uma senhora que apenas esteve próxima às invasões, sem ter quebrado nada. Aliás, a maioria foi assim. Até porque as imagens foram negadas, não se tem individualização: joga-se todo mundo dentro da rede, e mão pesada neles. É esse o espírito de revanche do Brasil hoje. Essa senhora pegou 17 anos de prisão.

Agora, faz uma nova declaração o Presidente Hugo Motta, completamente contraditória à anterior. Olhem o que ele disse agora: “Caso o PL da anistia não seja conduzido com responsabilidade, haverá risco de aumentar a crise institucional”. Abro aspas de novo: “O tema deve ser tratado com sensibilidade e seriedade, porque pode gerar novos atritos entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo” – olhem as platitudes que ele usa. Por fim, fala que podem ser discutidos eventuais excessos nas condenações e que espera contribuir para a pacificação nacional.

A primeira pergunta que precisa ser respondida é sobre o que aconteceu nesse período para justificar tamanha mudança do Presidente Hugo Motta nas suas falas. Vamos lá! Tenho algumas teorias.

Aconteceu um estranho jantar, no dia 18 de março, na casa de Alexandre de Moraes, o Ministro carrasco que vem perseguindo as pessoas, censurando os brasileiros, inclusive Parlamentares, com esse inquérito que completou seis anos agora em março – inquérito vergonhoso, que rasga a nossa Constituição. Além do Alexandre Moraes, que recebeu as pessoas, olhem só quem estava nessa cerimônia, nessa festa em casa: Hugo Motta; Davi Alcolumbre; o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin; o Procurador-Geral da República, Paulo Gonet; e sete dos onze Ministros do Supremo. Esse é o Brasil da separação entre os Poderes inexistente. Esse é o Brasil! A gente precisa entender, para ver, talvez, a mudança de discurso do Hugo Motta sobre a anistia.

É justamente um jantar desse tipo, com aparência de mera confraternização, que ajuda a explicar o nível de interferência e de ação política de magistrados que deveriam se ater exclusivamente à sua responsabilidade, aos autos, como guardiões da Constituição, preservando a independência e autonomia entre os Poderes da República.

Como Hugo Motta encerrou sua declaração destacando a necessidade de pacificação do país, é sempre bom lembrar que os 21 anos da longa ditadura militar só foram encerrados depois que o Congresso Nacional aprovou, em 1979, a anistia ampla, geral e irrestrita, com o objetivo alcançado da pacificação. Foram perdoados todos os crimes – incluindo assalto a banco e sequestro de embaixador – e todos os que pegaram armas. Inclusive, alguns desses deram entrevistas dizendo que a estratégia era fazer um golpe



para a ditadura do proletariado – olhem que loucura o que a gente está vendo aqui –, mas, quando muda de camisa, quando muda de ideologia, aí querem acabar, dizimar essas pessoas.

Hugo Motta falou muito em sensibilidade e responsabilidade, mas destacou que via riscos de aumentar a crise institucional – olhem só a fala dele. Ora, essa crise está consolidada, Sr. Presidente Motta. A ditadura da toga tem, sistematicamente, invadido a competência deste Poder Legislativo, que está omissa. Dia sim, dia não, invade, humilha este Senado Federal e este Congresso Nacional.

Eu poderia citar inúmeros casos, mas o tempo não me permite, então vou destacar apenas alguns deles. O Congresso Nacional, cumprindo com os seus deveres, aprovou, praticamente por unanimidade, depois de anos de estudos e debates, em 2006, durante o primeiro Governo Lula, a Lei de Drogas do Brasil. Em 2019, já no Governo Bolsonaro, foram revisados e mantidos todos os artigos, ou seja, tolerância zero às drogas. Mas o STF, sempre ele, declarou o art. 28 inconstitucional. Um dos mais importantes porque restringe o consumo de drogas ao definir penas alternativas aos usuários, como serviços comunitários e participação em cursos educativos sobre o efeito do uso de drogas.

Felizmente, ano passado, o Senado reagiu imediatamente e aprovou, em abril de 2024, a PEC 45, por 52 votos a 9, resgatando o princípio dessa tolerância zero ao tráfico, garantido pela lei vigente. Mas adivinhem onde é que está hoje parada essa PEC? Lá na Câmara dos Deputados. Na mesa de quem? De Hugo Motta. Com isso, prevalece a vontade do todo-poderoso, da Corte Suprema deste país e a violência causada pelo crime organizado só faz aumentar, destruindo vidas e famílias inteiras sendo devastadas.

Então, crise institucional? Com a sua omissão, Sr. Motta, de não colocar para votar algo que o Senado já votou só aumenta, porque tende para o lado do STF. O senhor não cumpre o seu trabalho. Assim também é com o fim do famigerado foro privilegiado, que é a proteção da impunidade no Brasil, da corrupção. O Senado já fez a sua parte, está parado na sua mesa, Sr. Motta. Que crise institucional? Crise institucional para nós, uma humilhação institucional. O senhor tinha o dever, junto com o Presidente desta Casa, de resgatar a honra deste Senado Federal e da Câmara dos Deputados, porque tem um Poder que esmaga os demais Poderes, vergonhosamente, no nosso país.

Por isso, Sr. Presidente, mais do que nunca, é preciso resgatar a autonomia do Congresso Nacional perante os demais Poderes, pautando e votando a Lei da Anistia, a única que vai reconciliar este país que está despedaçado, com pessoas sendo injustiçadas. O brasileiro já está comovido, já percebeu a maldade, a crueldade que estão fazendo com alguns brasileiros que nunca tiveram passagem nenhuma pela polícia. Pouquíssimos se envolveram na depredação.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Esses que se envolveram têm que pagar, mas de acordo com o que preconiza a lei do Brasil e não com essas invenções que estão sendo feitas para massacrar brasileiros, porque são de direita, são conservadores neste país.

É um pouco do que fizeram, guardando as devidas proporções, Sr. Presidente, com os cristãos 2 mil anos atrás. Pela nossa fé, pela fé, os cristãos eram jogados nas arenas dos leões para serem esfaqueados pelos leões, pelas feras naquela época, especialmente em Roma, e agora estão fazendo isso, caçando os cristãos que querem defender a vida, a família, a pátria.

Quem errou, Senador Plínio Valério, tem que pagar, de acordo com a lei, mas a maioria não depredou. E a gente sabe disso – sabe disso. Os relatos estão aí. Não tem imagens comprovando a individualização de cada um. Copiaram e colaram, e jogaram lá, sem defesa, sem contraditório, sem defesa nenhuma.

Para encerrar, a maioria dos presos políticos nada fez, apenas estavam próximos aos acontecimentos, portando muitas vezes uma bandeira do Brasil, uma Bíblia e o batom, o símbolo, hoje, nacional desse massacre, desse golpe fictício de que estão falando. São tratadas essas pessoas como perigosos golpistas,



terroristas, com penas que chegam a 17 anos de prisão. Onde é que nós estamos? Acorda, Brasil! Poderia ser com um de vocês que está nos ouvindo o que está acontecendo. Já morreu um na prisão, que foi o Cleriston Pereira da Cunha, outros estão acabados, os seus negócios... Acabou tudo.

No último minuto que me falta, Sr. Presidente, se o senhor puder me dar essa tolerância...

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para apartear.) – Senador Eduardo Girão...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É claro.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... eu queria fazer um aparte muito rápido à sua fala, que sempre é muito oportuna.

Mas quero dizer também que, olha, eu tenho dito que está faltando Deus no coração de muita gente no Brasil, principalmente no dos julgadores. E eu falo... Eu me arrepio mesmo com isso, porque é preciso ter essa sensibilidade, acima de tudo, quando você vai tratar da vida das pessoas. É o que a gente tem percebido... O Supremo, talvez até numa insensatez momentânea ao não olhar uma dosimetria necessária... Porque não se pode comparar alguém que apenas usou como arma um batom para replicar uma frase feita por um Ministro do Supremo Tribunal Federal e apenas isso. E esse batom, que dali pode ser retirado, foi retirado apenas com sabão e água no outro dia, e essa senhora ter uma pena de 14 anos.

(Soa a campanha.)

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Então, nós temos que rever isso. E acho que esse pronunciamento de V. Exa.... A manifestação que tivemos ontem em São Paulo demonstra que a população está inquieta, que a população não aceita. E nós não podemos levar este país à divisão. Nós precisamos é procurar, acima de tudo, por um país uno, um país integrado no desenvolvimento para criar oportunidades para todos os brasileiros. E, acima de tudo – o pronunciamento de V. Exa. chama atenção para isso –, precisamos principalmente de humanismo neste país. É preciso isso. É preciso fé. É preciso Deus acima de tudo, mas é preciso sensibilidade de nós seres humanos, principalmente dos julgadores.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito.

Sr. Presidente, eu peço que esse aparte do Senador Wellington Fagundes seja recebido e incluído no meu pronunciamento.

Muito sensato.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E eu, para encerrar nesse minuto que me falta, quero dizer o seguinte. O senhor foi preciso: está faltando humanidade. Não é uma questão de ser de direita, de esquerda, contra Governo, a favor de Governo... É uma questão de justiça, e depende essa decisão histórica de nós! Ela não é do Poder Judiciário e muito menos do Executivo: depende exclusivamente dos 513 Deputados Federais e 81 Senadores, eleitos por mais de 100 milhões de eleitores para representar a sociedade.

Só assim se poderá, realmente, alcançar a necessária pacificação do Brasil: é com anistia! Não podemos esperar! A maioria do povo brasileiro está conosco – há manifestações mostrando isso claramente – e, aqui no Senado, o sentimento é de aprovação.

Eu encerro com este profundo pensamento deixado por Desmond Tutu, Prêmio Nobel da Paz...

(Soa a campanha.)



O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... de 1984 – olhe o que ele disse, Senador Esperidião Amin –: “Se você [...] [ficar] neutro [...] [diante de uma] injustiça, você [...] [fica do] lado do opressor”, Senador Kajuru.

Muito obrigado, que Deus abençoe a todos nós. Muita paz.

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem, Senador Girão.

O próximo orador inscrito é o Senador Esperidião Amin.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Esperidião Amin chega à tribuna, eu quero registrar aqui, com muita satisfação, a presença do Carlos Aros, que é Diretor-Geral de Jornalismo da Rede Jovem Pan. Ele está acompanhado desse jovem, também do Mato Grosso, Bruno Pinheiro, e eu registro sua presença aqui com muita felicidade, porque ele foi também nos visitar no Bloco Vanguarda hoje no almoço. A Jovem Pan tem feito essa revolução em termos de jornalismo no Brasil, por isso, eu parabênizo, na sua pessoa, toda a direção da Jovem Pan e a sua presença aqui.

E, Sr. Presidente, peço mais um segundo, exatamente para comemorar a nossa satisfação hoje no bloco, no nosso almoço de todas as terças-feiras, de ter lá a comemoração de V. Exa., hoje, pelo seu aniversário de 69 anos de idade. V. Exa. é um Senador referência para todos nós aqui em Brasília. É um profissional que atua principalmente na área de auditoria e também como um grande profissional na área de ciência, tecnologia e educação.

Eu tenho um pronunciamento que eu quero dar como lido aqui. Cedo, então, o meu tempo da liderança também ao Senador Esperidião Amin.

O meu pronunciamento fala exatamente da importância da PEC 76, de 2019, a PEC da polícia científica, que é uma iniciativa essencial para o fortalecimento da nossa segurança pública e do sistema de Justiça. Essa proposta visa a alterar nossa Constituição Federal para incluir as polícias científicas entre os órgãos de segurança pública, garantindo-lhes autonomia administrativa, financeira e funcional.

Então, eu dou como lido o meu pronunciamento, Senador Esperidião Amin.

Excelência, também hoje eu tenho, Senador Girão, a felicidade de estar comemorando oito anos de namoro e mais 42 anos de casado com a minha querida Mariene de Abreu Fagundes. Então, ficam aqui uma homenagem para todas as mulheres brasileiras mais a minha felicidade de estar aqui comemorando 50 anos dessa grande convivência que rendeu como frutos dois filhos, dois netos homens e agora duas netinhas univitelinas, portanto, idênticas. Só posso agradecer a Deus toda essa oportunidade, porque a família é a base de tudo.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.)

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Fora do microfone.) – E eu quero aproveitar, Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin, com dez minutos para a sua manifestação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Eu quero, em primeiro lugar, já que vamos começar por amenidades, cumprimentar o Senador Izalci pelo seu aniversário e dizer ao senhor, Senador Wellington, que eu pretendo ser o postulador da beatificação da sua mulher, porque aguentá-lo há 50 anos merece no mínimo a beatificação e, depois, quem sabe, a canonização – e o Senador Kajuru, que tem experiência a respeito, concorda com a minha fala.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – A experiência do Senador Kajuru é um exemplo muito bom para todos... (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas eu não lhe dei o aparte, eu não lhe dei o aparte, nem vou lhe dar!

Quero é cumprimentar o Senador Girão para dizer que sentimos a sua falta no ato de domingo, porque V. Exa. tem pedido a presença de todos nós e as orações de todos nós naquilo que eu considero que o Ministro Fux já prestou de serviço. Ele prestou o serviço do éfeta. Éfeta é a palavra de Cristo que diz: abre-te, reflete sobre o que estás fazendo. E só esta pergunta, esta reflexão, a pergunta sobre o abrir-se e a reflexão sobre isso é que pode gerar no seio da Suprema Corte de Justiça do Brasil a autocontenção, a moderação.

Mas, Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só rapidamente, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... eu sou obrigado hoje a dedicar o meu tempo a um desastre terrível que nós sofremos no domingo passado.

No domingo passado, não bastasse o susto de sábado, quando aquele avião monomotor apagou o motor e conseguiu aterrissar na BR-101, quase na divisa com o Paraná, sem danos; não bastasse isso – que é uma obra de Deus! –, no domingo, Deus foi posto à prova, porque no Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, Presidente, em um trecho da rodovia federal que é precário, porque tem duas faixas em cada sentido, mas não tem acostamento, por dificuldades que o Dnit teve há mais de dez anos com o Ministério Público, com licença ambiental e com autorização da Funai... Então, imagine: um caminhão, transportando gás etileno, altamente inflamável, capotou, explodiu morro abaixo e vazou gás etileno já em combustão.

Aquele fio de gás e líquido e fogo se infiltrou pelos carros que tinham parado. Vinte e três veículos particulares foram incendiados, de baixo para cima, pelo filete que corria morro abaixo, e as pessoas tiveram que fugir, como diria o Brizola, numa verdadeira guampa – ele usava essa expressão. Não tinha para onde correr: mato, cimento e apenas duas faixas. Vinte e três automóveis e quatro caminhões incendiados! Felizmente – obra de Deus! –, nenhum óbito. A cena que a televisão e as fotografias mostram é uma cena de guerra, numa rodovia que está precarizada.

E eu registro aqui, pessoalmente, com muita simpatia ao Ministro Renan Filho, que no ano passado, nesta época, abril, o Ministro distinguiu Santa Catarina com mais uma das suas visitas, sempre produtivas, e não pode passar no Morro dos Cavalos porque estava interdito, pois tinha ruído uma parte da encosta. Ele inaugurou o único ponto de parada e descanso de motorista, e senti pessoalmente o que é a precariedade deste elo da nossa corrente, que é a BR-101, no Morro dos Cavalos. Amanhã eu pretendo abordar essa questão.

É uma sobreposição de restrições.

Nós temos o Parque da Serra do Tabuleiro, criado em 1975, num lance de genialidade, inteligência e preocupação com a sustentabilidade do ex-Governador Antônio Carlos Konder Reis. Dentro dessa área, o



Presidente Lula assinou um decreto homologando a demarcação de terra indígena baseado num decreto inexistente, num decreto revogado pela lei do marco temporal. Um decreto de 1996, que regula isso, foi revogado pela lei do marco temporal, que está em vigor. O que ela faz? Ela exige que, antes de se decretar a homologação de uma demarcação de terra indígena, como acontece com o terreno de marinha, a comunidade seja consultada obrigatoriamente, e não facultativamente, como era pelo Decreto 96, já revogado. Em plena negociação, liderada pelo Ministro Gilmar Mendes, que começou em agosto do ano passado, S. Exa. foi levado a assinar dois decretos de homologação de demarcação de terra Indígena – um em Abelardo Luz, que o próprio Supremo já suspendeu, e este outro, pelo que nós estamos lutando aqui para discutir a sua legalidade. O fato concreto é que, na mesma área, você tem um parque, onde se inseriu uma reserva indígena, uma terra indígena, e, na semana passada... Perdão, no dia 26 de março, o Iphan homologou, tombou a Enseada de Brito, que é uma área contígua a essa reserva indígena e ao parque, como uma freguesia açoriana, que é efetivamente há mais de 250 anos.

Portanto, na mesma área, há três contradições. Se é uma reserva, se é um parque, não podem transitar os índios. O mato está absolutamente preservado, graças a essa iniciativa do Governador Konder Reis. Implanta-se agora uma terra indígena no meio de uma discussão que ocorre sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal, na busca de uma mediação, e apresenta-se um fato consumado a mais. E por que não tem acostamento? Por que está precarizado aquele trecho, aquele elo da principal rodovia de Santa Catarina? Eu digo mais: é a principal rodovia do Sul do Brasil e do Mercosul. Por que está precarizado? Porque o Dnit nunca foi autorizado a implantar os acostamentos – Ministério Público, licença ambiental... E até o Tribunal de Contas da União chegou a embaraçar essa obra. Por que está precarizado? Porque o Dnit nunca foi autorizado a implantar os acostamentos – Ministério Público, licença ambiental... E até o Tribunal de Contas da União chegou a embaraçar essa obra.

Não houve mortes, Senador Kajuru, mas não foi por providências humanas. Não foi. Nós humanos facilitamos a possibilidade de mortes ali pela nossa ação ou omissão. Foi por obra de Deus.

Aí me dirijo ao Ministro: não vamos carregar isso na nossa consciência, Ministro. Ministro Renan, o senhor sabe disso, o senhor viu isso no ano passado. Tome uma providência para que essa gambiarra seja corrigida...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e para que nós não fiquemos sobrecarregando Deus com a tarefa de salvar vidas que correm risco pela nossa inação, no caso do poder público federal.

Muito obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Humberto Costa, para comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pelo serviço de comunicação do Senado e nos seguem pelas redes sociais, os brasileiros estão percebendo – e os mais recentes dados de pesquisa indicam isto – que o nosso país passa por um tempo de expressiva robustez.

Especialmente quando o mundo é lançado por Donald Trump em uma guerra comercial insana e irresponsável, é muito bom saber que contamos com a inteligência, o trabalho e a liderança do Presidente Lula para atravessarmos essa turbulência de maneira muito segura.



Temos um lastro de mais de US\$350 bilhões em reservas internacionais. Nosso PIB tem crescido a uma velocidade superior a 3% ao ano, uma das maiores taxas do mundo. Estamos registrando os mais baixos índices de desemprego da história e recordes no aumento real de renda dos trabalhadores. É o Brasil dando a volta por cima.

Bolsonaro deixou o Governo com a indústria nacional destruída, ocupando a 70ª posição no *ranking* mundial. Em somente dois anos, com investimentos fortes e uma política industrial arrojada e inovadora, avançamos 45 posições – repito aqui: 45 posições em somente dois anos! – e, hoje, estamos em 25º lugar, um resultado absolutamente extraordinário.

Isso significa mais empregos de qualidade, mais renda, mais confiança para se investir no Brasil. Somente de montadoras automobilísticas, os investimentos já superam R\$125 bilhões.

O Mercado Livre, em cuja sede Lula esteve ontem, em São Paulo, anunciou um novo ciclo de investimentos da ordem de R\$34 bilhões, com a geração de mais de 14 mil vagas somente este ano. A Novo Nordisk, maior fornecedora de insulina ao Sistema Único de Saúde, que produz a conhecida Ozempic, anunciou, também ontem, ao lado de Lula, mais R\$6,4 bilhões em sua unidade em Minas Gerais.

Em todos os pontos do território nacional, há substantivas obras em andamento – de expansão de BRs a construções do Minha Casa, Minha Vida –, muitas delas induzidas pelos estímulos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento, para o qual estão previstos R\$1,7 trilhão.

E tudo isso ajustado a uma política social ousada, responsável pela redução da pobreza e da extrema pobreza ao menor nível da história, com a retirada de 25 milhões de pessoas da situação de insegurança alimentar somente em 2024.

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Essa é a pauta do Brasil. É esta a agenda que interessa ao povo brasileiro: a geração de oportunidades para poder prosperar na vida, para conquistar bem-estar e buscar felicidade para si e para a sua família. Por isso, não podemos nos desviar dela ou deixar que a pauta do Congresso Nacional seja sequestrada por interesses escusos, que não servem a ninguém senão àqueles que querem se evadir das mãos da Justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra agora ao nosso querido Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhores colegas, há muito tempo, eu li que a arma mais letal que o homem criou não foi a bomba atômica, foi a fala. Você escuta defensores do atual Governo e parece que você está em outro planeta. O fato é que o Brasil caiu mais de 30 posições no *ranking* que faz a percepção de corrupção. E talvez seja porque as estatais davam prejuízo – foram envolvidas, foram dilapidadas nos Governos do PT: Lula, dois; Dilma, um –, depois passaram a dar lucro e agora voltaram a dar prejuízo. Então, talvez seja isso que tenha acontecido.

E, mais uma vez, quero lembrar que o Congresso Nacional, Senador Kajuru, Senador Plínio, fez a sua parte quando, depois daqueles escândalos envolvendo estatais brasileiras, o Congresso criou a Lei das Estatais, que dava uma blindagem, protegia, de certa forma, se não 100%, em larga escala as nossas estatais. O que fez o PCdoB? Entrou no Supremo Tribunal Federal, e o atual Ministro da Segurança, ainda nos últimos meses no Supremo Tribunal Federal, numa canetada, suspendeu a Lei das Estatais, e aí voltou a poder indicar quem quisesse.

Por isso, quero aqui, mais uma vez, mencionar que – olha só, Líder Kajuru –, em crise, mesmo em crise, os Correios gastaram R\$38 milhões em patrocínios do Governo Lula. A estatal desembolsou



R\$6 milhões para exibir sua marca no Lollapalooza. Olha só! O Brasil gastou dinheiro público para promover um festival, que não rendeu coisa nenhuma para aqueles que se pretende serem as pessoas mais vulneráveis no Brasil – R\$6 milhões! Os Correios, que estão dando agora calote, inclusive nos servidores, desembolsaram R\$6 milhões para colocar a sua marca no Lollapalooza da Primeira-Dama, R\$4 milhões na turnê Tempo Rei, de Gilberto Gil, e por aí vai. Afundados em uma crise financeira, os Correios já gastaram quase R\$39 milhões.

Agora, olha o que é pior: hospitais estão deixando de atender o plano dos Correios após calote milionário. Isso aqui é o exemplo final do escárnio. Deram prejuízo, no ano passado, de mais de R\$3 bilhões; neste ano, já foi mais de R\$1 bilhão, em dois meses, e não acontece nada. Hoje parte dos terceirizados que transportam as encomendas dos Correios estão parados por falta de pagamento. E, agora, muitos servidores que precisarem recorrer ao plano de saúde não terão mais como fazê-lo, a não ser que tirem do seu próprio bolso, porque alguns hospitais já deixaram de atender o plano dos Correios após calote milionário.

É por essas e outras que nós estamos preparando um requerimento hoje, como mais um passo, Senador Kajuru e Senador Plínio, de tolerância, para que o nosso Presidente compreenda que nós temos que dar posse, ler aqui o requerimento da CPI dos Correios. O Senado não pode continuar vendo uma empresa, a mais antiga empresa estatal do Brasil, fundada em 1663, se acabando, e não fazer nada. Então, vamos fazer uma audiência pública. Estou preparando o requerimento hoje, propondo uma série de personalidades: os ex-ministros, o ex-Presidente dos Correios, o atual Presidente e alguns funcionários que, de forma muito corajosa, recebendo ameaça, querem vir aqui na audiência pública – e, depois, na CPI. Eu espero que, após essa sessão na CAE, o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, leia a instalação.

Concedo, com maior orgulho, o aparte ao Senador Oriovisto. V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para apartear.) – Senador, quero só parabenizá-lo pelo seu pronunciamento e dizer que não foram só os Correios que entraram com dinheiro público para esse festival; a Petrobras também entrou, Itaipu também entrou. Se bem que nem a Petrobras nem a Itaipu estão falindo; o problema dos Correios é muito mais grave. Mas o mau uso do dinheiro público está se generalizando por várias empresas estatais.

Agora, esses Correios são o absurdo dos absurdos. Qual o sentido de uma empresa governamental...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Que não tem concorrente.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... entregar pacote? Entregar pacote! Entregar pacotinho, porque carta ninguém escreve mais, não é? Isso é besteira. Hoje em dia todo mundo usa *e-mail* ou coisa que o valha. Isso é uma coisa que fez sentido lá atrás, e que hoje não faz nenhum sentido.

Essa alegação de que tem alguns lugares aonde só os Correios chegam é outra bobagem. Todo mundo chega. O Magazine Luiza chega... Todo mundo chega.

E tem cada vez mais concorrência, Kajuru, para os Correios, e não na forma de concorrência, como você disse – você está certo –, mas no sentido de que estão fazendo por conta própria o serviço que seria dos Correios, de entregar encomendas, não só o Magazine Luiza, como...

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Mercado Livre.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... vários outros estão fazendo isso, e com muito mais eficiência do que os Correios, sem aquele exército de funcionários, sem aquele fundo de pensão absurdo, que paga tudo – até para o primo em segunda geração, entendeu? É um caos.

Isso já deveria ter sido privatizado há muito tempo. O senhor está cheio de razão, mas privatizar é



um palavrão neste Governo, não é?

Mas parabéns pela sua iniciativa.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Obrigado, Senador Oriovisto. Eu incorporo o seu aparte à minha fala. Isso me honra muito.

E lembro que, com tudo isso, o Postalís deu prejuízo de R\$15 bilhões no Governo da Dilma e, agora – e é isto também que nós temos que apurar –, há uma denúncia gravíssima de que a mulher do atual Presidente faz parte da banca – ou fez parte da banca – de advogados que intermediou um acordo pelo qual o Estado brasileiro assumiu metade desse prejuízo, R\$7,5 bilhões. Isso precisa ser averiguado. E os outros R\$7,5 bilhões vão para as costas do servidor. Vão pagar essa conta do rombo lá de trás o ativo e o inativo.

E V. Exa. tem razão: cada vez... Quem era o Relator, no Senado, dessa matéria que propunha a privatização era eu. E, na época, eu lembro que a gente estudava e chegava à seguinte conclusão, baseada em dados: cada vez que os Correios, por exemplo, tiveram um problema, como uma paralisação, eles foram perdendo uma parte da sua logística para o setor privado, porque a compra e a venda... Como V. Exa. disse, uma loja como Magazine Luiza, ou Mercado Livre, não pode esperar. Então, nós estamos jogando fora uma empresa cuja última oportunidade, talvez, de venda que tivemos tenha sido no Governo passado.

Agora, quem diz que não pode privatizar porque isso é ruim para os trabalhadores... Ruim é pagar agora a dívida do Postalís, como estão pagando; ruim agora é ir ao plano de saúde e não poder entrar porque está cortado, porque ninguém está pagando.

Portanto, vamos chamar uma audiência pública. E eu espero, sinceramente, que, após isso, o Senado, na figura do Sr. Presidente, leia a instalação da CPI aqui no Plenário.

Agora, Sr. Presidente, um outro assunto corriqueiro no Brasil.

Dirigente do MTST teria falsificado [imprensa do meu estado, o meu querido Acre] documentos para beneficiar família no “Minha Casa, Minha Vida”.

Chegam ao Ministério Público [do meu estado] denúncias de moradores de irregularidades na ocupação “Marielle Franco”, em Rio Branco.

Desvios de alimentos, falsificação de documentos e nepotismo, com inclusão de parentes para serem beneficiados com imóveis como moradores da ocupação “Marielle Franco”, no bairro Defesa Civil, em Rio Branco, no Acre [...]

E aí continua outra matéria, dando o nome da pessoa. E, depois de toda essa denúncia que chegou ao Ministério Público do Estado do Acre, abro aspas, palavras do dirigente...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Abro aspas: “Ainda bem que saí bonito na foto” – a foto da matéria –, disse o dirigente local do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Jamyr Rosas.

Isso aqui foi denunciado no Ministério Público do Acre e eu espero que ele apure isso aqui, porque é a versão urbana do MST – e que anda no avião presidencial. O Brasil vai tentar abrir mercado no estrangeiro, levando na bagagem o líder intelectual de um movimento de foras da lei, que invade terra, invade propriedade, causando insegurança na área rural.

Por fim, Sr. Presidente, rapidamente quero registrar que tem manhã em que a gente acorda e às vezes lê as matérias, as manchetes e dá certo desânimo, Presidente Izalci. Olhem só esta aqui: “Fachin recebe delegação do Supremo Tribunal Popular da China”. A China, para quem não se lembra, é governada,



há décadas, pelo Partido Comunista chinês.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – A China não tem Ministério Público independente.

Aí eu fico pensando, Kajuru: quem veio ensinar o quê para quem? Será que o Partido Comunista chinês, que controla tudo na China, inclusive o Supremo Tribunal Popular da China, veio aprender com o Brasil e trocar informação de quê? Nós estamos meio parecidos.

Agora, outras informações, bem rapidamente, de logo cedo: “Barroso quer turbinar cargos comissionados nos gabinetes dos ministros”. Cada um tem direito a três juízes auxiliares, e ele quer aumentar R\$10 mil para cada um.

Mais uma: “Canetada de Barroso cria extra de R\$10 mil para juízes”... Essa era o do juiz; a outra é para o cargo de confiança. Está criando, em uma canetada, R\$10 mil a mais para os juízes – cada um tem direito a três – e, em outra canetada, criando, para os cargos de confiança, um aumento de R\$2 mil, R\$3 mil, mil e poucos reais.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – E, por último, o STF, Sr. Presidente, na onda da austeridade que o Brasil está vendo, com o Governo contendo gasto, contendo estatal, diminuindo ministério... Nós estamos vendo uma onda de contenção de gastos. Nessa onda, o STF, para dar a sua contribuição, forma maioria para a receita do Judiciário ficar fora do teto fiscal. Essa é a contribuição do Supremo Tribunal Federal.

Mais uma: “Moraes multa Filipe Martins em R\$20 mil”. Sabem quem é o Filipe Martins? É aquele que foi preso por uma viagem que nunca fez, e ainda está pagando multa, e ainda está com a liberdade condicionada, porque o cara não está livre, ele está cumprindo ainda cautelares.

E, por último, Sr. Presidente, só um último comentário. Você vê como os nossos Ministros do Supremo Tribunal, há muito tempo, viraram agentes políticos.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – A última, do Ministro Moraes: “Nazistas teriam conquistado o mundo se tivessem [...] [o] X”, diz Moraes.

É, nós temos Ministros do Supremo Tribunal Federal que dão opinião de tudo.

Parece... E aí eu termino mesmo. Um querido irmão meu, mais velho – eu estava estudando fora do Acre –, quando eu voltei, me disse o seguinte: “Marcio, recebi aqui o subsecretário da Associação de Moradores do bairro Vai-Quem-Quer, que foi eleito anteontem; ele veio aqui me ensinar de tudo um pouco”, isso se dando conta de que tem pessoas que se acham entendidas em tudo.

Assim estão agindo os Ministros do Supremo Tribunal Federal: eles têm opinião e externam a opinião sobre tudo, inclusive contra este Poder, quando o Ministro vai a Portugal e de lá diz: “Não há clima no Brasil para anistia”. Esse é um tema nosso.

E aí, Sr. Presidente, com a sua tolerância, mais uma vez eu vou dizer: não sei de onde sai...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... tanta crueldade, como é que um grupo que tem nos seus quadros quem assaltou, quem matou... O PCdoB, quando foi para a guerrilha do Araguaia, aquilo não era arma de brinquedo, não. Aquilo era metralhadora, era fuzil, era para fazer a revolução comunista no Brasil, ou não era? Quando a Dilma participou daquele



grupo de esquerda que soltou bomba, aquilo não era para defender a democracia, não. Quando o Gabeira, que é tratado com pompa e circunstância em todo lugar a que vai, ajudou a sequestrar o embaixador norte-americano, aquilo ali não era para implantar a democracia no Brasil, não. Quando o Dirceu saía de Cuba, se preparando para ser guerrilheiro, para aprender lá, não era defendendo a democracia.

E todos foram perdoados, quase todos indenizados, três viraram Presidentes do Brasil. E essa turma, que tem um coração de ferro, não acha que as pessoas que estão pagando por crime que não cometeram... Quem depredou...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... cometeu crime de depredação de patrimônio público, não o crime que lhes estão imputando.

Mas essa crueldade que eu via nos livros, lia nos livros, assistia em TV, hoje eu estou vendo no coração da turma da esquerda, inclusive do Vice-Presidente Humberto, que acabou de sair daqui desta tribuna. Eu queria falar com ele aqui presente, mas vai ter oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador.

Próximo orador inscrito, o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Izalci, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, falar de distorção e de tratamento é bom, porque me dá trela – como a gente diz – para continuar falando das nossas mazelas, das mazelas do Norte.

Eu apresentei um projeto, muito bem relatado pelo Senador Chico Rodrigues, de Roraima, mudando aquele fundo criado para PD&I na prospecção de petróleo. Hoje, o dinheiro arrecadado, o dinheiro depositado, praticamente só vai para o Sul e o Sudeste, não vai para o Nordeste nem vai para o Norte. E a forma que a gente encontrou foi a de fazer justiça, para que nós possamos também, lá no Amapá, do Presidente Davi, do Líder Randolfe, ter dinheiro para isso e para que nós, no Amazonas, que temos gás à vontade e petróleo, também possamos.

É meio técnico. Permitam-me ler três parágrafos aqui.

No contexto [...] [que apresentei], além da diretriz para que todas as bacias sedimentares do território nacional sejam contempladas com os recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação, propomos que, por cinco anos, 5%, no mínimo [olhem só, 5% no mínimo], dos recursos associados à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presente nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, sejam destinados a projetos envolvendo bacias sedimentares terrestres.

Outra consequência indesejável da ausência de diretrizes para aplicação de recursos destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação [repito] é a falta de protagonismo das instituições de ciência e tecnologia localizadas nas Regiões Norte, Nordeste e [também] Centro-Oeste. Trata-se de uma situação contrária ao mandamento constitucional de redução das desigualdades regionais.

[...]

Assim, diante [dessas] desigualdades regionais que assolam o Brasil [e eu já falo de outra desigualdade], podemos diminuir a concentração de recursos de P, D & I em regiões mais ricas, democratizando a geração de externalidades positivas associadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de petróleo. Para tanto, estamos propondo que, no mínimo, 10% dos recursos



associados à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sejam garantidos a instituições e centros de pesquisas localizados em cada uma das Regiões Geográficas Brasileiras [...] [aí sim, nós nos juntaremos ao Sul e Sudeste, que são os maiores privilegiados].

Essa busca constante de tratamento de igualdade – que a Constituição diz garantir – é uma busca incessante da gente do Norte. Nós, que moramos na Amazônia, estamos diuturnamente brigando por esse tratamento igualitário. Eu falei do dinheiro de PD&I, que só vai para o Sul e o Sudeste, ou seja, no Norte, que tem gás e que tem petróleo, não podem ser prospectados, porque as universidades não têm dinheiro para fomentar conhecimento, e as empresas e o Governo não têm dinheiro para pesquisar.

Nesse ritmo incessante que a gente sempre trava, eu entrei – o PSDB, ao meu pedido, porque só os partidos podem arguir no Supremo Tribunal Federal, ou só os partidos deveriam, na lei – com uma ação que chama-se ADPF (arguição de descumprimento de preceitos fundamentais), que está garantida na Constituição e leva para o Supremo, designa que o Supremo é o guardião dessas diretrizes e desses preceitos. Por isso é que eu fui lá. Eu fui lá em busca de quê? De que nós, amazonenses, que insistimos em ser brasileiros... Sabe por que eu falo “insistir em ser brasileiro”? Porque nós não temos estrada para sair para o Brasil... Eu não saio de carro para o Brasil. Eu saio para a Venezuela, posso ir, em asfalto razoável, mas, ao Brasil, a Rondônia, eu não chego.

A gente aqui está sempre no mesmo tema, na mesma tecla, e vai ser assim... Vai ser assim, sempre falando da nossa necessidade e de tratamento desigual. A Constituição diz, nos seus preceitos fundamentais, que todo brasileiro é igual, que as regiões são todas iguais. Como é que eu posso ser igual se eu não tenho direito a uma estrada para percorrer, seja para passear, que não é só o caso... Para nós, a 319 é a nossa redenção.

E não há como tirar da memória, não há psiquiatra, não há psicólogo que tire da nossa memória os nossos conterrâneos morrendo asfixiados, enquanto os caminhões, transportando oxigênio – meu bom Senador Mourão, que conhece a nossa região –, ficavam atolados, sem poder chegar a Manaus. E se morria asfixiado porque não chegava oxigênio. Uma operação de guerra foi feita, com a Aeronáutica e o Exército levando... Foi possível salvar muitas vidas.

A gente está batendo na mesma tecla. Aí você diz: “Pô, o cara aí, o Senador do Amazonas, está querendo derrubar a floresta”. Não! Não! A estrada existe há 39 anos! Ela só precisa, em determinado trecho, ser reasfaltada. Eu até disse aqui, disse na CPI, disse aqui várias vezes, e vou dizer mais uma, mais duas, mais cem, mais mil: eu renuncio ao meu mandato se alguém do ministério, se alguém do Ibama, da Funai, de observatórios climáticos, dessas ONGs amaldiçoadas provar que será derrubada uma só árvore. Não vale a bananeira que botam nos buracos de gozação. Bananeira não é árvore. Se derrubarem uma só árvore, eu repito aqui, eu sairei daqui quietinho e dando razão e pedindo desculpas. Não se derruba nem uma árvore, mas tem os observatórios climáticos financiados pelas ONGs. Doze ONGs, Oriovisto, Kajuru, e dois observatórios climáticos.

Um dia, eu até extrapolei aqui, quando pesquisadores, cientistas desses observatórios chegaram à conclusão de que, se for asfaltada a BR-319, novas pandemias surgirão. Olha só aonde eles chegam! Não só não nos dão o direito, como gozam da gente. Imagina só: asfalto traz pandemia, lama não traz pandemia. O entorno vai ser invadido: já está sendo invadido, porque o braço da lei não alcança, o braço da lei não chega lá. E essa hipocrisia que permeia essa questão ambientalista é que nos incomoda muito, muito.

Todos sabem aqui, Cleitinho, você ainda não estava, que eu, desde o primeiro minuto aqui, sou favorável ao *impeachment* do Moraes e do Barroso, e vou continuar sendo por séculos e séculos e séculos, mas eu acredito no Supremo Tribunal Federal. Eu nunca desacreditei do Supremo Tribunal Federal. Eu desacredito dos homens, dos hoje ministros, que não passam de juízes. Aliás, nem juízes eram, mas foram



guindados a juízes sob as bênçãos deste Senado, porque as sabatinas nada mais são do que uma prelação, do que uma conversa entre amigos. Nós sabatinamos todos eles. Nós, Oriovisto, nós, Kajuru e Mourão, e aqueles que passaram por aqui. Somos culpados também.

Eu sou daqueles que acham que o Supremo Tribunal Federal não é Poder. Numa democracia de verdade, numa democracia que funciona só tem dois Poderes. A democracia, os direitos emanam do povo, e só quem emana do povo é o Governador, o Presidente, o Vereador, o Deputado, o Senador. Juiz não emana do povo. Juiz não é votado. Juiz não dá a cara a tapa de quatro em quatro anos. Aí, eles se investem de ministros, são bajulados e se acham semideuses, pensando que aquele prédio é o Olimpo. Aquele prédio não é o Olimpo. Acredito no Supremo, sim; desacredito de alguns, continuo desacreditando de alguns ministros.

Então, Presidente, nessa ação com que a gente entrou, Kajuru, eu tenho muita esperança, porque é uma outra abordagem, fugindo daquela do clima, de mudanças climáticas, dessa hipocrisia total.

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – É outra abordagem.

Caiu na mão do Ministro Fux, e ele reconheceu, numa última sessão, que o único Poder mesmo que manda, que deveria mandar, na democracia, é o Legislativo. Então, eu tenho muita esperança de que ele possa dizer, afirmar que nós amazonenses também somos brasileiros.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem, Senador Plínio Valério.

Próximo orador inscrito, Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, amigas e amigos de todo o Brasil, em particular do nosso Rio Grande do Sul, que nos acompanham por meio dos diversos meios de comunicação, venho hoje a esta tribuna para comentar os últimos acontecimentos de alcance mundial e que, desde a semana passada, têm colocado todos os países do mundo numa situação de desequilíbrio.

Lembro que 80 anos são passados desde que o maior conflito que a humanidade enfrentou, que foi a Segunda Guerra Mundial, chegou ao seu término. E, naquele momento, acordos econômicos foram consumados e foram muito importantes para que uma nova ordem econômica mundial ocorresse. Nasceram ali instituições como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, o Gatt, que hoje é a OMC, e podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que a era que nós vivemos até a semana passada foi uma era de comércio exterior tremendamente livre e inclusivo, construída sobre um sistema baseado em regras e que teve os Estados Unidos da América como seu grande construtor. Os Estados Unidos sempre tiveram como marca uma diplomacia baseada numa tríade: democracia, comércio internacional e, obviamente, direito internacional. Um regime legal, um regime de leis.

Mas, semana passada, esse sistema foi praticamente implodido, quando o Presidente Donald Trump lançou uma série massiva de tarifas alfandegárias, as quais atingiram praticamente todos os países do mundo. De certa forma, o anúncio não foi uma surpresa, pois, a partir de sua posse, os analistas econômicos não duvidavam de que barreiras tarifárias ocorreriam. Contudo, a escala e o escopo das mesmas só fizeram confirmar os piores temores. Com uma única penada, Washington restringiu severamente o comércio internacional. O objetivo declarado da agenda protecionista de Trump é favorecer e priorizar a economia doméstica dos Estados Unidos, limitando a concorrência estrangeira. Foi por isso que ele afirmou ser preciso aumentar as taxas de importação de produtos estrangeiros, incentivando a indústria americana.

Mas será que é só isso, Kajuru? Ao redor do mundo, diversos países reagiram ao anúncio de Trump



prometendo retaliações. China retaliou, hoje os Estados Unidos “re-retaliaram”, vamos dizer assim, com novas tarifas e orientando suas empresas a suspender investimentos naquele país.

Hoje os mercados estão numa total situação de incerteza, temos uma escalada do dólar, temos queda das bolsas de valores e há um pânico, porque não resta dúvida que uma guerra comercial generalizada está aberta. Mas aí eu pergunto: a quem interessa essa incerteza? A gente não pode ser ingênuo aqui. Em que medida essa virada de mesa foi feita para se poder negociar em melhores condições para os Estados Unidos e criar lá uma causa de união nacional do tipo “nós contra eles que querem nos esmagar”?

A pergunta que nós, brasileiras e brasileiros, precisamos fazer hoje é: o que está por trás do objetivo declarado de Trump e em que medida nós podemos ser beneficiados ou prejudicados? Lembro que os Estados Unidos são o terceiro principal destino de nossos produtos agropecuários, atrás apenas da China e União Europeia.

O Brasil ficou no grupo da taxa mínima de 10% imposta pelo Governo Trump. Apesar de estar longe das tarifas levantadas para outros países, com algumas chegando a 50%, a CNA avalia que nós poderemos sofrer impactos considerados críticos ou altos em produtos do agronegócio, principalmente naqueles em que o Brasil é o maior fornecedor ao mercado americano. Cito aqui o café verde e o suco de laranja. Assim, é lógico inferir que precisamos buscar entender e avaliar os riscos e impactos para o agro brasileiro, atuando para obtermos uma situação de vantagem comparativa.

Lembro também que a Ásia, nos últimos 30 anos, 20 anos, foi muito eficiente em desenhar políticas para desenvolver a indústria dela. Os Governos do Vietnã, Malásia, Tailândia, Indonésia, Taiwan, China e até mesmo a Índia têm conseguido desenhar políticas de inovação e industriais com subsídios ao desenvolvimento tecnológico. Hoje, a Ásia deve ter quase 25% do mercado mundial de carros, para não falar da China, citando aqui uma das empresas dela que está verdadeiramente matando a Tesla nos mercados mundiais. Nós, brasileiros, precisamos pensar de forma pragmática e decidir como vamos nos inserir nessa nova realidade. É uma conversa que empresários, Governo e nós aqui do Legislativo, Senador Oriovisto, não podemos mais adiar.

É certo que a medida do Governo dos Estados Unidos de impor tarifas a todos os parceiros comerciais representa uma tentativa da maior potência do planeta de retomar a posição que a indústria deles já teve, além de tentar combater os déficits comerciais de bens que somam cerca de US\$1 trilhão ao ano, mas será que as tarifas sozinhas podem efetivamente reverter a perda de competitividade da economia estadunidense, em especial para a Ásia? Será que as tarifas poderão reverter-se para baixar o custo de produção nos Estados Unidos, que hoje é de cinco a meia dúzia de vezes maior do que na Ásia?

É hora, senhoras e senhores, de estarmos juntos, pensando tão somente no bem e nos interesses legítimos do Brasil. Ovacionar cegamente o Tio Sam é fechar os olhos para a realidade mundial e para a necessidade de o Brasil poder negociar com o mundo todo na defesa dos nossos interesses legítimos. Também não é só uma questão de economia, Senador Izalci. A questão é muito maior e envolve interesses geopolíticos e o uso da estratégia indireta para alcançar objetivos nacionais dos Estados Unidos da América.

Por mais que pareça estar equivocado na forma aguda de agir, Trump sabe exatamente como caminhar e aonde quer chegar, tendo a perfeita noção de que a China segue no seu encalço e não vai parar. Temos que perceber essa realidade, suas diversas facetas e atuar com prudência e assertividade na marcação de posições que são, repito, do nosso interesse.

Vivemos hoje o momento do choque inicial e a acomodação. Vai haver um rearranjo de forças face a essa situação. E o Brasil não tem que ter nem lado A nem lado B, porque, em verdade, Senador Plínio, não nos serve nem o antiamericanismo infantil – não vou dizer de quem – nem a bajulação – também não vou dizer de quem.



O que nos serve é: buscarmos os nossos interesses e lembrarmos sempre, Senador Sergio Moro, que entre nações não existe amizade, existem os interesses, que ora coincidem, ora não.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem, Senador Hamilton Mourão.

Passo a palavra agora ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos. Cumprimento aqui o Senador Izalci, que ocupa a Presidência dessa mesa, cumprimento os meus pares, Senadores e Senadoras.

Aprovamos hoje, na Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, o Projeto de Lei 677, de 2021, de autoria do Senador Marcos do Val, que torna a corrupção um crime hediondo e, igualmente, eleva a pena mínima para esse delito, que hoje é de dois anos, para seis anos.

Como relatei esse projeto ali na Comissão, tomo a liberdade de falar sobre ele hoje, sabendo, é claro, das dificuldades que esse projeto vai ter – uma tramitação longa, difícil, com muita resistência, mas é um passo necessário na direção certa. Nós precisamos resgatar a moralidade da República.

Hoje, a corrupção continua sendo um gigantesco problema. Nós temos um problema crônico com a corrupção, que vem desde a colonização, passando pelo Império, passando pela República, mas talvez nunca ela esteve tão presente, o assunto, como nos dias de hoje, porque os sistemas de prevenção e de combate à corrupção foram esvaziados.

No início deste Governo, nós todos vimos, inclusive, o ataque que foi feito à Lei das Estatais, com os seus mecanismos de governança para prevenir que o próprio mal se instalasse. O Governo promoveu um ataque a essa lei e logrou a sua suspensão e a nomeação de vários indicados para estatais, ao arrepio das exigências técnicas e das regras que preveniam conflitos de interesse que estavam na Lei das Estatais.

Nós estamos vendo, dia a dia, o crime ser premiado, anulações de condenações criminais, por razões que nos causam estranheza, que fogem à nossa compreensão, e ladrões do Erário inclusive se sentindo à vontade para tripudiar sobre a sociedade, para tripudiar sobre o contribuinte.

Para não me alongar na lista, refiro-me aqui especificamente ao ex-Governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, que tem uma longa lista de crimes de corrupção, que foram reconhecidos em várias instâncias, logrando até o apelido de “o homem que roubou o Rio de Janeiro” – roubou metade do Rio de Janeiro. No entanto, premiado por anulações de condenações criminais e um tratamento leniente da Justiça, posava, há pouco tempo, fazendo vídeos na internet, na piscina ou em locais festivos, buscando ser uma espécie de *influencer*. *Influencer* talvez apenas para os ladrões do Erário.

Mais recentemente, Senador Cleitinho, nós vimos alguém que foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal, no caso do mensalão, na Ação Penal 470, julgamento de 2012, pelo Supremo Tribunal Federal, foi condenado por corrupção – ex-Deputado Federal, ex-Ministro do primeiro mandato do Governo Lula –, num julgamento do mensalão que atraiu a atenção de toda a sociedade, de toda a população na época, e um julgamento que, ainda que se possa ser crítico em relação a alguns pontos, mereceu, na época, aplausos de todos... Elevou inclusive o nome do Supremo Tribunal Federal e de seus Ministros, notadamente o do então relator Ministro Joaquim Barbosa.

E eis que, passados 13 anos daqueles fatos, vem esse mesmo indivíduo, que aliás também foi condenado, em mais de uma instância, pelo roubo à Petrobras e depois beneficiado por uma anulação de condenações, por aquelas razões que ninguém compreende muito bem, vem ele ser festejado pelo mundo político em Brasília. E, dois, com a ousadia de gravar vídeos dizendo que jamais se afastou. Como foi a expressão dele? “Nós mensaleiros jamais nos afastamos da política. Não estamos voltando, nós jamais saímos.” É zombar da população; é zombar da gente honesta.



Esse indivíduo, como muitos outros, deveria ser simplesmente banido da vida pública, e não figurar em festejos, e não figurar nas rodas políticas, e não figurar nos bastidores do poder, influenciando a formulação de políticas públicas. Deveriam eles ter vergonha do que fizeram, mas nós também devemos ter, como país, vergonha da possibilidade de que eles assumam essas posições nos dias de hoje.

Daí por que hoje é um pequeno passo, e não ignoro as dificuldades que teremos para aprovar, até o seu cabo, esse projeto de lei, mas pelo menos a Comissão de Segurança, por um voto ali unânime dos seus membros, diz que não concorda com esse quadro. Diz que chegou o momento de dizer que a corrupção é, sim, um crime que fere a República, que destrói a moral mais do que vilipendia os cofres públicos. Mais do que retirar o dinheiro de saúde, educação, das obras públicas, de gerar o subproduto do capitalismo de compadrio, ela nos joga para baixo, junto com a impunidade; ela afeta a moral do país, e nenhum país vai dar certo se tolerar a prática do crime de corrupção e ele for mantido impune, ainda mais se isso for festejado. Quando se celebram indivíduos como esses, no fundo o que nós estamos fazendo é uma celebração do crime de corrupção. Hoje, na Comissão de Segurança Pública do Senado, ali o voto foi unânime. O autor foi o Senador Marcos do Val; eu relatei; tivemos também a contribuição do Senador Fabiano Contarato, até para mostrar que isso é uma luta suprapartidária; e tivemos as manifestações favoráveis de todos os nossos pares que estavam lá.

Temos que festejar, sim, esses passos, ainda que insuficientes, mas que, pelo menos, nos levam à direção certa, pelo menos resgatam um pouco da moralidade da República que nos resta, até que possamos chegar em dias melhores e ter essa moralidade totalmente resgatada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Próximo Senador inscrito, o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde a toda a população que acompanha a gente pela TV Senado, ao público que está presente aqui nas galerias – sejam bem-vindos –, aos Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa.

Começo a minha fala aqui pedindo a atenção de toda a população brasileira. Eu queria muito que esta fala minha chegasse a todo o povo brasileiro, porque eu sou a favor, sim, de que quem ganha até R\$5 mil possa ser isento de pagar Imposto de Renda. Tinha que ser mais. Não tinha que ser só para quem ganha R\$5 mil, não, mas para quem ganha R\$10 mil, para o trabalhador em geral. Sabem por que eu estou falando isso? Porque eu vejo o Estado de uma forma que ele deveria distribuir melhor a renda. O Estado não deveria trabalhar para mim, que sou político hoje e que ganho R\$40 mil, não deveria trabalhar para juízes, para ministros. Por isso eu sou a favor de que quem ganha até R\$5 mil possa ser isento de pagar Imposto de Renda, e que se dane que isso está vindo o Lula. Tudo que for a favor do povo, pode ser do Lula, pode ser do Presidente que for, eu vou apoiar.

E sabem por que eu vou apoiar e sempre ficar do lado do povo? Por situações como esta aqui, gente. Sabem o que está acontecendo lá na Justiça de Pernambuco? Eles estão fazendo uma licitação, Kajuru, de R\$1,5 milhão para comprar isto aqui: iPhone, para juízes – juízes que ganham R\$40 mil, juízes que têm direito a auxílio-moradia, auxílio-gasolina, auxílio disso, auxílio daquilo. Já ganham R\$40 mil. Será que esses juízes não têm condição de comprar um iPhone para eles? Será que isso tem que sair do bolso do povo brasileiro, do povo lá de Pernambuco? É R\$1,5 milhão com telefone. Vocês acham que eu vou ficar contra qualquer projeto que vier aqui a favor do povo? Auxílio-gás, Bolsa Família, agora a isenção de Imposto de Renda... Tragam mais auxílio para o povo! Porque o que mais tem, para quem mais Estado trabalha não é para o povo. O Estado está trabalhando, de verdade, é para os três Poderes!



Vocês acham que tem mais? Tem mais. Olhem isso aqui: “Vem aí mais um penduricalho. Presidente do STF, Barroso autorizou benefício mensal de R\$ 10 mil a juízes auxiliares e instrutores cedidos ao tribunal sem necessidade de presença física em Brasília”. Ô Barroso, toma vergonha na sua cara, rapaz. Quem dera se eu pudesse falar isso na sua cara, na sua frente. Você não está vendo que tem gente que faz uma escala miserável de 6x1 para ganhar um salário mínimo de R\$1,5 mil, para você dar um penduricalho desse aqui de R\$10 mil e ainda – no final está falando aqui – “sem necessidade de presença física”? E você acha que eu vou ficar calado aqui, que eu não vou escancarar isso aqui para o povo brasileiro?

Ô Lula, traga mais auxílio para o povo, Lula! Porque eu sei que não falta dinheiro, o que mais tem aqui é dinheiro. Se tem dinheiro aqui para pagar essa turma, tem que ter mais auxílio, mais benefício para o povo! Traga mais, Lula!

Sabe o que tem que trazer mais? Tem mais! Olhe isto aqui, gente: “Supersalários: promotores recebem até R\$ 800 mil em um único mês” – R\$800 mil! Lula, traga mais benefício para o povo, aumente o auxílio Bolsa Família para quem trabalha, aumente o auxílio-gás, isente quem ganha R\$10 mil por mês, o trabalhador! Tem dinheiro de mais neste país aqui para bancar essas mordomias e privilégios. Vocês não têm consciência nenhuma. Vocês estão achando... Nós estamos no Brasil, tem gente que passa fome, tem gente que não tem gás dentro de casa, por isso tem que criar um auxílio-gás. Para vocês fazerem isso aqui... E sabe o que é o pior de tudo? Devem estar vendo a minha fala e rindo da minha cara ainda: “Olha o bananão lá, o trouxa falando lá. Olha o barulhento enchendo o saco lá”. Vocês são covardes, vocês são canalhas. Vocês não sabem o que é a realidade do povo brasileiro, não, gente, para ter coragem de pagar aqui R\$800 mil.

Ah, e tem alguns políticos falando: “Onde é que vai vir a compensação, Cleitinho, para poder isentar quem ganha até R\$5 mil?”. Eu vou dar a compensação agora: da gente. Aumenta o Imposto de Renda nosso. A gente já tem direito a um monte de benefícios, auxílios disso, auxílios daquilo. Aumenta aqui, da turma dos três Poderes, dos juízes, desembargadores, promotores, que estão ganhando R\$800 mil. Taca 32%, aumenta 5%. Não é 27%? Vai para 32%, principalmente nos penduricalhos. Quanto mais eles ganharem de penduricalho, mais aumenta o imposto para eles pagarem. Tem compensação boa para fazer, é simples de resolver o problema. A compensação não tem que sair do povo mais, não; a compensação tem que sair de nós, daqui.

Você viu um ministro aí do Lula que saiu agora que a PGR denunciou, falando, por desvio de emenda parlamentar? Olha os bilhões – bilhões – de reais que são desviados com emendas parlamentares. Canalhas, cretinos. Vocês deveriam ter consciência, não só de classe, mas consciência de cabeça aqui, de saber que dinheiro público é do povo. Você não desvia dinheiro público, não, seus canalhas, covardes, cretinos.

E eu vou finalizar, porque tem mais, viu, gente? Tem muito mais.

Este aqui para mim é o pior de todos, porque este aqui é zero consciência. O Ministro Alexandre de Moraes junto com o Flávio Dino pegaram o avião da FAB e foram lá ver o jogo, a final do Campeonato Paulista, do Corinthians e do Palmeiras. E aí a gente faz todo esse encaminhamento para poder... É a nossa função. Aí vem agora aqui: “PGR decide não investigar Moraes por usar avião da FAB para ir a São Paulo”. Mas não tem que investigar mesmo, não, sabe por quê? Porque isso aqui é imoral, é uma questão de consciência. Se o Moraes tivesse consciência, ele pagava um voo do bolso dele e ia lá ver o jogo do time dele. Não tem problema nenhum, ele pode ser corinthiano, palmeirense, o que for, mas que faça com o seu dinheiro. Aí vem falar que é uma coisa de segurança? É “segurança” ir para um jogo? O brasileiro tem direito a isso, a pegar um voo fretado, particular – praticamente particular – e ir ver um jogo? Aí um ministro aqui, uma V. Exa. dessas tem direito? E eu vou ficar calado vendo uma situação dessas?

Isso aqui não precisa investigar mesmo, é só uma questão de consciência. É igual a nós aqui,



Senadores e Deputados Federais, que temos direito à gasolina para poder vir para cá, para Brasília, para poder ir ao meu estado, rodar no meu estado. Aí eu vou pegar uma gasolina que é para eu trabalhar e vou lá passear na praia, lá em Santos, lá no Nordeste, com a gasolina que é para eu trabalhar? É só uma questão de consciência. E é isso que falta a muitos aqui, para os representantes do povo, para esse pessoal, como os três Poderes, como os juízes.

Olhem que palavra linda, gente, não tem uma palavra mais bonita que esta: “vossas excelências” – “vossas excelências”. Tomem vergonha na cara, “vossas excelências”, tenham consciência de que o dinheiro é público, é do povo, usem com consciência. Como se já não bastasse a quantidade de privilégios, de mordomias, e os 40 paus por mês que nós ganhamos, pegar um voo da FAB e ir lá ver o jogo de Corinthians e Palmeiras às custas do povo, “vossa excelência”?

Então, Lula, traga mais! Quanto mais trouxer para o povo aqui, pode ter certeza de que eu estou aqui para apoiar, independentemente de quem é o Presidente, pode ser o Presidente que for. De tudo o que for para a população brasileira, de tudo o que for em benefício do povo brasileiro, eu vou votar a favor. E não caiam na ladainha de político falar que tem que ter compensação e que não tem dinheiro. Se tem dinheiro para nós, gente, que somos empregados do povo, tem que ter dinheiro para o patrão, que é o povo. Então, tudo o que for para o povo, traga, Lula, que eu vou apoiar. Eu não quero saber se é você, se é o Ciro, se for o Bolsonaro, a Simone, qualquer Presidente que estiver. Em tudo o que for a favor do povo, conte com o meu apoio.

Quer um aparte, Kajuru?

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para apartear.) – Senador Cleitinho, querido amigo...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fica à vontade.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... voz da nossa amada Minas Gerais, eu só queria – talvez você não tenha essa informação – que o Brasil soubesse de algo que a imprensa... Eu sou da imprensa, 50 anos de carreira, e a imprensa não gosta de notícia positiva; normalmente é assim, não generalizo. Você sabia que um companheiro seu – eu sei que você o admira e ele também –, o paranaense Senador Oriovisto Guimarães, tem o seu avião próprio? Ele, em seis anos de mandato, vem toda semana trabalhar. Ele nunca pediu que o nosso dinheiro público, ou seja, que a Dra. Ilana, Diretora do Senado, pagasse a gasolina. Você sabia que tem muito Senador que tem avião? Ele chega com o avião e, imediatamente, manda a nota fiscal para a direção do Senado, que reembolsa, na hora, na conta bancária dele, a gasolina; inclusive do meu Estado de Goiás. Eu tenho provas, tenho cópias. Então, veja a que ponto nós chegamos.

Desde aquilo que você e eu, desde 2019 – o Plínio aqui se lembra...

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nos desabafos todos, eu já vi você indignado com isso. Como é que pode – e teve gente conhecida sua, hein? –, vou lhe falar, um Senador da República gastar R\$150 em uma lanchonete e, no dia seguinte, pedir o reembolso aqui no Senado? Agora, você imagina lá na Câmara Federal; lá é muito pior do que é aqui.

Então nós temos que ser exemplos para podermos falar o que a gente tem vontade de falar e, no seu caso, coragem de falar de um Judiciário brasileiro que tem PEC aqui para aumentar os seus salários e também os seus penduricalhos. É a PEC 63, parece-me. Vamos guardá-la, porque até hoje a gente está conseguindo resistir e não votar nela. Eu sei que você é 100% contra.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Como é que pode a gente ganhar R\$40 mil e ainda poder passar numa lanchonete, num restaurante e pedir indenização?



(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Como é que pode isso, não é, gente?

Espero que isso um dia mude.

Eu vou continuar fazendo a minha parte aqui.

O que eu falo eu pratico, ouviu? É só olhar meus gastos lá. Fiquem à vontade para ver meus gastos! E Deus está vendo também. Na hora em que Deus...

Ah, e outra coisa, ouviram, políticos? Os que ficarem com raiva vão orar e vai passar, ouviram? Podem orar, porque vai passar, mas eu vou continuar falando.

E, para finalizar, Sr. Presidente, eu vou terminar aqui, mostrando... Eu quero aqui falar para o Ministro Gilmar Mendes. Gilmar Mendes, com todo o respeito, novamente, a V. Exa., mas lave a boca para falar que você não é a favor da anistia, que você é contra a anistia! Sabe por quê?

Primeiro, escutem a fala do Ministro Gilmar Mendes, gente! Olhem isso aqui, que beleza!

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Uma consagração da impunidade.

Eu queria falar para o senhor que o senhor não tem moral para falar nada, Ministro Gilmar Mendes, com todo respeito a V. Exa. Aí mesmo no STF, vocês estão julgando agora, e você já votou favoravelmente, para acabar com a condenação de um réu confesso, de um delator que delatou um dos maiores escândalos de corrupção deste país aqui que foi o mensalão, o petrolão, o Sr. Palocci. Esse mesmo. Esse também é inocente? Esse também é um coitado? Você o está tratando como um coitadinho. Que moral que V. Exa. tem para falar que é contra a anistia? Que moral que você tem? Você não tem moral nenhuma. Você acabou de votar favoravelmente, quer dizer, você acabou de mostrar isso que você está falando aqui. Você votou favoravelmente para poder acabar com a condenação de um réu confesso de um dos maiores escândalos de corrupção que teve neste país aqui, que delatou tudo. Você não tem moral.

Eu queria finalizar aqui, dizendo – teve a manifestação agora, domingo –, sobre a questão da anistia, e falar para alguns políticos que estão debochando...

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... falando o seguinte: tem pesquisa dizendo que 70% da população brasileira é contra a anistia. Então, eu queria pedir para vocês... É engraçado que vocês nunca estão em manifestação. Vocês... Então, façam o seguinte agora. Eu vou fazer um desafio para vocês. Peguem esses 70% da população brasileira e levem para a rua, e fiquem lá no palco também, porque na última, do Boulos, que tinha 5 mil pessoas, eu não vi os que sobem aqui em Plenário, falando que são contra a anistia, irem lá, no palanque, subirem para falar que são contra.

Então, está na hora de vocês fazerem a manifestação, pegarem esses 70% que vocês estão falando que tem de pesquisa, botarem na rua e subirem no palanque para falar que são contra.

Por isso que eu sou favorável à anistia. E eu espero que o Plenário seja soberano.

Isso aqui é democracia. É só votar “sim” ou “não”.

Eu vou votar favoravelmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador Cleitinho.



Próximo orador inscrito, Senador Oriovisto Guimarães, grande representante do PSDB do Paraná.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu agradeço estes minutos para compartilhar com todos que nos assistem pela TV Senado uma discussão importante que fizemos hoje na Comissão de Assuntos Econômicos.

Por proposta do Presidente Renan Calheiros, nós deveremos discutir, nos próximos dias, uma lei que dê um limite para a dívida pública do Governo Federal, um valor, e, quando se chegasse àquele valor, o Governo necessariamente teria que tomar atitudes, num prazo de 15 exercícios, para que essa dívida abaixasse até esse teto estabelecido.

O mais importante é que, nessa discussão da dívida, eu já tive a oportunidade de levantar o seguinte fato: não existe nada mais importante, em termos econômicos, do que dar ao mercado, do que dar aos investidores, do que dar aos brasileiros um sinal claro de que a dívida do Governo é uma dívida pagável; de que o Governo terá recursos, um dia, para saldar essa dívida. Quando isso acontecer, o dólar, que hoje já bateu em R\$6 de novo, vai começar a baixar; a inflação, que é a verdadeira causa dos juros de 15% ao ano, também vai começar a baixar e, conseqüentemente, os juros vão baixar. Então, nós entraríamos num círculo virtuoso de menor inflação, menor juro, menor dívida e mais investimentos – investimentos sustentáveis –, mas, primeiro, quem tem que dar o pontapé inicial nesse jogo é o Governo Federal, controlando a sua dívida.

Hoje, vale a pena citar o seguinte: a nossa dívida interna bateu, no final do ano passado, em praticamente R\$10 trilhões – dez trilhões de dívida interna! Os nossos juros, graças à inflação – inflação que, em grande parte, é gerada pelo aumento do dólar, pelos gastos desenfreados deste Governo, pelo problema fiscal que o país tem –, os nossos juros são de 15% ao ano. Ora, qualquer um que saiba fazer conta sabe que 15% de R\$10 trilhões vai dar R\$1,5 trilhão, ou seja, em 2025, o Brasil vai pagar de juros da dívida interna R\$1,5 trilhão – um trilhão e quinhentos bilhões!

E aí, Sr. Presidente, nós vivemos neste país uma ilusão, com uma invenção – uma invenção muito brasileira –, que é o tal do déficit primário. O Governo sempre fala do déficit primário, déficit primário... O déficit primário, Senador Plínio Valério, não tem a menor importância! Aquilo com que o Governo deveria estar preocupado é o déficit nominal, porque o déficit primário não leva em conta os juros da dívida, e o déficit nominal leva em conta os juros da dívida. Você pode ter um superávit primário, como diz o Governo – quer dizer, se você não computar os juros –, de R\$200 bilhões, R\$300 bilhões, e isso não vai resolver o problema da dívida; a dívida vai continuar explodindo. Não é com o déficit...

É claro que sempre que você faz um superávit primário isso é bom, é o caminho certo, mas é pouco, é muito pouco. O que nós temos é que ter uma lei que obrigue o Governo a cortar gastos, a reorganizar o Estado de tal forma que um dia a gente chegue a um déficit nominal zero, ou um superávit nominal de R\$1 por ano já seria suficiente, porque daí a dívida vai cair, ela será comida pela inflação. Tem que trabalhar com déficit nominal, nós precisamos abandonar esse critério estúpido de déficit primário.

Junto com essa falência econômica do país – aliás, se fosse uma empresa já teria pedido recuperação judicial há muito tempo, porque não vai conseguir honrar as dívidas, não vai conseguir honrar aposentadorias daqui a pouco –, vive e alimenta essa desgraça, essa falência econômica, a crença estúpida do Governo petista, que acha que gasto é vida: “Quanto mais gasto, mais consumo, mais progresso”. Isso provoca voo de galinha! Isso é como alguém que dá uma festa e, durante a festa, é o maioral. Se a festa durar três dias, ele é o melhor do quarteirão porque fez uma festa de três dias regada a bons vinhos, a bom champanhe, etc. Só que a festa acaba, e a conta vem.

O Brasil tem ido de voo de galinha em voo de galinha, fazendo festa com dinheiro emprestado, aumentando a dívida de uma maneira brutal. E isso está chegando no fim. Todas as previsões sérias de macroeconomia apontam 2027 como o ano da verdade, em que a crise econômica vai se instalar de forma



definitiva neste país, muito parecido com o que aconteceu com a Grécia lá atrás.

Sr. Presidente, além da falência econômica, eu queria salientar a falência ética pela qual passa este país. Eu ouvi várias pessoas aqui falarem sobre julgamento, sobre o Supremo, sobre roubalheira, sobre gastos indevidos do dinheiro público, e tudo isso seria totalmente resolvido, 100% resolvido, se dois projetos, já aprovados neste Senado, fossem colocados em votação na Câmara dos Deputados, Kajuru. Eu me refiro a dois projetos: um do Alvaro Dias, que acaba com o foro privilegiado. Simples assim, não tem mais foro privilegiado. Quem for condenado em segunda instância – qualquer Senador, qualquer Deputado, seja quem for –, se for condenado em segunda instância, cai na Lei da Ficha Limpa e tem que cair fora da política, e, ao mesmo tempo, retira o poder de pressão do Supremo sobre o Congresso. Seria uma maravilha!

Outro projeto que é de minha autoria, que foi aprovado por este Senado e que está lá na Câmara dos Deputados, é o fim das decisões monocráticas. Acabar com essa história de um Ministro chegar lá e sozinho resolver tudo. O Brasil não tem um Supremo, o Brasil tem 11 Supremos, cada um faz o que quer, e aí se instala o caos.

Ou seja, nós estamos muito mal! Eu digo que isso é uma falência ética, porque, quando a Câmara dos Deputados sequer tem a coragem de colocar em votação, isso é uma falência ética, isso é dizer assim: “Nós não vamos enfrentar o problema. Nós vamos fingir que ele não existe. Nós vamos brincar de avestruz, vamos enterrar a cabeça no chão e esperar que isso passe”.

Olha, é mais fácil, me parece, resolver o problema ético do que o problema econômico, mas um está intimamente ligado ao outro. Não vamos resolver nenhum nem outro se não atacarmos os dois juntos.

E até quando a política vai ser a arte de empurrar com a barriga os problemas reais e, simplesmente, correr todo um mandato de Senador ou de Deputado atrás das malditas emendas?

Emendas, emendas, emendas, olhar de microscópio: “Ah, se eu fizer uma pinguelinha lá na minha cidade, eu me reelejo”. Mas esse não é o problema do Brasil! A pinguela não é o problema do Brasil! A sua reeleição também não é o problema do Brasil! O problema do Brasil afeta 200 e tantos milhões de habitantes e tem que ser resolvido tratando das coisas mais importantes, das leis que moldam esta nação, que façam com que o nosso viver seja mais ético, e das leis que regem a nossa economia, que façam com que a nossa economia seja mais séria.

Enquanto isso não acontecer, Sr. Presidente, vamos continuar do jeito que estamos já há décadas: cada vez mais falidos econômica e eticamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Oriovisto, o Senador Davi vai assumir agora.

Senador Plínio, V. Exa. pode assumir, por favor, aqui para que eu possa fazer meu pronunciamento?

(O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Concedo a palavra ao Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, vou falar rapidamente sobre três temas que hoje começamos a discutir: o primeiro, o Plano Nacional de Educação, Senador Oriovisto. Incrível, eu participei no último plano, rodei este Brasil todo discutindo esse plano nacional, que virou um plano de intenção, que não atingiu meta nenhuma, não chegou a praticamente nada em termos de metas. Agora, vamos discutir novamente a mesma coisa. E todo mundo sabe aquilo que é óbvio para resolver a questão da educação: está aí a



questão da alfabetização. Talvez seja o maior gargalo, hoje, do Brasil, a questão da alfabetização. As nossas crianças não estão sendo alfabetizadas.

Por incrível que pareça, o Inep segurou o resultado que era para ser divulgado em agosto de 2024. Divulgaram agora, depois de muita pressão, inclusive com documento, nota técnica dos servidores do Inep.

E por que será que não divulgaram antes? Muito simples. Essa alfabetização medida pelo Inep é a alfabetização no segundo ano do ensino fundamental. Caiu para 49%, ou seja, mais da metade dos alunos do segundo ano do ensino fundamental não são alfabetizados.

Depois, vão para o ensino fundamental no segundo nível, chegam ao ensino médio, todos com dificuldades. Por isso que 70% dos jovens saem do ensino médio sem saber matemática, e 60% sem saber português. Por quê? Exatamente por falta de alfabetização na idade correta, na idade certa.

O ensino privado alfabetiza na pré-escola. Os alunos já saem da pré-escola alfabetizados. Por que no ensino público tem que esperar o segundo ano, o terceiro ano, o quarto ano?

Então, o óbvio, para a educação, é investir na alfabetização. A competência da educação infantil é do município, e a maioria dos municípios está quebrada ou a gestão é ruim pela falta, pela forma como se elegem os Prefeitos hoje.

Então, muitos não têm interesse ou noção da importância da alfabetização na idade certa. E aí, para se ter uma resolução disso, o Ministério da Educação – e sabem muito mais do que eu lá, o Sr. Ministro e os técnicos – para resolver essa questão, tem que investir no programa de alfabetização. E aí, o Governo poderia contribuir com recursos especificamente para isso.

O segundo ponto é a formação de professores. É óbvio que tem que se investir na formação. Agora, não adianta dizer que vai melhorar agora, dar bolsa de estudos, dar o Fies ou até mesmo o ProUni, se não se tem nenhuma perspectiva de melhorar as condições de trabalho e a valorização dos professores.

Hoje um dos piores salários que existe na rede pública, nos governos estaduais, municipais e União, é o do professor. Como é que você quer um professor qualificado se realmente não há nenhuma valorização da profissão?

Então, está aí o óbvio também, o óbvio é você realmente valorizar, colocar tecnologia nas escolas, a internet, que até hoje, infelizmente, não chegou ainda, Senador Plínio – nada; a internet não chegou ainda nas escolas. Não tem laboratório de ciências, não tem internet, não tem esporte, não tem cultura, não tem nada nessas escolas. E aí querem fazer o Pé-de-Meia como se fosse resolver o problema. É mais um penduricalho na educação que não resolve a questão.

Então, para se ter educação de qualidade, você tem que valorizar os professores, com qualificação, mas com perspectiva de uma melhoria na carreira e no ambiente de trabalho, na infraestrutura. E aí vamos discutir o Plano Nacional de Educação aqui, novamente, sem nenhuma perspectiva de melhora na educação, se não houver, de fato, a Lei de Responsabilidade Educacional aprovada.

Nós temos que ter uma lei que dê, realmente, a responsabilidade aos gestores, aos Governadores, aos Prefeitos e aos Secretários de Educação, para que cada um faça a sua parte – ao Presidente da República, também, e ao Ministério da Educação –, todos eles têm que ter, realmente, responsabilidade e terão que pagar, se não cumprirem aquilo que for definido na Lei de Responsabilidade Educacional.

É muito simples isso. Então, a gente fica discutindo, discutindo aqui, e educação não se faz com discurso ou com debate, mas com recurso, com valorização dos profissionais.

Outra questão, a educação profissional. É incrível, é coisa tão óbvia. Eu não entendo, sinceramente, como é que os Governadores, que são responsáveis pelo ensino médio, não investem, realmente, na educação profissional. Aí ficam 80% dos jovens na geração nem-nem, não trabalham e não estudam, porque não foram qualificados no ensino médio. Nós não temos mais profissionalização no ensino médio. Nós não



chegamos a 10% dos jovens fazendo curso técnico.

E essa conversa já vai de anos e anos. Há dez anos, já discutimos isso, já falávamos. E, inclusive, aprovamos, no Plano Nacional da Educação, os 10% do PIB para educação e inclusive colocamos a fonte – realmente os *royalties* do petróleo que seriam investidos em educação –, mas nada disso aconteceu. Não chegamos nem a 7% do PIB. Então, se este país realmente mantiver essas prioridades que estão aí, nós não vamos a lugar nenhum.

A China colocou, no Plano Nacional de Educação dela, que um dos objetivos é ser referência em tecnologia. Hoje está disputando aí com os Estados Unidos. Por quê? Porque investiu em educação, valorizou os professores.

Será que as pessoas não lembram mais, aqui os nossos Deputados, Senadores e Senadoras, que quem forma o médico, quem forma realmente o engenheiro são os professores? Será que se esqueceram disso?

Então, não é possível a gente continuar com esse debate sem fundamento nenhum. Vamos gastar muito recurso e muita conversa, e não vamos resolver absolutamente nada.

Então, mais uma vez, fico na esperança de que um dia aconteça a valorização da educação, porque sem ela nós não vamos a lugar nenhum.

Outra coisa, Presidente, que hoje aconteceu foi também a CPI das Bets. Nós só temos uma certeza hoje com relação aos jogos *online*. A única certeza que temos é que ninguém ganha com jogo, só aqueles donos das *bets*. Não tem nenhum apostador que saia ganhando das *bets*. E, aqui no Brasil, a situação é ainda pior, porque o volume de recursos que foram para o exterior sem pagamento de imposto é muito grande. Apesar de estar completando cinco anos a legislação, nós ainda não temos controle de nada, nada, absolutamente nada.

Hoje, inclusive, entrevistamos lá o Presidente do Banco Central. Ficou claro realmente que o Banco Central não tem essa atribuição. Por mais que a Secretaria de Apostas tenha encaminhado para o Banco Central, dizendo que mais de 22 instituições de pagamento continuam oferecendo e trabalhando com as *bets* irregulares, ilegais, a gente pôde observar que o Banco Central não pode fazer nada. Hoje, as instituições de pagamento que são legais não são afetadas pelo Banco Central; imaginem, então, aquelas que operam sem autorização do Banco Central?! Aí é que, de fato, estão fazendo absurdos. Bilhões e bilhões estão sendo transferidos para o exterior sem pagamento de imposto, lavagem de dinheiro, e a coisa não acontece.

Então, nós precisamos... Infelizmente, talvez pelo princípio da gestão pública, segundo o qual você só pode fazer o que é permitido, o que está acontecendo hoje é que várias instituições federais – Ministério da Fazenda, Coaf, Banco Central, Polícia Federal – não têm trabalhado em conjunto com relação a essas questões das *bets*. Cada um faz o seu papel, muitas vezes dizendo que não é atribuição deles, e as coisas estão acontecendo: estão operando com CPFs de pessoas que já morreram, CPFs falsos, abrem instituições de pagamento especificamente para operar com o mercado ilegal das *bets*. Então, é grave a situação! Vemos que o Governo ainda não conseguiu resolver a questão das apostas do Bolsa Família: mais de R\$3 bilhões de Bolsa Família sendo apostados nas *bets*, mais de 5 milhões de pessoas. E o Governo não conseguiu ainda resolver isso e parece que não consegue resolver. Uma coisa simples.

Então, eu não sei, sinceramente, se é falta de interesse, se é incompetência ou se tem outros interesses aí que nós não conhecemos. Eu só sei que é muito recurso que está sendo desviado deste país, Sr. Presidente.

E, para finalizar – já que o Presidente ainda está chegando, se V. Exa. me der mais um tempinho –, em função do que foi dito hoje aqui, se não me engano, pelo Senador Marcio Bittar, com relação aos fundos de pensão, quero dizer que eu participei de todas as CPIs na Câmara e aqui no Senado: fundos de pensão, Carf, Lei Rouanet, Petrobras e tudo mais. Nós estamos aí com sérios problemas: novamente o



modus operandi que aconteceu lá atrás está acontecendo, exatamente a mesma coisa, inclusive com os mesmos atores, com as mesmas coisas que são feitas. E o fundo de pensão é uma delas.

Eu vi a dificuldade dos servidores da Caixa Econômica Federal, que agora estão pagando para compensar o desvio que foi feito no fundo de pensão da Caixa. E, por incrível que pareça, ainda descontavam Imposto de Renda do complemento que eles estão pagando.

Agora, eu dei entrada na CPI da Previ...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... que é um dos fundos principais do país, que representa o Banco do Brasil. São mais de R\$250 bilhões deste fundo e não podemos admitir uma má gestão com relação à operação desse banco.

Como existe já um déficit previsto de R\$14 bilhões no Plano 1 da Previ – entre janeiro e novembro de 2024, foram R\$14 bilhões –, nós temos que nos aprofundar nisso. Por isso que propus – e apresentei aqui o requerimento, que alguns já assinaram; quem não assinou pode assinar ainda – uma CPI realmente para apurar essas questões que vêm acontecendo no fundo de pensão da Previ, porque nós temos que cuidar dos nossos aposentados do Banco do Brasil, temos que mostrar confiança no sistema brasileiro de previdência privada.

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Nós não podemos deixar vulneráveis esses controles, porque, na prática, são os aposentados que trabalharam e pagaram durante anos a sua previdência. A gente não pode continuar com essa má gestão que está acontecendo novamente nos fundos de pensão, inclusive na Previ.

Então, aqueles que não assinaram podem assinar, para a gente realmente instalar e verificar o que está acontecendo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu vou assinar agora, Senador Izalci.

Não havendo mais oradores presentes... *(Pausa.)*

Você quer discursar?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. *Fora do microfone.*) – É rápido.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pois não. Senador Contarato, com a palavra.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu subo a esta tribuna, para fazer um apelo ao Presidente do Senado, porque nós temos que ter um olhar de mais empatia para aqueles que mais precisam dentro do Estado brasileiro.

Nós aprovamos, na Comissão de Assuntos Sociais, Senador Plínio, o PL 3.010, de 2019, que estabelece programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por síndrome de fibromialgia. Só quem tem um parente em casa com fibromialgia sabe o que é isso.

É muito triste quando, dentro do Estado brasileiro, se você precisar do INSS... Com todo o respeito, muitas vezes as pessoas que mais precisam do INSS têm que estar quase em estado de falência para obter um benefício. Nós temos que dar um tratamento humanitário para essas pessoas.

Vocês sabem quais são os sintomas que uma pessoa com fibromialgia tem. Nós temos que entender isso, porque, se for esperar um laudo definitivo, não... É um conjunto de sintomas que vai fazer com que



aquela junta da perícia médica do INSS fale que aquela pessoa tem, sim. E aí vamos equipará-la à pessoa com deficiência, porque não consegue andar, porque tem dores múltiplas, sistematicamente, e não consegue efetivamente trabalhar.

Então, eu quero fazer um apelo – nós já aprovamos isso na Comissão de Assuntos Sociais – para que esse tema seja debatido aqui no foro adequado, no Plenário, para que nós possamos aprovar esse projeto de lei que, para mim, é de fundamental importância.

O que eu não posso conceber é que no Brasil existem dois pesos e duas medidas: com todo o respeito aos servidores públicos, porque eu também sou servidor público, se ele vai se encostar ou passar por uma perícia pelo estado, pelo município ou pela União, é um tratamento; agora, vai você ser trabalhador de carteira assinada e precisar de um benefício no INSS... Aí você vai ver o que é a agrura de passar pelo Instituto do Seguro Social para provar um direito de que você precisa e que você tem.

Então, no Brasil, nós temos dois pesos e duas medidas. É como se tivesse dois tipos de seres humanos e de trabalhadores. Passou da hora de a gente fazer esse enfrentamento. Não é razoável nós termos, na Constituição Federal – está lá no art. 7º da Constituição Federal –, que a União tem que instituir um salário mínimo digno, capaz de suprir as suas necessidades e da família, com saúde, educação, moradia, lazer, vestuário, higiene, e nós termos um salário mínimo pífio de R\$1.518, quando nós temos determinados servidores públicos que, por mês, ganham R\$100 mil, R\$200 mil, R\$50 mil. Ora, todos somos iguais perante a lei.

Então, eu faço um apelo, aqui, a esta Casa para que, efetivamente, Senador Kajuru, a gente paute o projeto que reconhece a pessoa que vive com fibromialgia como uma pessoa com deficiência, na certeza de que nós vamos, sim, ter um olhar muito mais humanizador, de empatia, se colocando na dor do outro. E eu faço um apelo para que os colegas Senadores e Senadoras se sensibilizem com essa pauta, para que a gente possa corrigir essa injustiça.

Eu volto a falar: só quem tem parente próximo sabe essas dores crônicas que afetam a saúde das pessoas que têm fibromialgia. E nós temos que partir da premissa da boa-fé. Nós vamos ter uma junta de peritos dentro do INSS que vai falar se aquela pessoa está ou não está em condições de estar no mercado de trabalho e se ela vai ser reconhecida como pessoa que vive com fibromialgia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Um abraço carinhoso em todos e todas.

(Durante o discurso do Sr. Fabiano Contarato, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – A próxima oradora inscrita é a Senadora Augusta Brito.

V. Exa. é a última antes de o Presidente assumir. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido o Presidente Davi para assumir a Presidência. *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia, por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 34 minutos e reaberta às 16 horas e 37 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campanha.*) – Está reaberta a sessão.

Está encerrado o Período de Expediente.



Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, que altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

O Parecer nº 22 é favorável à proposta, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Relator da matéria é o Líder Senador Rogério Carvalho.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Quinta e última sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Eu só queria fazer um apelo a V. Exa., Sr. Presidente.

O senhor sabe que a pauta da segurança pública é a razão da minha vida, uma vez que eu fui Delegado de Polícia por 27 anos, com muito orgulho, e Professor de Direito Penal e Processo Penal. Eu apresentei 12 projetos de lei destinados a combate ao crime e à criminalidade, para redução da criminalidade no país. Esses projetos são de fundamental importância. Dentre eles, está o aumento do período de internação para adolescente em conflito com a lei, porque não é razoável, hoje no Brasil, um adolescente, em conflito com a lei, que pratica, por exemplo, uma extorsão mediante sequestro com resultado morte...

(Soa a campanha.)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... ficar, no máximo, internado por três anos.

Aprovamos, na Comissão de Segurança Pública, para tornar crime hediondo corrupção ativa e corrupção passiva, peculato, crimes contra a ordem tributária e o sistema financeiro e a sonegação fiscal. Estamos aumentando o período da pena mínima da corrupção, que era de dois a doze, para seis a doze, porque aí não tem acordo de não persecução penal...

Eu faço um apelo a V. Exa. para que distribua esses 12 projetos, porque eu vou tentar sensibilizar os colegas Senadores e Senadoras para que a gente possa pautar isso o mais rápido possível. Então, são 12 projetos de lei destinados a combate ao crime e à criminalidade, já que segurança pública é direito de todos e dever do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fabiano, foi apresentado esta semana?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Foi apresentado na semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Semana passada.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Ou retrasada...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos distribuir na quinta-feira para as Comissões as pendências que estão na mesa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Por gentileza, Senador. Essa é uma pauta de fundamental importância, que a população almeja, porque a segurança



pública... Eu volto a falar: isso não é um ato de poder discricionário; isso está no art. 144 da Constituição Federal. A segurança pública é direito de todos, mas é dever do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, na lista de oradores inscritos, à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Senadores!

Eu queria parabenizar o Senador Randolfe Rodrigues pela autoria dessa PEC, que é tão importante, que inclui o direito ao saneamento básico entre os direitos sociais dos brasileiros. Quero parabenizar também o Relator, Senador Rogério Carvalho.

Presidente, o Censo 2022, do IBGE, mostrou que quase 40% da população brasileira ainda não têm acesso à rede de esgoto; em 2010, metade da população do Brasil não tinha acesso à rede de esgoto, ou seja, em 12 anos, não é que tenha avançado muito. São, ainda, 100 milhões de cidadãos em vulnerabilidade, e a gente ainda tem 35 milhões de brasileiros que não têm água tratada.

No entanto, Presidente Davi Alcolumbre e Senador Randolfe, eu quero reforçar que os problemas com a falta de saneamento básico resultam diretamente no aumento de inúmeras doenças e de deficiências que seriam evitáveis, como é o caso do mosquito *Aedes aegypti*, que, desde a década de 80, nos assombra com surtos altíssimos de dengue, mas que também é o transmissor do vírus zica. E, no ano passado, o Brasil bateu mais um triste recorde de mortes por dengue, foi o maior índice de mortes desde o ano 2000. Quase metade das mortes, 45%, foi de criança com menos de cinco anos. Foram mais de 5 mil mortes.

Mas o que eu quero aqui, Sr. Presidente, é fazer um apelo ao senhor e a todos os nossos Líderes para que a gente consiga realizar, o mais breve possível, uma sessão do Congresso, Presidente, e pautar a derrubada do veto ao projeto que concede indenização e pensão às vítimas do vírus zica.

Todos nós já sabemos que, no ano passado, conseguimos aprovar o nosso projeto de zica vírus por unanimidade, após uma década de muitas lutas, aprovar tanto na Câmara quanto no Senado, por unanimidade. As Senadoras e os Senadores tiveram a oportunidade de conhecer aqui, nos corredores do Senado, muitas dessas crianças gravemente comprometidas em suas cadeiras de rodas, pelos corredores – aquelas que conseguem sair de casa, porque a maioria nem isso consegue, e outras tantas que nem cadeira de rodas adequada têm para poder sair.

Uma cadeira adaptada com encosto reclinável e apoios pode custar mais de R\$10 mil. Como uma família pode pagar isso apenas com o BPC? O SUS fornece algumas coisas, a gente pode dizer, só que a espera por uma cadeira adaptada no SUS pode chegar a mais de três anos. Como uma pessoa espera tudo isso?

Uma pesquisa realizada pela Fiocruz em 2018 nos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro revelou que o gasto médio em um ano com consultas médicas foi 657% maior para as famílias com crianças afetadas pelo zica vírus em comparação com os gastos para as famílias com crianças não afetadas. Maior em 657%, Sr. Presidente!

O nosso projeto aprovado, que concede indenização e uma pensão enquanto a criança viver – porque, no momento, essa criança apenas sobrevive –, é uma resposta a essas famílias, a maioria do Nordeste, dos Estados da Bahia, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Alagoas. E, de acordo com inúmeros especialistas, estamos há 40 anos com falhas graves de saneamento básico que agravam o controle na vigilância do mosquito, do vírus zica, da dengue e de tantas outras doenças.

O mesmo art. 6º da nossa Constituição, em que estamos acertadamente incluindo o direito ao saneamento, já trata do direito à proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados. A gente vai permitir o veto do Governo a esses direitos que são constitucionais?

O veto do Presidente Lula, além de desrespeitar o trabalho de dez anos feito por diversos Deputados



e Senadores, deu um tapa na cara, inaceitável, nas famílias, apresentando primeiro uma medida provisória só com a indenização, em parcela única – um dinheiro que provavelmente acaba em um ano –, e agora um novo projeto de lei, de autoria do Líder do Governo na Câmara, mais uma vez sem a pensão para essas crianças, para começar a tramitar do zero.

Nossa, isso é muito triste, né? Depois de longos anos, essas mães já estão exaustas de lutar por seus direitos. E assim já morreram mais de 260 crianças. A gente começou com 5 mil, hoje a gente está em 2 mil, 1,5 mil, 2 mil crianças. Uma delas, a pequena Elisa Moreira Bueno, faleceu há poucos dias. Ela esteve aqui no Senado com a sua mãe, na mobilização que a gente fez aqui em fevereiro, para pedir a derrubada do veto do Presidente Lula a esse projeto que a gente aprovou, ainda com todas as emendas que foram acolhidas, que vieram do Líder do Governo. Eu expressei meus profundos sentimentos à Vanessa Bueno por sua perda irreparável. Sua filha morreu sem a oportunidade de poder presenciar a justiça com as famílias de zica vírus.

Eu acredito que o melhor modo de mostrar nosso respeito à luta e à vida, mesmo que breve, da Elisa e a todas as crianças e mães de vítimas do zica vírus, Sr. Presidente, é derrubarmos o Veto 2, de 2025. Essas mães têm nome, como a Luciana Arrais, do Ceará, a Germana Soares, de Pernambuco, a Alessandra Hora, de Alagoas, a Erijessica Pereira, do Rio Grande do Norte. Essas mulheres e tantas outras merecem nosso aplauso. Para mim, é uma honra caminhar e lutar ao lado de todas elas.

E essa é uma pauta, Sr. Presidente, de humanidade. O Congresso tem agora a chance de fazer isso, mais uma vez derrubando o veto e restaurando a dignidade dessas famílias. Vamos todos atender aos apelos dessas mães, que estão implorando pela derrubada desse Veto 2. E vamos convocar, Presidente, por favor, uma sessão do Congresso para derrubar os vetos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senadora Mara. É uma felicidade revê-la.

Continua em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues, como primeiro signatário dessa PEC da qual tive a honra de ser Relator na CCJ.

Essa é uma PEC que trata de um tema muito importante de lembrar sempre. Como disse Ulysses Guimarães, a Constituição de 1988 é a Constituição Cidadã. Não é à toa que ele a batizou de Constituição cidadã; ele a batizou de Constituição Cidadã porque ali foram inscritos os direitos do povo brasileiro: o direito à liberdade, o direito à saúde, o direito à educação, o direito ao transporte, os diversos direitos daqueles que são brasileiros, nascidos nesta terra ou que se naturalizam brasileiros. Ela define e materializa o que é a nossa cidadania. Por isso ela é chamada de Constituição Cidadã, ou seja, porque vai materializar na prática o que é ser cidadão brasileiro. Ser cidadão brasileiro é nascer neste território e ter direito à saúde, ou seja, poder fazer um transplante e poder ter acesso ao serviço de urgência e emergência, o Samu; é poder ter a educação universal para todos, no ensino médio, no ensino fundamental, sem precisar que as pessoas paguem.

E é importante dizer que essa Constituição, ao mesmo tempo, está em constante evolução, e a nossa cidadania, em constante evolução também e em constante incorporação de direitos. E hoje a gente torna, com essa PEC, o saneamento um direito que materializa a nossa cidadania: é não ter na porta de casa o esgoto correndo; é não ter os nossos rios contaminados pela coleta e a entrega de esgoto não tratado nos nossos afluentes, de onde a gente vai buscar a água que o povo vai beber. Portanto, nós estamos falando de um direito.



E, como direito, as pessoas me perguntam: “O que vai mudar na vida das pessoas isso ser um direito?”. Fortalece a ideia da nossa cidadania. O saneamento dialoga profundamente com ser cidadão de primeira ou não ser cidadão, porque, se a gente for analisar, quem pode tem saneamento, quem é mais pobre tem menos acesso ao saneamento. Portanto, a gente iguala, perante este país, esta nação, todos os brasileiros quando a gente define que o saneamento é um direito de cidadania, é um direito que passa a estar inscrito na Constituição brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por pautar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar e fazer um registro da presença do nosso servidor Dr. Bandeira, que está aqui com a gente – veio matar a saudade da Mesa Diretora do Senado Federal –, e que está nos ajudando hoje lá na Presidência do Senado como Assessor Jurídico da Presidência. Um grande quadro que já serviu o Senado Federal e o Brasil no CNMP, também já serviu no Conselho Nacional de Justiça e, hoje, retorna ao Senado Federal e está cumprindo as suas obrigações nos assessorando juridicamente na Presidência do Senado Federal.

Vá embora, Bandeira, que hoje o Secretário-Geral é o Danilo. (*Risos.*)

Está bom já. Já passou.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto, além de ser muito importante, na verdade consolida uma política pública que foi empreendida, que foi tirada do papel, que foi gestada no último Governo, justamente do nosso Presidente Bolsonaro.

Eu quero lembrar aqui a todos que estão presentes e que votaram... Está aqui o Kajuru; está aqui o Senador Jaques Wagner; V. Exa., Senador Davi Alcolumbre; o Senador Izalci; Nelsinho Trad; e tantos outros que estavam presentes naquela ocasião, em que eu era Ministro do Desenvolvimento Regional e V. Exas. estavam aqui no Congresso Nacional.

Nós votamos no Congresso uma lei que eu diria seminal, uma lei que permitiu que a sociedade brasileira virasse uma página, uma página literalmente negra da nossa história.

Quando nós falamos de saneamento básico, é importante que a gente fale de desenvolvimento sustentável e meio ambiente, porque o maior dano ao meio ambiente brasileiro é justamente o lançamento de afluentes sem tratamento nos cursos d'água do Brasil; não apenas nos rios, mas no próprio mar, nos lagos, nos açudes, nos reservatórios espalhados por todo o Brasil.

Historicamente, o Brasil, com as políticas públicas que existiam anteriormente, só permitia o acréscimo de pouco mais de R\$5 bilhões por ano para investimento, para alcançarmos o marco do saneamento, a condição de saneamento pleno, de 90% da nossa população e 100% de água tratada.

Falávamos naquela época de um Brasil com pouco mais de 100 milhões de brasileiros sem saneamento e quase 30 milhões de brasileiros sem água tratada. Eu vou repetir os números porque são superlativos: 100 milhões de brasileiros, Sra. Senadora, sem saneamento básico no Brasil; mais de 30 milhões de brasileiros sem água tratada, principalmente nas regiões mais ermas, mais áridas, mais difíceis de serem atingidas pela urbanização em todo o território nacional.

O marco do saneamento votado por este Parlamento, proposto pelo Governo do Presidente Bolsonaro, permitiu no primeiro ano – no primeiro ano – da sua aplicação que os recursos saltassem de R\$5 bilhões para R\$50 bilhões por ano. Esse marco é um marco histórico. Inclusive, o Presidente Davi Alcolumbre, na época Presidente do Senado da República, nos recebeu na sua residência para que nós pudéssemos falar a



respeito do marco, reuniu naquela oportunidade várias entidades que tinham interesse naquele assunto – e a acessibilidade de V. Exa., Presidente Davi, permitiu que o projeto fosse votado no Senado, a exemplo do que havia sido na Câmara.

E eu dizia a V. Exa., naquela oportunidade, que o estado de V. Exa., o Amapá, que fica com a sua capital às margens do maior rio do mundo, que é o Rio Amazonas, e que tinha problemas tanto de tratamento de esgoto como de acesso à água potável, teria a possibilidade de, com o marco do saneamento, catapultar os investimentos e alcançar o saneamento pleno do seu estado no marco de 10 ou 12 anos.

E, de fato, aconteceu. Eu estive com V. Exa., juntamente com o então Governador e hoje Ministro Waldez, na sede da B3 (Bolsa de Valores) para “bidarmos”, para observarmos, aliás, para assistirmos à empresa que “bidou”, que arrematou a concessão do Amapá. E hoje os empregos, as obras, os benefícios estão sendo gerados para aquele estado, a exemplo do que aconteceu no Estado de Alagoas, do Rio de Janeiro e em tantas outras unidades da Federação que mudaram ou irão mudar ao longo dos próximos anos, de forma dramática, a situação daquelas cidades, daqueles estados.

Esta é uma ação da qual eu me orgulho muito, e eu não tenho dúvida de que V. Exa. também e este Congresso Nacional: a iniciativa feita pelo Presidente Bolsonaro e o pronto acolhimento do Congresso, que permitiu que nós mudássemos o panorama de investimentos para resolvermos a questão do saneamento básico do Brasil no espaço temporal de pouco mais de 12 anos – parece-me que é até 2032, se eu não estou enganado.

Então, quero saudar o marco do saneamento, mas também a PEC que chanta na nossa Constituição o saneamento como um direito social.

Agradeço aqui a oportunidade que V. Exa. nos concede e digo que essa foi uma conquista de toda a sociedade brasileira. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quería cumprimentar V. Exa., Líder Rogerio Marinho, fazer um registro importante da lembrança que V. Exa. faz em relação à votação, no Congresso brasileiro, do marco legal do saneamento básico. V. Exa. fez um histórico daquele debate, daquele momento importante da história nacional, em que todos nós fizemos a nossa parte, do ponto de vista de colocarmos, no arcabouço legislativo brasileiro, uma condição para que a iniciativa privada pudesse investir, já que há décadas o Estado brasileiro nunca teve a capacidade adequada de fazer investimentos, tanto no tratamento de água quanto no tratamento de esgoto no Brasil.

E o Amapá, de fato, é um caso concreto do resultado da legislação, da aprovação de uma legislação que, eu quero reconhecer, foi liderada por V. Exa. enquanto Ministro de Estado, quando nós tivemos vários debates e vários encontros. E nós tomamos a iniciativa de liderar o processo, no Congresso brasileiro, mas especialmente no Senado Federal, do debate que, de certo modo, dividia o Parlamento brasileiro, mas, pela maioria, isso se consagrou implantado no arcabouço legislativo do Brasil.

Parabéns a V. Exa., que nos conduziu naquele momento, e a todos os Congressistas que deram a oportunidade de o Brasil ter bilhões e bilhões de reais investidos, da iniciativa privada, nesse setor tão importante que é a água e o esgoto dos brasileiros.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E ao Presidente Bolsonaro, que teve a iniciativa de mandar para o Parlamento brasileiro esse importante projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – É bem rápido,



Presidente.

Estão na mesa os Requerimentos 267 e 266. O 267, eu falei com V. Exa., é uma sessão de homenagem ao Treze de Maio, que eu proporia que fosse, então, no dia 13, pela simbologia. E pelos 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.

E o outro requerimento, Presidente, é um projeto da Senadora Damares, inclusive de que V. Exa. me assegurou a relatoria na Comissão, mas infelizmente cometemos um erro coletivo – não V. Exa., mas eu e os consultores que elaboraram esse projeto, que trata daquela questão daquelas religiões que não permitem trabalhar no fim de semana. Mas o erro é de redação. Então, o pedido que nós fizemos é que não fosse à pauta, retornasse a mim para que eu pudesse adaptar, então, a redação, junto com todos os setores de igreja de todas as áreas – o Senador Magno Malta, inclusive, ajudou –, evangélicos, católicos, espíritas, para depois voltar para o Plenário, numa redação já em acordo com todos os setores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Paulo Paim, eu vou acolher a solicitação feita por V. Exa., e nós vamos retornar. É o Requerimento 266 ou o 267, para retornar para análise?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O dia 13 é o 267; o que tem que retornar é o 266.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, a Mesa determina o retorno da matéria, por solicitação do Relator.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Porque eu fui Relator. É para a revisão do Relator, conforme o entendimento feito com o Governo e todos os movimentos sociais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Os dois V. Exa. quer que retornem para a Comissão?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Não, só um. Só o 266. O 267 é para uma sessão de homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Dr. Danilo está dizendo que tem que votar o requerimento para retornar para a Comissão. É isso?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – É esse o requerimento que eu estou entregando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então eu vou colocar em votação, como item extrapauta, o requerimento da solicitação do Relator da matéria, Senador Paulo Paim, para que retorne à Comissão, para reanálise pelo Relator. (**Requerimento nº 266/2025 - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria retorna à Comissão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – E o outro é para uma sessão de homenagem ao 13 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O outro será incluído como item extrapauta, e nós vamos deliberar no final da sessão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Ministra Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.)



– É ainda na discussão do item 1 da pauta: saneamento básico como direito social.

Em 2010, a ONU reconhece o saneamento básico como direito humano – água potável e saneamento básico –, e acredito que, hoje, nesta última discussão, a gente está caminhando para entregar para o Brasil uma legislação que nos eleva no patamar internacional – eleva o Brasil. O Brasil já reconhece saneamento básico como direito humano, e agora a gente traz uma legislação em que o saneamento básico vai ser reconhecido também como direito social.

Eu estou muito contente de participar deste momento, muito contente de participar desta votação, e a gente tem que continuar essa discussão depois, no dia a dia, lá na ponta, conversando com os nossos Prefeitos, conversando com os nossos Governadores. Não garantir ao morador, à população, acesso a saneamento básico é uma violação de direitos humanos, e a gente vai ter que começar a falar nesse nível.

Então, Presidente, contribuindo aqui com o debate: em 2010, em 28 de agosto de 2010, a ONU reconhece o saneamento básico, também, como um dos direitos humanos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero fazer uma referência neste Plenário ao relevante Acampamento Terra Livre – que ocorre esta semana em Brasília, do dia 7 ao dia 11 – e a como essa experiência mobilizadora e de luta recorrente e fundamental acontece em defesa de nossos povos originários.

É a maior mobilização indígena do país e sua ocorrência nos ensina a dar visibilidade sobre as batalhas indígenas, comunicando os enormes desafios que ainda temos em relação aos nossos povos, notadamente na área da educação escolar indígena, que deve ser pauta estratégica para o Brasil.

É um momento que promove a articulação entre os diversos povos, produz debates e encaminha a formação sobre vários temas. De igual modo, lança luz sobre a necessidade de ampliação e fortalecimento de políticas públicas e, de forma firme e pacífica, chama a atenção dos poderes públicos, que devem se referenciar na nossa Constituição no que toca aos direitos consagrados aos povos originários.

Temos o desafio da demarcação das terras indígenas, do uso sustentável e protetivo da nossa riqueza cultural, natural, da nossa casa comum; temos os desafios por uma infraestrutura digna e de qualidade para nossas escolas indígenas, com professores e demais profissionais valorizados; temos a necessidade mais ampla de que os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileiras e dos povos indígenas brasileiros, conforme a Lei 11.645, de 2008, sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. São cerca de 300 etnias e línguas, Sr. Presidente, e cerca de 800 territórios, mais de 1,6 milhão de brasileiros e brasileiras, dados que sinalizam para a grandeza e a diversidade que precisamos reconhecer, valorizar e proteger.

Vamos trabalhar muito no Plano Nacional de Educação para que a educação escolar indígena seja mais bem trabalhada, mais bem estruturada no nosso país.

Quero deixar aqui os meus cumprimentos a todos os organizadores da realização do Acampamento Terra Livre, especialmente à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), também ao Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena e a todos aqueles batalhadores e aquelas batalhadoras que defendem os direitos dos nossos povos originários, dos nossos povos indígenas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão em primeiro turno.

Passamos à apreciação da matéria.



Vou submeter à votação a proposta de emenda constitucional, em primeiro turno, nos termos do parecer.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, pelo menos 49 votos “sim”.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto as lideranças partidárias se desejam orientar.

Como vota o Partido Liberal? *(Pausa.)*

Como vota o PSD? *(Pausa.)*

Como vota o MDB? *(Pausa.)*

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o União Brasil? *(Pausa.)*

Como vota o Progressistas? *(Pausa.)*

Como vota o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – “Sim”, Presidente, obviamente.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – O União Brasil orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSB orienta o voto “sim”.

O União Brasil, Líder Efraim? *(Pausa.)*

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – O PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Líder Efraim: o União Brasil orienta o voto “sim”.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – PSD “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto “sim”.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. Para orientar a bancada.) – PT “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT, do Senador Beto Faro, orienta o voto “sim”.

Como orienta o Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Presidente Mourão: o Republicanos orienta o voto “sim”.

Como orienta o Podemos? *(Pausa.)*

Como orienta o PDT? *(Pausa.)*

Orientação do PSDB, Líder Plínio Valério?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota “sim”, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Veneziano Vital do Rêgo?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – Favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Orienta “sim”.

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada Feminina orienta o voto “sim”.

A Presidência solicita às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que venham ao Plenário.

Nós estamos em processo de votação nominal, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016.

Gostaria de conceder a palavra ao Líder do Governo no Congresso Nacional e autor, primeiro signatário, da proposta de emenda constitucional, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Em primeiro lugar, quero agradecer a V. Exa. por ter pautado essa proposta de emenda constitucional, que estabelece e parametriza entre os direitos sociais fundamentais o direito ao saneamento básico, que é um direito tão fundamental como o direito à locomoção, à liberdade de ir e vir, tão fundamental como o direito à saúde, tão fundamental quanto o direito ao trabalho devidamente remunerado, tão fundamental quanto o direito ao décimo terceiro salário. Enfim, aos direitos sociais básicos, que são proclamados no art. 6º, estamos incluindo, com essa proposta de emenda constitucional, o direito ao acesso ao saneamento básico, equiparando o direito ao saneamento básico a direitos universais consagrados na Constituição, como o direito à saúde e o direito à educação.

Cumprimento V. Exa. e agradeço-lhe por ter pautado esse tema e, caso, Presidente, o quórum assim possibilite, eu queria solicitar, requerer a V. Exa., nominalmente, oralmente, que nós já votássemos o segundo turno, cumprindo a supressão do interstício regimental, obviamente se o quórum para a aprovação assim reivindicar.

Subsidiária e complementarmente, Presidente, só me permita aqui fazer um registro e pedir a acolhida de V. Exa. quanto ao seguinte. V. Exa. tanto quanto eu ficamos indignados, revoltados e temos estado em luto por conta do triste e lamentável assassinato de uma amapaense que ocorreu na Bolívia, em Santa Cruz de la Sierra, que é o caso da nossa querida Jenife Silva. Eu sou testemunha de que V. Exa. tem acompanhado o caso. Eu estive junto da família de Jenife no último final de semana. Estivemos juntos ao Itamaraty para tomar as providências necessárias, primeiro, para a repatriação do corpo de Jenife ao Brasil e aos seus familiares e, em segundo lugar, para a responsabilização dos culpados.

Parece-me que o caso de Jenife, caríssimo Presidente, traz uma segunda preocupação, que é a



situação de uma comunidade de mais de 6 mil brasileiros que estudam medicina em Santa Cruz de La Sierra. Para acompanhar não somente o caso de Jenife, mas a realidade desses brasileiros que estão em Santa Cruz de La Sierra, estão lá na Bolívia, e a forma como têm sido tratados, tem sobre a mesa o Requerimento, de nossa autoria, nº 268, de 2025, que solicita, requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa, composta de três membros titulares, para que possa ouvir os brasileiros que estão lá na Bolívia e, ao mesmo tempo, possa acompanhar, junto às autoridades bolivianas, o caso de Jenife.

Então, eu queria pedir a V. Exa. que, ao fim da Ordem do Dia de hoje, pudesse submeter à apreciação do Plenário esse requerimento para a constituição da Comissão Temporária Externa de acompanhamento do caso da Jenife, mas, ao mesmo tempo, para ouvir a situação dos brasileiros que lá estão.

Agradeço a V. Exa. Vou só mais uma vez registrar, Presidente: em nome da família da Jenife, quero trazer aqui o agradecimento deles à solidariedade que V. Exa. prestou desde o primeiro momento e ao apoio que tem prestado, também, junto ao Itamaraty, para os procedimentos de repatriação do corpo e para gestões junto às autoridades bolivianas para que esse caso não siga impune.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Randolfe Rodrigues, eu queria fazer das suas palavras as minhas, também, e de todo o Amapá, que está comovido com esse episódio triste do assassinato – pelo que se tem informação – da nossa querida amapaense que estudava medicina na Bolívia, a Jenife. Queria dizer a V. Exa. também que tenho certeza de que V. Exa., assim como várias autoridades do Amapá, tem ajudado nessa interlocução com seus familiares. Nós fizemos contato com o Ministério de Relações Exteriores, como V. Exa. já fez também.

É lamentável mais um assassinato, mais um feminicídio de uma amapaense em outro país. Eu sei que o Itamaraty está dando todo o apoio na embaixada, no consulado lá na Bolívia, mas lamento profundamente mais esse feminicídio, que atinge mais uma brasileira; em especial, uma amapaense.

Só uma consulta a V. Exa.: V. Exa. vai requerer a Comissão Externa ou já requereu?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Já requeri. O requerimento, se não me engano, foi protocolado ainda há pouco e está sobre a mesa, sob o número de 268...

Vou só confirmar.

É o nº 268, de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou incluir como item extrapauta no final.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Agradeço a V. Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O.k. Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – Não, é só para orientação. O PL vota “sim”, Presidente.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PP também vota “sim”.

Minha solidariedade ao povo do Amapá e à família dessa moça barbaramente assassinada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Ministra Tereza.

Eu queria consultar... (*Pausa.*)

Há uma solicitação...

Senador Rodrigo Pacheco, Senador Chico Rodrigues, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Esperidião Amin, Senador... É só porque há uma solicitação e, como é uma votação



nominal, há vários Senadores que deram presença na Casa e ainda não exerceram o direito do voto. Eu vou ter a votação pela solicitação do autor da proposta e vou consultar o Plenário do Senado também sobre se a gente pode votar em segundo turno ainda hoje essa Proposta de Emenda à Constituição nº 2.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Boa. Pode.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu posso encerrar a votação? Vai ter o segundo turno.

O segundo turno é nominal também. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação... (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 64; NÃO, 0. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Está aprovada a proposta em primeiro turno.

Como fiz, vou fazer novamente: apenas para consultar o Plenário da solicitação feita pelo autor, Líder Randolfe Rodrigues, sobre se podemos passar imediatamente à apreciação da matéria em segundo turno.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Havendo concordância, passa-se à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos para discutir a proposta em segundo turno.

Está encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação, a proposta em segundo turno.

Novamente, informo ao Plenário que a matéria precisa de 49 votos favoráveis – “sim” –, três quintos da composição da Casa.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posso manter a orientação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O.k. Solicito à Secretaria que mantenha a orientação dos partidos em primeiro turno.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao nosso Presidente e Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Agradeço a V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre.

Essa matéria é realmente de fundamental importância, incluir o saneamento básico como direito do



povo brasileiro. Nós temos ainda um país em que o saneamento deixa muito a desejar. Somente 43% da população têm o esgoto tratado, 83% têm água em quantidade e qualidade para consumo e a maioria das redes de esgoto não têm um tratamento adequado.

E V. Exa. sabe, como eu sei, os médicos sabem que grande parte das doenças que acometem as pessoas, sobretudo as populações de baixa renda, são doenças veiculadas pela água, lamentavelmente pela água. Portanto, introduzir essa matéria na Constituição Federal eu acho de uma relevância muito grande.

Portanto, o nosso partido, o PSD, apoia completamente e encaminha o voto “sim” na segunda votação dessa proposta de emenda constitucional.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Sr. Presidente, corroborando a fala...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Presidente.

Corroborando a fala dos colegas que nos antecederam, quero aqui parabenizar o autor da PEC, o Senador Randolfê Rodrigues, e o Relator, o Senador Rogério Carvalho.

O saneamento não é apenas um direito social, é um pré-requisito para o desenvolvimento de qualquer cidade e do nosso país. Vejam só: para que o Ministério das Cidades libere recursos para o Minha Casa, Minha Vida, a primeira exigência é um terreno com água, esgoto, com saneamento pronto. É uma área adequada, conforme preconiza a legislação.

Os dados do Brasil são preocupantes e na Amazônia brasileira, onde vivem mais de 28 milhões de cidadãos, nós temos um índice baixíssimo de água tratada e esgoto tratado.

A importância desta PEC, que vai fortalecer ainda mais aquilo que nós defendemos no novo marco legal do saneamento, é o direito para que cada cidadão deste país, principalmente os da nossa Amazônia, onde nós temos os piores índices de saneamento deste país, possa ter acesso à água tratada, que é um princípio básico da dignidade humana: água limpa para beber, coleta e tratamento de esgoto.

Para o senhor ter uma ideia, Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, lá no meu Estado do Acre, apenas 47% da população tem acesso à água tratada e apenas 15% da população, à coleta de esgoto, coleta precária e tratamento ainda mais precário. É por isso, Sr. Presidente, que nós temos trabalhado num projeto moderno, baseado no modelo mais eficiente hoje implantado na Amazônia, que inclusive é do estado de V. Exa., o Estado do Amapá, onde o modelo de saneamento lá implantado, numa parceria público-privada, numa modelagem que envolveu o debate com todos os 16 municípios, está universalizando o abastecimento de água, água potável, de qualidade, e também universalizando o tratamento de esgoto, a drenagem urbana, porque o saneamento engloba estes quatro aspectos fundamentais: água tratada, tratamento de esgoto, coleta de esgoto, águas pluviais, coleta de água de chuva, drenagem e o tratamento de resíduos sólidos.

Aliás, o projeto que nós temos defendido para o nosso Estado do Acre, com o apoio do Ministério da Integração, prevê o fim dos lixões do nosso estado. É um projeto construído a muitas mãos, que hoje, infelizmente, enfrenta uma oposição política do atual Prefeito de Rio Branco, que não compreende que ele mesmo e os demais 21 Prefeitos, que sofrem com essa leniência, estarão condenando o estado à ausência de tratamento de resíduos sólidos e o fim dos lixões, como manda a legislação brasileira.

Então, venho aqui dizer que esta matéria é fundamental para o Brasil, para a Amazônia, que tem como um dos maiores dramas ambientais, Senador Marcio Bittar, a falta do saneamento, a falta da correta destinação dos resíduos sólidos. Precisamos virar essa página e, somente com as parcerias público-privadas, com um forte investimento de parcerias...



(*Soa a campanha.*)

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... público-privadas, nós venceremos essa mazela, que é a falta de água tratada e de tratamento de esgoto adequado, que se reflete na saúde pública, garantindo que, com cada real investido no saneamento, nós economizamos R\$5 em saúde, porque as doenças, que lotam as nossas unidades básicas de saúde no interior lá do Acre, do Amazonas, do Pará, de Roraima, de Rondônia, são doenças advindas da falta de saneamento. O saneamento é fundamental para a vida e é princípio básico da dignidade humana.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, é para encaminhar também o voto favorável a esta PEC, que inclui o saneamento básico na nossa Constituição. Esta Casa tem uma grande responsabilidade, nesse grande ponto de inflexão, que foi levar saneamento básico e água tratada para milhões de brasileiros pela aprovação de uma lei aqui em 2020, que foi obviamente apoiada pelo Governo Bolsonaro.

Segundo dados da Abcon (Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto), veja só o grande avanço que nós tivemos, desde a implementação dessa lei. Passados cinco anos de vigência da lei, a presença de concessionárias privadas nas operações de saneamento cresceu de 5% para 30%. É um crescimento, Senador Lucas Barreto, de 466%. Significa dizer que o número de municípios atendidos por operadores privados saltou de aproximadamente 300 para cerca de 1.649, impulsionado por leilões que já mobilizaram 123,7 bilhões de investimentos realizados.

Então, Presidente, é mais um legado do Presidente Bolsonaro, em conjunto com o Congresso Nacional, que deu para a população, para milhões de brasileiros que não tinham acesso a esse tipo de serviço básico, esse direito que agora está sendo exercido na prática.

Então, quero encaminhar o voto favorável à PEC, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Há vários Senadores que ainda estão em Plenário, que já deram presença, e não votaram.

Nós estamos votando, em segundo turno, a proposta de emenda à Constituição, Senador Sérgio Petecão, Senador Izalci Lucas, Senador Jorge Kajuru, Senadora Soraya Thronicke, Senador Chico Rodrigues, Senador Jaime Bagattoli, Senador Marcos Rogério, Senador Alessandro Vieira, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senador Wellington Fagundes, Senador Rogerio Marinho, Senador... (*Pausa.*)

Senador Renan Calheiros, estamos votando, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2.

Senador Cid Gomes, V. Exa. sugeriu à Mesa que, no período de votação e deliberação das matérias, nós pudéssemos fazer como no das autoridades e colocarmos ali no painel a descrição.

Então, eu quero responder a V. Exa. que foi acolhida a manifestação de V. Exa. O único problema agora é que tem que entregar, junto com a descrição, um óculos para cada Senador para conseguir ler, pelo tamanho da letra que colocaram. Mas já foi uma conquista, porque não tinha descrição. Agora só é organizar o tamanho da fonte da letra ou entregar 80 óculos no Plenário.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa. a atenção à minha sugestão, à Secretaria-Geral da Mesa e a toda a equipe técnica do Senado pela inclusão. Já me foi útil hoje, Presidente. Eu cheguei aqui – eu estava recebendo algumas pessoas em gabinete – e, em vez de perguntar a duas, a três pessoas o que é que a gente estava votando, eu olhei e ainda estou conseguindo ler: “Altera o art. 6º da Constituição



da República para incluir entre os direitos sociais o direito ao saneamento básico”, o sagrado direito ao saneamento básico.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É menos um óculos: vamos entregar 79.

Senador querido... (*Pausa.*)

Consulto se algum Senador ainda deseja... (*Pausa.*)

Consulto se há algum Senador ou Senadora que deseja votar, ainda em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2.

Senador Randolfe Rodrigues, podemos encerrar a votação?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 59; e NÃO, nenhum Senador. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, em segundo turno.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 30/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Em discussão, a redação final. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria segue à Câmara dos Deputados.

Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo e de outros Senadores, que modifica o art. 144 da Constituição Federal a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Parecer nº 60, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator da matéria na CCJ é o Líder Efraim Filho.

O relatório é favorável à proposta, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à primeira sessão de discussão da proposta e da emenda, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, meus cumprimentos. Boa tarde a V. Exa.

Minhas saudações, igualmente, estendendo aos demais companheiros e demais companheiras que integram o nosso Colegiado.

Devo iniciar, Presidente, agradecendo a sua atenção ao ter acolhido o nosso pedido, o pedido da bancada emedebista, igualmente o pedido que fora feito a V. Exa. nas oportunidades que nós tivemos quando reunidos estivemos preteritamente, através do pleito apresentado pelo nosso companheiro Senador Efraim Filho, que tem uma participação direta na constituição deste projeto, porque é dele a



responsabilidade do relatório que estará sob a apreciação e os cuidados dos Srs. e Sras. Senadores.

Agradecimento feito, eu quero dizer aos companheiros e companheiras que esta matéria trata sobre a inclusão na Constituição Federal, precisamente no seu art. 144, de duas categorias, de dois órgãos que hoje, formalmente, ainda não estão incluídos no Sistema de Segurança Nacional, Senador Sergio Moro: as guardas municipais e os serviços que são prestados pelos agentes de trânsito.

E há de gerar um questionamento, inclusive, aos que nos acompanham: como podemos ainda não as ter na condição formal de serviços de segurança que integrem o sistema de segurança pátrio, quando, na verdade, sabedores e cômicos de que as mesmas, ao longo desses últimos anos, fazem, na prática, cotidianamente, atividades e funções correlatas àquelas que são próprias de outros instrumentos e de outros órgãos de segurança pública nacional.

E foi exatamente por essa razão, movido e motivado por aqueles que nos procuraram, tanto a mim, na condição de autor, como ao Senador Efraim, escolhido para relatar a matéria – e quando eu falo dessas procuras, falo de grande parte dos representantes das guardas municipais, e são mais de 101 mil integrantes das nossas guardas municipais, e mais de 31 mil senhores e senhoras agentes de trânsito, em todo o Brasil –, exatamente para que pudéssemos formalizar, constitucionalmente, fazendo, em definitivo, a integração das duas categorias, dos dois órgãos, como órgãos também da segurança pública nacional.

Penso eu que os senhores e as senhoras bem observarão, e convencidos estarão do pleito proposto pela PEC nº 37.

Por essas razões, e outras, que poderão ser despendidas pelo Relator, Senador Efraim Filho e, doravante, a partir do momento que V. Exa. abre à discussão e à participação de mais outras e outros membros, que trarão riqueza a este debate... Mas, substancialmente, é de se reconhecer aquilo que ainda não está formalizado pelo art. 144.

É o pleito que ponho à observação e à apreciação crítica do nosso Colegiado.

Muito grato, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Efraim Filho.

Em seguida, Senador Sergio Fernando Moro.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Como Relator.) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, como Relator dessa matéria, Presidente, quero trazer relevo aqui a algumas informações, que são importantíssimas para que a gente nivele o debate com aqueles Senadores e Senadoras que não puderam acompanhar na CCJ, o desenvolver da matéria, sua votação e aprovação.

O que é importante, em primeiro plano, aqui, e para tirar algumas dúvidas que já me perguntaram aqui no Plenário?

Não há nenhum tipo de ônus ou de impacto, do ponto de vista orçamentário e financeiro. É uma medida conceitual que trata sobre o arcabouço da segurança pública no Brasil. Primeiro ponto, importantíssimo, Senador Wilder, Senador Eduardo, Senador Presidente Davi Alcolumbre, que estão à mesa.

Então, esse cenário... Qual é o intuito da PEC de autoria do meu companheiro de bancada, Senador Veneziano? É tratar esse sentimento de insegurança pública que vivencia o Brasil hoje; o medo que toma conta das pessoas nas ruas; o coração que palpita, de homens e, principalmente, de mulheres, com o crescimento da violência feminina, contra as mulheres, no Brasil.

Quando se vê uma moto com duas pessoas hoje no Brasil, o coração já palpita quando ela passa por você. Qual a solução para isso? Uma presença mais firme do Estado brasileiro nas ruas, e nós temos dificuldades no orçamento de uma contratação em massa de novos policiais. E qual é a alternativa que, de



forma inteligente, a PEC apresenta, e nós acolhemos no nosso parecer? É utilizar forças de autoridade que já existem hoje, sendo uma presença fardada na rua de um guarda municipal, de um agente de trânsito, de alguém que pode ali transmitir ao cidadão o sentimento de que ele não está abandonado, desamparado, de que pode haver ali uma presença do Estado, uma fiscalização e até mesmo uma reação. São servidores públicos que já existem, logicamente já passaram por um processo seletivo, já têm uma qualificação, mas que podem, a partir do momento em que sejam integrados ao arcabouço da segurança pública, ser integrados com melhor preparação, com melhores cursos e com melhor qualificação.

Presidente, qual é a alternativa para a segurança pública? É integrar as forças de autoridade, tanto no nível horizontal como no nível vertical. No nível vertical, União, estados e municípios. É importante os municípios participarem de forma integrada, e aí eu trago os guardas municipais e os agentes de trânsito que podem construir, numa ação integrada junto com a polícia militar, polícia civil e bombeiros, aqui na seara estadual, e, na União, com PRF, PF e outras forças de autoridade. Então, essa vinculação vertical – União, estados e municípios – e horizontal – guardas municipais e agentes de trânsito –, trabalhando e auxiliando as forças de segurança pública, nos leva a um outro patamar de diálogo.

A PEC, a partir desse momento em que ela reconhece agentes de trânsito e guardas municipais dentro desse arcabouço da segurança pública na Constituição Federal, também permite, por exemplo, a utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para qualificar essas forças, tanto com cursos preparatórios como com melhores equipamentos, viaturas, coletes e outras alternativas que darão ao cidadão uma sensação e um sentimento de que há uma presença do poder público do Estado, que hoje faz muita falta. Há uma lacuna, há um vazio, há um sentimento de desamparo por parte do cidadão. Não é apenas essa alternativa que irá solucionar. Não se está dizendo que essa PEC vai resolver o problema da segurança pública, mas ela é um elemento dentro do todo. Ela é uma iniciativa dentro de um conjunto que deve avançar para que a gente consiga resgatar o Brasil dos brasileiros.

Para concluir, Presidente, este é o sentimento de hoje: há uma inversão de valores. Todos conhecemos os tempos da geração dos meus pais e dos nossos avós em que se conversava nas calçadas até altas horas da noite, até mesmo nas cidades pequenas. Isto era algo que a gente já vivenciou: colocava-se a cadeirinha na calçada, e ia bater papo com os vizinhos. Isso acabou hoje! Porque as ruas eram das famílias, e lugar de bandido era atrás das grades; hoje, os bandidos tomam conta das ruas, e as famílias procuram se esconder dentro das suas próprias casas. As casas viraram quase prisões. É só ver: é muro alto, grade, cadeado, quem pode tem circuito de TV, pitbull, cerca elétrica. As casas estão virando prisões para afastar o cidadão das ruas, que estão tomadas pelos bandidos.

Então, é nessa linha que o nosso parecer da PEC acolhe a iniciativa do Senador Veneziano e traz os agentes de trânsito e os guardas municipais para serem reconhecidos dentro do arcabouço das forças de segurança pública no país.

É esse o encaminhamento do Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Vou ser bastante breve, Presidente. Só quero aqui elogiar o trabalho feito tanto pelo Senador Veneziano como, igualmente, pelo Relator, Senador Efraim.

A questão é muito simples: em todo o país, há uma carência de forças de segurança. Por questões fiscais, orçamentárias, os efetivos das polícias, em muitos estados, acabam ficando inferiores àquilo que seria necessário. Embora façam um grande trabalho as polícias civis, as polícias militares e as demais forças policiais, cada vez mais nós temos visto as guardas municipais, as polícias municipais desempenharem um papel importante e complementar na segurança pública dos municípios, nas seguranças públicas urbanas,



igualmente temos visto o papel relevante desempenhado pelos guardas de trânsito.

Havia uma discussão recente na jurisprudência sobre o alcance do poder de polícia das guardas municipais. O Superior Tribunal de Justiça acabou tomando algumas decisões refratárias à possibilidade de que os guardas municipais pudessem fazer algo mais do que guardar os equipamentos urbanos, os prédios públicos municipais, freando, portanto, a possibilidade de que eles pudessem também exercer esse trabalho de segurança pública em relação ao cidadão.

Veio o Supremo Tribunal Federal, mais recentemente, e acabou reformando esse entendimento do STJ e consagrando a possibilidade de os guardas municipais exercerem o poder de polícia, para além de preservar o patrimônio municipal, ou seja, para preservar o principal patrimônio das cidades, que são os municípios, que são os cidadãos. Então, isso acabou restaurando o poder de polícia dos guardas municipais, o que nos permite até utilizar uma expressão de polícias municipais.

É claro que esses guardas e esses policiais municipais têm que ser devidamente treinados, para evitar que façam, eventualmente, mau uso, Senador Veneziano, das armas que portam, dos equipamentos que portam, e para que concedam tratamento digno aos cidadãos, mesmo àqueles que sejam abordados, mesmo àqueles que sejam suspeitos de crimes, mas isso é algo plenamente factível.

Em todo o país, nós estamos vendo o crescimento dos investimentos dos Prefeitos e dos municípios em equipamentos de segurança municipal, sejam câmeras eletrônicas de vigilância, sejam sistemas de inteligência e seja o investimento direto nas guardas municipais em carros, em coletes, em armamentos e no próprio treinamento.

A proposta de emenda constitucional vem na esteira desse crescimento da relevância das guardas municipais, para, afinal, fazer justiça e dar segurança jurídica a eles, com a inserção tanto deles como dos agentes de trânsito no rol das categorias profissionais de segurança pública do art. 144 da Constituição Federal. No fundo, é uma PEC que apenas consagra uma realidade que já existe e dá uma segurança jurídica profissional, o que é essencialmente importante, a essas duas categorias.

Portanto, sei que temos aí várias sessões de debate, mas, desde logo, eu quero adiantar o meu posicionamento favorável à aprovação da PEC 37. Creio que, assim fazendo, além de gerar maior segurança pública para o cidadão, também traremos maior segurança jurídica às guardas municipais e aos agentes de trânsito.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há, em Plenário, algum Senador que deseje...

Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar aos colegas, Senadores e Senadoras, da importância desse processo de regulamentação.

Vêm crescendo, nos nossos municípios, a participação, a qualificação e a atuação das guardas metropolitanas, guardas civis. E aqui eu vejo uma oportunidade de maior qualificação, de preparação. E é lógico que eu penso que o Brasil tem a tarefa de rediscutir todo o seu sistema de segurança. Eu acho que aqui nós damos um passo importante rumo à garantia ao cidadão e à cidadã da sua segurança, pensando justamente que são o elo mais próximo da comunidade.

Então, eu quero parabenizar o querido Veneziano pela iniciativa e o meu Líder, Senador Efraim, pela relatoria. Conte com o nosso apoio, na certeza, acima de tudo, de que nós damos um passo rumo à maior qualificação e, logicamente, com a qualificação, a todo o aparelhamento instrumental, para mais um elo dentro de todo esse conjunto da segurança pública.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr.



Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu vou pedir aqui aos colegas apenas um instante, em meio a esta discussão, para me solidarizar – juntamente com os Senadores de Goiás e de São Paulo – com as famílias de todas as vítimas de um ônibus que seguia de Goiás para São Paulo, passando por Minas Gerais, na MG-223, entre Tupaciguara e Araguari. Infelizmente, foi mais um acidente terrível, que deixou 11 mortos e pelo menos 36 pessoas feridas. Quero dar o meu apoio a todas essas famílias. Em breve a polícia já vai trazer toda a investigação necessária.

O Triângulo Mineiro inteiro, de Minas Gerais, está marcado pela dor dessas pessoas, que esperavam um futuro melhor, seguiam com tranquilidade para suas casas, suas famílias ou de volta ao seu trabalho, e que, infelizmente, perderam a vida nesse acidente trágico da MG-223.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, a solidariedade – acredito que de todos os Senadores desta Casa – às famílias e às vítimas desse acidente terrível em nossas Minas Gerais.

E vamos trabalhar muito para que a gente possa melhorar a segurança em nossas estradas, dar mais tranquilidade e condições de trabalho aos motoristas, cobrar mais fiscalização, especialmente da ANTT, das condições dos ônibus. E que esse acidente se torne uma lição importante para a segurança em todo o sistema rodoviário brasileiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Requeiro, nos termos dos arts. 336, inciso II, e 338, também inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1.769, de 2019, que estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

O projeto de lei, Presidente, em questão tramita nesta Casa Legislativa desde 2019, há mais de cinco anos, aguardando a posição dos pares, para que possamos melhorar a qualidade desse produto que é oferecido em todo o Brasil e fora dele.

Dessa forma, apresentamos esse requerimento de urgência, para que possamos trazer aos produtos uma segurança jurídica maior e levar à população brasileira um produto mais saudável e de mais qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, eu consultei os assessores aqui da SGM: o projeto está pronto para a pauta e eu vou levá-lo ao Colégio de Líderes na próxima quinta-feira, na reunião, para que nós possamos incluir para a próxima semana, porque, se nós votarmos todos os requerimentos dos projetos que estão prontos para pauta, não vai ter mais sentido fazer a reunião de Líderes na quinta-feira. Então, eu peço paciência de V. Exa...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Está compreendido. E eu fico feliz e grato pela condução, está bom?



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Estamos atendidos.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, está sobre a mesa o Requerimento nº 36, de 2025, da CI (Comissão de Infraestrutura), aprovado hoje na Comissão, para que seja pautado o PL 13, de 2022, conhecido nacionalmente como a Lei Joca. É um projeto de suma importância, que irá direcionar as companhias aéreas a ofertarem os serviços de transporte animal de forma digna, com foco no bem-estar animal, sem descuidar da segurança do avião.

Estamos, desde setembro do ano passado, conversando com a Anac, com o Ministério de Portos, com a Abear e com os defensores da causa animal. Nós conseguimos chegar a um texto que é possível, sim. Prova disso é que aprovamos o relatório substitutivo na semana passada na Comissão de Meio Ambiente e, hoje, aprovamos na Comissão de Infraestrutura. Então, há consenso.

Gostaria de pedir para que V. Exa. leve essa pauta para a reunião de Líderes na próxima quinta-feira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Margareth, V. Exa. já tinha tratado com a Mesa, anteriormente, sobre esse assunto. Esse assunto, da mesma maneira que a solicitação do Senador Zequinha, será incluído na discussão da reunião de Líderes da próxima quinta-feira.

Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Presidente, nós estivemos, na semana retrasada, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, estado que eu represento, através de uma iniciativa do Secretário de Educação do estado, fazendo um chamamento para os estudantes da rede pública do ensino médio para a participação no Programa Jovem Senador.

Após cumprir com essa forma de atuar, transmitindo essa mensagem, a gente foi alertado pelo Secretário, Senador Jayme, de que existe hoje uma realidade com a qual a gente precisa se preocupar. O que outrora se tinha de vício em drogas... O que se tem hoje, na rede pública, constatado, principalmente nos adolescentes, é o vício em jogos.

Nós tivemos a ideia de colocar um projeto para poder fazer uma educação preventiva, já desde o início do ensino fundamental, para que as crianças tenham essa noção da responsabilidade, da questão de como proceder em relação à educação financeira e também de como se portar diante de situações como essa relativa às questões dos jogos, que já é uma realidade no nosso meio – nós não podemos fechar os olhos para isso.

Quando, lá atrás, vieram colocar a obrigatoriedade do cinto de segurança, muita gente zombou disso: “Não quero andar preso, isso me faz mal, vai fazer falta de ar”. E isso foi colocado como transversalidade dentro do ensino da educação. Hoje eu tenho a certeza de que os seus netos e as pessoas mais jovens da sua família muitas vezes corrigem os motoristas, falam: “Você está sem o cinto, vamos colocar o cinto, porque não é certo andar sem o cinto de segurança”.



Então, eu só quero colocar à ciência dos meus pares que esse é um projeto, Senadora Damares, que vai tramitar nas Comissões pertinentes e que, eu tenho certeza, vai ser de grande valia para a educação, dentro daquilo que é a realidade de hoje das apostas e dos jogos.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há Senadores mais inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão da primeira sessão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Concedo a palavra, para comunicação inadiável, ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para comunicação inadiável.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, ilustre e eminente Senador da República Davi Alcolumbre, demais Senadores e Senadoras, serei rápido, mas o que me traz à tribuna na tarde de hoje é que nós queríamos registrar o aniversário da fundação da nossa querida capital mato-grossense, Cuiabá, que, neste 8 de abril, comemora 306 anos da sua fundação. Esta é uma oportunidade ímpar para lembrarmos com alegria a capital que acolhe a todos.

Eu, que tive a primazia de ser Governador de Mato Grosso de 1991 a 1995, não poderia deixar de lembrar algumas das obras que realizei em nossa capital e que até hoje são relevantes para a nossa população e para a população de toda a nossa região metropolitana.

Algumas das obras que eu acho muito relevantes e importantes, sobretudo para as pessoas mais humildes, para os mais carentes, foram os bairros que eu fundei em Cuiabá, entre eles o bairro Pedra 90. Foi ali que eu assentei 8,6 mil famílias e mais 600 chácaras eu entreguei às pessoas que tinham vocação para a terra. E tenho a certeza absoluta de que, com outros bairros que eu criei, como o Florianópolis, o 1º de Março, o Colorado e outros tantos, nós demos a oportunidade de essas famílias mais humildes terem uma moradia.

Outra iniciativa nossa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, foi, com muito orgulho, a implantação do Hemocentro. Cuiabá não tinha um centro específico para isso. Hoje, ele funciona plenamente, atendendo e ajudando a salvar muitas vidas.

Ainda na área da saúde, eu tive a primazia e o privilégio de construir o Hospital do Câncer, que se transformou em uma das grandes referências para esse tipo de tratamento em Mato Grosso, recebendo pessoas de todo o Brasil.

Na área da infraestrutura, nós implantamos uma das grandes obras lá da nossa cidade que foi o contorno rodoviário Mário Andreazza, que liga Cuiabá, passando por Várzea Grande, demandando para a região norte do Estado de Mato Grosso. Uma obra daquelas obras ciclópicas, na medida em que o estado ainda era muito carente de recursos, e nós fizemos esse investimento com as receitas próprias arrecadadas pelo Governo de Mato Grosso.

Da mesma forma, nós fizemos vários investimentos, particularmente dando sequência à duplicação da Avenida Fernando Corrêa, que passa ali após a Palmiro Paes, e nós ligamos até o Bairro Tijucal.

Se fôssemos enumerar todas essas obras que nós realizamos em Cuiabá, talvez passássemos alguns minutos, talvez horas, pelo fato de que foram inúmeras as obras que, certamente, Cuiabá merecia.

Cuiabá é a capital do estado que é o celeiro do Brasil; é a capital que, certamente, ao longo das suas décadas, tem sido primordial para o equilíbrio da balança comercial brasileira. É a cidade verde, do progresso, das oportunidades e de um imenso patrimônio ambiental.

Vamos continuar a fazer muito mais por essa cidade, que acolhe brasileiros de todos os cantos do Brasil e gente de todo o mundo.



Nesse caso, particularmente, eu quero reiterar aqui os meus parabéns ao povo cuiabano e aos brasileiros...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... que ali, com os mato-grossenses, construíram, com certeza, uma bela cidade para se morar. Por isso, quando Cuiabá comemora seus 306 anos, nós temos que, com certeza, comemorar com muita alegria e, acima de tudo, na esperança de que nós podemos construir uma cidade justa, com mais oportunidade, mas, acima de tudo, com muito justiça social.

Ficam aqui os meus agradecimentos pelas oportunidades que o povo de Cuiabá me deu também, na medida em que fui Prefeito de Várzea Grande por três mandatos, entretanto, nos três cargos que eu disputei, um de Governador e dois de Senador, fui um dos políticos mais votados na capital eterna de Mato Grosso, que é a querida Cuiabá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Jayme.

Passamos ao item 3.

Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, de autoria da Deputada Geovania de Sá, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei de Registros Públicos para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Parecer favorável nº 4, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Relatora da matéria é a Senadora Augusta Brito.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 5, de 2025, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da Senadora Augusta Brito para proferir o parecer em Plenário.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente. Quero aqui agradecer ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, a todos os Senadores e Senadoras aqui presentes.

Trata-se aqui do relatório, que eu tive o prazer e a oportunidade de apreciar, do Projeto de Lei nº 1.640, que veio da Câmara dos Deputados e Deputadas, da Deputada Geovania de Sá.

Sras. e Srs. Senadores, para começar a falar sobre a importância desse projeto, eu queria primeiro aqui citar duas mulheres que eu tive a oportunidade de conhecer hoje, que tiveram toda a iniciativa, impulsionaram para que esse projeto pudesse chegar até o Senado Federal. São duas mães, quero aqui citar o nome das duas, a Simone e a Ludmilla, que aqui estão, uma de Pernambuco, outra de Goiás, que vieram para acompanhar a votação desse projeto. Sejam bem-vindas aqui ao nosso Plenário do Senado Federal!

A perda de um filho durante a gestação, no parto ou nos primeiros dias de vida é uma dor enorme que afeta milhares de famílias brasileiras anualmente. Dados do Ministério da Saúde revelam que, desde 2023, foram registrados mais de 20,2 mil mortes fetais no Brasil, com maior número de casos entre mulheres de 20 a 29 anos. Aproximadamente 40% dessas perdas aconteceram entre 28 e 36 semanas de gestação. Imaginem como uma perda como essa impacta mães e famílias inteiras. Esses números mostram a urgência



de termos aqui no Brasil uma política pública que ofereça um suporte adequado às famílias enlutadas. Felizmente, estamos avançando hoje nessa direção, com esse Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, que vai assegurar um atendimento humanizado às mães, pais e famílias que enfrentam perdas gestacionais, óbitos fetais e neonatais.

Sendo assim, Sr. Presidente, uma vez que o relatório já foi divulgado, peço licença para fazer sua leitura de forma bem resumida.

A proposta prevê um tratamento diferenciado para os registros de crianças nascidas mortas, além de assegurar um atendimento humanizado às gestantes.

As mães que perderam seus bebês vão ser acomodadas em alas separadas, nos hospitais ou maternidades onde derem à luz, e as famílias enlutadas vão ter atendimento psicológico sempre que necessário.

Sobre a importância desse projeto, eu vou fazer um parêntese, porque escutei o relato de mães que sofreram uma violência psicológica enorme de ficar no mesmo ambiente em que uma mãe estava com seu filho, e da mesma forma com profissionais também perguntando e falando: “Cadê o seu filho, mãezinha? Você vai dar de mamar?”. E elas tendo que dizer que seu filho tinha falecido. Imaginem a dor dessas mulheres ao já terem essa perda do seu filho e ainda ficarem ouvindo e passando por toda essa violência psicológica.

Então, é fundamental que o Brasil continue a fortalecer as redes de apoio, capacitar os profissionais de saúde para lidar com o luto perinatal e promover campanhas que tragam à luz essa dolorosa realidade. São ações que acredito que, com um simples gesto de cuidado dos governos, dos setores públicos, da saúde como um todo, capacitando os profissionais, reservando uma ala diferenciada para que elas possam realmente ter essa acolhida, fazendo a investigação da verdadeira causa daquele óbito, dando todo esse amparo – porque não só a mãe que está ali naquele momento está sofrendo, mas toda a família passa por esse luto –, são realmente de fundamental importância, porque se está falando de saúde – saúde mental, saúde física – e, sobretudo, de humanização no atendimento a essas mulheres que sofreram a perda de seus filhos. Somente assim nós poderemos oferecer o acolhimento e o suporte que tantas famílias necessitam neste momento tão difícil.

Eu conversei também sobre esse projeto com o nosso Ministro Alexandre Padilha, que me garantiu que o Governo, por meio do Ministério da Saúde, vai trabalhar ativamente para a implantação rápida dessas políticas. Então, meus agradecimentos ao Ministro, mas também ao Senador Otto Alencar, Presidente da CCJ, e ao Senador Marcelo Castro, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, pelo apoio para que eu tivesse essa relatoria e que esse projeto pudesse chegar até aqui.

Como enfermeira e também como mãe de três filhos – duas meninas e um menino –, eu me empenhei muito na aprovação dessa proposta, porque conheço de perto a dor das mães que passam por uma tragédia como essa.

Portanto, conto com o compromisso de todos e todas desta Casa para aprovarmos esse projeto e avançarmos na construção de políticas públicas que reconheçam e amparem na dor as famílias enlutadas.

Em razão do que foi posto, Sr. Presidente, concluímos pela aprovação do PL 1.640 e também da emenda de redação, de nossa autoria.

Antes de terminar, eu queria agradecer a todos que contribuíram para que esse projeto pudesse chegar aqui ao Plenário, neste momento, para que a gente possa realmente fazer um tratamento diferenciado e humanizado a essas mães enlutadas.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigada. (Íntegra do Parecer nº 31/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O



parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Eu quero!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou inscrever V. Exa. em segundo.

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero, inicialmente, parabenizar a Senadora Augusta Brito pela precisão do relatório apoiado em dados. A análise cita, por exemplo – e a Relatora chama a atenção para isto –, que, segundo dados de 2022, foram registrados 27.394 óbitos fetais, com mais de 22 semanas, e 21.887 óbitos neonatais, evidenciando a urgência de oferecer suporte estruturado às famílias que vivenciam o luto chamado perinatal.

Acho que essa iniciativa, que é uma iniciativa de dar suporte às famílias, às mães e às famílias, vem também apoiada em outras medidas, como, por exemplo, poder fazer o registro, poder dar nome àquela criança e, Senadora Augusta, ela se comunica muito bem com a Política Nacional de Cuidados. Eu acho que a humanização, numa sociedade tão cruel às vezes, com relações tão tóxicas... Tudo o que a gente puder fazer para resgatar o afeto, resgatar o respeito, resgatar a humanização nas relações, é importante, sobretudo em um momento desse de perda, perda da esperança, porque um filho ou uma filha é uma esperança que renasce.

Esse projeto trata com muito cuidado esse luto, que é um luto muito especial, que é um luto por alguém que havia de ser e que não foi. Quem seria aquela criança? Como ela iria se desenvolver? É um luto da frustração por uma vida ceifada antes, realmente, de ter vida, tão fortemente.

Então, quero parabenizar V. Exa. e dizer que é mais um passo importante que a gente dá no direito das mulheres, das mães, da família, de terem um respeito e uma humanização com medidas efetivas para cuidar do luto neonatal.

Parabéns, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Presidente, pela ordem.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad. O Nelsinho pediu primeiro.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Senadora Zenaide, eu só vou fazer uma breve comunicação, apoiando a relatoria da Senadora Augusta. É realmente muito sensível, e gostaria, Senador Jayme, de dar um testemunho.

Eu fui fazer uma visita a uma maternidade em Campo Grande e lá, visitando uma gestante que recém tinha ganhado o seu filho, numa alegria incomum porque é normal isso acontecer, havia outras com a mesma alegria, porém, uma, no canto, chorando. Eu achei aquilo estranho, fui tentar falar com ela, ela virou as costas – de frente para a parede e de costas para mim – e fui até a enfermeira para saber o que estava se passando ali. Ela disse que essa mãe tinha acabado de perder o seu filho, e ela estava internada no mesmo ambiente das outras que ganharam.

Eu achei aquilo um pouco desproporcional. No mínimo, tinha que se garantir, para a gestante que perdesse o seu filho, um atendimento em separado, com assistência psicológica, com uma atenção mais



humanitária. E entramos com um projeto dessa natureza, que está tramitando ainda, que vai nessa linha da Senadora Augusta, do relatório que ela fez.

Então, eu quero parabenizar pelo aspecto sensível que essa matéria traz – e uma medida simples, que vai impactar, com certeza, no tratamento futuro dessa gestante que perdeu essa criança.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui registrar a presença do Prefeito de Caicó e do Presidente da Câmara, que estão aqui no Plenário, fazendo uma visita à gente, da região do Seridó, e ele tem um olhar diferenciado para isso. Eu já vou dizer, é médico.

E quero elogiar esse projeto de lei, que é justamente humanizar... Não é justo que aquela mulher que teve um filho que não sobreviveu fique no mesmo espaço daquela mulher que está feliz porque está com o seu filho no colo. Isso é lutar pelo humano.

E não tenho dúvidas de que o Dr. Judas Tadeu, que está aí cuidando de humanizar a maternidade lá de Caicó, junto com o Presidente da Câmara, vai ter o apoio, com certeza, desse projeto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar a Senadora Zenaide e fazer o registro, no Plenário do Senado, do Dr. Judas Tadeu, Prefeito de Caicó, e do Presidente da Câmara de Vereadores. Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, ainda discutindo a matéria. Augusta, parabéns pelo relatório. Eu quero cumprimentar a autora da matéria, a nossa querida Deputada Geovania de Sá, de Santa Catarina, da cidade de Criciúma.

Para além de a gente trazer humanização nesses casos, eu quero informar que é também um enfrentamento à violência contra a mulher. Não tem maior violência contra a mulher do que ser colocada no mesmo alojamento, quando ela perde o seu bebê, daquela que está ali celebrando o nascimento do seu.

Eu sou pastora e já vivenciei situações diferentes. Vou à maternidade para orar com aquela mãe que ganhou o bebê e encontro do lado uma, como o Senador Nelsinho Trad falou, chorando porque ela perdeu o bebê. A gente não consegue nem celebrar. Mas já fiz o contrário: ir visitar aquela que perdeu, e o que é que eu encontro? A mãe com o bebê no colo, constrangida, não querendo celebrar a sua alegria porque a do lado está em sofrimento.

Então, Augusta, a gente hoje entrega para o Brasil, essa Bancada Feminina produzindo muito. Parabéns, Augusta, pela sensibilidade, pelo voto. Especialmente, Augusta, dar um nome ao bebê, o direito ao sepultamento, esse luto humanizado. Parabéns. Eu estou muito feliz com a aprovação dessa matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de lhe pedir para incluir, no extrapauta, o Requerimento nº 263, de 2025, para que tenhamos, em novembro deste ano, uma sessão especial para comemorar os dez anos da Liga do Bem. A Liga do Bem é um projeto dos voluntários do Senado Federal, de todos os servidores, que tem feito muito pela nossa sociedade. É um trabalho incrível, responsável com tudo o que recebe de doação e, acima de tudo, muito emocionante. Por quê? Porque muda vidas.

Eu sou uma das pessoas que tem colaborado com a Liga do Bem, e convido todos os Senadores e



Senadoras que ainda não a conhecem para que se engajem nessa ação de voluntários da Liga do Bem.

Peço, Sr. Presidente, que possamos deliberar isso – é para novembro, mas deliberar hoje, extrapauta.

Obrigada.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Soraya, vai ser incluído, como item extrapauta, o requerimento.

Concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é também no sentido de pedir ao senhor a respeito de um requerimento que nós apresentamos, com o apoio de toda a Bancada Feminina, de uma sessão de debates temáticos, a ser realizada, é claro, em data oportuna, para tratar do aumento dos casos de feminicídio e discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas de violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio.

Eu gostaria de pedir isto ao senhor – e o apoio dos colegas –, que na data de hoje fosse incluído extrapauta e que, na data mais oportuna, a gente já pudesse agendar esta sessão de debates temáticos para tratar da violência e do aumento de feminicídios no país – violência doméstica e aumento de feminicídios no país.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila, da mesma maneira, será incluído no final da deliberação, como item extrapauta, e, depois vai ser agendada pela Secretaria a data. Na data sugerida por V. Exa. não dá.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Obrigada, Presidente. Obrigada.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Nelson Trad.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, aproveitando o dia 8 de abril, Dia Mundial de Combate ao Câncer: hoje é dia de lembrar, alertar e cuidar.

O câncer é a segunda causa de morte no Brasil e atinge mais de 700 mil pessoas por ano. Em 2025, só em Mato Grosso do Sul, a estimativa é de que 9,8 mil novos casos sejam diagnosticados. Por isso, a prevenção e o diagnóstico precoce podem, muitas vezes, salvar vidas.

Eu quero aqui enaltecer o trabalho da Presidente Maria Aparecida Palmeira, da cidade de Dourados, que nunca deixa esquecer essa data e promove ações realmente muito interessantes de conscientização da sociedade na nossa luta pela vida.

Esse era o registro, Sr. Presidente, além de enviar também os votos de louvor a essa instituição, nesta data. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda apresentada em turno único, nos termos do parecer de Plenário.



As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.
(Parecer nº 32/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial. (*Palmas.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Como Relatora.) – Sr. Presidente, só um minuto. Eu queria registrar a presença da autora, que chegou aqui, a Deputada Geovania – quero dizer que foi um imenso prazer poder relatar esse projeto muito importante – e das duas mães que aqui estão também, fazendo um coro a tantas mulheres, a tantas mães, para que não sofram o que elas passaram, o que tantas outras já passaram também. Que a gente possa garantir esse tratamento humanizado.

Obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Augusta! Parabéns, Deputada Geovania de Sá!

Projeto de Decreto Legislativo 343, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do protocolo alterando o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o seu protocolo, celebrados em Pequim, em 5 de agosto de 1991, assinado em Brasília/Pequim, em 23 de maio de 2022.

Parecer favorável nº 4, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Relatora é a Senadora Tereza Cristina, o Relator *ad hoc* é o Senador Astronauta Marcos Pontes.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Presidente, esse projeto de decreto legislativo vem a exame no Plenário por meio da Mensagem Presidencial nº 644, de 28 de novembro de 2003.

Foi submetido ao Congresso Nacional o texto do protocolo que altera o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e seu protocolo, celebrados em Pequim, em 5 de agosto de 1991, e assinado em Brasília/Pequim, em 23 de maio de 1922, pelo então Ministro da Economia do Brasil, Paulo Roberto Nunes Guedes, e pelo Comissário de Administração Tributária da China, Wang Jun.

O texto final do protocolo apresenta equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende a política brasileira para os acordos desse tipo, e moderniza o acordo vigente. Destaco que o acordo proverá medidas para favorecer os investimentos chineses no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na China. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias, por meio da atualização do artigo relativo ao procedimento amigável.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, destaca, entre outros aspectos, que foram mantidos os dispositivos tradicionais presentes nas ADTs (acordos de dupla tributação) dos quais o Brasil é parte, que visam basicamente a preservação do poder



de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva. Avalia-se assim que os interesses do país estão adequadamente protegidos e está preservada na essência a política brasileira de negociação de acordo para evitar a dupla tributação.

Em 2024, os Senhores Presidentes do Brasil e o da China comemoraram 50 anos de estabelecimento de suas relações diplomáticas. Nesse percurso, merece ser recordada a criação da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (Cosban), no ano de 2004. Em 2012, o relacionamento foi alçado ao patamar de parceria estratégica global. A China, que é fonte dos maiores investimentos externos no Brasil, é também nosso maior parceiro comercial desde o ano de 2009 e ocupa o primeiro lugar no *ranking* tanto dos nossos importadores quanto de exportadores para o Brasil. Em 2024, a corrente de comércio bilateral superou a cifra de US\$158 bilhões. A soja tem tradicionalmente ocupado posição de destaque como principal item da pauta de exportação brasileira, e no ano passado representou 33% das nossas exportações.

Nesse sentido, chamo atenção para o papel primordial da agropecuária na construção dessa sólida parceria ao longo dos anos. Para além da soja, nos últimos anos, outros itens agropecuários vêm ganhando importância na pauta de exportação para a China, a exemplo da carne bovina fresca, refrigerada ou congelada, que respondeu por 6,3% de nossas exportações no ano de 2024.

Como titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pude testemunhar o fortalecimento, mais especificamente nesse setor, dessa parceria entre Brasil e China.

Diante disso, acredito que a aprovação desse PDL é fundamental para aprimorar essas relações econômicas entre os dois países, uma vez que, por meio dele, deve-se não apenas proporcionar maior segurança jurídica aos investidores, mas também combater a evasão fiscal.

É fato que, no contexto de um mundo cada vez mais globalizado, as transações financeiras tornaram-se extremamente voláteis. Elas ultrapassam as barreiras geográficas e desafiam os limites tradicionais. Essa realidade econômica exige dos Estados a adoção de medidas capazes de acompanhar as mudanças.

Nesse sentido, Sr. Presidente, as alterações introduzidas pelo protocolo, como o que está sendo analisado, representam ferramentas essenciais no combate à evasão fiscal, promovendo maior transparência tributária. Esse acordo poderá criar ambiente mais favorável para que empresas brasileiras e chinesas com atuação internacional possam operar com maior segurança jurídica. É fato que a possibilidade de bitributação pode desencorajar investimentos devido ao risco de encargos excessivos. Regras mais claras poderão impulsionar os investimentos brasileiros no exterior, proporcionando condições mais previsíveis para investidores.

Como destacado na mencionada exposição de motivos interministerial, o protocolo foi além dos objetivos tradicionais dos acordos de dupla tributação e propôs medidas para favorecer os investimentos chineses no Brasil e os investimentos brasileiros na China.

Era o que eu tinha para dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para...

Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, é apenas para parabenizar a Senadora Tereza...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Nelsinho, permita-me, rapidamente, aproveitando que está o Plenário... Eu queria a atenção do Plenário.

Nós estamos organizando, para a próxima quinta-feira, às 11h, a instalação da Comissão Mista de



Orçamento. A Presidência já encaminhou ofício para as bancadas fazerem a indicação dos seus membros. Eu queria solicitar às Lideranças partidárias que ainda não fizeram a indicação da composição dos blocos partidários para a composição da CMO e a próxima eleição, na quinta-feira, às 11h, que o fizessem ainda hoje ou amanhã.

Então, eu queria pedir a atenção dos Senadores e das Senadoras para que os blocos partidários possam fazer as indicações dos membros da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em tempo: sobre o tema, quero comunicar que o União Brasil já fez suas respectivas indicações. Irão compor a CMO, pela bancada do União Brasil, a Senadora Dorinha e o Senador Efraim Filho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – É apenas para parabenizar a Senadora Tereza Cristina pelo relatório. As questões que envolvem dois países que possam vir a ter a bitributação realmente precisam ser equacionadas, para evitar essa situação e promover, com isso, um ambiente de negócios mais favorável.

Eu quero também ressaltar aos nobres pares que a Comissão de Relações Exteriores está organizando uma sessão especial, na qual nós vamos ouvir vários especialistas, Senador Sergio Moro, a respeito desse conflito comercial global que está se instalando no planeta. Eu penso que vai ser muito rica essa participação. São autoridades renomadas no assunto, especialistas, e nós não podemos passar à margem dessa história que está acontecendo no mundo afora! Eu penso que planejamento e estratégia têm que ser as palavras certas que têm que estar no nosso meio e no Governo brasileiro para fazer frente às situações que estão ocorrendo no mundo.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 267, de 2025, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 268, de 2025, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita a constituição de uma Comissão Temporária Externa, composta de três membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes, para, no prazo... (*Pausa.*) Para, no prazo de 120 dias, investigar a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense



recentemente assassinada naquele país. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Requerimento nº 263, de 2025, de autoria da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os dez anos de atuação da Liga do Bem. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento 270, de 2025, de autoria da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos, destinada a debater as causas do aumento dos casos de feminicídio e também discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem com se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 134, 135, 137, 139, 140 e 143, de 2025, dos Senadores Tereza Cristina, Dra. Eudócia, Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Jorge Seif, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados os requerimentos.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas às seguintes sessões para amanhã... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas às seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão solene do Congresso Nacional, às 9h, destinada a homenagear o centenário de nascimento do empresário Edson Queiroz; sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Presidente, o Governo do Estado do Pará está privatizando a nossa estatal do saneamento básico lá no Pará, que é a Cosanpa. Ocorre que o Município de Paragominas, na região nordeste do Pará, não é da Cosanpa. A Cosanpa teve um período de operação lá, mas, quando venceu a concessão, a Prefeitura municipal assumiu e criou lá uma autarquia, a Sanepar, que começou a receber investimentos e hoje praticamente atende 100%... 96% da cidade.



Paragominas é uma cidade de 112 mil habitantes, muito bonita, muito próspera, de um povo progressista, trabalhador e avançado. O Governo do Estado do Pará, olhando Paragominas como a cereja do bolo daquela região, fez uma lei estadual, criando blocos de municípios e, lamentavelmente, a propósito, incluiu o Município de Paragominas, a autarquia de saneamento lá em Paragominas, para vender num leilão que será agora dia 11 de abril, sexta-feira que vem. Pegaram um bem público do Município de Paragominas, uma companhia construída com suor e com o dinheirinho daquele município, que tem um trabalho extraordinário, altamente eficiente, cobra uma taxa mais do que barata da população para poder abastecer com água limpa, de qualidade, avança com o serviço de esgotos, atendendo quase 15% já da população, e com metas ousadas para atingir um maior número, um maior percentual daqui para frente. A gente lamenta profundamente que o Governo do Estado do Pará queira sacar de Paragominas um dos grandes bens que ela tem, que é a Sanepar.

Estivemos lá ontem, na cidade de Paragominas, reunidos com a Câmara Municipal, que são 17 Vereadores, unidos literalmente 100% na luta por excluir o Município de Paragominas desse leilão, um leilão que vai vender um bem que não é do estado, não é estatal ou estadual, mas é do povo de Paragominas.

E nós queremos daqui, neste momento, dizer da nossa solidariedade, não só ao Prefeito municipal, o Sidney Rosa, não só aos nossos Vereadores, presididos ali pelo Leonardo, não só à classe política, mas a todo o povo de Paragominas. Nossa solidariedade! Estamos juntos numa luta judicial, não só lá em Belém, mas, em seguida, aqui no Supremo Tribunal Federal, com o intuito de tirar e salvar esse bem do povo de Paragominas, que é a Sanepar, porque, lamentavelmente, o estado quer levar na cara dura e no grito, deixando uma população enorme chorando, porque, lamentavelmente, estão tomando de Paragominas e do seu povo esse bem que lhe é muito caro.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

20ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 08/04/2025 07:00:00 até 08/04/2025 20:00:59
Votos no período: 08/04/2025 07:00:00 até 08/04/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
-	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayne Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 08/04/2025 20:07:57





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

20ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 08/04/2025 07:00:00 até 08/04/2025 20:00:59
Votos no período: 08/04/2025 07:00:00 até 08/04/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Moraes	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

SF - 1

08/04/2025

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado.

Quero falar da importância da PEC 76, de 2019 – a PEC da polícia científica – uma iniciativa essencial para o fortalecimento da nossa segurança pública e do sistema de justiça. Esta proposta visa alterar nossa Constituição Federal para incluir as polícias científicas entre os órgãos de segurança pública, garantindo-lhes autonomia administrativa, financeira e funcional.

A polícia científica é o órgão responsável pela perícia oficial em investigações criminais. Em termos simples, ela reúne profissionais capacitados para analisar evidências e produzir provas periciais com precisão, contribuindo de forma determinante para que a verdade dos fatos seja esclarecida de maneira técnica e imparcial.

Atualmente, em 76% dos estados já possuem o órgão de perícia subordinados aos Secretários de Segurança Pública, enquanto poucos estados (24% do país), essa importante atividade ainda está subordinada à polícia civil, o que pode ocasionar conflitos de interesse, já que os peritos ficam hierarquicamente abaixo dos delegados de polícia.

Em Mato Grosso, já temos um exemplo de sucesso: a polícia científica atua de forma independente há mais de 30 anos, com sua própria gestão e organização, demonstrando a eficiência e os benefícios dessa autonomia.

Em dezembro do ano passado, tive a oportunidade de visitar a Politec em Mato Grosso, conhecer de perto sua estrutura e receber a honrosa Medalha do Mérito Ciência e Justiça. Faço aqui um agradecimento especial ao Diretor-Geral Jaime Trevizan Teixeira, ao Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, o perito Marcos Contel, e ao perito criminal Alisson Trindade, pela acolhida e pelo diálogo construtivo que tivemos.

Com a aprovação desta PEC, nossos peritos contarão com o respaldo constitucional que lhes é tão necessário para desempenhar seu trabalho sem interferências externas. Isso não só eleva a qualidade e a imparcialidade das perícias, como também fortalece a confiança da população em nosso sistema judiciário, ao assegurar que as investigações sejam conduzidas com total isenção e rigor técnico.

É importante ressaltar que essa PEC não gera custos adicionais ao estado. É uma regulamentação documental, um ato de reconhecimento constitucional, sem impacto orçamentário.

A PEC 76 é, portanto, uma medida transformadora para a justiça e para a segurança pública em todo o Brasil, proporcionando um cenário mais justo e eficaz para a elucidação de crimes.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 263, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 10 anos de atuação da Liga do Bem.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 263/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em novembro, com o objetivo de comemorar os 10 anos de atuação da Liga do Bem.

Iniciativa voluntária formada por colaboradores da Casa e membros da sociedade civil, que ao longo de uma década tem promovido campanhas, projetos e ações sociais de grande relevância, contribuindo significativamente para a promoção da cidadania, da solidariedade e da responsabilidade social no âmbito do Senado Federal e em benefício da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2025, a Liga do Bem completa uma década de existência, marcada por um legado de solidariedade, engajamento e transformação social. Criada em novembro de 2015 a partir do Programa Manhã de Ideias, da Diretoria-Geral, a Liga nasceu com o propósito de unir colaboradores da Casa e membros da sociedade civil em torno de ações voluntárias que promovem o bem coletivo.

Ao longo desses 10 anos, a Liga do Bem consolidou-se como um espaço de acolhimento, empatia e cidadania ativa, realizando campanhas anuais — como a Páscoa Solidária, o Agasalho, o Dia das Crianças, o Outubro Rosa e o Natal Solidário — que beneficiaram milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, projetos como o *Empoderamento do Bem*, *Ligado nas Tampinhas e Lacs do Bem*



e *Paredes do Bem* destacam-se por sua inovação, impacto social e compromisso com a sustentabilidade e a inclusão.

Celebrar os 10 anos da Liga do Bem é mais do que marcar uma data. É reconhecer o esforço coletivo de todos que fizeram e fazem parte dessa história, valorizar a cultura do voluntariado no ambiente institucional e renovar o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Essa comemoração também visa inspirar novas gerações de voluntários e fortalecer os laços entre servidores, colaboradores e a comunidade, reafirmando o papel transformador da ação cidadã. Com isso, homenageamos uma trajetória que honra a missão da Casa e amplia o alcance do serviço público para além dos muros institucionais.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Nome do Senador	Assinatura





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 266, DE 2025

Requer o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 3346/2019, para oitiva da Comissão de Assuntos Sociais.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 266/2025 [1 de 3]



RQS
00266/2025SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/25025.18175-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, II, e 315 do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da votação do PL 3346/2019, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais”, para reexame da Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3346/2019, de autoria do Deputado Deputado Federal Wolney Queiroz, foi apreciado na Comissão de Direitos Humanos e na Comissão de Assuntos Sociais.

Na última Comissão temática, a matéria foi aprovada com relatório de nossa autoria.

Ocorre que, após reunião com consultorias, assessorias, movimentos sociais e governo, houve consenso de que a matéria ainda necessita de adequações.

Avulso do RQS 266/2025 [2 de 3]



Com o objetivo de aprimorar o texto e realizar as alterações necessárias, requeiro que a matéria retorne à Comissão de Assuntos Sociais para reexame.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 267, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 30 anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 267/2025 [1 de 3]



RQS
00267/2025SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/255509.32202-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/05/2025, a fim de comemorar os "30 Anos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do Ministério do Trabalho e Emprego".

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Abolição da Escravatura, 13 de maio, representa uma data repleta de desafios relacionados ao combate ao racismo e à erradicação de qualquer tipo de trabalho penoso e análogo à escravidão.

A exploração do trabalho análogo ao de escravo representa uma das mais graves violações de direitos humanos da modernidade. Trata-se de um fenômeno sustentado por um ciclo de exploração extrema da vulnerabilidade do trabalhador, geralmente traduzida por sua condição de pobreza e necessidade de subsistência, que culmina na supressão de sua dignidade dentro da relação laboral.

No Brasil, o enfrentamento estatal a essa grave violação teve início em 1995. A Inspeção do Trabalho, encarregada pela repressão administrativa desse ilícito, consolidou sua atuação com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho e ativo em todo o território nacional.

Avulso do RQS 267/2025 [2 de 3]



As operações do Grupo Especial têm caráter interinstitucional e contam com a colaboração do Ministério Público do Trabalho e Federal, da Defensoria Pública da União e das Polícias Federal e Rodoviária Federal. Até o presente momento, quase 70 mil trabalhadores e trabalhadoras foram resgatados dessa condição.

Neste contexto, no ano de 2025, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel completa 30 anos de existência, representando um marco civilizatório na história da erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil.

Por essas razões, propomos a realização dessa sessão especial para celebrar as três décadas de atuação do Grupo Especial e para a reflexão sobre os desafios que ainda precisamos enfrentar.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 268, DE 2025

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 dias, investigar a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes; e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 268/2025 [1 de 4]



RQS
00268/2025

SENADO FEDERAL

SF/25190.58242-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 (três) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para investigar: (i) a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes; e (ii) o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à criação de Comissão Temporária Externa, com a finalidade de investigar a situação dos cidadãos brasileiros na Bolívia, com especial atenção aos milhares de estudantes de medicina e ao recente e trágico caso da estudante brasileira Jenife Silva, assassinada naquele país.

De acordo com informações veiculadas na imprensa, a jovem amapaense, estudante de medicina na Bolívia, foi assassinada com sinais de estupro, estrangulamento e esfaqueamento, no dia 2 de abril deste ano. As circunstâncias do crime permanecem nebulosas, sem respostas claras das autoridades bolivianas quanto à apuração dos fatos e à responsabilização dos culpados. O caso está gerando polêmicas, devido à pouca transparência com que vem sendo tratado. Ademais, evidencia os riscos enfrentados por estudantes brasileiros em território boliviano.

Avulso do RQS 268/2025 [2 de 4]



Esse episódio, contudo, não é isolado. Também foi noticiado o assassinato do empresário rondoniense Pedro André de Souza em sua fazenda, localizada em Guayaramerín, na província de Beni, em 28 de setembro de 2024. Executado a tiros, juntamente a dois bolivianos, a situação ainda resta pouco esclarecida.

Tais ocorrências evidenciam um ambiente de insegurança, que ameaça não apenas estudantes, mas toda a comunidade brasileira residente na Bolívia. Estima-se que mais de 56 mil brasileiros residam no país, dos quais 25 mil matriculados em faculdades de medicina bolivianas, atraídos por custos mais acessíveis e menores exigências de ingresso. No entanto, esses estudantes enfrentam diversos desafios: infraestrutura precária em algumas instituições; dificuldades na revalidação dos diplomas no Brasil; e, mais recentemente, situações de insegurança física e instabilidade política no país vizinho.

Em agosto de 2024, centenas de brasileiros ficaram impedidos de deixar o território boliviano após manifestações políticas bloquearem estradas. Relatos dão conta de que muitos estavam retidos sem acesso a alimentação adequada, transporte ou abrigo seguro, o que representa uma grave violação de seus direitos humanos. A Bolívia tem enfrentado instabilidade política e social, com tentativas de golpe e repressão a opositores, o que agrava ainda mais o cenário para estrangeiros, que se veem em uma situação de vulnerabilidade.

Diante desse quadro preocupante, é imperioso que o Congresso Nacional atue institucionalmente para:

1. Investigar as circunstâncias do assassinato da estudante Jenife da Silva Ribeiro, buscando justiça e resposta por parte das autoridades bolivianas;
2. Averiguar a real situação dos estudantes e demais cidadãos brasileiros na Bolívia, incluindo aspectos de segurança, legalidade da permanência, condições de ensino e assistência consular;



3. Avaliar medidas diplomáticas e administrativas que possam ser adotadas pelo Estado brasileiro para garantir a proteção dos seus nacionais;

4. Formular recomendações e políticas públicas para apoio, acolhimento e eventual repatriação de brasileiros em situação de risco.

A criação de uma Comissão Temporária Externa permitirá um acompanhamento mais direto, objetivo e eficaz desses casos, além de reforçar o compromisso desta Casa com a proteção dos cidadãos brasileiros no exterior.

Dessa forma, rogamos o apoio dos nobres pares para sua concretização.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 270, DE 2025

Requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir as causas do aumento dos casos de feminicídio e discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido/PB), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrielli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 270/2025 [1 de 4]



RQS
00270/2025SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/25844.30202-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater as causas do aumento dos casos de feminicídio e discutir soluções para enfrentar de maneira mais adequada os problemas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. É um problema social grave e complexo, haja vista a multiplicidade de fatores que ocasionam a sua prática.

Pesquisa DataSenado de 2023 aponta que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, sendo a violência psicológica a mais frequente (89%), seguida pela violência física (76%).

Muitas vezes a violência doméstica antecede o feminicídio, crime que só foi incorporado ao Código Penal em 2015, sendo definido como um



homicídio contra a mulher motivado pelo contexto de violência doméstica ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

De acordo com o Relatório do Atlas da Violência de 2024, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos chegou em 36.6% em 2022 (mais de 1300 vítimas). Enquanto entre os homens a maior parte dos homicídios ocorre na rua ou estrada, as mulheres estão mais sujeitas à violência letal dentro de casa do que nas ruas.

Na última década, embora tenha havido uma queda na taxa geral de homicídios femininos fora das residências (redução de 34.2%), os casos motivados por razões de gênero permaneceram estáveis.

Esses dados mostram a relevância de um debate permanente dentro do Parlamento sobre o tema e a apresentação de propostas no sentido de aprimorar a legislação visando à redução dos casos de violência doméstica e de feminicídio, bem como à punição adequada dos agressores.

Precisamos examinar essa problemática sob distintas abordagens que englobam as dimensões socioeconômica, jurídica, psicológica, educacional, entre outras. Algumas questões específicas também devem ser objeto de discussão, como a real situação do acolhimento e proteção, pelo Estado, das mulheres vítimas de violência (casas-abrigo, centros de atendimento, delegacias especializadas), e o tratamento desses temas no sistema educacional, já que a cultura de violência contra a mulher está, muitas vezes, presente desde os primeiros anos da infância.



Diante do exposto, peço às Senadoras e aos Senadores apoio para aprovação deste requerimento, a fim de que possamos aprofundar as discussões a respeito dessa triste temática presente no cotidiano das famílias brasileiras.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 134, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Cúpula SulAmericana AgroGlobal, em Buenos Aires, Argentina.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 134/2025 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina, de 23/04/2025 a 24/04/2025, a fim de participar da 2ª Cúpula Sul-Americana AgroGlobal, organizada pelo Comitê Executivo Agro Bioindustrial junto a Presidência da Comissão de Agricultura da Câmara de Deputados de La Nación. Este evento contará com a participação de autoridades da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, além de dirigentes do setor agropecuário e agroindustrial e tem o objetivo de definir uma agenda do Agro Sul-Americano, fomentar a cooperação interparlamentar e debater sobre os principais desafios da região.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/04/2025 a 25/04/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Avulso do REQ 134/2025 - CDIR [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0181.2025-PRESID

Brasília, 4 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Tereza Cristina**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.059326/2025-81.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 2ª Cúpula Sul-Americana AgroGlobal, a ser realizada na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos dias **23 e 24 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 055/2025-GSTCRIST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 135, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de visita técnica a centros de pesquisa médica e farmacêutica de destaque no país, hospitais inteligentes e linhas de produção de vacinas, em Pequim, Xiamen e Xangai, na China.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 135/2025 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/25806.58867-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na China, de 11/04/2025 a 20/04/2025, a fim de participar de visita técnica a centros de pesquisa médica e farmacêutica de destaque no país, hospitais inteligentes e linhas de produção de vacinas, nas cidades de Pequim, Xiamen e Xangai.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/04/2025 a 21/04/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Dra. Eudócia





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25806.58867-00 (LexEdit)

Ofício nº 0176.2025-PRESID

Brasília, 4 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Dra. Eudócia**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.059430/2025-76

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na visita técnica à empresa China Meheco Group, a ser realizada nas cidades de Pequim, Xiamen e Shanghai, na China, no período de **11 a 20 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 34/2025 - GSDRAEUDOC e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 137, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar dos eventos Brazil on Debate 2025 e Brazil Conference, na Harvard Kennedy School of Government, em Cambridge, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 137/2025 - CDIR [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, Cambridge, EUA, de 09/04/2025 a 15/04/2025, a fim de participar dos eventos **Brazil on Debate 2025** e **Brazil Conference** que serão realizados entre os 10 e 13 de abril de 2025, na Harvard Kennedy School of Government, conforme convite oficial em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/04/2025 a 15/04/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O Brazil on Debate 2025 é uma iniciativa do Harvard Kennedy School Brazil Caucus e da Harvard Brazilian Association of Students and Scholars (HBASS). O evento antecede a Brazil Conference at Harvard & MIT, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril, também em Cambridge.

O evento é uma iniciativa independente de estudantes brasileiros em Harvard, voltada à promoção do debate sobre temas cruciais para o país; com o objetivo de ampliar a visibilidade do Brasil e contribuir para a formulação



de soluções inovadoras e inclusivas dentro de uma das instituições acadêmicas mais prestigiadas do mundo.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

SF/25399.79909-36 (LexEdit)

Avulso do REQ 137/2025 - CDIR [3 de 6]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25399.79909-36 (LexEdit)

Ofício nº 0174.2025-PRESID

Brasília, 4 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Randolfe Rodrigues**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058068/2025-16

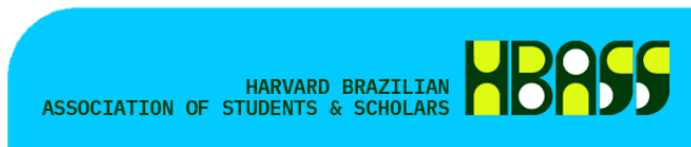
Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias, no *Brazil on Debate 2025* e no *Brazil Conference at Harvard & MIT*, a serem realizados em Cambridge, nos Estados Unidos da América, no período de **10 a 13 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 12/2025/GSRROD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





Excelentíssimo Senhor

Senador Randolfe Rodrigues

Líder do Governo no Congresso Nacional

Cambridge, 7 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Senador Randolfe Rodrigues,

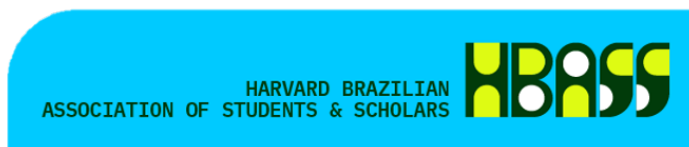
Em nome do Comitê Organizador do **Brazil on Debate 2025**, temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar do painel **A RESILIÊNCIA DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: COMO SUPERAR CRISES E FORTALECER INSTITUIÇÕES?** O evento será realizado nos dias **10 e 11 de abril de 2025**, na **Harvard Kennedy School of Government**, em **Cambridge, EUA**, e reunirá lideranças políticas, empresariais e acadêmicas para debater os desafios e as oportunidades do Brasil no cenário global.

O **Brazil on Debate 2025** é uma iniciativa do **Harvard Kennedy School Brazil Caucus** e da **Harvard Brazilian Association of Students and Scholars (HBASS)**. O evento antecede a **Brazil Conference at Harvard & MIT**, que ocorrerá nos dias **12 e 13 de abril**, também em Cambridge. Além do painel, gostaríamos de estender o convite para a abertura oficial da **Brazil Conference**.

Essa é uma iniciativa independente de estudantes brasileiros em Harvard, voltada à promoção do debate sobre temas cruciais para o país. Nosso objetivo é ampliar a visibilidade do Brasil e contribuir para a formulação de soluções inovadoras e inclusivas dentro de uma das instituições acadêmicas mais prestigiadas do mundo. Estamos certos de que sua participação agregará um valor inestimável ao debate.

Avulso do REQ 137/2025 - CDIR [5 de 6]





Dessa forma, esperamos contar com Vossa presença, como debatedor e, se possível, gostaríamos de confirmar sua participação o quanto antes. Caso tenha alguma dúvida sobre este convite ou sobre o evento, sinta-se à vontade para entrar em contato com **Diego Scardone** pelo e-mail diegoscardone@hks.harvard.edu ou WhatsApp: +55 61 99801-2443.

Agradecemos sua atenção e aguardamos ansiosamente seu retorno.

Respeitosamente,

DIEGO SCARDONE

Co-Chair Harvard Kennedy School Brazil Caucus
Vice-President Harvard Brazilian Association of Student and Scholars
MPA Candidate

FERNANDO GALVÃO

Co-Chair Harvard Kennedy School Brazil Caucus
MPA-ID Candidate

DAVID AMORIM

President Harvard Brazilian Association of Student and Scholars





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 139, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 139/2025 - CDIR [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova Delhi, na Índia, de 21/04/2025 a 25/04/2025, a fim de participar do projeto Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, conforme Convite_Climate Parliament em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/04/2025 a 25/04/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O Climate Parliament é uma rede internacional multipartidária de legisladores dedicada à proteção do meio ambiente e à promoção de energias renováveis. Com a missão de capacitar parlamentares ao redor do mundo, a organização visa fortalecer suas atuações legislativas nessas importantes questões ambientais. No âmbito de seu novo projeto, "Empowering Parliamentarians for the Energy Transition", o Climate Parliament está promovendo uma colaboração entre legisladores do Brasil e da Índia. O objetivo é fomentar oportunidades econômicas e industriais estratégicas, focando em setores com grande potencial de crescimento,



como eficiência energética, solarização da agricultura, descarbonização de indústrias de alta emissão e o desenvolvimento de biocombustíveis.

Uma das principais atividades do projeto será a facilitação do intercâmbio de conhecimentos entre os dois países, bem como a abertura de novos canais de investimento. Além disso, a iniciativa busca apoiar a indústria na melhoria de sua competitividade e resiliência econômica. Para alcançar esses objetivos, de 21 a 25 de abril, uma delegação composta por nove membros do Congresso brasileiro visitará Nova Délhi, na Índia. Durante a viagem, esses legisladores se reunirão com seus pares indianos e visitarão locais industriais de interesse, focados em tecnologias energéticas inovadoras.

A visita tem um importante viés estratégico, considerando que Brasil e Índia, como grandes economias do BRICS, compartilham desafios comuns e amplas oportunidades para colaborar, atrair investimentos, expandir o comércio e impulsionar a inovação industrial. O diálogo se concentrará na identificação de novas oportunidades econômicas, incentivos ao investimento e facilitação de intercâmbios empresariais e técnicos entre os dois países. Dada a liderança futura do Brasil no cenário internacional — ao sediar eventos como a cúpula do BRICS e a COP30 —, essa delegação representa uma oportunidade vital para o país se posicionar como referência nesses setores e maximizar benefícios concretos através de colaborações internacionais.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25774.84943-89 (LexEdit)

Ofício nº 0180.2025-PRESID

Brasília, de de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fabiano Contarato**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.059341/2025-20.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias, seguro-viagem e ressarcimento do valor relativo à diferença da categoria das passagens aéreas, no *Empowering Parliamentarians for the Energy Transition*, a ser realizado na cidade de Nova Delhi, na Índia, no período de **21 a 25 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 036/2025 GSFCONTA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



**Climate Parliament**

Sergio Missana
Secretary-General
Climate Parliament

Senador Fabiano Contarato
Senado Federal
República Federativa do Brasil

SF/25774.84943-89 (LexEdit)

Assunto: Convite: Delegação Parlamentar Brasileira à Índia – 21-25 de abril de 2025

Prezado Sen. Contarato,

Escrevo para convidá-lo a fazer parte de uma delegação de Membros do Congresso do Brasil à Índia, de 21 a 25 de abril de 2025, organizada pelo [Climate Parliament](#).

O Climate Parliament é uma rede internacional multipartidária de legisladores que trabalham para proteger o meio ambiente e promover as energias renováveis. Nossa missão é capacitar parlamentares em todo o mundo e fortalecer sua atuação legislativa nessas questões.

Como parte de um novo projeto chamado Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, o Climate Parliament está lançando uma colaboração entre legisladores brasileiros e indianos para impulsionar oportunidades econômicas e industriais estratégicas. Essa parceria se concentrará em áreas com alto potencial de investimento e crescimento, incluindo eficiência energética, solarização da agricultura, descarbonização de setores industriais de alta emissão e desenvolvimento de biocombustíveis. Ao reunir legisladores dos dois países, essa iniciativa busca facilitar a troca de conhecimentos, abrir novos canais de investimento e apoiar indústrias no fortalecimento de sua competitividade e resiliência econômica.

De 21 a 25 de abril, lideraremos uma delegação de 9 Membros do Congresso do Brasil para Nova Délhi, Índia, onde participarão de reuniões com legisladores indianos e visitarão um local industrial de interesse, vinculado a novas e inovadoras tecnologias energéticas. Como duas grandes economias dentro do BRICS, Brasil e Índia compartilham não apenas desafios comuns, mas também amplas oportunidades para atrair investimentos, expandir o comércio e acelerar a inovação industrial. Esta visita se concentrará em identificar formas concretas de destravar novas oportunidades econômicas, impulsionar investimentos e facilitar intercâmbios empresariais e técnicos entre os dois países.

Dado que o Brasil presidirá o BRICS em 2025—e sediará a Cúpula do BRICS no Rio em julho, além de receber o mundo na COP30 em Belém—esta delegação representa uma oportunidade estratégica para posicionar o Brasil como referência nesses setores e para explorar benefícios

Climate Parliament Belgium is a registered non-profit ASBL
Climate Parliament UK is a registered charity
Climate Parliament US is a 501c3 public charity
info@climateparl.net | www.climateparl.net

Avulso do REQ 139/2025 - CDIR [5 de 6]





Climate Parliament

concretos para seu estado, por meio de uma colaboração direta com estados indianos que enfrentam desafios semelhantes.

Dada a sua experiência e sua participação na Comissão de Meio Ambiente e no Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS, teríamos grande satisfação em convidá-lo para integrar esta delegação à Índia e contribuir com essa colaboração essencial.

O Climate Parliament cuidará de todos os detalhes logísticos e cobrirá os custos de transporte, passagens aéreas, hospedagem e alimentação durante toda a viagem.

Temos um número limitado de vagas financiadas, por isso, pedimos que entre em contato o quanto antes caso tenha interesse em participar. Também estamos à disposição para agendar uma chamada, caso tenha dúvidas sobre esta iniciativa ou queira saber mais sobre o trabalho do Climate Parliament.

Estaremos em Brasília nos dias 1 e 2 de abril, reunindo-nos com stakeholders no Congresso Nacional, e gostaríamos de ter a oportunidade de encontrá-lo no Senado Federal para discutir este projeto e sua participação na viagem. Estaremos acompanhados pela Diretora-Executiva do Clima de Política (antigo Clima de Eleição), nosso parceiro neste projeto.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Sergio Missana, PhD
Secretary-General
Climate Parliament
www.climateparl.net

Climate Parliament Belgium is a registered non-profit ASBL
Climate Parliament UK is a registered charity
Climate Parliament US is a 501c3 public charity
info@climateparl.net | www.climateparl.net

Avulso do REQ 139/2025 - CDIR [6 de 6]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 140, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Empowering Parliamentarians for the Energy Transition, em Nova Delhi, Índia.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 140/2025 - CDIR [1 de 5]



REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova Délhi, Índia, de 21/04/2025 a 25/04/2025, a fim de participar da delegação de Membros do Congresso do Brasil, organizada pelo Climate Parliament.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/04/2025 a 25/04/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25505.41358-71 (LexEdit)

Ofício nº 0172.2025-PRESID

Brasília, 02 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Alessandro Vieira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.057826/2025-89.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro-viagem, na delegação de Membros do Congresso do Brasil, organizada pelo Climate Parliament, que visitará Nova Délhi, na Índia, no período de **21 a 25 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 035/2025/GSAVIEIR e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



**Climate Parliament**

Sergio Missana
Secretary-General
Climate Parliament

Senador Alessandro Vieira
Senado Federal
República Federativa do Brasil

SF/25505.41358-71 (LexEdit)

Assunto: Convite: Delegação Parlamentar Brasileira à Índia – 21-25 de abril de 2025

Prezado Sen. Vieira,

Escrevo para convidá-lo a fazer parte de uma delegação de Membros do Congresso do Brasil à Índia, de 21 a 25 de abril de 2025, organizada pelo [Climate Parliament](#).

O Climate Parliament é uma rede internacional multipartidária de legisladores que trabalham para proteger o meio ambiente e promover as energias renováveis. Nossa missão é capacitar parlamentares em todo o mundo e fortalecer sua atuação legislativa nessas questões.

Como parte de um novo projeto chamado *Empowering Parliamentarians for the Energy Transition*, o Climate Parliament está lançando uma colaboração entre legisladores brasileiros e indianos para impulsionar oportunidades econômicas e industriais estratégicas. Essa parceria se concentrará em áreas com alto potencial de investimento e crescimento, incluindo eficiência energética, solarização da agricultura, descarbonização de setores industriais de alta emissão e desenvolvimento de biocombustíveis. Ao reunir legisladores dos dois países, essa iniciativa busca facilitar a troca de conhecimentos, abrir novos canais de investimento e apoiar indústrias no fortalecimento de sua competitividade e resiliência econômica.

De 21 a 25 de abril, lideraremos uma delegação de 9 Membros do Congresso do Brasil para Nova Délhi, Índia, onde participarão de reuniões com legisladores indianos e visitarão um local industrial de interesse, vinculado a novas e inovadoras tecnologias energéticas. Como duas grandes economias dentro do BRICS, Brasil e Índia compartilham não apenas desafios comuns, mas também amplas oportunidades para atrair investimentos, expandir o comércio e acelerar a inovação industrial. Esta visita se concentrará em identificar formas concretas de destravar novas oportunidades econômicas, impulsionar investimentos e facilitar intercâmbios empresariais e técnicos entre os dois países.

Dado que o Brasil presidirá o BRICS em 2025—e sediará a Cúpula do BRICS no Rio em julho, além de receber o mundo na COP30 em Belém—esta delegação representa uma oportunidade estratégica para posicionar o Brasil como referência nesses setores e para explorar benefícios

Climate Parliament Belgium is a registered non-profit ASBL
Climate Parliament UK is a registered charity
Climate Parliament US is a 501c3 public charity
info@climateparl.net | www.climateparl.net

Avulso do REQ 140/2025 - CDIR [4 de 5]





Climate Parliament

concretos para seu estado, por meio de uma colaboração direta com estados indianos que enfrentam desafios semelhantes.

Dada a sua experiência e sua participação na Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil e na Comissão de Assuntos Econômicos, teríamos grande satisfação em convidá-lo para integrar esta delegação à Índia e contribuir com essa colaboração essencial.

O Climate Parliament cuidará de todos os detalhes logísticos e cobrirá os custos de transporte, passagens aéreas, hospedagem e alimentação durante toda a viagem.

Temos um número limitado de vagas financiadas, por isso, pedimos que entre em contato o quanto antes caso tenha interesse em participar. Também estamos à disposição para agendar uma chamada, caso tenha dúvidas sobre esta iniciativa ou queira saber mais sobre o trabalho do Climate Parliament.

Estaremos em Brasília nos dias 1 e 2 de abril, reunindo-nos com stakeholders no Congresso Nacional, e gostaríamos de ter a oportunidade de encontrá-lo no Senado Federal para discutir este projeto e sua participação na viagem. Estaremos acompanhados pela Diretora-Executiva do Clima de Política (antigo Clima de Eleição), nosso parceiro neste projeto.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Sergio Missana, PhD

Secretary-General

Climate Parliament

www.climateparl.net

Climate Parliament Belgium is a registered non-profit ASBL
Climate Parliament UK is a registered charity
Climate Parliament US is a 501c3 public charity
info@climateparl.net | www.climateparl.net

Avulso do REQ 140/2025 - CDIR [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 143, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal 2025, em Buenos Aires, Argentina.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 143/2025 - CDIR [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, Argentina, de 23/04/2025 a 24/04/2025, a fim de para participar como convidado da 2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal 2025, que acontecerá em Buenos Aires - Argentina, conforme Autorização de viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/04/2025 a 24/04/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/25982.97443-67 (LexEdit)

Avulso do REQ 143/2025 - CDIR [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25982.97443-67 (LexEdit)

OF. Nº 034/2025 - GSJSEIF

Brasília, 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senador
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo sobre convite do Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara de Deputados da Argentina, para participar como convidado da 2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal 2025, que acontecerá em Buenos Aires - Argentina.

O evento será realizado entre os dias 23 e 24 de abril de 2025, conforme convite anexo.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorizar meu afastamento, no período de 22 a 25 de abril do corrente ano, com ônus para o Senado Federal, referente a passagens, diárias e seguro viagem neste período.

Sendo o que se apresento para o momento, renovo meus votos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jorge Seif
Vice-líder do PL



Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.iorgeseif@senado.leg.br

Avulso do REQ 143/2025 - CDIR [3 de 6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6727035F006A789E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SF/25982.97443-67 (LexEdit)

Buenos Aires, 31 de marzo de 2025

Estimado **Jorge Seif**

Senador Federal de Brasil

De nuestra mayor consideración

Tenemos el agrado de dirigirnos a usted para invitarlo/a a participar de la **2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal**, que organiza el Comité Ejecutivo AgroBioIndustrial junto a la Presidencia de la Comisión de Agricultura de la Honorable Cámara de Diputados de la Nación, que se llevará a cabo los días **23 y 24 de abril de 2025** en Buenos Aires, Argentina.

Este evento reúne a legisladores, funcionarios del sector público, organismos internacionales de **Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Paraguay, Perú y Uruguay** y dirigentes del sector agropecuario y agroindustrial, con el fin de generar el diálogo, definir una agenda del agro sudamericano y desafíos de la región para fortalecer la integración regional, fomentar la cooperación interparlamentaria y debatir sobre los principales desafíos de la región.

La jornada del **23 de abril** incluirá visitas institucionales, finalizando con un cóctel de bienvenida en el **Hotel Emperador** - Av. del Libertador 420, CABA - , lo que permitirá afianzar el vínculo entre los participantes.

El **24 de abril**, la Cumbre se desarrollará en el Congreso de la Nación, en dependencias de la **Honorable Cámara de Diputados de la Nación**, cuya dinámica serán paneles de exposición y mesas de trabajo sobre temas clave como el comercio global, la infraestructura logística y políticas públicas agropecuarias.

Esperamos contar con su presencia en esta importante instancia de diálogo y construcción de consensos regionales.

Agradeceremos su confirmación de asistencia a la brevedad. Un cordial saludo

RSVP: abenedetti@hcdn.gob.ar; presidencia@barbechando.org

(5411) 2241-5237

Atilio Benedetti
Presidente de Comisión de Agricultura de Diputados

Ángeles Naveyra
Presidente de Fundación Barbechando

Avulso do REQ 143/2025 - CDIR [4 de 6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6028E09D006A789F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





CRONOGRAMA

Miércoles 23 de abril

Lugar: Ciudad de Buenos Aires

- | | |
|----------|--|
| 9.00 hs | Charlas de debate
Lugar: Hotel Emperador |
| 11.30 hs | Reuniones Cancillería + Secretaría de Agricultura de la Nación
Lugar: Cancillería |
| 15.00 hs | Visita y recepción de autoridades Congreso de la Nación
Lugar: Congreso de la Nación |
| 19.00 hs | Cóctel
Lugar: Hotel Emperador |

Jueves 24 de abril - 2° Cumbre Sudamericana Agroglobal

Lugar: Congreso de la Nación

- | | |
|------------------|---|
| 9.30 a 10.30hs | Una región, desafíos compartidos
(introducción) |
| 10.30 a 12.00hs | Sudamérica en el comercio global:
oportunidades y barreras |
| 12.00 a 13.30 hs | Infraestructura para el desarrollo:
conectividad y tecnología estratégica |
| 13.30 a 15.00hs | Almuerzo |
| 15.00 a 16.30hs | Políticas públicas agropecuarias:
el rol del congreso para potenciar el desarrollo del agro |
| 16.30 a 16.45hs | Break |
| 16.45 a 17.30hs | Cierre |



Avulso do REQ 143/2025 - CDIR [5 de 6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6028E09D006A789F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25982.97443-67 (LexEdit)

Ofício nº 0175.2025-PRESID

Brasília, 4 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jorge Seif**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058396/2025-12.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na *2ª Cumbre Sudamericana AgroGlobal*, a ser realizada na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de **23 e 24 de abril de 2025**, nos termos do Ofício nº 034/2025-GSJSEIF e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2016





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 30, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 2, de 2016.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, que *altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.*

Senado Federal, em 8 de abril de 2025.



ANEXO DO PARECER Nº 30, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 2, de 2016.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2025

Altera o art. 6º da Constituição Federal para
incluir, entre os direitos sociais, o direito ao
saneamento básico.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal,
promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o saneamento
básico, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a
segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,
a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

Matéria **PEC 2/2016**

Início Votação **08/04/2025 17:06:34**

Término Votação **08/04/2025 17:16:10**

Sessão **20º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **08/04/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSDB	SIM
Majoria	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
-	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM

Emissão 08/04/2025 17:16:16





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

Matéria **PEC 2/2016** Início Votação **08/04/2025 17:06:34** Término Votação **08/04/2025 17:16:10**
 Sessão **20º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/04/2025 14:00:00**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Moraes	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 08/04/2025 17:16:16





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, nos termos do parecer (1º turno)

Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

Matéria **PEC 2/2016** Início Votação **08/04/2025 17:06:34** Término Votação **08/04/2025 17:16:10**
Sessão **20º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/04/2025 14:00:00**

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:64 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:65

Primeiro-Secretario

Emissão 08/04/2025 17:16:16





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016 (2º turno)

Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

Matéria **PEC 2/2016**

Início Votação **08/04/2025 17:17:20**

Término Votação **08/04/2025 17:28:39**

Sessão **20º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **08/04/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSDB	SIM
Majoria	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
-	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM

Emissão 08/04/2025 17:28:44





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016 (2º turno)

Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico.

Matéria	PEC 2/2016	Início Votação	08/04/2025 17:17:20	Término Votação	08/04/2025 17:28:39
Sessão	20º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	08/04/2025 14:00:00		
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM		
PT	BA	Jaques Wagner	SIM		
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM		
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM		
PL	SC	Jorge Seif	SIM		
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM		
PDT	DF	Leila Barros	SIM		
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM		
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM		
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM		
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM		
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM		
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM		
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM		
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM		
PSD	AM	Omar Aziz	SIM		
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM		
PSD	BA	Otto Alencar	SIM		
PT	RS	Paulo Paim	SIM		
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM		
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM		
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM		
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM		
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM		
PL	RJ	Romário	SIM		
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM		
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM		
PT	PE	Teresa Leitão	SIM		
PP	MS	Tereza Cristina	SIM		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM		
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM		
PDT	MA	Weverton	SIM		
PL	GO	Wilder Moraes	SIM		
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM		

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:59 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:60

Primeiro-Secretario

Emissão 08/04/2025 17:28:44



Projeto de Lei nº 1640/2022





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1640, de 2022**, que *"Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



EMENDA Nº 1 - PLEN (de redação)

O art. 5º do PL nº 1.640, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.”





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25720.84703-05

PARECER Nº 31 DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei (PL) nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, e altera a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

O PL tem 14 artigos. No artigo 1º, propõe a criação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, bem como modificações na Lei de Registros Públicos para permitir o registro de crianças natimortas. Esta proposição legislativa busca assegurar um tratamento digno às famílias que enfrentam tais perdas profundamente dolorosas.

O artigo seguinte estabelece os objetivos dessa política, centrando esforços na humanização do atendimento às mulheres e seus familiares durante o luto, decorrente de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, e na oferta de serviços públicos que minimizem os riscos e vulnerabilidades envolvidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569563797>



As diretrizes para implementação da política, como a garantia de integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde e a descentralização da oferta de serviços e ações, estão definidas no artigo 3º.

O artigo 4º descreve as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção e implementação da política, incluindo desde a reorientação do modelo de atenção ao luto até o fomento de estudos e pesquisas sobre o tema, que depois são desdobradas em competências específicas para a União (art. 5º), para os Estados e Municípios (arts. 6º e 7º, respectivamente) e para o Distrito Federal (art. 8º).

A adoção de iniciativas para assegurar um atendimento humanizado nos casos de perda gestacional, óbito fetal e neonatal é obrigação dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, consoante o disposto no art. 9º.

Além disso, há, no art. 10, o dever de não discriminação no recebimento de doações de leite humano em situações de perda gestacional, óbito fetal e neonatal, garantindo a continuidade do suporte a outros neonatos necessitados.

O PL assegura às mulheres direitos adicionais, como a realização de exames para investigar as causas dos óbitos e o acompanhamento em gestações subsequentes (art. 11), e institui o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Brasil (art. 12).

O penúltimo artigo do PL altera o art. 53 da Lei de Registros Públicos, para assegurar aos pais o direito de atribuir nome ao natimorto.

Finalmente, em seu artigo 14, o PL estabelece que a vigência da lei dar-se-á 90 dias após sua publicação.

Aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal, o PL recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e seria encaminhado para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, mas foi objeto de requerimento de urgência, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a permitir a prolação de Parecer de Plenário em substituição (art. 346, II).

Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569563797>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, competiria à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre o mérito de questões relacionadas a proteção e defesa da saúde e assuntos correlatos.

As questões formais referentes à constitucionalidade e juridicidade já foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conclusões que ora chancelamos.

Quanto ao mérito, o projeto em apreço surge como uma iniciativa crucial para abordar uma lacuna significativa na legislação brasileira, ao instituir a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Este projeto é particularmente bem-vindo, considerando que, em 2022, ocorreram 27.394 óbitos de fetos com mais de vinte e duas semanas e 21.837 óbitos neonatais, destacando a urgência e a relevância de um suporte aprimorado para as famílias durante o luto perinatal.

Como profissional da saúde e entendendo a importância e urgência da demanda para as mulheres, apresentei um Projeto de Lei semelhante no ano passado, o PL nº 597, de 2024, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde”, em tramitação nesta casa.

É fundamental entender que o luto decorrente de perdas gestacionais gera um impacto emocional profundo, sendo um processo complexo e único para cada indivíduo, afetando não apenas a mulher, mas também o parceiro e a família como um todo.

Portanto, o presente projeto propõe medidas concretas para assegurar um atendimento mais humanizado e sensível às necessidades das famílias enlutadas, como o apoio psicológico especializado, a realização de exames para investigar as causas dos óbitos e a garantia de espaços reservados em hospitais, para evitar o trauma adicional de conviver com mulheres em trabalho de parto ativo ou com recém-nascidos.

Essas medidas visam não apenas fornecer o apoio necessário durante um período de intensa vulnerabilidade emocional, mas também ajudar na prevenção de futuras perdas gestacionais, ao mesmo tempo que promovem



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569563797>



4

a dignidade e o respeito pelo sofrimento das famílias. É essencial que as equipes de saúde estejam preparadas para oferecer apoio emocional e psicológico às famílias enlutadas.

A conscientização sobre o luto gestacional e perinatal é fundamental para quebrar o silêncio que muitas vezes cerca essas perdas. Iniciativas de apoio e a disseminação de informações podem ajudar as famílias a se sentirem compreendidas e amparadas durante esse período desafiador.

Portanto, a aprovação do PL nº 1.640, de 2022, é um passo fundamental para melhorar a integralidade da atenção à saúde, demonstrando um profundo respeito pela dignidade humana em momentos de extrema dor e perda.

Em relação ao texto aprovado anteriormente propomos uma única modificação de redação no art. 5º, para condicionar o cumprimento do disposto naquele artigo à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do PL nº 1.640, de 2022, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - PLEN (de redação)

O art. 5º do PL nº 1.640, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.”

Sala das Sessões,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569563797>



5

SF/25720.84703-05

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569563797>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 32, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá, que *institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>



ANEXO DO PARECER Nº 32, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Deputada Geovania de Sá.

Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal;

II – ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas;

II – descentralização da oferta de serviços e de ações.

Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, na condução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>



II – estabelecer, nos respectivos planos de saúde e assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

III – desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

IV – promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores dos sistemas e serviços de saúde e de assistência social e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de boas práticas na atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

V – fiscalizar o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

VI – instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

VII – promover convênios e parcerias entre o Estado e instituições do terceiro setor que trabalham com luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, para o alcance e a execução das atividades previstas nesta Lei;

VIII – incentivar a inclusão de conteúdos relativos ao objeto desta Lei nos currículos para formação de profissionais da área da saúde por instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 5º Compete à União, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – elaborar protocolos nacionais sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, ouvidos os gestores estaduais e municipais e o Conselho Nacional de Saúde;

II – garantir fontes de recursos federais para o financiamento de ações e de projetos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

III – inserir protocolos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal nas políticas nacionais de saúde e assistência social;

IV – prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

V – prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e aos técnicos das políticas públicas;

VI – monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>



I – pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II – ser corresponsáveis pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

III – fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde;

IV – articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais;

V – organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pela União.

Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II – organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

III – estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

IV – ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

V – ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território.

Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal:

I – cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento;

II – encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>



hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado;

III – estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais;

IV – ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para:

a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal;

b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal;

V – assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;

VI – realizar o registro de óbito em prontuário;

VII – viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

VIII – ofertar atividades de formação, de capacitação e de educação permanente aos seus trabalhadores na temática da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

IX – oferecer assistência social nos trâmites legais relacionados aos casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

X – garantir, caso solicitada pela família, a coleta de forma protocolar de lembranças do natimorto ou neomorto, que deve ser autorizada pelo prestador de serviços, informada a família previamente sobre a condição do feto ou bebê;

XI – expedir declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital;

XII – possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

Parágrafo único. É vedado dar destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitidas a cremação ou a incineração somente após a autorização da família.

Art. 10. A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal não motivam a recusa do recebimento da doação de leite, desde que avaliada pelo responsável pelo banco de leite humano ou posto de coleta de leite humano e atendidos os requisitos sanitários.

Art. 11. São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, bem como o acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico.

Art. 12. É instituído o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>



Art. 13. O art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 53.

.....

§ 3º É direito dos pais atribuir nome ao natimorto.

§ 4º Aplicam-se à composição do nome do natimorto as disposições relativas ao registro de nascimento.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445027175>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258995334127, em ordem cronológica:

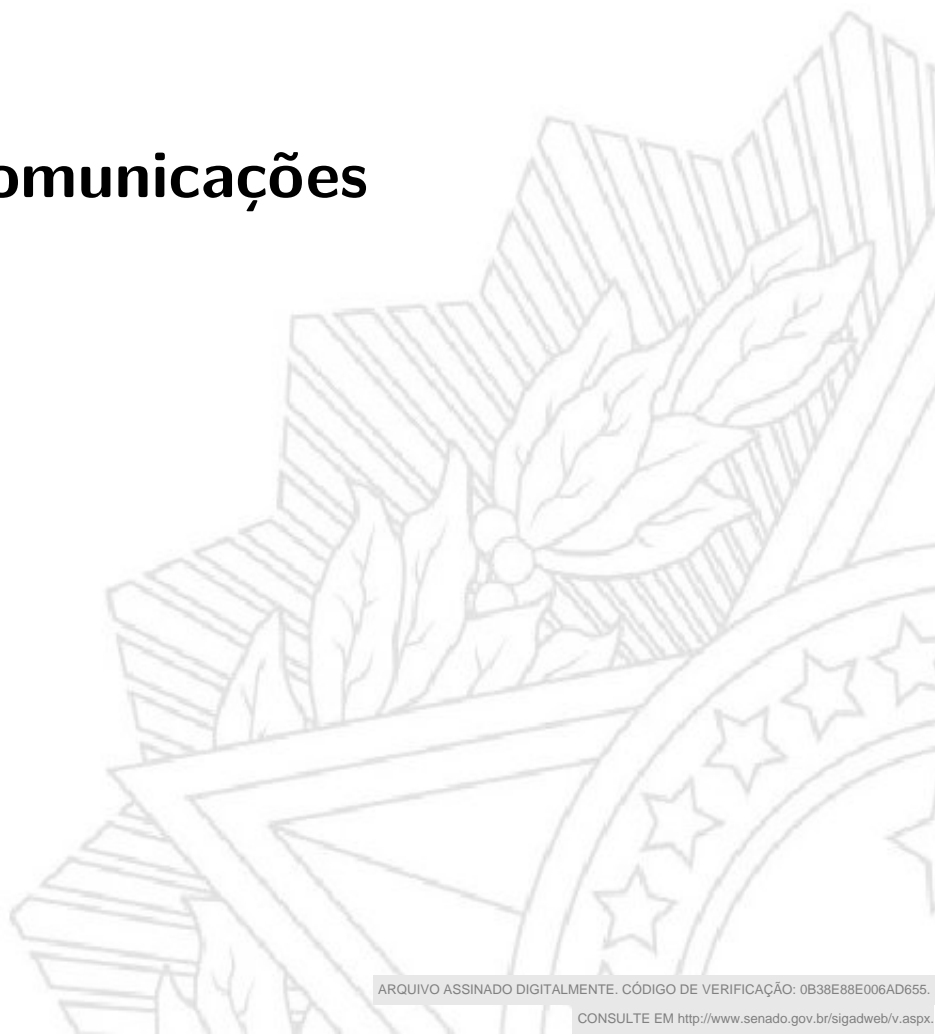
1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Davi Alcolumbre
4. Sen. Mecias de Jesus



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº 015/2024-GSEGAMA

Brasília, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Cancelamento de viagem para participar de solenidade de cunho internacional em Paulo Alto, na Califórnia – Estados Unidos da América.

Senhor Presidente,

Solicito o cancelamento da licença de representação externa em ato ou solenidade de cunho internacional, com ônus para o Senado Federal, constante do processo sigad nº 200.005259/2025 referente à autorização para participar em evento em Paulo Alto, na Califórnia – Estados Unidos da América, no período de 12 a 17 de abril do corrente.

Informo que não realizarei a viagem, devido a compromissos inadiáveis relacionados ao mandato parlamentar no Estado do Maranhão.

Respeitosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.



Ofício da Senadora Eliziane Gama, por meio do qual comunica que não participará de Missão Parlamentar sobre sistemas de Saúde, em Palo Alto, Estados Unidos, nos dias 13 a 16 de abril, conforme aprovado no Requerimento nº 59, de 2025-CDIR.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.





Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 28/2025-CI/PRES

Brasília, 8 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Criação de subcomissão temporária na CI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 89, VI do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, em sua 7ª reunião, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou o Requerimento nº 9/2025-CI, para a criação de uma “subcomissão temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, examinar a grave situação criada pela deterioração da BR-319”.

Solicito a criação do colegiado e o encaminhamento do cálculo de proporcionalidade, para que seja feita a designação dos membros e a instalação da subcomissão.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão



Encaminhamento



Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
MENSAGEM Nº 373, de 2025	Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, exercício 2024, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.	Presidência da República	CI



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 17, DE 2025

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão dos musicoterapeutas com nível superior como profissionais de saúde.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 17/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Requer o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sugerindo a atualização da Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que passe a incluir os musicoterapeutas entre as categorias de trabalhadores de nível superior consideradas como profissionais de saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sugerindo a atualização da Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que passe a incluir os musicoterapeutas entre as categorias de trabalhadores de nível superior consideradas como profissionais de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos musicoterapeutas como profissionais da saúde constitui uma medida necessária, visando assegurar o reconhecimento oficial e a adequada valorização dessa profissão no contexto das políticas públicas e privadas de saúde no Brasil.

A musicoterapia já é reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como uma das Práticas Integrativas e Complementares, sendo amplamente utilizada em diversos contextos terapêuticos com resultados positivos em pacientes com necessidades físicas, emocionais, mentais, cognitivas e sociais. Trata-se de uma prática baseada em evidências científicas que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) como ferramenta terapêutica eficaz, promovendo bem-estar, comunicação, aprendizado, mobilização emocional e organização interna dos pacientes atendidos.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete
8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1129561737>

Avulso do INS 17/2025 [2 de 3]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Contudo, atualmente, os musicoterapeutas não estão formalmente classificados como profissionais da saúde pela Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a qual apresenta uma lista restrita e exemplificativa de profissões da área da saúde, sem critérios claros para inclusão de novas categorias. Essa ausência gera dificuldades práticas, especialmente relacionadas à cobertura obrigatória dos serviços pelos planos de saúde, que legalmente devem contemplar apenas atividades realizadas por profissionais oficialmente reconhecidos como sendo da área da saúde.

Existem cursos superiores reconhecidos em musicoterapia no país, inclusive ofertados por universidades públicas renomadas, como a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), cujas grades curriculares incorporam disciplinas relacionadas diretamente ao campo da saúde. Todavia, a ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas gera grande heterogeneidade nas formações oferecidas, dificultando a definição clara de critérios mínimos que permitam a classificação inequívoca dos musicoterapeutas como profissionais de saúde.

Além disso, apesar de regulamentada pela Lei nº 14.842/2024, a profissão ainda carece da criação de um conselho profissional próprio, responsável pela fiscalização, regulamentação técnica e credenciamento adequado dos profissionais atuantes na área, o que gera instabilidade e insegurança tanto para profissionais quanto para os usuários do serviço.

Diante disso, torna-se imprescindível estabelecer medidas concretas que resolvam essas lacunas regulatórias e que assegurem a integração plena dos musicoterapeutas no sistema de saúde brasileiro. A criação das Diretrizes Curriculares Nacionais, a inclusão oficial pelo CNS e o estabelecimento de um conselho profissional são ações essenciais para garantir que os musicoterapeutas possam exercer suas atividades com segurança jurídica e técnica, ampliando o acesso dos pacientes aos benefícios comprovados dessa prática terapêutica.

Essas medidas fortalecerão a integralidade da atenção à saúde no Brasil, permitindo que os benefícios comprovados da musicoterapia sejam plenamente reconhecidos e aproveitados pela população, contribuindo significativamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete
8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1129561737>

Avulso do INS 17/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 18, DE 2025

Sugere ao Ministério da Saúde a implementação de Programa Governamental de capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 18/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Requer o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sugerindo a implementação de Programa Governamental de capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia e formação de parcerias com secretarias estaduais e municipais de saúde para criação de protocolo de atendimento para tratamento dos vícios em jogos e apostas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, sugerindo a implementação de Programa Governamental de capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia e formação de parcerias com secretarias estaduais e municipais de saúde para criação de protocolo de atendimento para tratamento dos vícios em jogos e apostas.

JUSTIFICAÇÃO

A popularização das plataformas de apostas esportivas no Brasil evidencia que estamos diante de um momento estratégico para implementar ações para lidar com as preocupantes implicações acerca da saúde mental da população. Especialmente com relação à dependência comportamental dos jogadores, que em sua maior parte são jovens adultos e idosos, predominantemente vindos de uma estrutura social vulnerável e com pouco acesso a tratamentos por parte de equipe profissional multidisciplinar com conhecimento necessário para efetivo tratamento.



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8443014109>

Avulso do INS 18/2025 [2 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Segundo consta na 21a Edição da Pesquisa Panorama Político do DataSenado¹, realizada em junho de 2024, o perfil dos jogadores de aposta esportiva são predominantemente jovens do sexo masculino, sendo 33% destes com idades entre 16 e 29 anos; 23% entre 30 e 39 anos e 62% até 39 anos, com baixa escolaridade (somente 40% possuem o ensino médio completo) e baixa renda (52% dos indivíduos recebem até dois salários-mínimos). A pesquisa também verificou que 34% dos jogadores estão nos Estados de Roraima (17% e Pará (17%).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece desde 1980 a ludopatia como uma doença que gera desejo incontrolável de jogar e estima que 1/100 pessoas são afetadas pelo transtorno do jogo. No Brasil esse transtorno psiquiátrico grave está classificado dentro dos CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e CID 10-F63.0 (jogo patológico). Pesquisas² e estudos produzidos pela Comissão de Psiquiatria das Adicções, parte da Associação Brasileira de Psiquiatria, que é formada por diversos especialistas médicos que estudam os transtornos dos impulsos destacam que a compulsão por apostas como uma doença que compartilha os mesmos mecanismos neuroquímicos também observados em dependência de substâncias como álcool e drogas ilícitas. O comportamento compulsivo afeta significativamente o funcionamento cerebral dos indivíduos, sobretudo pessoas com maior tendência a vícios, que mesmo enfrentando consequências adversas continuam apostando.

Diante da complexidade e da crescente incidência da dependência, é urgente que haja ações efetivas de treinamento dos profissionais de saúde que participam da comunidade médica e promovem tratamentos para os indivíduos doentes. A capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia e a criação de protocolo de atendimento para tratamento dos vícios em jogos e apostas definirá o sucesso das demais ações de proteção social.

Assim, a presente proposta reconhece os jogos de apostas como um fenômeno de impacto multidimensional e solicita a colaboração dos entes envolvidos na proteção da saúde pública. Solicito, portanto, a consideração e implementação desta proposta, a fim de promover o bem-estar e a resiliência de nossa população.

¹<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/golpes-digitais-atingem-24-dos-brasileiros-aponta-21a-edicao-da-pesquisa-panorama-politico>

² <https://revistardp.org.br/revista/article/view/1405>



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8443014109>

Avulso do INS 18/2025 [3 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/25133.22413-17

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



Assinado eletronicamente por Sen Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8443014109>

Avulso do INS 18/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 19, DE 2025

Sugere ao Ministério da Casa Civil a criação de entidade independente para fiscalizar a regularidade das autorizações concedidas aos operadores para exploração das apostas de quota fixa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 19/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Requer o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Casa Civil, Rui Costa, sugerindo a criação de entidade independente, com autonomia técnica e decisória para fiscalizar a regularidade das autorizações concedidas aos operadores para exploração das apostas de quota fixa, monitoramento de apostadores com comportamento considerado compulsivo para adoção de medidas de prevenção e tratamento, criação de mecanismos de proteção contra o vício e endividamento decorrente do jogo patológico, adoção de políticas para identificação de fraudes financeiras em parceria com os demais órgãos de governo, controle e verificação do cumprimento da Lei nº 14.790, de 2023 e demais normativos que tratam das apostas de quota fixa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o envio de Indicação ao Governo Federal, Ministro da Casa Civil, Rui Costa, sugerindo a criação de entidade independente, com autonomia técnica e decisória para fiscalizar a regularidade das autorizações concedidas aos operadores para exploração das apostas de quota fixa, monitoramento de apostadores com comportamento considerado compulsivo para adoção de medidas de prevenção e tratamento, criação de mecanismos de proteção contra o vício e endividamento decorrente do jogo patológico, adoção de políticas para identificação de fraudes financeiras em parceria com os demais órgãos de governo, controle e verificação do cumprimento da Lei nº 14.790, de 2023 e demais normativos que tratam das apostas de quota fixa.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete
8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9271696596>

Avulso do INS 19/2025 [2 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICAÇÃO

A popularização das plataformas de apostas esportivas no Brasil evidencia que estamos diante de um momento estratégico para implementar ações para promoção de um mercado de apostas que já se estabeleceu no país e precisa funcionar de forma íntegra, segura e transparente. Se faz necessário proteger jogadores e o sistema combatendo atividades ilegais e comportamento compulsivo.

O crescimento expressivo da presença da indústria de apostas revela a urgente necessidade de supervisão do setor. A Lei 14.790/2023 dispõe sobre a liberação, contudo a organização de seu funcionamento precisa de aperfeiçoamento - atualmente sendo o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), responsável pela autorização de funcionamento das empresas.

Devido a complexidade dos impactos de custo social, saúde pública e implementação de políticas públicas eficientes e efetivas acreditamos que a centralização de competências em uma entidade específica garantirá maior êxito na execução das atividades essenciais do Estado.

Segundo consta na 21a Edição da Pesquisa Panorama Político do DataSenado¹, realizada em junho de 2024, o perfil dos jogadores de aposta esportiva são predominantemente jovens do sexo masculino, sendo 33% destes com idades entre 16 e 29 anos; 23% entre 30 e 39 anos e 62% até 39 anos, com baixa escolaridade (somente 40% possuem o ensino médio completo) e baixa renda (52% dos indivíduos recebem até dois salários-mínimos). A pesquisa também verificou que 34% dos jogadores estão nos Estados de Roraima (17% e Pará (17%).

A avaliação minuciosa nos processos de licenciamento pode garantir a idoneidade dos operadores e a atuação direcionada poderá assegurar integridade do sistema de apostas. Para tanto é necessário ter um regulador independente e capacitado para refletir em suas ações de acordo com a realidade da situação de acordo com os avanços das novas tecnologias. Diversos países criaram entidades com essa finalidade buscando maior transparência nos processos de licenciamento de plataformas de jogos e monitoramento de jogadores, como é o caso da Colômbia com o ColJuegos e do Reino Unido com a Comissão de Jogos de Azar (UKGC). O objetivo dessas entidades envolve processos de licenciamento, regulamentação, organização do regime tributário, proteção do consumidor e promoção de ações de fiscalização.

¹<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/golpes-digitais-atingem-24-dos-brasileiros-aponta-21a-edicao-da-pesquisa-panorama-politico>

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete
8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9271696596>

Avulso do INS 19/2025 [3 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O exemplo do Reino Unido converge com a proposta apresentada. Desde 2005 o Reino Unido tem um mercado altamente regulado estabelecido pelo Gambling Act que por meio da UKGC emite licença para pessoas e empresas físicas e online. A entidade tem autonomia administrativa e técnica e é responsável pelo licenciamento, fiscalização, ações de prevenção à lavagem de dinheiro e proteção de acesso de menores de idade. O sistema de regulação britânico mudou ao longo do tempo e atualmente segue o modelo de regulação social focado na redução de danos associados ao jogo sem comprometer a atividade econômica.

No contexto América Latina, a Colômbia é um exemplo a se considerar, pois a atuação da ColJuegos, que desde 2016, com a promulgação do Decreto 4142/2011 e a posterior Resolução 20161200035634, estabeleceu um marco regulatório para concessão de licenças para operadores de jogos remotos. Neste modelo existem diretrizes para proteção dos jogadores, por meio da exigência de verificação de identidade, mecanismos de jogo responsável, transparência nos pagamentos e publicidade regulada. Também fazem monitoramento contínuo das plataformas com obrigações fiscais e normas de proteção ao consumidor. A experiência colombiana demonstra a importância de uma autoridade reguladora com poderes e recursos adequados para promover um ambiente de jogos com melhores práticas.

A criação de uma Autoridade Nacional de Jogos de Aposta é uma medida urgente e necessária frente aos riscos associados ao desenvolvimento de comportamento de jogo problemático (ludopatia) e seus potenciais danos à saúde mental e financeira dos indivíduos, especialmente entre jovens e idosos de baixa renda, público notadamente mais afetado. Solicito, levando em consideração o exposto, a consideração e implementação desta proposta a fim de promover a segurança e bem-estar da nossa população.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9271696596>

Avulso do INS 19/2025 [4 de 4]



Apresentadas as Indicações:

- nº 17, de 2025, do Senador Alessandro Vieira, *sugerindo ao Ministério da Saúde a inclusão dos musicoterapeutas com nível superior como profissionais de saúde.*

- nº 18, de 2025, do Senador Alessandro Vieira, *sugerindo ao Ministério da Saúde a implementação de Programa Governamental de capacitação de profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações de combate à Ludopatia.*

- nº 19, de 2025, do Senador Alessandro Vieira, *sugerindo ao Ministério da Casa Civil a criação de entidade independente para fiscalizar a regularidade das autorizações concedidas aos operadores para exploração das apostas de quota fixa.*

As indicações serão encaminhadas nos termos regimentais.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4306, DE 2020

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1925285&filename=PL-4306-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4306/2020 [1 de 6]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de sites de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos.

Art. 2º A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 24-A:

“Art. 6º-A O provedor de aplicação de internet, após ser notificado pela vítima ou por seu representante legal, deverá tomar providências para tornar indisponível *link* ou conteúdo relacionado à criança ou ao adolescente vítima, testemunha ou envolvido em ato tipificado no art. 4º desta Lei, considerados:

I - o princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

II - a possibilidade de o conteúdo identificar a criança ou o adolescente e submetê-lo



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873333>

Avulso do PL 4306/2020 [2 de 6]

2873333



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

a situações vexatórias, discriminatórias ou de risco à sua integridade física ou psíquica.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, por meio do Localizador Uniforme de Recursos (*Uniform Resource Locator* - URL) específico, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º O provedor de aplicação, após a primeira notificação, deverá envidar esforços para tornar indisponíveis, dentro dos seus limites técnicos, outros *links* que apontem para o material já identificado como infringente, ainda que localizado em endereço virtual distinto.

§ 3º A criança ou o adolescente vítima de violência que tenha seus dados divulgados por qualquer meio de comunicação tem o direito de pleitear na Justiça, por meio de seus representantes, em qualquer tempo e independentemente do procedimento previsto no *caput* deste artigo, a retirada de *sites* de pesquisa ou de notícias de informações pessoais que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos."

"Art. 24-A. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, nome, documento ou fotografia de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de quaisquer das formas de violência tipificadas no art. 4º desta Lei.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873333>

Avulso do PL 4306/2020 [3 de 6]

28733333



Data do Documento: 07/04/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873333>

Avulso do PL 4306/2020 [4 de 6]

2873333



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 65/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.306, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever o direito da criança ou do adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais ou de notícias de *sites* de pesquisa que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873334>

Avulso do PL 4306/2020 [5 de 6]

2873334

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>

Avulso do PL 4306/2020 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4272, DE 2021

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2117148&filename=PL-4272-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4272/2021 [1 de 7]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.
.....

§ 5º O poder público estabelecerá programas de treinamento direcionados aos profissionais que atuarão no Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, considerados os contextos sociais e culturais das suas regiões de atuação, especialmente aos profissionais de enfermagem.

§ 6º Para ampliar o acesso às ações de diagnóstico do câncer, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais e multidisciplinares específicas de busca ativa, na forma do regulamento, com prioridade para populações vulneráveis e para áreas remotas, bem como com metas de desempenho e incentivos para os Municípios, na forma do regulamento.

§ 7º O processo de navegação será iniciado imediatamente após o diagnóstico ou a

2873320



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873320>

Avulso do PL 4272/2021 [2 de 7]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

identificação de alta suspeita de câncer, garantido ao paciente o acesso:

- I - à orientação individual e coletiva;
- II - ao suporte;
- III - às informações educativas sobre prevenção, evolução clínica e tratamento;
- IV - às ações de coordenação do cuidado;
- V - a outras medidas de assistência necessárias ao sucesso terapêutico.

§ 8º A partir da inclusão da pessoa no programa referido no *caput* deste artigo, deverão ser adotados mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do caso, garantido o cuidado individualizado a cada pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, conforme fluxos, linhas de cuidado e protocolos do SUS.

§ 9º O cuidado de que trata o § 8º deste artigo deverá ser realizado por equipes multidisciplinares, garantida a valorização do profissional de saúde na atenção oncológica.

§ 10. Serão adotadas ações para identificar e eliminar ou mitigar os fatores que impeçam, dificultem ou retardem o diagnóstico, o estadiamento, o tratamento e os cuidados da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer.

§ 11. Será assegurada a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente dos profissionais de enfermagem, com ênfase na navegação do cuidado e no apoio a pacientes e a familiares para a superação de obstáculos



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873320>

Avulso do PL 4272/2021 [3 de 7]

2873320



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

biopsicossociais, de modo a fortalecer o papel de gestor de cuidados e de educador em saúde.

§ 12. A coordenação e a ordenação do cuidado da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer serão articuladas entre os diferentes serviços e estabelecimentos de saúde, de modo a abranger todos os níveis de atenção e todas as esferas de gestão envolvidas, a fim de viabilizar a criação de linhas de cuidado específicas para os diversos tipos de câncer, a garantia de acesso a exames diagnósticos e a utilização da telemedicina.

§ 13. As instâncias gestoras pactuarão a navegação da pessoa com diagnóstico de câncer, consideradas as diretrizes da descentralização político-administrativa, a integralidade da assistência, a regionalização e a intersetorialidade.

§ 14. Os dados aferidos no programa referido no *caput* deste artigo serão utilizados para o planejamento, a avaliação, a coordenação, o controle e a regulação das ações e dos serviços realizados, com vistas à melhoria da sua qualidade e à oferta em tempo oportuno.

§ 15. A participação da comunidade será assegurada por meio do acesso amplo e transparente aos dados do programa referido no *caput* deste artigo, bem como por meio de consultas e audiências públicas periódicas.

§ 16. Será promovido o acolhimento do usuário, com vistas ao acesso humanizado e oportuno



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873320>

Avulso do PL 4272/2021 [4 de 7]

2873320

Data do Documento: 07/04/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

às ações e aos serviços de saúde necessários à integralidade do cuidado da pessoa com câncer.

§ 17. Poderão ser integrados os serviços de saúde às instituições de ensino e pesquisa com o objetivo de desenvolver estudos para aprimorar o cuidado em oncologia, em especial na área da saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

§ 18. Aos profissionais de saúde que atuam em oncologia serão assegurados:

I - educação permanente e continuada em oncologia;

II - participação nas decisões sobre o planejamento e a implementação das ações de rastreamento, de diagnóstico e de tratamento do câncer;

III - condições de trabalho adequadas, inclusive disponibilidade dos equipamentos, dos materiais e dos recursos humanos necessários;

IV - indicadores de qualidade específicos para monitorar e avaliar o impacto das ações dos profissionais de saúde na saúde dos pacientes." (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873320>

Avulso do PL 4272/2021 [5 de 7]

2873320

Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 63/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873322>

Avulso do PL 4272/2021 [6 de 7]

2873322



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 - LEI-14758-2023-12-19 - 14758/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14758>
 - art13

Avulso do PL 4272/2021 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2023

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371583&filename=PDL-478-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 478/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874314>

Avulso do PDL 478/2023 [2 de 4]

2874314

Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 66/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023 (Mensagem nº 323, de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874317>

Avulso do PDL 478/2023 [3 de 4]

2874317



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

Avulso do PDL 478/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2379, DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2268949&filename=PL-2379-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2379/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 07/04/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional dos Congados e Reinados, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2872561>

Avulso do PL 2379/2023 [2 de 3]

2872561



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 62/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.379, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2872562>

Avulso do PL 2379/2023 [3 de 3]

2872562





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3914, DE 2023

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a proteção, sob os aspectos patrimonial e econômico, de crianças e de adolescentes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2312084&filename=PL-3914-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3914/2023 [1 de 7]



Data do Documento: 07/04/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a proteção, sob os aspectos patrimonial e econômico, de crianças e de adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A. As crianças e os adolescentes têm direito à proteção contra condutas abusivas dos pais, dos responsáveis legais ou de outras pessoas que detenham poder de gestão patrimonial, financeira e econômica dos recursos oriundos de suas atividades, de ordem artística, esportiva, intelectual, científica ou qualquer outra.

§ 1° Consideram-se conduta abusiva na gestão patrimonial, financeira e econômica dos recursos oriundos das atividades da criança ou do adolescente a utilização indiscriminada e a apropriação indébita desses recursos, bem como a vedação do acesso, sem justo motivo, ao proveito econômico obtido pela criança ou pelo adolescente.

§ 2° A gestão patrimonial, financeira e econômica dos recursos oriundos das atividades da criança ou do adolescente deve ser realizada de

2873504



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873504>

Avulso do PL 3914/2023 [2 de 7]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

forma responsável, com vistas ao pleno atendimento de seus interesses, à sua formação e ao seu bem-estar, observados os princípios da legalidade e da transparência, com a devida prestação de contas, no mínimo, bienalmente, ou nos termos de decisão judicial.

§ 3º Constatada conduta abusiva na gestão patrimonial, financeira e econômica dos recursos oriundos das atividades da criança ou do adolescente, poderá o juiz determinar, além de outras medidas de proteção previstas nesta Lei e em outros diplomas legais:

I - restrição de acesso aos recursos financeiros oriundos das atividades da criança ou do adolescente, com vistas a garantir a utilização desses recursos em seu benefício;

II - constituição de reserva especial de parcela dos recursos financeiros oriundos das atividades da criança ou do adolescente, com vistas a garantir a preservação de seu patrimônio;

III - realização de auditoria periódica nas contas, bens e investimentos relacionados a recursos oriundos das atividades da criança ou do adolescente.

§ 4º As medidas de que tratam os incisos I e II do § 3º deste artigo deverão respeitar o direito de terceiros de boa-fé."

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873504>

Avulso do PL 3914/2023 [3 de 7]

2873504



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

''SUBTÍTULO II
DOS BENS DE FILHOS MENORES'

'Art. 1.689.

Parágrafo único. Compete aos pais, enquanto no exercício do poder familiar, zelar pela preservação do patrimônio dos filhos.' (NR)

.....

'Art. 1.691. Não podem os pais renunciar aos direitos de que seus filhos sejam titulares, alienar ou gravar de ônus real os seus bens imóveis, cotas e participações em sociedades empresárias, objetos preciosos e valores mobiliários nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

§ 1º Podem pleitear a declaração de nulidade dos atos previstos no *caput* deste artigo:

.....

§ 2º Aplicam-se as disposições do *caput* e do § 1º deste artigo a bens e obrigações de sociedade empresária constituída por qualquer dos pais em conjunto com um ou mais filhos.

§ 3º Quando a administração dos bens do filho pelos pais acarretar perigo à preservação do patrimônio daquele, o juiz, a pedido do próprio filho ou do Ministério Público, poderá adotar as

2873504



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873504>

Avulso do PL 3914/2023 [4 de 7]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

providências necessárias à segurança e à conservação dos bens do menor.

§ 4º Entre as providências judiciais de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as destinadas a condicionar a continuação da administração dos bens do filho pelos pais à prestação de caução ou de fiança idônea e a medida de que trata o art. 1.692 deste Código.

§ 5º O filho, após ser extinto o poder familiar pela cessação da incapacidade civil, poderá exigir dos pais, no prazo de 2 (dois) anos, a prestação das contas relativas à gestão e à administração que eles exerceram sobre os seus bens, e os pais responderão, em razão de suas condutas, pelos danos e prejuízos que hajam causado por dolo ou culpa grave.' (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2873504



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873504>

Avulso do PL 3914/2023 [5 de 7]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.914, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a proteção, sob os aspectos patrimonial e econômico, de crianças e de adolescentes”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873221>

Avulso do PL 3914/2023 [6 de 7]

2873221

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2024

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2441691&filename=PDL-311-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 311/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2874319



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874319>

Avulso do PDL 311/2024 [2 de 4]

Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 67/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2024 (Mensagem nº 642, de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874322>

Avulso do PDL 311/2024 [3 de 4]

2874322



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

Avulso do PDL 311/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2024

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2399334&filename=PL-942-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 942/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criar causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.

Art. 2º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 243.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2873533



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873533>

Avulso do PL 942/2024 [2 de 4]

Data do Documento: 07/04/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 61/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 942, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2873546>

Avulso do PL 942/2024 [3 de 4]

2873546



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- art243



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 13, DE 2025

(nº 376/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de USD\$ 90,000,000.00 entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 13/2025 [1 de 194]



MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 3 de abril de 2025.



EM nº 00016/2025 MF

Brasília, 21 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, instituído pela Lei Complementar nº 178/2021.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que a Portaria MF nº 1.583/2023 dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF de análise quanto à capacidade de pagamento do ente.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente; e (b) celebrado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Avulso da MSF 13/2025 [3 de 194]



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 13/2025 [4 de 194]



08/04/2025, 07:52

SEI/PR - 6551217 - OFÍCIO

17944.001678/2024-38



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 401/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6551217** e o código CRC **76183D0F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001678/2024-38

SEI nº 6551217

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=660196&id... 1/2

Avulso da MSF 13/2025 - [5 de 194]



08/04/2025, 07:52

SEI/PR - 6551217 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Pernambuco/PE

**X
BIRD**

“Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco”
Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001678/2024-38

Avulso da MSF 13/2025 [7 de 194]



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 621/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.

Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001678/2024-38

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco.



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº SEI 4747/2024/MF, aprovado em 26.12.2024 (SEI 47268170), em que conclui favoravelmente à operação enquanto informa o seguinte sobre o enquadramento do Estado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF:

4. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

5. A LC nº 178/2021 (SEI 46987865), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.

6. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

7. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 46990460) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 46990267), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

8. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 46990759), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer

9. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 46988114), a Portaria da STN nº 217, de 15/02/2024 (SEI 46990147) e a Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 46988294), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

10. Destaca-se que a mencionada Portaria MF nº 1.583/2023, por meio de seu art. 17, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos requisitos dispostos em seu art. 13, à exceção da análise da suficiência de contragarantias.

11. O estado de Pernambuco teve o seu PEF aprovado pela STN em 10/12/2024, conforme descrito no Parecer SEI nº 4642/2024/MF, de 18/12/2024 (SEI 47205379), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

(Grifou-se)

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL assinado pela Governadora do Ente (SEI 47115103); (b) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46991581); e (c) Declaração de cumprimento do art. 167, inc. III (Regra de Ouro) e art. 167A, ambos da Constituição Federal (SEI 47265818).

6. Posteriormente, em razão da mudança de exercício financeiro, a STN emitiu o Parecer SEI nº 535/2025/MF, aprovado em 17.02.2025 (SEI 48416544), que tratou de análise complementar dos limites e condições para contratação da operação de crédito, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) nº 500, de 02/06/2023.

7. O mencionado Parecer SEI nº 535/2025/MF (SEI 48416544), informou e concluiu o seguinte:

(.....)

4. Considerando as dispensas de cumprimento de requisitos para operações no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2021 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, além da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 46988114), bem como pela Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024 (SEI 46990147), e pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 46988294), e considerando, ainda, o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; e
- d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

(.....)

III. CONCLUSÃO

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF.

Avulso da MSF 13/2025 [10 de 194]

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33900719&inf...

3/7



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer

12. Considerando o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/12/2024**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4747/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47268170), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF.

8. Conforme o item 12 do Parecer da STN acima transcrito, o prazo fixado da verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, é de **270 dias**, contados a partir de 26.12.2024, encerrando-se em 22.09.2025.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX autorizou a preparação do projeto por meio da Resolução COFIEIX nº 53, de 25/10/2022 (SEI 41529675), firmada pelo seu Presidente substituto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 18.730, de 02/12/2024, do Ente (SEI 46991392), autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irreatável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal*.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 76867/2024/MF, de 20/12/2024 (SEI 47206168, fls. 5-9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e Seguridade Social

13. A situação de regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, § único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente, c/c art. 2º, §6º, inc. III, alíneas (c) e (d) da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CT/CV nº 001212025-AP, em 28.03.2025, aprovado pela Coordenadora do Núcleo de Licitações e Contratos na mesma data (SEI 48950829), onde se concluiu que "(.....) da análise da documentação que instrui os autos eletrônicos encaminhados, conclui-se inexistir impedimento jurídico formal à minuta negociada do contrato de financiamento (Id. 51902900)".



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 41545726, págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 41545724, págs. 08 e 09). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 41545724, pág. 09).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

16. Cumpre registrar que [as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as **condições especiais de vigência**, conforme estipuladas na Cláusula V das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 41545724, págs. 08 e 09).

17. Encontra-se juntada ao processo as traduções das minutas negociadas para a língua portuguesa (SEI 48950669) .

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161398 (SEI 47266320).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (SEI 41545724) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 41545726).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto no item 13 deste Parecer; (b) seja formalizado o respectivo contrato



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer

de contragarantia entre o Mutuário e a União, bem como (c) seja verificado o cumprimento das condições especiais de vigência, conforme item 16 deste Parecer.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/03/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



10/03/2025, 17:26

SEI/MGI - 48655442 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/03/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 10/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48655442** e o código CRC **471DEB3D**.

Referência: Processo nº 17944.001678/2024-38

SEI nº 48655442





PARCER SEI Nº 133/2024/MP

Parcer Público. Análise de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI. Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre Estado de Pernambuco/PE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BRD), no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujo recurso será destinado ao Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco. Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PAR CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO. Processo SEI nº 17944.001678/2024-18

1. RELATÓRIO

- 1. Trata-se presente documento de Parcer Público (SEI nº 4747/2024/MS, de 36/12/2024 (SEI 47366770)) em que foi analisada a contratação feita pelo Estado de Pernambuco, para a verificação do cumprimento de limites e condições necessárias à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BRD), no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei nº 17.912/2021, Lei de Acesso à Informação - LAI. A operação tem as seguintes características: a) Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BRD); b) Valor da operação: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA); c) Valor da contrapartida: US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA); d) Destinação dos recursos: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco; e) A termo: 2018 (exercício de gestão anual) dividido parceladamente para 600; f) Atualização monetária: variação cambial; g) Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses; h) Prazo de amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses; i) Prazo total: 238 (duzentos e trinta e oito) meses; j) Periodicidade: semestral; k) Sistema de Amortização: Constante; l) Autonomia legislativa: Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 48881822); m) Outras encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% ao valor e saldo não desembolsado; i. Front-end fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e ii. Juros de mora: acadêmicos de 0,25% à taxa de juros. 2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 02/01/2025 (SEI 41384242), rejeitou o presente processo a esta Secretária do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativas à realização do exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 48110103). 3. Salienta-se que, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parcer SEI nº 4747/2024/MS, de 36/12/2024 (SEI 47366770), é de 270 dias, contados a partir de 26/12/2024. Dessa modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parcer encontra-se vigente na presente data. 4. Considerando a disponibilidade de recursos no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2023 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, em sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 48881114), bem como pela Portaria STN/MS nº 217, de 15/02/2024 (SEI 48881022), e pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 48881202), e considerando, ainda, o disposto no inciso III do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constitui objeto de análise do presente Parcer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos: a. Inciso III do art. 167 da Constituição Federal: b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei originária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica; c. existência de dotação na lei originária para o ingresso de recurso proveniente da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresa estatal, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; 4 d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição. 5. Os requisitos elencados acima correspondem àquelas dispostos nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023. Em razão disso que estabelece o regime específico relativo a operações no âmbito do PEF, mencionado no parágrafo anterior deste Parcer, considera-se, portanto, que está dispensada a verificação daqueles requisitos contidos nos incisos IV e V do mesmo dispositivo. 6. A ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º DA PORTARIA NORMATIVA MF Nº 500/2023 (SEI 48881246 e 48881004), encaminhada pelo canal "Fale conosco" do SADOPEM (SEI 48888521), atendeu o cumprimento dos requisitos acima elencados, e a respeito dos quais será feita uma análise pormenorizada nos parágrafos a seguir. a. Inciso III do art. 167 da Constituição Federal: 7. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento nos exercícios de 2024 e 2025, conforme segue: Exercício anterior (2024): atende, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 48881044) quanto "Exercício anterior", confrontadas com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e PPI de 2024, homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICOFIN - SEI 48881661) conforme quadro abaixo:

Table with columns for 'EXERCÍCIO ANTERIOR (2024) - R\$' and values for various financial metrics such as 'Despesa de capital executada no exercício anterior liquidada até o dia 31/12 do exercício anterior + inscrita em nota a pagar (provisão)', 'Despesa prevista para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito mobiliário', etc.

b. Exercício corrente (2025): atende, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 48881044) quanto "Exercício corrente", e no Anexo nº 1 da LDO de 2025 do ente (SEI 48881066 e 48881044) conforme quadro abaixo:

Table with columns for 'EXERCÍCIO CORRENTE (2025) - R\$' and values for various financial metrics such as 'Despesa de capital prevista no orçamento - Anexo I da LDO (a)', 'Despesa prevista para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito mobiliário', etc.

- 8. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi confirmado por meio do "Parcer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48881246), que indica que a operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 48881162). c. existência de dotação na lei originária para o ingresso de recursos decorrentes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresa estatal, de inclusão do projeto no orçamento de investimento. 9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parcer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48881246), que indica a existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 (Lei Estadual nº 18.780, de 17/12/2024) para o ingresso de recurso proveniente da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22/12/2023), alterada pela Lei nº 18.781, de 17/12/2024). 10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 48881798), atualizada até o último bimestre vigente, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parcer, o ente CUMPRE os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações realizadas no âmbito do PEF. 12. Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parcer SEI nº 4747/2024/MS, de 36/12/2024 (SEI 47366770), conforme descrito no Parcer SEI nº 4747/2024/MS, de 26/12/2024 (SEI 47366770), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF. 13. Encaminha-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União relativa à operação de crédito e que ele se realize.

A consideração superior:

Documento assinado eletronicamente Auditoria Federal de Finanças e Controle Documento assinado eletronicamente Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo, a consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios. Documento assinado eletronicamente Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo, a consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MS. Documento assinado eletronicamente Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo, a consideração do Secretário do Tesouro Nacional. Documento assinado eletronicamente Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MS

Atestando que, está o requerido e o disposto no art. 3º, § 3º, II, bem como no art. 17, III, da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deve receber a garantia da União. Encaminha-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente Secretário do Tesouro Nacional

- 1. Documento assinado eletronicamente por Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, em 11/01/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º da Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020. 2. Documento assinado eletronicamente por Juliana Diniz Coelho Anacleto, Analista de Finanças e Controle, em 11/01/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º da Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020. 3. Documento assinado eletronicamente por Marcelo Caligutti Nogueira, Coordenador(a), em 11/01/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º da Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020. 4. Documento assinado eletronicamente por Renato de Matta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral, em 11/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º da Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020. 5. Documento assinado eletronicamente por Susana Teixeira Braga, Subsecretária(a), em 11/01/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º da Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020.

A autenticação deste documento pode ser conferida no site https://pqi.seguranca.gov.br/controlador_documento_documento_verificador_codigo_verificador_48418554 e o código CRC 48418554.

Informações: Processo nº 17944.001678/2024-18 SE nº 6845437 Cópia por https://pqi.seguranca.gov.br/controlador_documento_documento_verificador_codigo_verificador_48418554 e o código CRC 48418554 Análise da MF 13/2025 15 de 194





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4642/2024/MF

Assunto: primeira operação de crédito do Estado de Pernambuco dentro do primeiro limite programado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Estado de Pernambuco (PE) pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).
2. A COPEM solicita que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) avalie as seguintes questões:
 - a) se o Estado de Pernambuco teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do artigo 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023;
 - b) se o valor da operação de crédito se enquadra no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e
 - c) se a operação de crédito está no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.
3. O Estado de Pernambuco foi considerado habilitado a aderir ao PEF tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja manifestação está consignada no **Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024** (Sei nº 45164198), quanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024** (Sei nº 45079131).
4. Por meio do **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), a STN aprovou o **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** (Sei nº 46891416) do Estado, que contém conjunto de metas e de compromissos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e a Portaria STN nº 217, de 15/02/2024.
5. O Plano vigorará até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021.

1 VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E LIMITE PERMITIDO

6. Os artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e o artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelecem os limites e condições para a autorização de contratação de operações de crédito no âmbito do Plano:

Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021



Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:

I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nas hipóteses de primeira adesão ao Plano ou de adesão anterior ao Plano, desde que não tenha sido contratada operação de crédito em seu âmbito; ou

[...]

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer as condições para cada uma das liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:

I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e

II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:

a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.

[...]

Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:

I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e

II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.

§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.

7. As normas estabelecem, pois, que os entes que aderirem ao PEF poderão contratar operações de crédito com garantia da União em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano.

8. No **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), constatou-se que a RCL do Estado de Pernambuco no ano de 2023, exercício anterior ao da adesão, foi de **R\$ 37.830.131.985,44**. As liberações anuais de recursos para contratação com garantia da União terão, pois, parcelas de **R\$ 1.134.903.959,56**.

9. O PEF do Estado de Pernambuco prevê, ao todo, três liberações de recursos, uma para cada

Avulso da MSF 13/2025 [18 de 194]

Parecer 4642 (47151488)

SEI 17944.006983/2024-16 / pg. 2



ano de vigência do programa. No Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024, constatou-se que o Estado já faz *jus* à primeira liberação de recursos, uma vez que comprovou ter implementado 3 das medidas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme determina o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, e seguiu as orientações relativas aos leilões de dívidas consignadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no **Parecer nº 3237/2024/MF, de 09/09/2024** (Sei nº 44549590). As demais liberações de recursos ficam condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos a serem avaliados ano a ano pela STN.

10. No **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a COPEM informa que o Governo do Estado de Pernambuco pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

11. O § 2º do artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, determina que deve ser utilizada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao Plano. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no **dia 29 de dezembro de 2023**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 4,8413 Real/BRL ^[1].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	US\$ 90.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 29/12/2023	4,8413
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R\$ 435.717.000,00
d. Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 37.830.131.985,44
e = c/d	1,15%

2 PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 2023

12. O artigo 14 da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13/12/2023, estabelece que:

Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:

[...]

III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor:

a) estejam enquadradas nas condições previstas no respectivo plano; ou

[...]

13. Recapitulando, o Estado de Pernambuco possui Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal (Sei nº 46891416) vigente até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021. O Plano prevê, ademais, a possibilidade de liberação de até 3 operações de crédito, cada uma no montante de até R\$ 1.134.903.959,56, equivalente a 3% da RCL do ano anterior ao ano de adesão ao PEF.



14. De acordo com a seção IV do Plano, a primeira operação de crédito está condicionada à aprovação das leis e dos atos de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, cujo cumprimento já foi constatado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024 (Sei nº 45079131), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024 (Sei nº 45164198).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024 (Sei nº 46980386), informa-se que:

- a) o Estado de Pernambuco teve adesão ao PEF aprovada em setembro de 2024 e o Plano do Estado foi aprovado em dezembro de 2024;
- b) a operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024; e
- c) o Estado de Pernambuco possui PEF vigente e a operação de crédito consultada pela COPEM está incluída no Plano, nos termos do inciso III do artigo 14 da Portaria do MF nº 1.583, de 2023.

16. Com base nas constatações listadas anteriormente, conclui-se que a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco satisfaz as condições previstas para a primeira liberação de recursos no âmbito do PEF.

À consideração Superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais



De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão monetária disponível na seguinte página eletrônica do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávoro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/12/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 18/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 18/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47151488** e o código CRC **6337BB59**.

Referência: Processo nº 17944.006983/2024-16

SEI nº 47151488





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 74872/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.001678/2024-38. Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - Estado de Pernambuco.

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

1. O Estado de Pernambuco está pleiteando a contratação da seguinte operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

- Operação contratual externa com garantia da União, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco".

2. Solicito informar se o Estado teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, bem como se a referida operação de crédito:

a) enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e

b) está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ofício 74872 (46980386)

SEI 17944.006983/2024-16 / pg. 6

Avulso da MSF 13/2025 [22 de 194]





Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46980386** e o código CRC **FE420045**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.006983/2024-16.

SEI nº 46980386





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Pernambuco e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006943/2024-74	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em retificação pelo interessado	19/12/2024
17944.007133/2024-35	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES)	Real	252.000.000,00	Em análise	20/12/2024
17944.001678/2024-38	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	Dólar dos EUA	90.000.000,00	Em análise	20/12/2024

Ofício 76715 (47199811) SEI 17944.105074/2018-11 / pg. 1 Avulso da MSF 13/2025 [24 de 194]



17944.000033/2024-88	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	32.800.000,00	Em análise	20/12/2024
----------------------	---	---	---------------	---------------	------------	------------

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI as leis autorizadoras das operações de crédito externo (SEI47201320) e da operação de crédito com o BNDES (SEI47202403), além dos cronogramas financeiros dessas operações (SEI47201709, 47201911 e 47202662). Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Raquel Teixeira Lyra Lucena

· Cargo: Governadora

· Fone: (81) 3183-6800

· E-mail: eudes.souza@sefaz.pe.gov.br; manuel.moitas@sefaz.pe.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47199811** e o código CRC **1B5A8FD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipec.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47199811





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Espanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. Em complemento ao Ofício SEI 76715/2024/MF (SEI47199811), informo que, a partir da minuta contratual negociada e das condições financeiras da operação, é possível concluir que a linha referente ao ano de 2045 no cronograma da operação do estado de Pernambuco junto ao BIRD no valor de US\$ 90.000.000,00 é a última em que há pagamentos da operação, tendo sido omitida apenas a linha dos totalizadores. Somando-se os valores das linhas, pode-se obter os seguintes totalizadores:

Juros, encargos e demais comissões	Total de reembolsos
US\$ 54.828.893,33	US\$ 144.828.894,33

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47213518** e o código CRC **7202C2A7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47213518

Ofício 76847 complemento ao Ofício 76715 (47213518)

Avulso da MSF 13/2025 [27 de 194]
SEI 17944.105074/2018-11 / pg. 4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 76867/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Pernambuco.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF (SEI nº 47199811), complementado pelo OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF (SEI nº 47213518), ambos de 20/12/2024, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI nº 47201320) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea “a” do inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Ainda, a Lei Estadual nº 18.659, de 20/08/2024 (SEI nº 47202403) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União da operação de crédito de que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R\$ 24.754.455.875,76
OG	R\$ 239.394.923,48
5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de

Avulso da MSF 13/2025 [28 de 194]

Ofício 76867 (47216275)

SEI 17944.105074/2018-11 / pg. 5



13/12/2023, pelo Estado de Pernambuco.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios-SADIPEM, além dos cronogramas financeiros das operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 47201709, nº 47201911 e nº 47202662). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Sobre o Estado de Pernambuco, ratificamos o contido no OFÍCIO SEI Nº 38358/2023/MF, de 14/08/2023 (SEI nº 36513043) e informamos complementarmente que, após acordo homologado pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984, com a edição da Lei Complementar (LC) nº 201/2023, o Estado está em vias para a assinatura do Décimo Sexto Termo Aditivo (processo 17944.005407/2024-51) de rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas nº 007/97 STN/COAFI, de 23/12/1997, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, da referida LC. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 47220631).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47216275** e o código CRC **A2994F69**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 47216275



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Pernambuco
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	R\$ 24.754.455.875,76
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		23.861.467.489,30
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.644.901,29
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	21.441.530.777,13
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.224.291.810,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.594.993.740,94
1.7.1.1.50.0.0	FPE	8.847.373.299,18
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	61.301.073,30
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.686.319.368,46
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	969.050.263,38
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.055.174.348,92
3.3.20.00.00		17.773.116,25
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		6.528.644.912,56
3.3.41.00.00		129.463.817,21
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.999.566.218,16
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	893.565,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.439.113,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
MARGEM		24.754.455.875,76

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		23.744.359.995,62
Total dos últimos 12 meses	ICMS	21.327.078.191,76
	IPVA	2.222.812.123,89
	ITCD	194.469.679,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.745.535.992,08
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.686.319.368,46
	Cota-Parte do FPE	11.059.216.623,62
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.266.818.566,88
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.003.195.841,60
	Serviço da Dívida Externa	797.306.833,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	975.654.084,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	6.490.661.807,45
MARGEM		28.223.077.420,82

Margem

1 / 2

Anexo Margem e OG (47220631) SEI 17944.105074/2018-11 / pg. 8 Avulso da MSF 13/2025 [31 de 194]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Pernambuco	
Ofício SEI nº:	Nº 76715/2024/MF, de 20/12/2024	
RESULTADO OG:	R\$	239.394.923,48

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A PVL02.002062/2024-11
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.097.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.794.718.172,77
Reembolso médio (R\$):	163.156.197,52

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) - SEI Nº 47202662
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	495.408.425,23
Reembolso médio (R\$):	23.590.877,39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) SEI Nº 47201709 e SEI Nº 47213518
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	90.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	144.828.894,33
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	836.719.971,213
Reembolso médio(R\$):	39.843.808,15

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) SEI Nº 47201911
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	32.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	55.406.679,64
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	320.101.010,28
Reembolso médio(R\$):	12.804.040,41

OG

2 - 2

Anexo Margem e OG (47220631) SEI 17944.105074/2018-11 / pg. 9 Avulso da MSF 13/2025 [32 de 194]



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

**THE STATE OF PERNAMBUCO,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)
REGARDING**

**BRAZIL: PERNAMBUCO RURAL WATER AND SANITATION PROJECT (PROSAR) (P180430)
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco– PROSAR-PE)**

April 11, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of ninety million Dollars (USD 90,000,000) for the Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (*Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE*) (the “Project”) were held on April 11, 2024 between the State of Pernambuco (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Water Resources and Sanitation (*Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento – SRHS/PE*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE*), the Secretariat of Planning, Management and Regional Development (*Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG/PE*) and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PE*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, José Almir Cirilo (SRHS/PE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed



Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was reviewed by the Borrower and changes to the water supply and sanitation indicators were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 16, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is July 14, 2032. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Ninety Million United States Dollars (USD 90,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 21 years and 6 months to final maturity, including a grace period of 8 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.



8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 16, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.
9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.
10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 11, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation.
11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.
12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.
13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.
14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.
15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the



negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 16, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Juliana Garrido

Juliana Garrido
Head of World Bank Delegation

William Bueno

William Bueno
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Jose

José Almir Cirilo
SRHS, State of Pernambuco
Head of Borrower Delegation

Sônia

Sônia Portella
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Arruda
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet



Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Angélica Salvador, Gestora Governamental, SEPLAG/PE
Artur Paiva Coutinho, Secretário Executivo de Saneamento, SRHS/PE
Eudes Ferreira de Souza, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, SEFAZ/PE
José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, SRHS/PE
Henrique Suassuna de Andrade Lima, Gerente Técnico, SESAN/SRHS
Lorena Cardim Falcão, Gerente Geral, SESAN, SRHS/PE
Luís José Maranhão Neto, Procurador do Estado, PGE/PE
Patrícia Maria Pontual de Lucena, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Paula Fontes, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Raquel Alexandra de Macêdo, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa, Gerente Jurídica, SRHS/PE
Renata Kosminsky, Gestora Governamental, SEPLAG/PE

Members of the Guarantor Delegation

Alisson Vilas Boas, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Sônia Portella, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Willian Bueno, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura Substituto, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Pratesi, Assistente de Projetos
Amaury Xavier de Carvalho, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Menezes Garrido, Especialista Sênior em Saneamento
Lorena Ataíde, Assistente
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Maite Capandeguy, Consultora
Maria Beatriz de Paula Macedo, Consultora
Marie-Laure Lajaunie, Especialista Líder em Gerenciamento de Recursos Hídricos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Tânia Lettieri, Oficial Sênior de Operações

Avulso da MSF 13/2025 [37 de 194]. .se



NEGOTIATED DRAFT
11.04.2024

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR))
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF PERNAMBUCO

Avulso da MSF 13/2025 [38 de 194]



- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SRHS, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

Avulso da MSF 13/2025 [39 de 194]



- 2 -

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SRHS:
- (a) Carry out Parts 1.1, 1.2(b), 1.3, 2.1 and 3(a) of the Project;
 - (b) With the support of COMPESA, carry out Part 1.2(a) of the Project;
 - (c) With the support of APAC, carry out Part 2.2 of the Project; and
 - (d) With the support of SCGE, carry out Part 3(b) of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions ,Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of the Implementing Agencies has failed to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established, and its Key Staff and a focal point for dam safety within SRHS have been hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Cooperation Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

Avulso da MSF 13/2025 [40 de 194]



- 3 -

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado de Pernambuco
Praça da República s/n
50.010-928 Recife, PE
Brazil

With copy to:

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro,
50.110-005 Recife, PE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governo@governadoria.pe.gov.br

With copy to:

E-mail: srhs@srhs.pe.gov.br
gabinete@sefaz.pe.gov.br
cintia.albuquerque@seplag.pe.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

Avulso da MSF 13/2025 [41 de 194]



- 4 -

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Avulso da MSF 13/2025 [42 de 194]



- 5 -

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PERNAMBUCO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Avulso da MSF 13/2025 [43 de 194]



- 6 -

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase access to sustainable, Safely Managed Drinking Water Supply and Improved Sanitation in selected rural communities and to build the Borrower's capacity to reach universal RWSS services.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Increase access to climate-resilient, safely-managed RWS and Improved Sanitation

1. Increasing the Borrower's rural population's access to Safely Managed Drinking Water Supply and on-site Improved Sanitation solutions, through the carrying out of infrastructure.
2. Improving the climate-resilience of water sources in the Borrower's territory through (a) the implementation of the Arataca II water conveyance system, and (b) the carrying out of instrumentation and basic maintenance identified in the safety action plans of existing dams on which RWS financed under Part 1.1 of the Project would rely on.
3. Implementing innovative technical and management pilot solutions to prepare for universal climate resilient RWSS and to transition fully to safely managed sanitation.

Part 2. Build the Borrower's capacity to reach universal and climate-resilient RWSS access and sustainably manage RWS systems and their water sources

1. Building the Borrower's capacity to reach universal, sustainably managed, RWSS access, through: (a) the establishment of SISARs, including through activities such as the drafting and implementation of the SISARs capacity building and business plans, the refurbishment and equipment of their office buildings and acquisition of vehicles; (b) the improvement and expansion the Borrower's RWSS information system; (c) the development and initial implementation of the Borrower's climate-resilient WSS strategy and the Borrower's Regional Climate-Resilient WSS Plans; (d) a sludge management study of alternatives; (e) the strengthening of the Borrower's dedicated RWSS capacity to deliver technical assistance to the SISARs and the Community Associations; (f) the improvement of the Borrower's monitoring and evaluation of the SISARs' performance; and (g) the strengthening of the rural communities' capacity to, *inter alia*, promote hygiene, the rationale use of water and sanitary solutions.

Avulso da MSF 13/2025 [44 de 194]



- 7 -

2. Strengthening the resilience of the Borrower's RWS system's water sources against climate risks through:
 - (a) The increase of APAC's capacity, including through (i) the construction or renovation and equipment of APAC's headquarters and two regional offices; (ii) the promotion of a public awareness campaign to increase water users' registration and water rights emission; (iii) the development of hydrogeological studies of sedimentary aquifers; (iv) the strengthening of hydromet monitoring; (v) the development of a state-wide drought preparedness plan, (vi) the carrying out of feasibility studies for urban riverfront park; and (vii) the design and implementation of an hydraulic infrastructure and sanitation planning platform; and
 - (b) The increase of SESAN's and APAC's capacity on dam safety and resilience to extreme flood events, including through (i) the preparation or update of dam operation and maintenance plans, dam safety plans, and emergency preparedness plans, (ii) the evaluation of the dams' safety status, (iii) a risk-based inventory of the dams in the Borrower's territory, and (iv) the adoption of risk management approach and tools, as well as staff training.

Part 3. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project through, *inter alia*: (a) the setting up and operationalization of the PMU, in particular with respect to (i) the coordination, management and administration of Project activities, (ii) the hiring of staff and of key consultancy firms, (iii) the delivery of training, (iv) the provision of equipment, (v) the carrying out of financial management and procurement activities, (vi) the carrying out of monitoring, supervision and Project evaluation activities, (vii) the carrying out of the environmental, social and dam safety aspects of the Project, as well as the implementation of a grievance redress mechanism, (viii) the carrying out of technical and financial audits, (ix) the carrying out of citizen and gender engagements, and communication and outreach activities; and (b) the strengthening of internal controls of the Borrower through the provision of support to SCGE.



- 8 -

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SESAN with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation and supervision, including procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social management;
 - (b) Not later than one hundred twenty (120) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of individual consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and
 - (c) Not later than twelve (12) months after the Effective Date, hire an external consultant to assist in the implementation of the Project, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement committee (the “Special Bidding Committee”), responsible for the centralized execution of the Project’s procurement, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic management, ensuring inter-agency collaboration, mediating conflicts and monitoring progress.
4. Not later than sixty (60) days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, dedicated RWSS capacity to deliver technical assistance to the SISARs and rural

Avulso da MSF 13/2025 [46 de 194]



- 9 -

communities with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, through SRHS, shall enter into Cooperation Agreements with (a) COMPESA, with respect to Part 1.2(a) of the Project, (b) APAC, with respect to Part 2.2 of the Project, and (c) SCGE, with respect to Part 3(b) of the Project, all under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SRHS, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of the Implementing Agency with respect to Project implementation, and (b) the obligation of the Implementing Agency to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SRHS, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

C. Operational Agreements

1. Not later than thirty (30) days after (a) the Effective Date, in the case of the SISARs mentioned in item (i) of its definition, and (b) their establishment, in the case of SISARs mentioned in item (ii) of its definition, the Borrower, through SRHS, shall enter into and maintain (as applicable) Operational Agreements with each of the SISARs under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Operational Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SRHS, shall ensure that each of the Operation Agreements includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of the SISARs in the management of their respective RWSS systems, and (b) the obligation for the SISARs to (i) carry out their activities related to the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, and (ii) enter into an agreement with each of the Community Associations setting out their obligation to operate and/or maintain their respective

Avulso da MSF 13/2025 [47 de 194]



- 10 -

RWSS systems as provided in the Project Operations Manual, and to comply with the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Operational Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the eligibility and prioritization criteria, as well as the exclusion list applicable to the selection of the rural communities that will benefit from the Project; (c) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (d) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (e) the composition and functions of the PMU; (f) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (g) the composition and functions of the Special Bidding Committee and its role in Project procurement; (h) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (i) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (j) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (k) the terms of reference for the financial audits, and (l) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SRHS, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

Avulso da MSF 13/2025 [48 de 194]



- 11 -

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SRHS, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SRHS, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SRHS, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SRHS, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns

Avulso da MSF 13/2025 [49 de 194]



- 12 -

and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project (except for Part 1.2(i) of the Project)	72,775,000	100%
(2) Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	17,000,000	100%

Avulso da MSF 13/2025 [50 de 194]



- 13 -

(3) Front-end Fee	225,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	90,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars (USD 18,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Audit, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is July 14, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Avulso da MSF 13/2025 [51 de 194]



- 14 -

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2032 through May 15, 2045	3.70%
On November 15, 2045	3.80%

Avulso da MSF 13/2025 [52 de 194]



- 15 -

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “APAC” means Pernambuco Water and Climate Agency (*Agência Pernambucana de Águas e Clima*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
3. “Borrower’s Regional Climate-Resilient WSS Plans” means the Borrower’s regional climate-resilient WSS plans, which cover the entire territory of the Borrower.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Community Associations” means the community associations, composed of household water users at community level, that are members of the SISARs.
6. “COMPESA” means *Companhia Pernambucana de Saneamento* (COMPESA), or any successor thereto acceptable to the Bank.
7. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
8. “Environmental and Social Audit” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SRHS, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
9. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 11, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.



- 16 -

10. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
11. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
12. “Implementing Agencies” means COMPESA, APAC and SCGE; and “Implementing Agency” means any of the Implementing Agencies.
13. “Improved Sanitation” means sanitation facilities that qualify as (a) basic sanitation facilities, corresponding to sanitation facilities designed to hygienically separate excreta from human contact, that are not shared with other households, or (b) safely-managed sanitation facilities, corresponding to sanitation facilities designed to hygienically separate excreta from human contact, that are not shared with other households, and where excreta are safely disposed of *in situ* or removed and treated offsite .
14. “Key Staff” means a Project coordinator, an environmental specialist, a social and stakeholder engagement specialist, a financial management specialist, and a procurement specialist.
15. “Operational Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
16. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
17. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.



- 17 -

18. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
19. “RWS” means rural water supply.
20. “RWSS” means rural water supply and sanitation.
21. “Safely Managed Drinking Water Supply” means an improved water source that is accessible on premises, available when needed and free from contamination.
22. “SCGE” means the Secretariat of the State’s Comptroller General (*Secretaria da Controladoria Geral do Estado*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
24. “SESAN” means Executive Secretariat of Water Supply and Sanitation (*Secretaria Executiva de Saneamento*), established and operating within SRHS, or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SISARs” means the integrated management scheme for RWSS (*Sistema Integrado de Saneamento Rural*), consisting of the following federations of rural associations with a private legal status, operating on a non-profit basis: (a) Moxotó, Alto Pajeu, Sertão Central & Araripe, and São Francisco, already established; and (b) Agreste Central and Mata Sul, still to be established in accordance with the Project Operations Manual; or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
27. “SRHS” means Secretariat of Water Resources and Sanitation (*Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
28. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.3. of Schedule 2 to this Agreement.
29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Avulso da MSF 13/2025 [55 de 194]



- 18 -

30. “WSS” means water supply and sanitation.

Avulso da MSF 13/2025 [56 de 194]



NEGOTIATED DRAFT
11.04.22

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR))
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco– PROSAR-PE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Avulso da MSF 13/2025 [57 de 194]



- 1 -

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PERNAMBUCO (“Borrower”), concerning Loan No. _____ - BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Avulso da MSF 13/2025 [58 de 194]



- 2 -

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Avulso da MSF 13/2025 [59 de 194]



- 3 -

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Avulso da MSF 13/2025 [60 de 194]





JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director for Brazil
Latin America and the Caribbean

Date: _____

XXXXX
Governor
Governo do Estado de Pernambuco
Praça da República s/n
50.010-928 Recife, PE
Brazil

**Re: IBRD Loan xxxx-BR – (Pernambuco – Rural Water and Sanitation Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Pernambuco (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized

Avulso da MSF 13/2025 [61 de 194]



Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean



Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro,
50.110-005 Recife, PE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Avulso da MSF 13/2025 [63 de 194]



Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXXX	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Pernambuco		
		Name of the Project	Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (PROSAR)	Disbursement Deadline Date	Four (4) months after the closing date
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods		Methods	Supporting Documentation		
Direct Payment		Yes	- Copy of Records		
Reimbursement		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	- Not Applicable		
Designated Account					
Type	Segregated - managed by SEFAZ-PE			Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	A financial institution acceptable to the Bank			Currency	Brazilian Real
Frequency of Reporting	Quarterly			Amount	Based on six-month cash-flow forecast
Minimum Value of Applications					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.					
Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications					
The form for Authorized Signatory Letter (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.					
Additional Information / Instructions					
Not Applicable					

Avulso da MSF 13/2025 [64 de 194]



Attachment 1**Form of Authorized Signatory Letter**

[Letterhead]

Ministry of Finance

[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement¹) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly³] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*



Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]



Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____
 Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO): _____
 As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO): _____

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO: _____
 NO. PEDIDO: _____
 NO. CATEGORIA: _____
 NO. PÁGINA: _____

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 + 15)
												0.00	0.00	TOTAL	0.00	

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Avulso da MSF 13/2025 [67 de 194]



Avulso da MSF 13/2025 [68 de 194]



Amortization Schedule

Project	P180430-Pernambuco Rural Water and Sanitation	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Juliana MenezesGarrido	Lending Instrument	IPF		
Loan Amt in CoC	IBRD T14626- USD 90,000,000.00	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
		Loan Description	PERNAMBUCO RURAL WATER AND SANITATION		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	096	Final Maturity (in months)	258
First Maturity Dt	15Nov2032	Last Maturity Dt	15Nov2045
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Nov2032	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
002	15May2033	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
003	15Nov2033	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
004	15May2034	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
005	15Nov2034	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
006	15May2035	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
007	15Nov2035	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
008	15May2036	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
009	15Nov2036	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
010	15May2037	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
011	15Nov2037	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
012	15May2038	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
013	15Nov2038	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
014	15May2039	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
015	15Nov2039	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
016	15May2040	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
017	15Nov2040	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
018	15May2041	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
019	15Nov2041	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
020	15May2042	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
021	15Nov2042	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
022	15May2043	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
023	15Nov2043	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
024	15May2044	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
025	15Nov2044	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
026	15May2045	3,330,000.00	3,330,000.00	3.70000
027	15Nov2045	3,420,000.00	3,420,000.00	3.80000
Total		90,000,000.00	90,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	15.00
ARM Saving	5.00



Government of the State of Pernambuco
Secretariat of Water Resources and Sanitation
(Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento –
SRHS)

Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation
Project – PROSAR [P180430]

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN (ESCP)

April 11, 2024



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Pernambuco (the Borrower) will implement the Pernambuco Rural Water and Sanitation Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Water Resources and WSS (Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS), Pernambuco Water and Climate Agency (Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC), Pernambuco Water and Sanitation Company (Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SRHS, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SRHS's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	<p>REGULAR REPORTING</p> <p>Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).</p>	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after each reporting period ends.	SRHS APAC COMPESA
B	<p>INCIDENTS AND ACCIDENTS</p> <p>Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate.</p> <p>Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.</p>	<p>Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH.</p> <p>Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.</p>	SRHS APAC COMPESA
C	<p>CONTRACTORS' REGULAR REPORTS</p> <p>Require contractors and supervising firms to provide monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank.</p>	Submit the summary of the contractor's regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.	SRHS APAC COMPESA



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	<p>ORGANIZATIONAL STRUCTURE</p> <p>a) Establish and maintain Project Management Unit (PMU) with qualified personnel and resources to support the management of the ESHS risks and impacts of the Project, with at least permanent support from 1 environmental specialist, 1 social and Stakeholder Engagement specialist;</p> <p>b) Indicate a focal point, within the SRHS structure, as responsible for managing the dam safety issue for the Project.</p>	<p>a) Establish PMU by the Project Effective Date as established in the Loan Agreement and subsequently maintain the PMU throughout Project implementation;</p> <p>b) Appoint a focal point until the Effective Date and maintain it throughout the implementation of the Project</p>	SRHS
1.2	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK (ESMF)</p> <p>Disclose, adopt, and implement the final version of the Environmental and Social Management Framework (ESMF), for the Project, consistent with the relevant ESSs.</p> <p>Proposed activities described in the exclusion list established in the ESMF will be ineligible to receive funding under the terms of the Project.</p>	Adopt and disclose the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
1.3	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESMP)</p> <p>Ensure that the contracted entities/companies responsible for implementing works and renovations financed by the Project adopt and implement the Environmental and Social Management Plan (ESMP) as well as other guidelines and procedures included in the ESMF for adequate risk management and socio-environmental impacts, during its activities, when applicable and as established in the ESMF.</p>	Formally adopt (making adjustments, when necessary) the ESMP before starting, and, as a condition for starting, the implementation of the interventions related to works and renovations. Once adopted, supervise and ensure the execution of the ESMP throughout the implementation of the Project.	SRHS APAC
1.4	<p>MANAGEMENT OF CONTRACTORS</p> <p>Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, the code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors, service providers and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, service providers and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.</p>	<p>As part of the preparation of procurement documents and respective contracts.</p> <p>Supervise contractors throughout Project implementation.</p>	SRHS APAC



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.5	<p>TECHNICAL ASSISTANCE</p> <p>Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, when applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project, including those related to strengthening and technical training for dam safety management, are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.</p>	Throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
1.7	<p>ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING</p> <p>a) Agree with the Bank on the methodology for evaluating and reporting on the environmental and social risk management procedures adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing that ensures the consistency of these procedures with the principles and requirements of the ESSs that are relevant due to the environmental and social risks and impacts of proposed activities.</p> <p>b) Conduct an ESHS due diligence audit of activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures identified in accordance with the due diligence, according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.</p>	<p>a) Methodology to be incorporated into ESMF.</p> <p>b) Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report must be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank</p>	SRHS APAC COMPESA
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	<p>LABOR MANAGEMENT PROCEDURES</p> <p>Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, <i>inter alia</i>, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct, behavioral standards (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.</p>	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
2.2	<p>GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS</p> <p>Establish and operate a grievance mechanism for project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.</p>	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation].	SRHS APAC COMPESA



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT OF WORKS Establish and implement an ESMP for Project interventions associated with works and renovations, which defines – in proportionate manner to the E&S risks and impacts of these activities – preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) or other executors to prevent and control the socio-environmental impacts associated with the execution of the works (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 3. The ESMP must contain, at a minimum, adequate measures to address the following topics: management of hazardous and non-hazardous waste; control of noise and dust; handling of chemical products; signage and communication; and environmental and social supervision, monitoring and reporting.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource and energy efficiency and pollution prevention and management measures in the ESMP (as relevant, technically, and financially feasible), as Environmental and Social requirements for bidding processes and issuance of contracts and adopted in combination with other requirements set in the ESMF and in a manner consistent with ESS 3.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – with regards to, <i>inter alia</i> , the behavior of project workers, labor influx risks, vector and pest control, response to emergency situations, road safety, transportation of hazardous materials – and include mitigating measures in the ESMP to be prepared in accordance with the ESMF.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
4.2	DAM SAFETY Dams identified during Project preparation (Moxotó and Campos dams) a) Monitor and report to the Bank on the implementation of the safety plans for the Moxotó and Campos dams (both part of the PISF), specially, the implementation of the Emergency Preparedness Plans (EPPs), looking to verify compliance with the implementation schedule agreed with the Federal Water Authority (ANA); b) Monitor and report to the Bank on the implementation of the measures recommended in the periodic safety reviews prepared by the dams operators looking to verify their effective implementation according to the actions agreed with ANA and the Bank dam safety requirements..	Throughout the Project implementation, annually report on: a) The operational conditions of the EPPs of Moxotó and Campos dams; b) The implementation of the measures recommended in the periodic safety reviews and safety status.	SRHS APAC (supervision)



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	<p>DAM SAFETY Dams identified during Project implementation</p> <p>a) Implement dam safety procedures defined in the ESMF, aligned with ESS4 requirements, including activities screening procedures, and independent assessment of the safety condition of dams that may be related to the Project. Exclude from financing Project activities that may rely on existing dams that have serious safety issues or that require rehabilitation works;</p> <p>b) Develop and/or implement, as per the terms defined by the regulatory agency and in line with Bank requirements, safety plans (instrumentation, operation and maintenance and emergency action plans) for dams related to the Project belonging to the State.</p>	Throughout Project implementation.	SRHS COMPESA APAC (supervision)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	<p>RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS 5.</p>	Adopt the RPF no later than 60 days after Project Effectiveness and subsequently implement the RPF throughout Project implementation.	SRHS
5.2	<p>RESETTLEMENT PLANS Adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity within the Project that requires a RAP, as established in the RPF, and in a manner consistent with ESS 5.</p>	Adopt and implement each RAP, ensuring that full compensation has been provided, displaced persons have been resettled, and moving allowances have been provided, before taking possession of the land and related assets.	SRHS
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	<p>BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS Adopt and implement appropriate measures to suppression of vegetation, restoration of vegetation cover, removal and rescue of flora and fauna – that are applicable for the appropriate management of risks to biodiversity, as provided for in the ESMF and included in ESMP of each intervention (as relevant and applicable), in a manner consistent with NAS 6.</p>	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES FRAMEWORK Adopt, and implement an Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF) for the Project, in a manner consistent with ESS7.	Adopt the IPF no later than 60 days after Project Effectiveness and subsequently implement the IPF throughout Project implementation.	SRHS
7.2	INDIGENOUS PEOPLES PLANS Adopt and implement a Indigenous People Plans (IPP) for each activity within the Project that requires a IPP, as established in the IPPF - for cases where project activities may result in circumstances requiring free, prior and informed consent (FPIC), as defined in ESS 7.	Adopt any required IPP prior to the carrying out any activity that requires the preparation of such IPP, as set out in the IPPF. Once adopted, implement the respective IPP throughout Project implementation.	
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Adopt and implement measures for the appropriate management of Cultural Heritage, as part of the ESMP of each project intervention, in a manner consistent with the principles and guidelines set in the ESMF and in ESS8.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
8.2	CHANCE FINDS Describe and implement the chance finds procedures as part of the ESMP and contracts for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeline of action 1.3.	SRHS APAC
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is currently not relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PREPARATION AND IMPLEMENTATION Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include guidance on, inter alia, how to prepare specific Stakeholder Engagement Plans when the location of Project interventions is defined, how to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and how to carry out consultations with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLAN (ESCP) – Brazil: Pernambuco Rural Water and Sanitation Project – PROSAR [P180430]

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	<p>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project stakeholders (including Indigenous Peoples and other disadvantaged and vulnerable social groups), at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10.</p> <p>The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.</p>	Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SRHS APAC COMPESA
CAPACITY SUPPORT			
CS1	<p>Provide the environmental and social team, and other members of the PMU and implementing agencies, as relevant, with training on:</p> <ul style="list-style-type: none"> • procedures for mapping and engaging stakeholders; • specific aspects of environmental and social assessment and management; • dam safety management • emergency preparedness and response • community health and safety. 	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	SRHS APAC COMPESA
CS2	Provide project workers with guidance on: health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships with the population in intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Project Effectiveness.	SRHS APAC COMPESA





THE WORLD BANK

IBRD + IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Saneamento Rural (PROSAR-PE)
Mutuário:	Governo do Estado de Pernambuco
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 90.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de	15	<input type="checkbox"/>	de	maio-novembro	<input type="checkbox"/>	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 8					
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 21,5					

Selecione somente UMA das seguintes opções:

Programa de amortização vinculado ao compromisso

Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

i. Amortização Constante

ii. Pagamento Constante (Tabela Price)

iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização

iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).

O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

Avulso da MSF 13/2025 [79 de 194]



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Condição que oferece longo prazo de financiamento com custo menor do empréstimo.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:

World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Eudes Ferreira de Souza

Data:

27/03/2024

2 of 2



DocuSign

Certificate of Completion

Envelope Id: 04164EF8A9694E35A34F53B5AB6DDD88

Status: Completed

Subject: FYI- Pernambuco PROSAR - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 5

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 43

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 7

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Envelope Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 134.238.232.112

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

4/11/2024 5:51:05 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Juliana Diniz Coelho Arruda

Sent: 4/11/2024 5:51:10 PM

Viewed: 4/12/2024 2:21:52 PM

Signed: 4/12/2024 2:22:26 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 2.80.210.109**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/12/2024 2:21:52 PM

ID: 12c61de6-20b9-4bb7-bfa4-be9efffc95fe

Company Name: The World Bank

Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes

sonia.nunes@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Sonia

Sent: 4/11/2024 5:51:09 PM

Viewed: 4/11/2024 7:46:16 PM

Signed: 4/11/2024 7:47:46 PM

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 189.61.27.26**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 4/11/2024 7:46:16 PM

ID: 4e498d18-4843-439b-9283-d711d23e1a9e

Company Name: The World Bank

William Bueno

willian.bueno@planejamento.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

William Bueno

Sent: 4/11/2024 5:51:10 PM

Viewed: 4/12/2024 5:57:22 AM

Signed: 4/12/2024 5:58:00 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.198.196.205**Electronic Record and Signature Disclosure:**


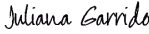
Accepted: 4/12/2024 5:57:22 AM

ID: a4b513f3-36dd-4d36-bb5c-dea787681281

Company Name: The World Bank

Avulso da MSF 13/2025 [81 de 194]



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>José Almir Cirilo almir.cirilo@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/12/2024 8:32:08 AM ID: d7e5a8be-4f6b-418d-91da-36587a1bb481 Company Name: The World Bank</p>	 <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.73.71.130 Signed using mobile</p>	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:08 PM Viewed: 4/12/2024 8:32:08 AM Signed: 4/12/2024 8:33:00 AM</p>
<p>Juliana Garrido jgarrido@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/11/2024 5:56:02 PM ID: a4a1f782-3a4d-4493-9191-39e379efb98f Company Name: The World Bank</p> <p>Supplemental Documents:</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130</p>	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:09 PM Viewed: 4/11/2024 5:56:02 PM Signed: 4/11/2024 6:01:57 PM</p>
<p>Annex 7. LCW_PROSAR_P180430_negotiated.PDF</p> <p>Annex 6. ESCP_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 5. Amortization Schedule_PROSAR_P180430_negotiated.pdf</p> <p>Annex 4. DFIL_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 3. Guarantee Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 2. Loan Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p>	<p>Annex 7. LCW_PROSAR_P180430_negotiated.PDF</p> <p>Annex 6. ESCP_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 5. Amortization Schedule_PROSAR_P180430_negotiated.pdf</p> <p>Annex 4. DFIL_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 3. Guarantee Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p> <p>Annex 2. Loan Agreement_PROSAR_P180430_negotiated.docx</p>	<p>Viewed: 4/11/2024 5:57:44 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p> <p>Viewed: 4/11/2024 5:57:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p> <p>Viewed: 4/11/2024 5:58:44 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p> <p>Viewed: 4/11/2024 5:58:53 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p> <p>Viewed: 4/11/2024 5:59:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p> <p>Viewed: 4/11/2024 5:59:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required</p>
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p>Completed</p> <p>Using IP Address: 134.238.232.112</p>	<p>Sent: 4/12/2024 2:22:28 PM Viewed: 4/15/2024 9:10:05 AM Signed: 4/15/2024 9:10:11 AM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp



Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:05 PM Viewed: 4/11/2024 5:51:05 PM Signed: 4/11/2024 5:51:05 PM</p>
<p>Marie-Laure Lajaunie mlajaunie@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:07 PM Viewed: 4/11/2024 8:04:38 PM</p>
<p>PGFN - Apoió apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:07 PM Viewed: 4/11/2024 6:04:03 PM</p>
<p>Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa rebeca.pessoa@srhs.pe.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:08 PM</p>
<p>Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:06 PM</p>
<p>Adriana Paula Pratesi apratesi@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/11/2024 5:51:06 PM</p>
<p>OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	<p>Sent: 4/15/2024 9:10:13 AM</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp



Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/11/2024 5:51:08 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/15/2024 9:10:05 AM
Signing Complete	Security Checked	4/15/2024 9:10:11 AM
Completed	Security Checked	4/15/2024 9:10:13 AM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Avulso da MSF 13/2025 [84 de 194]



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: Juliana Diniz Coelho Arruda, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Bueno, José Almir Cirilo, Juliana Garrido

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change



over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Avulso da MSF 13/2025 [87 de 194]



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Avulso da MSF 13/2025 [88 de 194]



International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Avulso da MSF 13/2025 [89 de 194]



Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11



Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24



ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30



ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.



(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank



may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay



to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.



(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).



- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
- (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.



Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the



Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.



ARTICLE IV Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.



Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.



Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;



- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.



(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.



Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,



and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.



Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.



ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.



- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.
- (h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):
- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
 - (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are



available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by



the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.



Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall



become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

- (a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.
- (b) *Performance Default.*
- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.



ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator



shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement



of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal



Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.



ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute



any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.



APPENDIX**Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



- maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
 13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
 14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
 15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
 16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
 17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
 18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
 19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
 20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
 21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
 22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
 23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.



24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default



Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.



57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



- termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.



89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.



96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the



Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



Digitally signed by LUCAS LIVINGSTONE
 FELIZOLA SOARES DE ANDRADE:00910971501
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
 10863136000189, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
 (em branco), CN=LUCAS LIVINGSTONE
 FELIZOLA SOARES DE ANDRADE:00910971501
 Date: 2024.05.06 17:08:39-03'00'



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
 Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA ENTRE

O ESTADO DE PERNAMBUCO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL) SOBRE

BRASIL: PROJETO DE ÁGUA E SANEAMENTO RURAL DE PERNAMBUCO (PROSAR) (P180430)
 (Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE)

11 de abril de 2024

1. Introdução. Em 11 de abril de 2024, foram realizadas negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto junto ao BIRD no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE) (o “Projeto”) entre o Estado de Pernambuco (o “Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento (SRHS/PE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/PE), da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG/PE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE/PE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG/PE) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PE) (coletivamente, a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (o “Garantidor”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a “Delegação do Garantidor”); e o BIRD (o “Banco Mundial” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco Mundial”). Os membros das delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
 easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
 easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
 easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
 easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
 easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
 easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
 easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
 easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
 easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
 easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

(coletivamente, as “Delegações”) estão listados no Anexo 1 da presente Ata. O responsável pela Delegação do Garantidor, Willian Bueno (SEAD/MPO), e o responsável pela Delegação do Mutuário, José Almir Cirilo (SRHS/PE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos discutidos. As delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (iii) minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (DFIL); (v) minuta do Cronograma de Amortização; (vi) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) Planilha de Opções de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações editoriais e de formatação. Em caso de alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos a respeito do Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. PAD. O PAD foi revisado pelo Mutuário e as mudanças nos indicadores de abastecimento de água e saneamento foram acordadas. As alterações acordadas para o LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos internos de liberação do Banco Mundial antes da aprovação pela Diretoria, podem ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Em caso de alterações substanciais ao PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Contratos Legais

4. Condições de Efetivação de acordo com as Condições Gerais. Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório para o Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou do Garantidor (conforme aplicável), e são vinculantes de acordo com seus termos, como Condição de Efetivação para o LA e GA, respectivamente.

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

5. Prazo de Efetivação. O prazo para a efetivação, de acordo com o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário solicitará uma extensão para consideração do Banco Mundial. O prazo máximo para concluir a assinatura é de dezoito (18) meses após a aprovação da Diretoria do Banco Mundial (atualmente previsto para 16 de maio de 2024). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para sua efetivação, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando justificado, o Banco Mundial pode decidir estender o prazo de efetivação; normalmente, o prazo não é estendido além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco Mundial confirmasse que as Condições Adicionais de Efetivação foram substancialmente atendidas.

6. Data de Encerramento do Empréstimo. A Data de Encerramento da operação é 14 de julho de 2032. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento deverão ser aprovadas previamente pelo Garantidor, conforme refletido no LA.

7. Condições Financeiras do Empréstimo. Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Opções de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD

Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.

Moeda e Montante

Noventa milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 90.000.000).

Comissão Inicial

Um quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.

Taxa de Compromisso

Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Retirado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.

Condições de Reembolso

Cronograma de Amortização Vinculada a Compromisso - Amortização nivelada, com 21 anos e 6 meses até o vencimento final, incluindo um período de carência de 8 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

8. Cronograma de Amortização. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma data prevista pela Diretoria do BIRD de 16 de maio de 2024 (Data da Diretoria). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o valor das amortizações do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco Mundial e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu ainda que, caso haja uma mudança na Data da Diretoria, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) poderá precisar ser atualizado, e o Mutuário e o Garantidor serão informados a respeito. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, e, em seguida, um adendo a esta ata seria assinado e distribuído.

9. Modalidades de Desembolso. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso nos termos da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor.

10. ESCP. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 11 de abril de 2024 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto.

11. Sobretaxa de Exposição. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em um determinado dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre esse Montante de Exposição Excedente Alocado para cada um desses dias. O Banco Mundial concordou em informar ao Garantidor, mediante solicitação, o Limite de Exposição Padrão e a Exposição Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

12. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto a ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”), cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Garantidor, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o representante do Garantidor que assinou esta Ata em

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

nome do Garantidor será considerado como o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Ata pelo referido representante será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

13. Acesso à informação. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os contratos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria do Banco Mundial.

14. Aceitação de Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem a concordância plena e final do Mutuário e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria do Banco Mundial.

15. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado deverão ser aprovadas previamente pelo Garantidor, em conformidade com o enquadramento jurídico aplicável do Garantidor.

16. Assinatura dos Contratos Legais. A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, em que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor indicaram estar prontas para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

17. Próximos Passos. (i) espera-se que o Projeto seja apresentado à Diretoria do Banco Mundial para consideração em 16 de maio de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

[Consta assinatura]

Juliana Garrido

Responsável pela Delegação do Banco Mundial

[Consta assinatura]

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

Willian Bueno
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Responsável pela Delegação do Garantidor

[Consta assinatura]
José Almir Cirilo
SRHS, Estado de Pernambuco
Responsável pela Delegação do Mutuário

[Consta assinatura]
Sônia Portella
PGFN, Ministério da Fazenda

[Consta assinatura]
Juliana Arruda
STN, Ministério da Fazenda

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociada
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Angélica Salvador, Gestora Governamental, SEPLAG/PE
Artur Paiva Coutinho, Secretário Executivo de Saneamento, SRHS/PE
Eudes Ferreira de Souza, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, SEFAZ/PE
José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, SRHS/PE
Henrique Suassuna de Andrade Lima, Gerente Técnico, SESAN/SRHS
Lorena Cardim Falcão, Gerente Geral, SESAN, SRHS/PE
Luís José Maranhão Neto, Procurador do Estado, PGE/PE

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

Patrícia Maria Pontual de Lucena, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Paula Fontes, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Raquel Alexandra de Macêdo, Gestora Técnica, SESAN, SRHS/PE
Rebeca Lydia Pernambuco Lins Pessoa, Gerente Jurídica, SRHS/PE
Renata Kosminsky, Gestora Governamental, SEPLAG/PE

Membros da Delegação do Garantidor

Alisson Vilas Boas, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Sônia Portella, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Willian Bueno, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura Substituto, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Pratesi, Assistente de Projetos
Amaury Xavier de Carvalho, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Menezes Garrido, Especialista Sênior em Saneamento
Lorena Ataíde, Assistente
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Maitê Capandeguy, Consultora
Maria Beatriz de Paula Macedo, Consultora
Marie-Laure Lajaunie, Especialista Líder em Gerenciamento de Recursos Hídricos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Tânia Lettieri, Oficial Sênior de Operações

MINUTA NEGOCIADA

11.04.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____ - BR

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Projeto de Água e Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR))
(Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE PERNAMBUCO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de 90 milhões de dólares (USD 90.000.000), conforme esse valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário, para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção, é o Secretário da SRHS, ou qualquer

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

peessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Retirado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Garantidor, por meio de sua Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá, por meio da SRHS:

(a) Executar as Partes 1.1, 1.2(b), 1.3, 2.1 e 3(a) do Projeto;

(b) Com o apoio do COMPESA, executar a Parte 1.2(a) do Projeto;

(c) Com o apoio da APAC, executar a Parte 2.2 do Projeto; e

d) Com o apoio da SCGE, executar a Parte 3(b) do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — MEDIDAS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte: Qualquer uma das Agências

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

Implementadoras deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de seu respectivo Contrato de Cooperação, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Se o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorrer e continuar ocorrendo por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — EFETIVAÇÃO; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetivação consistem no seguinte:

- (a) Que a PMU foi estabelecida, e seu pessoal-chave e um ponto focal para a segurança de barragens dentro da SRHS foram contratados ou designados, tudo de uma maneira aceitável para o Banco;
- (b) Que os Contratos de Cooperação foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua efetivação (se houver) foram cumpridas; e
- (c) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetivação é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

a) O endereço do Mutuário é:

Governo do Estado de Pernambuco
Praça da República s/n
50.010-928 Recife, PE
Brasil

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

Com cópia para:

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento - SRHS
Sede Administrativa da COMPESA, Av. Dr Jayme da Fonte, Santo Amaro, 50.110 -005 Recife, PE
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o e-mail do Mutuário é:

E-mail: governo@governadoria.pe.gov.br

Com cópia para:

E-mail:
srhs@srhs.pe.gov.br
gabinete@sefaz.pe.gov.br
cintia.albuquerque@seplag.pe.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

a) O endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

b) O e-mail do Banco é:

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS181780_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da data de assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: [nihil]

Cargo: [nihil]

Data: [nihil]

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante Autorizado

Nome: [nihil]

Cargo: [nihil]

Data: [nihil]

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade elou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 06/05/2024.//

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

Para verificação da assinatura digital, por favor acessar o site <https://validar.iti.gov.br/> e fazer o upload do arquivo pdf entregue por email.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com





2025

Janeiro

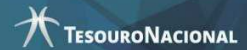
Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025

Avulso da MSF 13/2025 [145 de 194] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Daniel Cardoso Leal

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
2.2 Fundos Constitucionais		919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
2.6 Demais		163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%
4. DESPESA TOTAL		158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	2	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%





Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R\$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R\$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R\$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R\$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	10.321,1	3,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%	198.692,8	219.297,0	20.604,2	10,4%	11.544,4	5,6%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%	28.743,4	29.310,3	567,0	2,0%	-743,7	-2,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,4	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Avulso da MSF 13/2025 [150 de 194]



Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	1.217,6	2,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
2.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%	4.180,9	4.245,2	64,3	1,5%	-126,4	-2,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
2.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	9.103,5	3,7%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	7.307,0	4,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%	30.926,6	30.984,6	58,0	0,2%	-1.352,2	-4,2%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%	26.945,3	31.776,1	4.830,9	17,9%	3.602,2	12,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

Avulso da MSF 13/2025 [151 de 194]



Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento ^{5/}	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Avulso da MSF 13/2025 [152 de 194]



Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%	32.107,4	36.937,4	4.830,0	15,0%	3.366,0	10,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discrecionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	1.796,4	2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	815,6						815,6					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	815,6						815,6					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP [EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.005,4						1.005,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	81.283,5						81.283,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-71.632,6						-71.632,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	9.650,9						9.650,9					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

Avulso da MSF 13/2025 [153 de 194]



Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	1.790,7	3.239,1	1.448,4	80,9%	1.366,7	73,0%	1.790,7	3.239,1	1.448,4	80,9%	1.366,7	77,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua

totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.153,6	43.995,1	2.841,6	6,9%	965,1	2,2%	41.153,6	43.995,1	2.841,6	6,9%	965,1	2,2%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.309,8	1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%	
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	3,1	-1,8%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	4,8	-2,8%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.6 Outras	-	1/	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	158.265,3	172.945,4	14.680,1	9,3%	7.463,6	4,5%	158.265,3	172.945,4	14.680,1	9,3%	7.463,6	4,5%	
2.1 Benefícios Previdenciários	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%	68.430,3	73.241,5	4.811,2	7,0%	1.690,9	2,4%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,5	30.865,6	248,1	0,8%	-1.148,0	-3,6%	30.617,5	30.865,6	248,1	0,8%	-1.148,0	-3,6%	
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%	
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.951,4	31.800,7	4.849,2	18,0%	3.620,3	12,8%	26.951,4	31.800,7	4.849,2	18,0%	3.620,3	12,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	
2.3.2 Anistiaidos	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	

Avulso da MSF 13/2025 [155 de 194]



Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	-	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	271,7	-27,0%	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	271,7	-27,0%
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	9,9	-7,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	41,0	-64,0%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	0,6	-29,3	-102,1%	30,6	106,6%	28,7	-0,6	-29,3	-102,1%	30,6	106,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	42,0	-30,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	0,4	-28,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	46,4	70,0	23,6	50,8%	21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	-50,8%	-21,4	-44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	1,6	-19,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	42,7	5,8	-36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	-36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	526,3	-55,1%
2.3.15.20 PNAFE	0,5	1,9	1,4	280,5%	1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	-280,5%	-1,4	-263,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacao	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	25,2	17,0	-8,2	-32,5%	43,4	172,2%	-25,2	17,0	-42,2	-167,5%	43,4	172,2%
2.3.16 Transferências ANA	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	54,8	-29,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	32.266,0	37.037,6	4.771,6	14,8%	3.300,4	9,8%	32.266,0	37.037,6	4.771,6	14,8%	3.300,4	9,8%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	1.935,3%	32,8	1.929,4%	1,7	34,6	32,9	1.935,3%	32,8	1.929,4%
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%
2.4.2 Discricionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	53,7	11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	53,7	11,0%
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	44,7	18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	44,7	18,4%
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%

Avulso da MSF 13/2025 [156 de 194]



Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Avulso da MSF 13/2025 [157 de 194]



26/12/2024, 09:37

SADIPEM - Consultar PVL



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Ruy Takeo Takahashi
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional

- Início
- Administração
- Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)
- Cadastro da Dívida Pública (CDP)
- Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar

Limpar Formulário

Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 2									
	Interessado	UF	Tipo de Interessado	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em análise	23/12/2024
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	288.000.000,00	Em preenchimento pelo credor	19/12/2024
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	197.662.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	17/08/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	2.350.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	01/06/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Concessão de garantia	New Development Bank	Dólar dos E	202.000.000,00	Deferido	15/05/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	900.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	12/05/2023
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	800.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/07/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.000.000,00	Deferido	22/06/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco de Brasília S/A	Real	300.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/06/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	100.000.000,00	Deferido	28/03/2022
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	88.500.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	13/10/2021
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos E	20.000.000,00	Arquivado a pedido	25/06/2021
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	37.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/08/2019

https://sadipeem.tesouro.gov.br/saaipeem/private/pages/pvl/pvl_i1st.jsf

Avulso da MSF 13/2025 [158 de 194]

1/3



26/12/2024, 09:37

SADIPEM - Consultar PVL

	Interessado ↕	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação ↕	Credor ↕	Moeda ↕	Valor ↕	Status ↕	Data ↕
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	340.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	21/08/2018
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	União	Real	2.877.583.371,45	Deferido	12/03/2018
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	446.397.403,44	Arquivado por decurso de prazo	13/02/2015
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	14.000.000,00	Deferido	02/10/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	94.824.706,95	Arquivado por decurso de prazo	11/09/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	426.252.000,00	Deferido	25/08/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/12/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	550.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	423.613.990,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/06/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	22/04/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	1.069.073.425,71	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/12/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	920.287.000,00	Deferido	23/10/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.902.515,82	Deferido	24/05/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	30/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	21/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	347.000.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	192.411.352,60	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.450.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.555.874,16	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/08/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	400.000.000,00	Deferido	16/12/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	75.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	23/08/2010

https://sadipep.tesouro.gov.br/saaipep/private/pages/pvl/pvl_iist.jsf

Avulso da MSF 13/2025 [159 de 194] 2/3



26/12/2024, 09:37

SADIPEM - Consultar PVL

	Interessado ↕	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação ↕	Credor ↕	Moeda ↕	Valor ↕	Status ↕	Data ↕
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	10.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/07/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	156.750.000,00	Deferido	25/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	210.462.934,57	Deferido	25/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	650.000.000,00	Deferido	24/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	414.012.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	15.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	356.070.000,00	Deferido	30/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	190.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	276.008.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	154.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	56.425.250,00	Deferido	08/10/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.500.000,00	Deferido	25/09/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	8.750.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	334.750.867,89	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	80.000.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.045.925,00	Deferido	21/07/2008

1 de 2

Desarquivado para consulta
 Com dívida associada
 Sem dívida associada
 Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.96





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer CT/CV nº 0012/2025 - AP

Interessado: SRHS/PE

Protocolo PGE nº 2024.02.003828

SEI nº 0007800007.001583/2024-26

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL.
EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD. MINUTA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE
ÓBICE JURÍDICO-FORMAL.

I - RELATÓRIO

01. Retorna a esta Especializada, através do Ofício nº 167/2025 SERHS (Id. 6326619), para análise, **em regime de urgência**, sobre a conformidade jurídico-formal e exequibilidade, a minuta contratual negociada para financiamento do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR/PE (Ids. 51902904 e 51902900), cujo objeto é a operação de crédito entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00.

02. Justificou-se a remessa do processo a esta Procuradoria, como etapa necessária ao encaminhamento do instrumento para assinatura das partes, notadamente como fase antecedente ao pronunciamento do PGFN, conforme comunicação Id. 63114146.

NN. 2024.02.003828

Página 1 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [161 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

03. Na primeira passagem dos autos por esta Consultiva, exarou-se o Despacho Interno nº 0096/2024 (id. 53103053), em que foram anotados requisitos de instrução para a emissão do parecer jurídico. Assim, além da Lei autorizativa, esta já editada e em vigor (Lei Estadual 18.259/2023), considerou-se necessária a (1) Inclusão, no orçamento anual e no Plano Plurianual do Estado, dos recursos provenientes da operação de crédito; (2) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e (3) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

04. Em seguida, através do Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115), atestou-se o cumprimento das condições financeiras e orçamentárias previstas na legislação e regulamentos específicos.

05. Enfim, dentre os anexos já citados e outros que serão referidos no curso do exame, o Processo SEI adrede referido foi instruído com os seguintes documentos:

- A) Memória da pré-negociação (Id. 51902894);
- B) Atas de Negociação e demais anexos (Id. 51902904);
- C) Tradução juramentada das Minutas de Negociação, contendo anexo com a Minuta do Contrato de Empréstimo (Id. 51902900);
- D) Documento de Avaliação do Projeto – PAD BIRD (Id. 57269607);
- E) Declaração Orçamentária e de inclusão no PPA (Id. 59670586);
- F) Lei autorizativa (Id. 59671030);
- G) Declaração de regularidade quanto ao pagamento dos débitos de precatório (Id. 59884830);

NN. 2024.02.003828

Página 2 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [162 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

- H) Certidão TCE cumprimento art. 167-A da CF/88 (Id. 59885027);
I) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Id. 59885308);
F) Parecer Técnico subscrito pela Exa. Sra. Governadora e pela Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – art. 21 da Resolução SF nº 43/2001 e art. 32, §1º, da LRF.

06. É o relatório, no essencial. Segue-se com a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

07. A solicitação de análise e elaboração de parecer que ora se submete a esta Especializada dá-se, como visto, como requisito prévio à formalização da operação de crédito. A propósito, no último parágrafo da memória da pré-negociação (Ids. 51902896 e 51902894) restou anotado o seguinte:

"(...)De parte da PGFN, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas(...)"

08. A necessidade do parecer sobre a juridicidade da minuta contratual foi reforçada, inclusive, através da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, conforme Id. 63114146.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

09. Por outro lado, esta manifestação não tem por escopo revisitar a análise realizada no bojo do Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115). Com efeito, circunscreve-se este exame, tal como registrado no ofício de encaminhamento nº 167/2025 SERHS (Id. 6326619), apenas à minuta negociada do contrato, não revolvendo, portanto, questões orçamentárias ou requisitos do PVL.

10. Pois bem. Infere-se que os requisitos prévios à formalização do contrato, notadamente relacionados ao Pedido de Verificação de Limite – PVL junto à STN/MF, já foram majoritariamente atestados no Parecer Jurídico que abordou o cumprimento dos requisitos legais da fase de instrução, registrando-se que foram apresentados:

- A) Declaração Orçamentária e de inclusão no PPA (Id. 59670586);
- B) Lei autorizativa (Id. 59671030);
- C) Declaração de regularidade quanto ao pagamento dos débitos de precatório (Id. 59884830);
- D) Certidão TCE cumprimento art. 167-A da CF/88 (Id. 59885027);
- E) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Id. 59885308);
- F) Parecer Técnico subscrito pela Exa. Sra. Governadora e pela Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – art. 21 da Resolução SF nº 43/2001 e art. 32, §1º, da LRF.).

11. O presente processo, por sua vez, veio instruído com os demais

NN. 2024.02.003828

Página 4 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [164 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

documentos necessários à verificação da regularidade jurídico-formal da minuta negociada do contrato.

12. Nesse sentido, vale repisar que a avença objeto da minuta envolve *"uma proposta de empréstimo do BIRD de 90 milhões de dólares (USD 90.000.000) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE (o "Projeto") entre o Estado de Pernambuco (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS/PE, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG/PE) e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PE (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial")."* (vide atas das negociações Id. 51902900).

13. Trata-se, portanto, de operação de crédito externo, com garantia da União, cuja implementação depende de autorização do Senado Federal, na forma do art. 52, V, da CF/88 e art. 28, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. O processamento do endividamento, por sua vez, é de competência do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da LRF, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e condições para a operação de crédito.

14. A iniciativa para a operação de crédito externo e, por consequência, a formalização do contrato de empréstimo tem por pressuposto

NN. 2024.02.003828

Página 5 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [165 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

essencial, tal qual qualquer ato administrativo, a motivação, a representar, nos termos do art. 32, §1º, da LRF, a *relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação*. E, no caso em apreço, essas razões foram declinadas no Parecer Técnico – PROSAR/PE Id. 59936827, no qual se consignou:

"(...)

2.3. Relação Custo-Benefício do Projeto

Para assegurar a continuidade dos investimentos retomados nos últimos anos e também iniciativas de outras frentes de investimentos aderentes à nova gestão do Governo Estadual, o Governo de Pernambuco lança mão desse novo Projeto, que irá possibilitar a atuação da gestão em temas urgentes e necessários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, em especial na região do Semiárido. Destaca-se que o Projeto aqui apresentado, surgiu através de trabalho realizado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para aumentar o acesso ao abastecimento de água potável e melhorar o saneamento em comunidades rurais selecionadas no estado de Pernambuco e foi aprovado pela Resolução COFLEX nº 0053 de 25 de outubro de 2022. Desde então, o Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento, vêm trabalhando junto ao BIRD na modelagem do Projeto e o mesmo encontra-se com suas minutas contratuais negociadas. O Projeto foi estruturado com investimentos de US\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de dólares), sendo US\$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares) aportados mediante empréstimo pelo BIRD e US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares) aportados pelo

NN. 2024.02.003828

Página 6 de 13 www.pge.pe.gov.br _Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [166 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Estado de Pernambuco, como contrapartida. O Projeto divide-se em três componentes: Componente 1 - Aumento do acesso ao abastecimento de água potável e esgoto rural de forma sustentável e segura; Componente 2 - Fortalecimento da capacidade do estado para alcançar o acesso universal a saneamento rural e gestão sustentável dos sistemas de saneamento rural e suas fontes hídricas; Componente 3 - Gestão do projeto.

(...)

2.5. Interesse Econômico e Social do Projeto

O Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR/PE é um projeto que foca na implantação de sistemas de saneamento, gestão e operação sustentável e ações garantidoras do suprimento de água, já que o saneamento rural exige formas particulares de intervenção. O abastecimento de água nas zonas rurais do Brasil é um dos principais desafios para alcançar a universalização, já que estas têm somente cerca de 33% dos domicílios ligados às redes de abastecimento, com ou sem canalização interna (IBGE, 2010). Entre as 27 unidades da Federação, o estado de Pernambuco tem o pior índice de disponibilidade hídrica. A quantidade de água acumulada nos reservatórios dividida pelo número de habitantes mostra que cada pernambucano recebe pouco mais de 100 mil litros de água por ano, o menor índice do Brasil. Associado a isso, 80% dos recursos hídricos estão concentrados na região litorânea, enquanto 90% de seu território está na região semiárida, frequentemente submetida a longos períodos de seca. Diversos estudos revelam a associação entre a ausência de saneamento e altos índices de





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

internações hospitalares, proliferação de doenças de veiculação hídrica e elevadas taxas de mortalidade, especialmente a infantil. As intervenções em saneamento básico se refletem diretamente na melhoria das condições de saúde pública, reduzindo a incidência dessas doenças, cujas taxas têm apresentado tendência de redução em todas as regiões do Brasil, notadamente a partir de 2003 e, principalmente, na Região Nordeste (ANA, 2019). Outro dado preocupante foi identificado pelo Estudo de Modelos de Gestão de Sistemas Rurais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Estado de Pernambuco (2018). Nesse estudo, foram coletadas informações de 76 localidades rurais que possuem pequenos sistemas de abastecimento de água o que não evita as doenças de veiculação hídrica. No estudo verificou-se que a qualidade da água é preocupante: 59% dos sistemas não fazem nenhum tipo de tratamento; em 41% se há aplicação de cloração simples, através de pastilha de hipoclorito de cloro; e, em 33% de sistemas a água bruta é filtrada, mas em nenhum dos casos a qualidade de água está controlada. A baixa disponibilidade hídrica combinada com as dificuldades na gestão dos sistemas de saneamento nas zonas rurais faz a universalização dos serviços um grande desafio. Nesse contexto, no âmbito do PROSAR/PE, será desenvolvido um conjunto de ações voltadas para expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades rurais, atingindo aproximadamente 55 mil habitantes, contribuindo de forma significativa com os índices de qualidade de vida da população alvo do projeto.

15. Presente, portanto, o substrato fático para a contratação.

NN. 2024.02.003828

Página 8 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [168 de 194]





**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

16. No que tange à minuta negociada do contrato de financiamento propriamente dita (Id. 51902900), é de se ressaltar que o texto foi elaborado após negociação com participação de representante da Procuradoria Geral do Estado. Destaca-se, desse modo, a necessidade de o instrumento estar preenchido de acordo com a memória da negociação, em conformidade com a documentação que lastreou o PVL e, finalmente, harmônico com o ordenamento jurídico pátrio.

17. Nessa esteira, pressupõe-se que a minuta ora em apreço está compatível com as informações já prestadas na instrução do processo, devidamente atestadas no Parecer Jurídico nº 59914115?.2024.PGI – GPG (Id. 59914115), no Parecer Técnico – PROSAR/PE Id. 59936827 e nesta manifestação, ressaltando que refoge ao âmbito de atuação desta Especializada a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários, assim como das questões atinentes à discricionariedade do Administrador.

16. Por outro lado, atento aos entendimentos registrados na Ata de Negociação (Id. 51902900 – pg. 01 a 06), tem-se que o instrumento deve prever: a) Prazo de efetivação – 120 dias após a assinatura do contrato; b) Prazo para assinatura – 18 meses, contados a partir de 16/05/2024; c) Termo para encerramento do empréstimo – 14/07/2032; d) Condições financeiras – empréstimo flexível do BIRD com spread variável, no valor de US\$ 90.000.000,00, com comissão inicial de 0,25% do montante do empréstimo, taxa de compromisso de 0,25% ao ano do saldo do empréstimo não retirado e vencimento duas vezes ao ano, amortização nivelada com 21 anos e seis meses até o vencimento incluindo carência de 8 anos, com amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano; e) Cronograma de Amortização; f)

NN. 2024.02.003828

Página 9 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [169 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Modalidade de desembolso – anexo 4; g) ESCP – anexo 6; h) Sobretaxa de exposição – a incidir sobre o montante de exposição do mutuário que exceder o limite padrão estabelecido pelo BIRD, que será oportunamente informado ao Garantidor (União).

17. Do cotejo das cláusulas da minuta negociada do contrato (Id. 51902900 p. 08 a 11), verifica-se que foram incorporados os termos previamente negociados e aludidos no item anterior. Para além dos pontos objeto da negociação prévia, previstos na íntegra na minuta contratual, destaca-se que o instrumento contemplou: (i) Obrigações quanto ao cumprimento do Projeto - Cláusula 3.01; (ii) Causas de suspensão – Cláusula 4.01; (iii) Condições para efetivação das obrigações contratuais – Cláusula 5.01. Todas as cláusulas revelam-se compatíveis com os termos negociados, e não encontram vedação no ordenamento jurídico pátrio, sendo, ainda, harmônicas com a finalidade da política pública e meio de financiamento utilizado.

18. Importante registrar, no entanto, que não se localizou no instrumento digitalizado o Anexo ao contrato definindo as "Condições Gerais", de modo que a presente manifestação não implica em chancela aos pontos e condições assim referidas na avença.

19. No mais, não se vislumbra do instrumento negociado cláusula ou obrigação de natureza política, que atente contra a soberania nacional ou à ordem pública, tampouco que implique em compensação automática de débitos e créditos. Nesse ponto, revela-se cumprido o art. 32, §5º da LRE, que proíbe a inserção de cláusula compensatória em contratos dessa natureza.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

20. Em relação às condições financeiras, cronograma de amortização, encargos, notadamente a taxa de exposição e percentuais de juros e spread, tratam-se de questões técnicas, que se presumem previamente negociadas, consoante Ata de Negociação subscrita pelas partes (Id. 51902900). Nesse aspecto, não se vislumbra óbice jurídico em tais condições contratuais fixadas pela instituição financiadora, porquanto derivadas de rotinas constantes das Normas Gerais do BIRD, as quais atendem aos princípios reitores da dinâmica estatal no Brasil.

21. Sob o prisma da legislação estadual, também não se revela qualquer impedimento ou contrariedade na minuta contratual, lembrando que a operação em questão já foi autorizada na Lei nº 18.730/20245, que assim dispôs:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de

NN. 2024.02.003828

Página 11 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio -
CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500
procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [171 de 194]





**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento - NDB no montante de até US\$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco - PROMIRHIS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento

NN. 2024.02.003828

Página 12 de 13 www.pge.pe.gov.br Rua do Sol, 143, Santo Antônio - CEP 50010470, Recife-PE - Fone: (81) 3181-8500

procuradoria.consultiva@pge.pe.gov.br

Avulso da MSF 13/2025 [172 de 194]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. (Grifos nossos)

22. Não há, salvo melhor juízo, obstáculo ao prosseguimento do processo para viabilização da assinatura do instrumento.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, da análise da documentação que instrui os autos eletrônicos encaminhados, conclui-se inexistir impedimento jurídico-formal à minuta negociada do contrato de financiamento (Id. 51902900).

26. É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, 28 de fevereiro de 2025

Francisco de Oliveira Portugal
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALOC





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: SRHS/PE

Protocolo PGE nº 2024.02.003828

SEI nº 0007800007.001583/2024-26

Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, **em regime de prioridade**, com o Parecer CT/CV nº 0012/2025 - AP exarado pelo Procurador, Dr. Francisco de Oliveira Portugal, que segue chancelado por essa Coordenação.

Em reforço à narrativa do Parecer, convém realçar que já consta do processo o Parecer da Procuradora Geral do Estado de Pernambuco (id. 59914115) o que confere ao presente pronunciamento o atributo de complementariedade. Além disso, é relevante ressaltar que está registrada na Ata da Negociação e Acordo de Empréstimo (id. 51902904) a participação de Procurador do Estado de Pernambuco nas tratativas do acordo, relacionado como membro da delegação do Mutuário;

A presente atuação da Procuradoria do Estado de Pernambuco antecede o pronunciamento jurídico da PGFN, conforme procedimentalidade orientada inclusive pelo órgão de representação jurídica da União, através de e-mail ([id. 63114146](#)), devendo ter seguimento o trâmite da contratação da operação de crédito com o organismo internacional, conforme prevê o Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da STN, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Em 28/02/2025

Taciana Ramos de Albuquerque Xavier

Coordenador(a) do Núcleo de Licitações e Contratos





PARECER nº 62329482.2025.PGE - GPG
SEI Nº 300008435.000167/2024-82

PARECER nº 62328239.2025.PGE - GPG
SEI Nº 300008435.000167/2024-82

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no §2º do art. 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do Processo nº 17944.001678/2024-38 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e ao Banco Mundial, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), declaro que:

I – O Estado de Pernambuco cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2025). Ademais, envio, em anexo a este documento, certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2024).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Mundial, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2025 – Lei Estadual nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22 de dezembro de 2023 alterada pelo Lei n.º 18.781, de 17 de dezembro de 2024).

III – Em relação ao cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, certidão/declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

Recife, 22 de janeiro de 2025.



Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, em 05/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 06/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62329482** e o código CRC **D7372C2A**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as análises da situação fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o Plano de Recuperação Fiscal, as limitações de despesas, o limite a contratar de operações de crédito, os procedimentos quanto ao adimplemento referentes aos financiamentos e aos refinanciamentos concedidos pela União, e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, o Decreto nº 10.681 de 20 de abril de 2021, o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, a Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e as Portarias STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e nº 739, de 11 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

Seção I

Dos Critérios Gerais dos Programas

Art. 1º O Estado, Distrito Federal ou Município signatário de Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal deverá, nos termos desta Portaria, apresentar anualmente:

I - até 31 de agosto, a versão preliminar do Programa; e

II - até 31 de outubro, a versão definitiva do Programa.

Art. 2º Será considerada revista e atualizada, para fins de verificação da adimplência do ente signatário com suas obrigações e de aplicação das eventuais penalidades previstas contratual e legalmente, a versão definitiva do Programa apresentada segundo disposto neste capítulo e que receber manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II

Das Metas e Compromissos

Art. 4º O Programa deverá conter, no mínimo:

I - metas, para fins de adimplência e para fins de bonificação de Espaço Fiscal, para os indicadores de:

- a) Poupança Corrente;
- b) Liquidez Relativa; e
- c) Despesa com Pessoal.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

II - compromisso de contratação de novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do Programa.

§ 1º As metas de Poupança Corrente e de Liquidez Relativa utilizarão os indicadores da análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e a de Despesa com Pessoal utilizará o indicador de que tratam os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A apuração do indicador de Poupança Corrente será realizada com os dados do último exercício financeiro encerrado.

§ 3º A meta de despesa com pessoal de que trata o inciso I do caput deverá ser estabelecida para o conjunto de Poderes e órgãos autônomos do Estado, Distrito Federal ou Município e observará metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º Fica dispensado do estabelecimento de metas o ente que:

I - já possuir metas estabelecidas para o mesmo exercício corrente no âmbito de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;

II - tiver adesão ao Regime de Recuperação Fiscal aprovada; ou

III - possuir Regime de Recuperação Fiscal vigente.

Art. 5º Deverão ser estabelecidas metas para o exercício corrente da seguinte forma:

I - para o indicador de Poupança Corrente:

a) para fins de adimplência com o Programa, ser menor que 95% (noventa e cinco por cento); e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, a eliminação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do excedente em relação à referência de 85% (oitenta e cinco por cento) do indicador de Poupança Corrente ou ser menor ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

II - para o indicador de Liquidez Relativa:

a) para fins de adimplência com o Programa, ser superior a 0,00 (zero); e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, melhora de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em relação ao necessário para o atingimento da referência de 5% (cinco por cento) do indicador de Liquidez Relativa ou ser esse indicador maior ou igual a 5% (cinco por cento).

III - para o indicador de Despesa com Pessoal:

a) atendimento dos percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021; e

b) para fins de bonificação de Espaço Fiscal, a eliminação de, pelo menos, 10% do excedente em relação à referência de 54% (cinquenta e quatro por cento) do indicador de Despesa com Pessoal ou ser menor ou igual a 54% (cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo único. Nos casos de redução dos excedentes previstos nas alíneas "b" dos incisos I e III, deve-se observar os limites de um ponto percentual e de três pontos percentuais como limites mínimo e máximo de variação do indicador, respectivamente.

Art. 6º Conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

I - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e de compromissos do Programa utilizarão os resultados das análises realizadas segundo o referido artigo;

II - as avaliações que concluírem pelo descumprimento de metas estabelecidas para fins de adimplência e compromissos do Programa poderão ser objeto de pedido de revisão ao Ministro de Estado da Fazenda; e

III - o pedido de que trata o inciso II será considerado indeferido caso não haja manifestação do Ministro de Estado da Fazenda em até sessenta dias do seu recebimento.

Art. 7º Na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos indicar o descumprimento:



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

I - das metas estabelecidas para fins de adimplência ou de compromissos, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o art. 6º; e

II - das metas estabelecidas para fins de bonificação de Espaço Fiscal, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá o bônus acrescido ao seu Espaço Fiscal do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Seção I

Dos Critérios Gerais dos Programas

Art. 8º O Estado ou Distrito Federal signatário de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal deverá apresentar anualmente, nos termos desta Portaria:

I - até 31 de agosto, a versão preliminar do Programa; e

II - até 31 de outubro, a versão definitiva do Programa.

Parágrafo único. O Estado ou Distrito Federal deverá elaborar, juntamente com o Programa, projeções fiscais para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Seção II

Das Metas e Compromissos

Art. 9º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal deverá conter metas ou compromissos quanto a:

I - Dívida Consolidada;

II - Resultado Primário;

III - Despesa com Pessoal;

IV - Receitas de Arrecadação Própria;

V - Gestão Pública; e

VI - Disponibilidade de Caixa.

Parágrafo único. O Programa deverá conter compromisso de contratação de novas dívidas exclusivamente de acordo com seus termos.

Art. 10. Deverão ser estabelecidas metas para o exercício corrente da seguinte forma:

I - para o indicador de Despesa com Pessoal, observando-se o limite prudencial de 57% (cinquenta e sete por cento) para o gasto total com pessoal de todos os Poderes e órgãos sujeitos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

II - para o indicador de Disponibilidade de Caixa, a disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados do Poder Executivo deve ser maior do que as suas obrigações financeiras não vinculadas, compensadas as eventuais insuficiências em fontes vinculadas.

Parágrafo único. As metas referidas nos incisos I, II, IV e V do artigo 9º serão definidas, respeitado o disposto neste artigo, em comum acordo entre o ente e a Secretaria do Tesouro Nacional no processo de revisão e atualização do Programa a que se refere o art. 8º.

Art. 11. Conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

I - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa utilizarão os resultados das análises realizadas segundo o referido artigo;

II - as avaliações quanto ao cumprimento de metas e compromissos do Programa poderão ser objeto de pedido de revisão ao Ministro de Estado da Fazenda; e

III - o pedido de que trata o inciso II será considerado indeferido caso não haja manifestação do Ministro de Estado da Fazenda em até sessenta dias do seu recebimento.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 12. Na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos indicar o descumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o artigo 11.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Seção I

Da Elaboração do Plano de Equilíbrio Fiscal

Art. 13. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá ser elaborado conforme orientações constantes em Manual disponibilizado por esta STN, definir seu prazo de vigência e conter, no mínimo:

I - metas anuais para o indicador de Poupança Corrente, previsto na Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e de Disponibilidade de Caixa Líquida, conforme definido na alínea "b" do inciso I do § 3º; e

II - compromisso de adesão, a ser implementada em até doze meses, ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, caso o Estado, Distrito Federal ou Município não seja signatário.

§ 1º O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá prever os critérios utilizados para a avaliação quanto ao cumprimento das metas e compromissos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A avaliação quanto ao cumprimento das metas e compromissos previstas no caput deste artigo será realizada anualmente, com base na análise fiscal de que trata o Capítulo V, adotando-se como referência, para as metas e compromissos fiscais, os dados relativos ao fim do exercício financeiro anterior.

§ 3º As metas de que trata o inciso I do caput deverão ser fixadas de tal forma que o Estado, Distrito Federal ou Município:

I - elimine a cada exercício, incluindo o de aprovação do Plano, pelo menos um terço:

a) do excedente, apurado no exercício de apresentação do Plano, do indicador de Poupança Corrente em relação ao referencial de 95% (noventa e cinco por cento); e

b) da insuficiência, apurada no exercício de apresentação do Plano, da Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados do Poder Executivo, compensadas as eventuais insuficiências de caixa de fontes de recursos vinculados, em relação ao referencial de 0,00 (zero).

II - obtenha nota "A", "A+", "B" ou "B+" na classificação de capacidade de pagamento realizada segundo disposto na Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, até o exercício a que se refere a última meta.

§ 4º O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá prever que o último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal:

I - seja o último exercício de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

II - não tenha metas estabelecidas.

§ 5º A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal poderá ocorrer no primeiro, segundo ou terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal.

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá condicionar:

I - a primeira liberação de recursos de operações de crédito à apresentação, pelo Estado, Distrito Federal ou Município, das leis de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, observada a regra do § 1º do art. 10 do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021, se aplicável; e

II - as demais liberações de recursos de operações de crédito ao cumprimento das metas e compromissos e do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Parágrafo único. As condições previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para liberações de recursos de operações de crédito serão agrupadas em até quatro conjuntos, de acordo com o período de vigência do Plano.

Seção II

Da Autorização Para Contratação De Crédito

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:

I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e

II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.

§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.

Art. 16. O Estado, o Distrito Federal ou o Município deverá vincular, em contragarantia das operações de crédito autorizadas na forma deste artigo, as receitas de que tratam os arts. 155 a 158 e os recursos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 17. Fica permitida a contratação de operação de crédito com o valor total autorizado segundo o art. 15, desde que as liberações de recursos da operação estejam condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano de que trata este Capítulo.



CAPÍTULO IV

DAS LIMITAÇÕES DE DESPESAS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 156, DE 2016, E Nº 159, DE 2017

Art. 18. Esta Secretaria avaliará, no âmbito do processo de análise previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, exclusivamente para fins de subsidiar a elaboração da classificação de desempenho de que trata o inciso I do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o cumprimento da limitação de despesas de que tratam o inciso V do § 1º do art. 2º e o inciso III do art. 7º-B, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 19. Para os fins da definição da base de cálculo e avaliação quanto ao cumprimento da limitação de despesas primárias correntes instituída na forma prevista no inciso III do art. 4º-A da Lei complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e quanto ao cumprimento da limitação de despesas primárias instituída na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017:

I - será utilizado regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias; e

II - não serão consideradas despesas primárias as despesas com:

- a) pagamentos de sentenças judiciais;
- b) recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais; e
- c) devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos.

§ 1º As apurações serão realizadas com os mesmos critérios utilizados para a definição da base de cálculo, inclusive quanto às empresas estatais consideradas dependentes.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

§ 2º As deduções de despesas custeadas com recursos de transferências vinculadas e emendas parlamentares poderão ser apuradas de acordo com o valor transferido pela União no respectivo exercício.

§ 3º Os pagamentos de sentenças judiciais a que se refere a alínea "a" do inciso II serão considerados pela essência da despesa, independentemente do elemento de despesa em que houve o registro orçamentário.

§ 4º A avaliação do cumprimento da limitação de despesas:

I - da Lei Complementar nº 156, de 2016, deve ser realizada para o conjunto dos três exercícios subsequentes a 2020; e

II - da Lei Complementar nº 159, de 2017, deve ser realizada anualmente.

Art. 20. Na forma definida no Manual de Análise Fiscal, para fins da apuração do montante a ser deduzido em cada exercício avaliado da despesa primária, conforme disposto no inciso IV do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e da despesa primária corrente, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, serão consideradas:

I - as aplicações mínimas no exercício apurado em saúde e educação calculadas com base nas receitas de impostos e transferências líquidas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição;

II - a aplicação mínima em saúde e educação de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição no exercício base; e

III - a razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do ano avaliado e aquele mesmo índice de dezembro do exercício base de cálculo da limitação.

Parágrafo único. Deverá ser considerado como dedução da despesa primária de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da despesa primária corrente referida nos arts. 4º e 4º-A, III, da Lei Complementar nº 156, de 2016, o excesso entre:

I - o montante apurado no inciso I do caput; e

II - o montante resultante da atualização monetária da aplicação mínima descrita no inciso II do caput pelo fator de correção apurado no inciso III.

Art. 21. Para fins de apuração dos montantes de aplicações vinculadas a que se referem a alínea "a" do inciso III do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e o inciso V do § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, as transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal que não possuem aplicações vinculadas estão enumeradas no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS ANÁLISES E AVALIAÇÕES FISCAIS DA STN

Art. 22. As análises fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que tratam o art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e o art. 24 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, serão realizadas segundo esta Portaria.

Art. 23. Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Capítulo e nos Capítulos I, II e IV serão definidos no "Manual de Análise Fiscal", que será disponibilizado em formato eletrônico na Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela supervisão do processo de elaboração das análises fiscais de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A análise fiscal de que trata este Capítulo poderá ser arquivada caso o ente não responda aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos feitos por esta STN em até 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Para fins de elaboração das análises fiscais, adotar-se-ão procedimentos para adequação das informações fiscais apresentadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

§ 1º Esta Secretaria poderá abster-se de realizar os procedimentos previstos no caput, caso tais procedimentos não sejam capazes de alterar os resultados das avaliações que utilizarão as informações resultantes da análise.

§ 2º Fatos contábeis não contemplados expressamente no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ou no Manual de Demonstrativos Fiscais ou que possuem mais de uma contabilização possível de acordo com os referidos manuais poderão ser objeto de ajustes para fins de padronização das análises.

Art. 25. As análises fiscais elaboradas segundo o disposto neste Capítulo permanecerão válidas até que seja concluído novo processo de análise fiscal adotando-se como referência o último exercício financeiro encerrado.

§ 1º O conhecimento de fato superveniente acerca da inadequação das informações utilizadas invalida os resultados das análises vigentes e enseja a realização de nova análise fiscal.

§ 2º O processo de análise fiscal só será iniciado após a publicação do Balanço Geral do Estado, Distrito Federal ou Município e disponibilização, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, de Declaração Anual de Contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do terceiro quadrimestre/segundo semestre.

CAPÍTULO VI

LIMITE A CONTRATAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção I

Regras Gerais do Espaço Fiscal

Art. 26. Para fins do disposto na alínea "b" do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, as operações de crédito que estiverem de acordo com este Capítulo serão consideradas, conforme o caso:

I - incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; ou

II - autorizadas no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.



Parágrafo único. Exclusivamente no âmbito dos Programas mencionados no caput deste artigo, entende-se como Espaço Fiscal o valor-limite para contratação de operações de crédito nesses Programas de cada Estado, Distrito Federal ou Município.

Seção II

Do consumo do Espaço Fiscal

Art. 27. Os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão Espaço Fiscal no momento do protocolo, do desarquivamento ou da solicitação de aumento de valor, na Secretaria do Tesouro Nacional, do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), observadas as exceções definidas no art. 28.

§ 1º Serão arquivados de ofício os pleitos das operações de crédito cujo consumo superar o Espaço Fiscal no momento:

I - do protocolo do PVL;

II - do desarquivamento do PVL; ou

III - da solicitação de aumento de valor do PVL.

§ 2º Apenas o arquivamento do PVL dentro do mesmo exercício do protocolo ensejará a recomposição do Espaço Fiscal no montante consumido inicialmente.

§ 3º Os valores em moeda estrangeira consumirão Espaço Fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

§ 4º Solicitações de aumento de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL ensejarão consumo imediato do Espaço Fiscal no momento da solicitação em montante equivalente ao aumento.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

§ 5º Solicitações de redução de valor de pleitos de operações de crédito após o protocolo do PVL somente ensejarão recomposição equivalente do Espaço Fiscal se ocorrerem dentro do mesmo exercício do protocolo.

§ 6º Os valores referentes às recomposições de Espaço Fiscal de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo, quando não consumidos, serão cancelados ao final do exercício em que foram recompostos.

Art. 28. Não dependerão do Espaço Fiscal e não consumirão seu montante os valores referentes a pleitos de operações de crédito:

I - que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada do Estado, Distrito Federal ou Município; ou

II - com garantia da União que estiverem dispensados da realização de análise de Capacidade de Pagamento.

Parágrafo único. O previsto no inciso I deste artigo será aplicado mediante comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município.

Seção III

Definição do Espaço Fiscal

Art. 29. O Espaço Fiscal será definido anualmente e corresponderá a percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do cálculo de acordo com a tabela a seguir:

Capag	Nível de Endividamento (% DC/RCL)		
	Menor ou igual a 60	Maior que 60 e menor ou igual a 100	Maior que 100
A	6% da RCL	-	-
B	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL
C	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL
D	-	-	0

§ 1º A análise de capacidade de pagamento para fins de cálculo do Espaço Fiscal poderá ser realizada independentemente do envio de parecer de Tribunal de Contas acerca do último exercício financeiro encerrado.

§ 2º Os valores obtidos a partir da aplicação do disposto no caput deste artigo serão majorados para os Estados, Distrito Federal e Municípios com capacidade de pagamento "A", "A+", "B" ou "B+":

a) em 1% (um por cento) da RCL para cada meta estabelecida para fins de bonificação de Espaço Fiscal no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

b) em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da RCL para cada meta estabelecida no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

§ 3º Estados, Distrito Federal ou Municípios com Capacidade de Pagamento (Capag) igual ou superior a "C" contarão com espaço fiscal, adicional àquele disposto no caput e § 2º, de 1% da RCL destinado exclusivamente às operações de crédito cujos recursos sejam integralmente destinados a garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado nas parcerias público-privadas de que tratam a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 4º O Espaço Fiscal definido segundo este artigo será válido apenas no exercício financeiro imediatamente subsequente e os montantes não utilizados serão cancelados ao final do exercício.

§ 5º Os Estados ou Distrito Federal que possuem Espaços Fiscais concedidos em exercícios anteriores a 2017 que permanecem válidos e que se encontram em montantes superiores aos definidos na forma deste artigo terão esses montantes acumulados preservados até que ocorra seu consumo ou até que ocorra a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal.

§ 6º O Espaço Fiscal dos Estados ou Distrito Federal com Regime de Recuperação Fiscal em vigor será definido conforme Seção VIII do Capítulo VIII desta Portaria.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

§ 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal vigente poderão contratar operações de crédito adicionais até o limite do Espaço Fiscal permitido a eles no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, mas não farão jus à bonificação disposta no § 2º.

§ 8º Os Estados ou Municípios que não tenham em vigor Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento Fiscal não terão limitações contratuais na contratação de operação de crédito no ano em que aderirem ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

§ 9º Os Estados no Regime de Recuperação Fiscal terão seus Espaços Fiscais no primeiro ano de retorno ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, ou de Acompanhamento e Transparência Fiscal, calculados no último exercício de vigência do Regime.

§ 10 Mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX e o seu protocolo do PVL.

§ 11 A tabela definida no caput deve ser utilizada conforme os seguintes parâmetros:

I - classificação da Capacidade de Pagamento (Capag) realizada no ano do cálculo, segundo definição do Ministério da Fazenda; e

II - nível de endividamento - dado pela razão entre a Dívida Consolidada (DC) e a RCL, referente ao final do exercício anterior ao do cálculo.

CAPÍTULO VII

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Seção I

Conceitos e Procedimentos

Art. 30. As avaliações de capacidade de pagamento, de que tratam a Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou outra que vier a substituí-la, serão realizadas a partir das análises fiscais efetuadas conforme art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e serão consideradas válidas até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o art. 31.



§ 1º A avaliação de capacidade de pagamento observará os conceitos definidos no Manual de Análise Fiscal.

§ 2º A classificação da capacidade de pagamento será publicada em meios eletrônicos de amplo acesso público e será informada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

Art. 31. Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

II - em até dez dias úteis da verificação, pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), de que o ente:

a) declarou, oficialmente ou no âmbito de processo judicial, enfrentar dificuldades financeiras;

ou

b) paga parceladamente, ou com atraso, salários ou benefícios previdenciários de seus servidores; ou



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

III - em até dez dias úteis da conclusão do processo de análise fiscal, caso se verifique que a classificação final de capacidade de pagamento decorra diretamente de auxílios financeiros temporários no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou de outros programas de suporte financeiro a serem criados pela União.

§ 2º Os entes aos quais for aplicado o disposto no caput poderão, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, interpor recurso administrativo.

Seção II

Análise De Suficiência Das Contragarantias

Art. 32. Na análise de suficiência de contragarantias de que tratam os arts. 7º e 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, serão utilizadas as mesmas fontes de informação da análise de capacidade de pagamento.

§ 1º Na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas por Estados, referida no art. 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, será verificada a compatibilidade do valor das despesas com transferências constitucionais e legais informado nas fontes de dados indicadas neste artigo com o montante obtido a partir dos percentuais constitucionalmente estabelecidos, considerando-se, para efeito de cálculo, o maior deles.

§ 2º No caso de operações de crédito externo em tramitação na STN, a conversão dos valores correspondentes para reais com vistas ao cálculo do componente "OG", definido no art. 8º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, será feita à taxa de câmbio vigente na data de fechamento do último RREO exigível.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Seção I

Do Diagnóstico Fiscal

Art. 33. O diagnóstico de que trata o inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverá:

I - versar sobre a situação das receitas, despesas, ativos e passivos estaduais;

II - conter informações fiscais dos três exercícios financeiros anteriores ao de apresentação do Plano; e

III - tratar de riscos fiscais e passivos contingentes que, ao se materializarem, poderiam afetar a eficácia ou efetividade do Plano de Recuperação e ensejar alterações no Plano elaborado.

§ 1º O diagnóstico de que trata este artigo tem como finalidade a transparência acerca da situação financeira do Estado e não será objeto de crítica por esta Secretaria, salvo acerca da adequação quanto ao cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 2º Além de diagnóstico expositivo, comporão o Plano de Recuperação as séries históricas de receitas e despesas necessárias para a avaliação das projeções financeiras estaduais, a serem preenchidas em planilha fornecida previamente por esta Secretaria, conforme estabelecido na próxima seção.

§ 3º As projeções elaboradas segundo o § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, comporão a seção de diagnóstico do Plano de Recuperação Fiscal.

Seção II

Das Projeções Financeiras

Art. 34. As projeções financeiras elaboradas conforme inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, corresponderão ao cenário base do Plano de Recuperação Fiscal, ao qual serão acrescidos os impactos das medidas de ajuste elaboradas segundo o inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. As projeções do cenário base deverão ser:

I - elaboradas:

a) desconsiderando os efeitos das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado, conforme inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021; e



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

b) contemplando os efeitos financeiros de ações que não se encontrem entre as medidas de ajuste do inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, inclusive:

i. os impactos das medidas de ajuste adotadas pelo Estado até a data prevista para o início da vigência do Regime;

ii. os impactos decorrentes da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, tais como os efeitos das suspensões de dívidas dos arts. 4º-A, II, alínea "a", e 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e da limitação de crescimento de despesas primárias; e

iii. os efeitos decorrentes das ressalvas incluídas no Plano de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, com exceção das ressalvas relacionadas à vedação de que trata o inciso XII do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

c) contemplando efeitos financeiros de eventuais descumprimentos de vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

II - apresentadas:

a) por meio de planilha fornecida previamente por esta Secretaria; e

b) devidamente acompanhadas das séries históricas e das notas técnicas necessárias para a avaliação das projeções realizadas pelo Estado.

Seção III

Das Medidas de Ajuste

Art. 35. As medidas de ajuste de que trata o inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverão ser detalhadas e ter seus impactos estimados e seus prazos de adoção apresentados.

§ 1º As estimativas de impacto das medidas de ajuste deverão ser incorporadas à planilha com as projeções financeiras previstas na Seção II e estar acompanhadas das notas técnicas que explicam os números apresentados.

§ 2º Deverão compor a seção de medidas de ajuste do Plano de Recuperação Fiscal:

I - as medidas previstas nos incisos I, III e VI do § 1º da art. 2º da Lei Complementar 159, de 2017, caso estejam pendentes de implementação; e

II - as operações de crédito com desembolsos durante a vigência do Regime.

§ 3º A medida de ajuste de que trata o inciso III do § 1º da art. 2º da Lei Complementar 159, de 2017, e o art. 13 do Decreto nº 10.681, de 2021, deverá observar o disposto no inciso II do referido artigo do Decreto.

§ 4º Esta Secretaria submeterá ao Conselho de Supervisão competente os detalhamentos das medidas de ajuste apresentadas no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal e encaminhará os eventuais apontamentos recebidos para conhecimento do Estado.

Seção IV

Das Ressalvas

Art. 36. As ressalvas às vedações de que tratam o § 2º do art. 8º da Lei Complementar 159, de 2017, e o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deverão ser listadas exaustivamente e ter seus impactos considerados no cenário base do Plano de Recuperação Fiscal.

§ 1º Esta seção do Plano de Recuperação deverá contemplar a lista de operações de crédito que o Estado pretende contratar ou aditar durante o Regime de Recuperação Fiscal.

§ 2º Esta Secretaria submeterá ao Conselho de Supervisão competente os detalhamentos das ressalvas apresentadas no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal e encaminhará os eventuais apontamentos recebidos para conhecimento do Estado.

Art. 37. O Plano de Recuperação Fiscal deverá definir o impacto financeiro irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

§ 1º Entende-se como impacto financeiro irrelevante o descumprimento de vedação cujos efeitos financeiros estimados para cada ano de vigência do Regime representem, para cada inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, menos de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida estadual.

§ 2º Não serão considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor definido na forma do § 1º.

§ 3º A Receita Corrente Líquida de que trata o § 1º será apurada a partir do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre publicado pelo Estado.

§ 4º O limite de que trata o § 1º deve ser analisado para cada ato que incorra em violação do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Seção V

Das Metas, Compromissos e Hipóteses de Encerramento

Art. 38. Serão estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal, de acordo com a combinação das projeções financeiras do cenário base e dos impactos das medidas de ajuste, metas acerca do resultado primário e da relação entre o estoque de restos a pagar e Receita Corrente Líquida.

Art. 39. O Plano de Recuperação Fiscal deverá prever como condição de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal a verificação, no âmbito do processo de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, da obtenção do equilíbrio fiscal, conforme definido no art. 25 do referido Decreto e nesta Portaria.

Seção VI

Das Leis ou Atos Normativos

Art. 40. Conforme previsto no inciso VI do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, o Plano de Recuperação Fiscal deverá conter as publicações oficiais de leis ou atos normativos dos quais decorra, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou a demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

Seção VII

Do Equilíbrio Fiscal

Art. 41. Para os fins de avaliação do equilíbrio fiscal de que tratam o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 25 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021:

I - será utilizado o regime de caixa para receitas e despesas, inclusive pagamentos de restos a pagar;

II - as receitas e despesas deverão incluir valores intraorçamentários, excluindo-se as fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RRPS), conforme metodologia estabelecida para o cálculo do resultado primário no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela STN;

III - poderão ser deduzidas das despesas, conforme avaliação desta Secretaria, aquelas com:

- a) pagamentos de sentenças judiciais; e
- b) recomposição de fundos de reserva e devolução de depósitos administrativos e judiciais.

IV - poderão ser deduzidos das receitas, despesas ou disponibilidade de caixa, conforme avaliação desta Secretaria:

- a) impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais; e
- b) efeitos de projeções financeiras com baixa probabilidade de realização, conforme definido no Manual do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. Para os fins de avaliação quanto ao cumprimento do art. 25 do Decreto nº 10.681, de 2021, entende-se como:



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

I - serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, os montantes apurados anualmente caso o Estado não estivesse usufruindo dessas prerrogativas; e

II - volume sustentável de obrigações financeiras a relação entre o estoque de restos a pagar ao final do exercício e a Receita Corrente Líquida inferior a 10% (dez por cento), desde que não observados aumentos relevantes nesta relação no exercício em que se obtenha o equilíbrio fiscal.

Seção VIII

Das Operações de Crédito

Art. 42. O limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será definido globalmente para toda a vigência do Regime e corresponderá a:

I - 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal com as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar; e

II - 6,0% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal sem as prerrogativas do art. 9º da referida Lei Complementar.

§ 1º A referência para a Receita Corrente Líquida de que trata o caput poderá ser escolhida pelo Estado entre aquela apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal.

§ 2º O limite calculado na forma deste artigo:

I - não corresponde, necessariamente, ao valor total autorizado das contratações de operações de crédito com garantia da União no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, que deverá estar de acordo com a situação financeira do Estado;

II - está sujeito à duplicação de que tratam o § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o § 5º do art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021;

III - poderá ser desdobrado em limites anuais estabelecidos de acordo com a necessidade de financiamento anual.

§ 3º O Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de que trata o caput ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma deste artigo.

Art. 43. O disposto no § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no § 5º do art. 20 do Decreto nº 10.681, de 2021, será considerado atendido caso o Estado aliene totalmente participações acionárias que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do valor global das participações estaduais em empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º A apuração quanto ao previsto no caput será realizada a partir:

I - dos balanços patrimoniais das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém participação direta referentes ao exercício anterior ao de comprovação da alienação total das participações acionárias; e/ou

II - da cotação de fechamento do último dia do exercício anterior ao de comprovação da alienação total das participações acionárias, para as empresas com ações negociadas em bolsa de valores.

§ 2º A duplicação de limites de que trata este artigo produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte à alienação total de participações acionárias e, caso não prevista no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, dependerá de alteração do referido Plano.

Seção IX

Normas Gerais



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 44. Os procedimentos necessários à implementação do disposto neste Capítulo serão definidos no Manual do Regime de Recuperação Fiscal, que será disponibilizado em formato eletrônico na Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela supervisão do processo de elaboração e pela consolidação das avaliações técnicas, no âmbito desta Secretaria, acerca dos Planos de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. O referido Manual definirá, dentre outros, as projeções financeiras com baixa probabilidade de realização mencionadas no art. 41, III, alínea "b", da presente Portaria.

Art. 45. Poderão ser enquadrados na hipótese do § 2º do art. 8º do Decreto nº 10.681, de 2021, os apontamentos desta Secretaria acerca de projeções financeiras, inclusive impactos estimados de medidas de ajustes, que representem, por ano, menos de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estadual.

Parágrafo único. A Receita Corrente Líquida de que trata o caput será apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão.

CAPÍTULO IX

ADIMPLÊNCIA COM OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E REFINANCIAMENTO

Art. 46. Os Estados e o Distrito Federal com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 5º ou que não tenham acumulado valores nos termos do § 2º do art. 6º da referida Lei, ficam dispensados da remessa da documentação que seria utilizada para o cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de que trata o art. 5º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 47. Os Estados e o Distrito Federal com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 2º ou que não tenham acumulado valores nos termos do referido artigo, ficam dispensados da remessa da documentação que seria utilizada para o cálculo da receita mencionada no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 48. Os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, que não utilizem o limite de comprometimento previsto no art. 2º da referida lei ou que não tenham acumulado valores nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda previstos no art. 21 da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 49. Os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, ficam dispensados:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional fica dispensada de calcular a RLR para os casos referidos no caput.

Art. 50. Considera-se excetuado das vedações de que trata o inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, o Município que apresentar no Relatório de Gestão Fiscal de último período do exercício anterior ao da análise, divulgado no Sistema de Informações



11/12/2024, 10:23

PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - PORTARIA STN/MF Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

0903	0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e do Distrito Federal Exportadores na Arrecadação do IPI	
0903	00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro	
0903	006M	Transferência do Imposto Territorial Rural	
0903	00PX	Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	
0903	00SE	Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal (art. 1º da LC 176/2020)	
0903	0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural	Exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013
0903	0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu	
0903	0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica	
0903	0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	
0903	00S3	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados Pelo Fundo de Participação (Lei 14.041/2020)	
0903	00S7	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19	Apenas os valores correspondentes ao Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020
0903	00UH	Transferência de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território.	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



4 - Ano CI • Nº 272

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

Recife, 3 de dezembro de 2024

Governador do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

LEI Nº 18.730, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB no montante de até US\$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco – PROMIRHS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá contratar financiamentos com bancos nacionais para investir o saldo de espaço fiscal em obras de infraestrutura, hídrica, expansão e recuperação da malha viária, obras de desenvolvimento urbano e mobilidade, construção e equipagem de unidades de saúde, reaparelhamento das unidades de saúde e expansão e equipagem das unidades de segurança pública.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 203ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.731, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º

I - depósito no montante correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados: (NR)

c) 8% (oito por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (AC)

d) 6% (seis por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; (AC)

e) 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027; e (AC)

f) 2% (dois por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028; (AC)

§ 3º No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor a ser recolhido nos termos das alíneas "c" a "f" do inciso I do caput, em um determinado mês, fica limitado ao valor devido no correspondente mês do ano anterior, desde que efetivamente recolhido. (AC)

Art. 4º O não pagamento da contribuição de que trata o inciso I do art. 2º implica perda do incentivo ou benefício no respectivo período de apuração. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando: (AC)

I - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário; (AC)

II - o atraso no pagamento for de até 5 (cinco) dias; ou (AC)

III - o montante não recolhido for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor que deveria ser depositado. (AC)

Art. 4º-A. O valor da contribuição de que trata o art. 2º, quando não recolhido até a data de vencimento, pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS. (AC)

Art. 5º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao desenvolvimento econômico e ou à manutenção do equilíbrio fiscal do Tesouro Estadual, observado o disposto no art. 9º. (NR)

Art. 10-A

I -

b) beneficiário de incentivo fiscal do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, inscrito no CACEPE com código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado em decreto específico; e (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2016, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2028, relativamente ao inciso I do art. 2º. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 203ª da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.732, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, e renovada pela Lei nº 17.869, de 1º de julho de 2022, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscilla Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Mariza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À
GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Fernando de Holanda Cavalcanti Correia de Andrade

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME
E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Broga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Herculio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacer

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Kall Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
EMPREENDEDORISMO
Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Alexandre Alves Schneider

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Wilson José de Paula

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (DESIGNADA)
Joana D'Arc da Silva Figueiredo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E
FERRIVIA DE NORONHA
Ana Luiza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Diogo de Carvalho Bezerra

SECRETÁRIA DA MULHER (DESIGNADA)
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrizio Marques Santos

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Paulo Correa Nery da Fonseca

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Franco Benites e Filipe Assis

DIAGRAMAÇÃO E
EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
João Ballar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0222408-15
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife-PE - CEP 50.100-140
Telefones: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Quixadá - Fone: 3183-2735
ouvidoria@cepe.com.br

Avulso da MSF 13/2025 [194 de 194]

Mensagem da Presidência da República

- Nº 13, de 2025 (nº 376/2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de USD\$ 90,000,000.00 entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.*

A Mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 78/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,
Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, do Senado Federal, que “Estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 07/04/2025 18:02:40.773 - Mesa

DOC n.296/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251533601000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 1 5 3 3 6 0 1 0 0 0 *

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 78, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.088, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, que Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, da Câmara
dos Deputados, que institui o Programa Nacional do
Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, da Câmara dos Deputados, que institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP). A matéria resultou da aprovação naquela casa do PL 2422, de 2015, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra, em 13 de agosto de 2019.

O art. 1º do projeto institui o PNLTP, destinado a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o fornecimento de:

- i) livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições acima referidas, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e
- ii) obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições acima referidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>



3
2

O § 1º desse artigo estabelece que os livros mencionados são do tipo não consumíveis e deverão ser utilizados por, no mínimo, 3 (três) anos; já o § 2º, que as obras complementares mencionadas integrarão o acervo da instituição contemplada.

O art. 2º do projeto dispõe que responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos serão definidos em regulamento; já o art. 3º, que o programa será financiado com recursos consignados no orçamento geral da União.

Por fim, o art. 4º constitui a cláusula de vigência habitual, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação do projeto original, é informado que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. Os livros reutilizáveis são referentes aos seguintes componentes curriculares: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia.

No entanto, o PNLD não supre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presente em todo o território nacional. Essa rede é constituída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, oferecendo cursos de qualificação, técnicos, superiores de tecnologia, licenciaturas e programas de pós-graduação.

Essa Rede vivencia a maior expansão de sua história. Traduzindo em números, de 1909 a 2002, foram construídas 140 escolas técnicas em todo o país. Entre 2003 e 2010, foram inauguradas mais 214 unidades no plano de expansão da rede federal de educação profissional. Entre 2011 e 2014, 208 novas unidades entraram em funcionamento, totalizando 562 escolas em atividade.

Diante desse crescimento da Rede e da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que vem ampliando com sucesso a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por todo o Brasil, a presente proposta visa estender a bem-sucedida



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>



4

3

política de distribuição de livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica.

A proposição foi apresentada em 11 de setembro de 2019 e distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo seguir para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Na presente legislatura, a matéria continuou a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesta Comissão, em 19 de abril do corrente ano, tive a honra de ser designada relatora da matéria.

Em 07/04/2025, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O projeto será ainda apreciado pela CE, onde será analisado em profundidade o mérito da proposta.

Relativamente à constitucionalidade, não há empecilho quanto à iniciativa dessa lei por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. O projeto não cria órgão público nem dispõe sobre suas atribuições, apenas legisla sobre políticas públicas.

Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente a educação, nos termos do inciso IX do art. 24, combinado com o art. 48, ambos da Lei Maior.

No tocante à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>



A proposição também atende aos requisitos de técnica legislativa, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

No tocante à adequação financeiro-orçamentária do projeto, é necessário atender às disposições legais e constitucionais a respeito do controle de receitas e despesas públicas.

Mais especificamente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) requer que proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória deverão vir acompanhadas da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Essa exigência também consta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em relação à emenda apresentada, acolhemos a proposta do Sen. Rogério Carvalho **como emenda de redação**. O projeto institui um Programa que deverá ser executado com recursos do orçamento geral da União, possivelmente operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No entanto, não vemos aqui a criação de nova despesa, mas tão somente uma programação que deverá ser incorporada ao orçamento desse fundo, fazendo-se os ajustes necessários quando da elaboração da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, acreditamos que a inclusão da expressão “conforme disponibilidade financeira-orçamentária” melhora a redação do art. 3º, de modo e deixá-la mais clara e garantir que o PNLTP seja executado quando houver recursos efetivamente previstos no orçamento.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5011, de 2019, com a emenda de redação nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>

Página 1 de 2

08/04/2025 11:33:30





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>

Página 2 de 2
08/04/2025 11:33:30



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5011/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

08 de abril de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3637716395>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4871, de 2024, que Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

02 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4.871, de 2024 (Projeto de Lei nº 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), foi distribuído o Projeto de Lei (PL) nº 4.871, de 2024 (Projeto de Lei nº 8.184, de 2017, na origem), do Deputado Federal Carlos Bezerra, que *dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros*.

O art. 1º informa o objeto do projeto de lei, que é dispor sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O art. 2º enumera os direitos da pessoa natural usuária dos serviços financeiros, quais sejam, o direito à portabilidade salarial automática; o direito ao débito automático entre instituições; o direito à informação e o direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos.

O art. 3º contém as definições de beneficiário; conta-salário; instituição contratada; instituição depositária; instituição destinatária e tomador de crédito.

O *caput* do art. 4º assegura a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



aposentadorias, pensões e similares. Os §§ 1º, 2º e 3º explicitam o funcionamento da portabilidade automática prevista no *caput*.

O *caput* do art. 5º determina que a execução da portabilidade salarial automática será procedida por meio de canal eletrônico provido pelas instituições contratadas e destinatárias. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º detalham as regras de compartilhamento das informações previstas no *caput*.

O *caput* do art. 6º prevê que a portabilidade salarial automática deverá ser acatada em no máximo dois dias úteis pelas instituições financeiras e pelas instituições autorizadas a funcionar. Os §§ 1º e 2º estabelecem que o prazo para a transferência dos recursos da conta-salário e a existência de eventual cessão total ou parcial de créditos serão regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

O *caput* do art. 7º assegura ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de sua titularidade para liquidação de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias. Os §§ 1º e 2º detalham o débito automático entre instituições.

O *caput* do art. 8º exige prévia e expressa autorização do tomador de crédito para a realização do débito automático entre instituições. Os §§ 1º a 5º explicitam o procedimento do débito automático entre instituições.

O *caput* do art. 9º impede a instituição depositária de recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva. O parágrafo único prevê que a recusa e a justificativa devem ser comunicadas à instituição destinatária.

O art. 10 permite ao tomador de crédito revogar a autorização para o débito automático.

O art. 11 prevê que o Banco Central do Brasil regulamentará as regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático.

O *caput* do art. 12 assegura direitos de informação aos tomadores de crédito. O parágrafo único veda a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovadas ou rotativas como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



O *caput* do art. 13 determina que se realize, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comunicação prévia aos clientes sobre alterações nas taxas de juros nas modalidades pré-aprovadas e rotativas. Os §§ 1º e 2º asseguram ao cliente a faculdade de cancelar o contrato e que as taxas de juros somente serão aplicadas ao saldo devedor futuro.

O *caput* do art. 14 garante clareza na propaganda comercial de oferecimento de crédito e na comunicação sobre o produto. O parágrafo único prevê regulamentação do dispositivo pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O art. 15 prevê crédito com juros reduzidos para os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito.

O *caput* do art. 16 prescreve que a modalidade especial de crédito implica que a mora, a citação e a intimação pessoal do devedor sejam precedidas por meio eletrônico, além da penhorabilidade dos valores e da irretroatividade da solicitação de débito automático. Os §§ 1º a 4º tratam da adesão do tomador de crédito mediante assinatura em termo específico.

O art. 17 estabelece que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes e o Banco Central do Brasil fará a regulamentação da Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

O art. 18 prescreve que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição legislativa, Deputado Federal Carlos Bezerra, destaca, na justificção, a “importância desta proposição para o barateamento do custo do crédito no país”.

A matéria foi distribuída a esta CTFC e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Foi apresentada a Emenda nº 1-CTFC, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que visa acrescentar, no texto do artigo 4º do PL, a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo”.

II – ANÁLISE



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificção escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída às Comissões competentes, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No tocante ao mérito da proposta, somos favoráveis à sua aprovação.

A proposição legislativa tem por objetivo aprimorar a proteção dos consumidores de serviços bancários, ao mesmo tempo em que colabora para ampliar a eficiência e a velocidade dos serviços financeiros.

A portabilidade salarial automática permite que o consumidor opte por transferir os recursos salariais para conta salário de sua escolha, sem que necessariamente os recursos permaneçam na conta definida pelo empregador. Esse mecanismo permitirá maior concorrência bancária, visando à manutenção dos recursos em instituição que conceda mais benefícios ao consumidor e que o faça optar pela conta salário que lhe seja mais vantajosa.

A instituição financeira contratada pelo empregador pode ser a mais vantajosa para o empregador, mas não para o empregado, que decide portar os recursos para outra instituição mais benéfica. Além disso, pode ser



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



custoso para o empregado convencer o empregador a depositar os recursos em conta por ele indicada.

Dessa forma, a medida garante mais direitos ao consumidor que recebe seu salário em instituição financeira. A portabilidade salarial já está prevista no art. 7º da Resolução nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do CMN, que *dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras*. Acreditamos que a matéria merece estar prevista em lei como forma de proteção da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Nesse ínterim, acolhemos a Emenda apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues, que visa acrescentar a expressão “nos termos do ato do Poder Executivo”, pois nos parece um ajuste redacional para o disposto no artigo 4º da propositura, uma vez que a regulamentação infralegal já é de competência do Poder Executivo.

O débito automático entre instituições permitirá ao consumidor integrar as instituições perante as quais possui conta e toma empréstimo. Muitas vezes, determinada instituição financeira concede mais benefícios e facilidades para a abertura da conta corrente, mas não é tão vantajosa na concessão de crédito. O consumidor poderá, assim, optar por realizar empréstimo em instituição financeira diversa da qual mantém conta, que para ele é mais benéfica, mas indicar a instituição financeira na qual mantém conta para realizar o débito das parcelas do empréstimo.

A autorização de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro já está prevista no art. 4º da Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, do CMN, que *dispõe sobre os procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário*. Mais uma vez, acreditamos que a matéria merece estar prevista em lei com o objetivo de proteger a pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O direito à informação permite ao consumidor que tome conhecimento, no caso de obtenção de crédito, sobre informações essenciais referentes ao crédito, tanto em relação ao início da contratação, como o conteúdo do contrato e o custo efetivo total, quanto em relação a situações supervenientes ocorridas ao longo da contratação, como a alteração da taxa de juros contratual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>



O direito à informação assegura ainda um relacionamento profícuo entre o consumidor e a instituição financeira. O consumidor contará, em determinados casos, com o recebimento de avisos mensais sobre o débito e sobre a disponibilidade de operações de crédito menos onerosas, além de alertas sobre o débito nos canais digitais de relacionamento. Caso o consumidor apresente dificuldades em lidar com o saldo devedor, ele deverá receber informações e assessoramento prestados pela instituição financeira.

O crédito com juros reduzidos permitirá que os consumidores, optantes por modalidade especial de crédito, venham a se beneficiar de crédito com juros abaixo dos praticados no mercado. A modalidade especial de crédito permitirá também que as situações jurídicas entre credor e devedor, como mora, citação e intimação pessoal, sejam realizadas por meio de mensagem eletrônica ou de sistema de mensagens móveis. A modalidade especial de crédito colaborará para a harmonização das relações de consumo ao agilizar a execução dos valores depositados, pois permite a penhora de valores do consumidor ou do garante em conta de poupança e torna a opção pelo débito automático dos valores irretratável e irrevogável.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.871, de 2024, com o acolhimento da Emenda nº 1 – CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO
SERGIO MORO	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. VAGO
STYVENSON VALENTIM		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. VAGO
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. VAGO
VAGO		3. VAGO
CID GOMES		4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
JORGE SEIF		2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
BETO FARO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROGÉRIO CARVALHO		2. VAGO
ANA PAULA LOBATO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 LUCAS BARRETO
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 AUGUSTA BRITO
 ANGELO CORONEL
 WELLINGTON FAGUNDES
 ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>

Página 1 de 2

02/04/2025 15:21:43





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

PAULO PAIM
MARCIO BITTAR



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>

Página 2 de 2
02/04/2025 15:21:43



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4871/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02/04/2025, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CTFC.

02 de abril de 2025

Senador Dr. Hiran

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048203305>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2022, que Dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos, e sobre o Projeto de Lei nº 1903, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional, e sobre o Projeto de Lei nº 1474, de 2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que Estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais aéreo, terrestre e aquaviário, e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei nº 1510, de 2024, do Senador Eduardo Gomes, que Estabelece critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2022, dos Deputados Alencar Santana, Carlos Veras e Odair Cunha, que *dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos*; o PL nº 1.474, de 2024, do Senador Randolfê Rodrigues, que *estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais aéreo, terrestre e aquaviário, e dá outras providências*; o PL nº 1.510, de 2024, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional*; e o PL nº 1.903, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional*.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 13, de 2022, dos Deputado Alencar Santana, Carlos Veras e Odair Cunha, que *dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos*; o PL nº 1.474, de 2024, do Senador Randolfê Rodrigues, que *estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais aéreo, terrestre e aquaviário, e dá outras providências*; o PL nº 1.510,



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287688>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

de 2024, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional*; e o PL nº 1.903, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar critérios para o transporte de animais de estimação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional*.

As quatro proposições tramitam em conjunto, em razão de despacho da Presidência do Senado Federal, de 21 de maio de 2024, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e foram analisadas pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) que, considerando o conjunto das proposições, aprovou na forma do Parecer (SF) nº 2, de 2025, o texto substitutivo da emenda nº 1 – CMA em 01 de abril de 2025.

Conforme detalhou o parecer da CMA, o PL nº 13, de 2022, buscava estabelecer obrigações às companhias aéreas que vão desde a oferta do serviço de transporte de cães e gatos na cabine de passageiros, até o uso de dispositivos de rastreamento e disponibilização de médico-veterinário em aeroportos de grande porte.

PL nº 1.474, de 2024, buscava estender algumas dessas obrigações a todos os modais de transporte coletivo de passageiros e a todas as espécies de animais domésticos, mas permitindo o transporte dos animais fora da cabine de passageiros. Esse PL recebeu quatro emendas: a Emenda nº 1-T, do Senador Weverton, exigindo dispositivos de fixação à estrutura da aeronave, semelhantes aos cintos de segurança dos passageiros; a Emenda nº 2-T, do mesmo autor, determinando a definição de regras sobre indenizações em caso de dano à saúde ou morte do animal; a Emenda nº 3-T, do Senador Mecias de Jesus, que adicionava a obrigação de haver funcionários dedicados ao acompanhamento dos animais que viajem fora da cabine de passageiros; e a Emenda nº 4-T, também do Senador Mecias de Jesus, que estabelecia cuidados mínimos ao animal e um período de oito horas de intervalo para embarque no caso de extravio.

O PL nº 1.510, de 2024, focado no transporte aéreo internacional, buscava determinar a regulamentação, pela agência responsável, do transporte internacional de animais domésticos, incluindo definições acerca dos “tipos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287688>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

animais de estimação permitidos para transporte”, e estabelecia parâmetros específicos para a prestação desse serviço como, por exemplo, peso máximo do animal para transporte na cabine de passageiros.

Por fim, o PL nº 1.903, de 2024, buscava alterar dispositivos do Código Brasileiro de Aeronáutica para tratamento do contrato de transporte aéreo de animais em seção específica. Em especial, a proposição tratava de forma distinta os animais de assistência emocional e os animais de estimação.

O Parecer (SF) nº 2, de 2025, da CMA, demonstrou que, apesar de meritórios, nenhum dos quatro projetos que tramitam em conjunto se mostrava suficiente para apresentar uma solução harmônica e completa para a questão do transporte aéreo de animais domésticos, mas que cada um deles trazia elementos relevantes que deveriam ser aproveitados num texto consolidado.

Como exemplos, podemos citar: do PL nº 13, de 2022, a ideia de obrigatoriedade do serviço de rastreamento dos animais, do PL nº 1.474, de 2024, a ideia de haver critérios específicos para a prestação desse tipo de serviço, do PL nº 1.510, de 2024, a ideia de se adicionar requisitos sanitários e de conduta do tutor, do PL nº 1.903, de 2024, a ideia de se implementar as medidas desejadas por meio de alteração do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Esses, dentre vários outros elementos trazidos pelas proposições originais e emendas subsequentes, deram origem à Emenda nº1 – CMA que propõe uma reestruturação estratégica no sentido de consolidar objetivos e permitir uma evolução efetiva do arcabouço jurídico-normativo que disciplina o transporte aéreo de cães e gatos.

O presente relatório reforça os argumentos apresentados pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) que sustentam a necessidade de consolidação de um novo texto originado das proposições anteriores, e se debruça sobre a proposta de substitutivo aprovada nessa comissão.

Conforme definido pela Presidência do Senado no despacho inicial, as proposições seguirão dessa Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) para análise final em Plenário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104 do RISF, compete a essa Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) analisar a presente proposta que tem como tema central o regramento acerca das condições de prestação de serviços de transporte aéreo. No caso em pauta, trata-se do estabelecimento de medidas que garantam a oferta de serviços seguros e de qualidade para o transporte de animais de estimação, mais especificamente os cães e gatos, por via aérea.

Corroborando o entendimento proferido pela Comissão de Meio Ambiente na forma do Parecer (SF) nº 2, de 2025, entendemos que as propostas originais contribuem em pontos específicos para a construção da solução mais adequada à garantia dos direitos dos animais e de seus tutores, mas não são, individualmente, capazes de solucionar os problemas que originaram essa importante discussão, nem de conciliar essa solução com as questões relacionadas à segurança do transporte aéreo. Sendo assim, concentramos a análise no substitutivo trazido pela Emenda nº 1 – CMA.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que, do ponto de vista de adequação de dispositivos legais aplicáveis aos serviços de transporte aéreo, é fundamental avaliar todo e qualquer impacto que uma determinação associada à oferta de um serviço específico pode causar na cadeia de procedimentos associados ao gerenciamento da segurança de voo, cuja proteção se sobrepõe a qualquer outro objetivo.

Sendo assim, reconhecida a necessidade de se disciplinar o tema, de forma que o cidadão possa transportar seu animal de estimação com segurança e tranquilidade por via aérea, o atendimento a essa necessidade encontra limites nos parâmetros operacionais de segurança de voo.

Não bastasse a abundância de relatos e processos judiciais que tratam de problemas encontrados por usuários do transporte aéreo nacional no momento de embarcar seus animais de estimação, o emblemático caso do cão Joca, que morreu após passar um longo período sob condições inaceitáveis durante uma operação desastrosa de transporte aéreo interestadual, comprova a necessidade de se disciplinar esse tipo de serviço provendo à população



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

garantias mínimas de que o serviço ofertado cumpre com requisitos mínimos de qualidade e segurança.

Esse disciplinamento deve, contudo, respeitar o equilíbrio saudável entre legislação e regulamentação, de forma que a implementação dos princípios de cuidado e responsabilidade se dê de forma compatível com a necessária flexibilidade normativa que permeia o detalhamento das condições nas quais ocorre cada operação específica.

É nesse contexto que corroboramos a opção adotada pela CMA de alteração do Código Brasileiro de Aeronáutica em detrimento da produção de nova lei autônoma sobre a matéria. Sendo o transporte aéreo público matéria amplamente regulada e cujo marco legal se encontra atualizado e concentrado no referido código, cabe implementar as diretrizes para o disciplinamento desse tipo específico de contrato de transporte aéreo neste mesmo diploma legal.

É, portanto, coerente a opção de inclusão do novo capítulo IV – Do Contrato de Transporte Aéreo de Cães e Gatos, dentro do título VII – Do Contrato de Transporte Aéreo, e da inclusão da seção VI – Da responsabilidade por danos a cães e gatos, no capítulo I – Da Responsabilidade Contratual, do título VIII – Da Responsabilidade Civil.

Analisando a proposta de inclusão do capítulo IV – Do Contrato de Transporte Aéreo de Cães e Gatos, começando pela inclusão do art. 245-A, que determina a obrigatoriedade de oferta do serviço de transporte de cães e gatos, ressalvada a existência de limitações relacionadas à segurança operacional, observamos um avanço representativo e ao mesmo tempo responsável dos direitos dos tutores em relação ao transporte de seus animais. Analisando em detalhes os parágrafos que acompanham a determinação do caput observamos que o dispositivo proposto é eficiente na circunscrição das condições nas quais o serviço deve ser prestado e nas ações que competem a cada agente envolvido.

O § 1º do artigo em análise especifica quais animais devem ter seu transporte previsto dentro das possibilidades compatíveis com o sistema de gerenciamento da segurança de cada operador e o § 2º prevê a determinação de requisitos específicos, a serem desenvolvidos pelo órgão regulador, no sentido de garantir tanto o bem-estar do animal quanto a segurança de voo. Esses dois



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

dispositivos moldam a determinação do caput para que a implementação das melhorias desejadas possa ocorrer de forma compatível com a estrutura já existente no mercado de aviação nacional e internacional.

Os § 3º e § 4º do mesmo artigo estabelecem que as companhias, ao ofertarem esses serviços, devem dar total publicidade aos trâmites necessários à sua utilização e devem ter pessoal capacitado para executar a operação nos moldes exigidos. Por fim, os demais parágrafos detalham aspectos relevantes da execução do transporte que deverão ser considerados pelo regulador e pelo prestador no momento do estabelecimento dos requisitos normativos e dos serviços ofertados, respectivamente.

Em complemento ao artigo anterior, o art. 245-B garante que, no caso de transporte fora da cabine, seja garantido o bem-estar do animal e seja utilizado mecanismo de rastreamento. Na mesma linha, o art. 245-C garante que, no estabelecimento das limitações, sejam considerados tanto os requisitos relativos à segurança operacional quanto àqueles relacionados aos atos de interferência ilícita. Por fim, o art. 245-D encerra o capítulo VI determinando que o tutor deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as instruções da equipe do transportador para que o transporte seja realizado.

Analisando a proposta de inclusão da seção VI – Da responsabilidade por danos a cães e gatos, observamos que o texto do art. 266-A determina a responsabilidade do transportador, independente de culpa, nos casos de morte ou lesão decorrentes da prestação do serviço, com a intenção de garantir que esse transporte ocorra de forma adequada para a garantia da segurança do animal. Em contrapartida são elencados nos § 1º e § 2º situações excludentes baseadas na quebra do vínculo causal entre a execução do transporte e o dano ocorrido.

Na mesma linha disciplinadora, o art. 266-B da mesma seção responsabiliza o tutor pelo comportamento do animal durante a operação de transporte, tanto em relação à companhia aérea como em relação a terceiros.

O texto consolidado na Emenda nº 1 – CMA representa o conjunto dos elementos presentes nas propostas originais que se mostram mais relevantes e que são compatíveis com os procedimentos de segurança aplicáveis às operações de transporte aéreo público.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>



8



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25302.66603-10

A implementação desses dispositivos como parte do marco legal que disciplina o transporte aéreo no Brasil certamente contribuirá para que o transporte de cães e gatos ocorra de forma mais segura e permitirá, de um lado, que os operadores planejem e ofertem serviços adequados para o público “pet” e, de outro, que os tutores tenham plena consciência de seus direitos e deveres e possam usufruir, com confiança, do transporte aéreo público junto aos seus animais.

III – VOTO

Pelo exposto, e em consonância com o disposto no art. 260, inciso II, alínea *a*, do RISF, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 2022, na forma da Emenda Substitutiva nº 1 – CMA, ficando prejudicados os demais projetos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério I / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
IRAJÁ		3. NELSON TRAD	
DANIELLA RIBEIRO		4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
 STYVENSON VALENTIM
 AUGUSTA BRITO
 SÉRGIO PETECÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>



10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>

Página 2 de 2

08/04/2025 14:44:49



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 13/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 13/2022, NA FORMA DA EMENDA Nº 1/CMA/CI (SUBSTITUTIVO), FICANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS PROJETOS (PL 1474/2024, PL 1510/2024 E PL 1903/2024).

08 de abril de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6844287668>



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2022

Dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos.

Foi apresentado o Requerimento nº 36, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 13, de 2022, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 9/4/2025 a 15/4/2025.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Confúcio Moura

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

SF/25946.71212-03

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.046, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º propõe modificações no artigo 42 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), adicionando um novo inciso IV ao *caput* e dois parágrafos.

O inciso IV adicionado introduz a obrigatoriedade de incluir no plano diretor normas gerais e critérios básicos para verticalização e ocupação visando a redução de impactos ambientais. Especificamente, menciona a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



3
2

pluviais em edificações, tanto habitacionais quanto não habitacionais. Esses critérios devem ser baseados no número de pavimentos e na área impermeabilizada pela construção. O § 1º estabelece que a aprovação de novos projetos de edifícios pelo poder público local fica condicionada ao cumprimento das normas mencionadas no inciso IV. O § 2º possibilita que leis municipais específicas estabeleçam prazos para que os responsáveis por edifícios existentes se adequem às novas normas. Alternativamente, esses responsáveis podem apresentar relatório técnico que justifique a inviabilidade da implementação dessas medidas.

O art. 2º determina que os municípios deverão adequar seus planos diretores às novas disposições durante a próxima revisão, respeitando os prazos legais já estabelecidos.

Na justificação do projeto, o autor esclarece que os telhados verdes constituem a utilização de vegetação em substituição às tradicionais coberturas e lajes utilizadas em edifícios. Esta cobertura verde funciona como uma grande manta isolante e contribui para reduzir as variações térmicas, estabilizando a temperatura entre as diferentes horas do dia e reduzindo o fenômeno das ilhas de calor.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa. Na CMA não foram recebidas emendas.

O parecer aprovado na CDR apresentou uma emenda substitutiva que possui três artigos. O art. 1º do substitutivo acrescenta um novo inciso XVII ao art. 2º e um inciso IV e parágrafo único ao art. 42 do Estatuto da Cidade.

O inciso XVII adicionado ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, estabelece como diretriz geral da política urbana o estímulo à utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que visem reduzir impactos ambientais e economizar recursos naturais. Menciona especificamente as infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza, ampliando o escopo para além dos telhados verdes e reservatórios de água pluvial do projeto original.

O inciso IV artigo 42 da Lei nº 10.257, de 2001, que trata do conteúdo mínimo do plano diretor, requer que este inclua normas gerais de uso e ocupação do solo visando a redução de impactos ambientais e a priorização de tecnologias verdes em parcelamentos e edificações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



4

3

Já o parágrafo único permite que leis municipais específicas estabeleçam regimes especiais de licenciamento, benefícios fiscais ou outros mecanismos de incentivo para a implantação de tecnologias verdes nas edificações, mencionando telhados verdes e reservatórios de águas pluviais como exemplos.

O art. 2º é idêntico ao do projeto original, determinando que os municípios adequem seus planos diretores às novas disposições durante a próxima revisão, respeitando os prazos legais estabelecidos. O art. 3º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. Além disso, por se tratar de decisão terminativa, incumbe também a esta Comissão o exame da proposição no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, e regimentalidade.

O projeto de lei em exame cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União, conforme estabelecido no inciso XII do art. 22 da Constituição Federal. Ainda, no tocante à constitucionalidade, não há impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República.

Também é atendido o critério de juridicidade, pois a proposição inova a ordem jurídica e apresenta as características de coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Ademais, a espécie legislativa adotada é adequada para regular o tema.

Em termos regimentais, não há colisão de normas ou conflitos de qualquer natureza. No tocante à técnica legislativa, a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



No que se refere ao mérito, a adoção de soluções construtivas, como infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza, é crucial para minimizar os impactos negativos da urbanização e garantir a sustentabilidade e resiliência das cidades.

Desse modo, o PL nº 6.046, de 2019, propõe o uso de infraestruturas verdes como soluções construtivas. Este projeto de lei, portanto, reflete uma tendência crescente de incorporar tecnologias sustentáveis no planejamento urbano e na construção civil, buscando mitigar os impactos das mudanças climáticas e melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Contudo, é importante ressaltar que, de acordo com a Constituição Federal, a execução da política urbana é de competência do poder público municipal, cabendo à União apenas a edição de diretrizes gerais, ainda que o tema do direito urbanístico esteja inserido nas competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal. Ao definir procedimentos administrativos e pré-determinar a adoção obrigatória de soluções técnicas específicas, como telhados verdes e reservatórios de águas pluviais, o projeto avança sobre as competências municipais e a aplicação de medidas tão específicas extrapola o escopo de uma norma ou diretriz de caráter geral.

Desse modo, apesar de ser uma proposição que aprimora a legislação ambiental, o PL em apreço necessita aprimoramento, alinhando as competências da União no tema da política urbana, corrigindo termos tecnicamente inadequados e prevendo a possibilidade de uso de incentivos públicos para a implementação de tecnologias verdes nas edificações.

Nesse sentido, notamos que o substitutivo aprovado na CDR oferece uma abordagem mais abrangente e flexível em comparação ao projeto original, ampliando o escopo para “tecnologias verdes” e, em geral, priorizando estímulos e incentivos em vez de obrigações. Ao mesmo tempo, o substitutivo mantém o espírito do projeto original de promover práticas mais sustentáveis no desenvolvimento urbano, mas adota uma abordagem menos prescritiva e mais flexível, permitindo que os municípios adaptem as políticas às suas realidades locais.

Sendo assim, ao conceder maior autonomia aos municípios para definirem suas próprias políticas de incentivo e integrar o conceito de tecnologias verdes às diretrizes gerais da política urbana, o substitutivo



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



6

5

SF/25946.71212-03

apresenta uma proposta mais alinhada com os princípios de sustentabilidade e respeito às diversidades locais.

Portanto, somos pela aprovação da proposição na forma do substitutivo aprovado na CDR.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, na forma da Emenda Substitutiva nº 1-CDR.

Sala da Comissão, 25 de março de 2025.

Sen. Fabiano Contarato,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
BETO FARO		3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>

Página 1 de 1
08/04/2025 10:40:29



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação do PL 6046/2019 nos termos do substitutivo.

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS				3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO	X			4. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
MARGARETH BUZETTI	X			2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. JORGE SEIF			
WELLINGTON FAGUNDES				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
BETO FARO				3. AUGUSTA BRITO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 08/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 08/04/2025 10:41:03



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6046/2019)

NA 6ª REUNIÃO, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA A EMENDA Nº 1 - CDR/CMA, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6046, DE 2019, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA.

O SUBSTITUTIVO APROVADO SERÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

08 de abril de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



PROJETO DE LEI Nº 6.046, DE 2019

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

Recebido o Ofício nº 8, de 2025, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Meio Ambiente.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 8/2025-CMA

Brasília, 8 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Senador DAVID ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação em primeiro turno de emenda substitutiva à matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1-CDR-CMA (Substitutiva) ao PL 6046/2019, que "Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios". A matéria será ainda apreciada em turno suplementar, nos termos do Art. 282 combinado com o Art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1098995629>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2326, de 2022, que Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Emenda n° 6-PLEN apresentada ao Projeto de Lei n° 2.326, de 2022, da Comissão Temporária Externa para investigar, “in loco”, as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte, que altera o art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para análise, a Emenda n° 6-PLEN apresentada ao Projeto de Lei (PL) n° 2.326, de 2022, de autoria da Comissão Temporária Externa para investigar, *in loco*, as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE). A proposição altera o art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

Inicialmente a matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública (CSP), por esta Comissão de Meio Ambiente (CMA) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sob a minha relatoria em todas as oportunidades.

No curso dessa tramitação, foram apresentadas cinco emendas, das quais apenas duas foram aprovadas.

Foram rejeitadas:



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>



- a) a Emenda nº 1, que modifica o art. 34 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para garantir escolta policial aos agentes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), quando em atividade de fiscalização em áreas de conflagração ou quando houver fundado temor de sofrerem violência física;
- b) a Emenda nº 2, que acrescenta no Código Penal a agravante genérica quando o agente pratica o crime com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte, em razão do cargo público que ocupa;
- c) a Emenda nº 5, que estabelece a extraordinariedade do porte de arma de que trata o PL e prevê que a regulamentação da matéria editará protocolo de segurança para atividades de fiscalização ambiental, com diretrizes, práticas de prevenção e critérios para a concessão de porte de arma de fogo em situações extraordinárias.

Foram aprovadas:

- d) a Emenda nº 3-CMA, para ajustar o texto da ementa do PL;
- e) a Emenda nº 4-CMA, para aperfeiçoar o art. 1º do projeto, com a finalidade de garantir que também os integrantes das carreiras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), designados para atividades de fiscalização, continuem portando armas para garantir sua segurança devido ao grande risco enfrentado nas atividades que desempenham, porque revogados os dispositivos do Código Florestal e do Código de Pesca que concediam o porte de armas aos fiscais ambientais, deixando esse direito baseado unicamente no Código de Fauna.

Remetida a matéria ao Plenário, foi apresentada a Emenda nº 6-PLN, pelo Senador Jorge Seif, que pretende contemplar com o direito ao porte de arma de fogo os integrantes dos quadros efetivos *“dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização”*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>



4

3

Em vista disso, a matéria retornou à CSP, que emitiu parecer pela aprovação da mencionada Emenda nº 6-PLEN, na forma da Subemenda nº 1-CSP, que dá ao inciso XII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, a seguinte redação:

“XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), bem como dos órgãos estaduais e municipais compreendidos no Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), que exerçam atividade de fiscalização.”

Desta feita, incumbe, agora, a esta CMA pronunciar-se sobre a Emenda nº 6-PLEN. Após, a matéria seguirá para manifestação da CCJ.

II – ANÁLISE

A modificação legislativa proposta pela Emenda nº 6-PLEN opera-se pela modificação do inciso XII do art. 6º da Lei 10.826, de 2003, e, como decorrência lógica, pela modificação da amplitude semântica dos seus §§ 1º e 2º, que fazem alusão ao referido inciso XII.

Assim, quanto ao ponto, o art. 6º da Lei 10.826, de 2003, passaria a ter a seguinte redação, na forma operada pela ora analisada Emenda nº 6-PLEN, que modifica a redação originalmente dada ao dispositivo pelo art. 1º do PL, nos termos já delineados pela Emenda nº 4-CMA, anteriormente aprovada:

“Art. 6º.....

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição,



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>



mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (mudanças grifadas)

Ou seja, a Emenda nº 6-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, pretende contemplar com o direito ao porte de arma de fogo os integrantes dos quadros efetivos “*dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização*”.

Vale dizer, portanto, que o objetivo dessa emenda é estender o direito ao porte de arma de fogo aos servidores estaduais e municipais que desempenham atividades de fiscalização ambiental.

Assim, não vislumbramos, na emenda, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

No mérito, consideramos que a emenda aperfeiçoa o texto da proposição, merecendo ser acolhida.

O que deve ser determinante para a concessão do direito ao porte de arma de fogo, no caso, é a atividade desempenhada pelo servidor – fiscalização ambiental –, independentemente de estar vinculado a órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

Não obstante, como bem apontou o Parecer da CSP, o texto da emenda demanda ajustes, para suprimir a menção a “órgãos seccionais” e deixar claro que a extensão se aplica aos servidores estaduais e municipais encarregados de atividades de fiscalização.

Na nossa perspectiva, então, o texto da Subemenda nº 1-CSP aprimora a alteração legislativa pretendida pela Emenda nº 6-PLEN, sem alterar a sua substância.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>



6

5

SF/25338.83935-05

III – VOTO

Diante disso, o Voto é pela **aprovação** da Emenda nº 6-PLEN, na forma da Subemenda nº 1-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
BETO FARO		3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>

Página 1 de 1
08/04/2025 10:40:29



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2326/2022)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À EMENDA Nº 6-PLEN-CSP-CMA NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CSP-CMA.

08 de abril de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967362918>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5550, de 2020, do Senador Styvenson Valentim, que Altera os arts. 155, 157, 180 e 180-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas aplicáveis aos crimes de furto, roubo e receptação, bem como aperfeiçoar a redação dos referidos tipos penais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.550, de 2020, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *altera os arts. 155, 157, 180 e 180-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas aplicáveis aos crimes de furto, roubo e receptação, bem como aperfeiçoar a redação dos referidos tipos penais.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.550, de 2020, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *altera os arts. 155, 157, 180 e 180-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas aplicáveis aos crimes de furto, roubo e receptação, bem como aperfeiçoar a redação dos referidos tipos penais.*

O PL altera os arts. 155, 157, 180 e 180-A do Código Penal (CP) para:

- a) Aumentar a pena privativa de liberdade do furto simples (art. 155, “caput”, do CP – de um a quatro anos para dois a seis anos);
- b) Retirar a possibilidade, no caso de furto privilegiado, de o agente receber detenção ou apenas multa em caso de primariedade e valor pequeno da coisa furtada;
- c) Aumentar a pena mínima do furto qualificado (art. 155, § 4º, CP – de dois para três anos) e incluir a hipótese de o crime se



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



dar contra patrimônio público, somente incidindo a pena se não for caso de peculato;

- d) Aumentar a pena para o furto com emprego de explosivo de quatro a oito anos para cinco a doze anos;
- e) Aumentar a pena para a subtração de veículo que venha a ser transportado para outro estado ou para o exterior de três a oito para quatro a dez anos;
- f) Aumentar a pena para a subtração de semovente domesticável de dois a cinco para três a seis anos;
- g) Aumentar a pena de subtração de substância explosiva de quatro a dez para cinco a doze anos;
- h) Aumentar a pena do roubo simples de quatro a dez anos para cinco a doze anos;
- i) Aumentar as penas do roubo qualificado – quando resulta em lesão corporal grave, de sete a dezoito para dez a vinte anos, e em morte, de vinte a trinta anos para vinte e quatro a trinta anos;
- j) Aumentar a pena para receptação simples de um a quatro anos para dois a seis anos;
- k) Aumentar a pena da receptação qualificada de três a oito anos para quatro a dez anos;
- l) Incluir a hipótese de receptação qualificada por uso conhecido de violência ou ameaça;
- m) Criar nova hipótese de receptação qualificada para quando houver reincidência na receptação que se deveria presumir dada a discrepância entre valor e preço ou a condição de quem oferece;
- n) Aumentar a pena da receptação de animal de dois a cinco anos para três a seis anos.



ti2025-02617

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



Na Justificação, o autor menciona dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que mostram números preocupantes das ocorrências de crimes contra o patrimônio em todo o País.

Foram apresentadas três emendas pelo Senador Fabiano Contarato. A Emenda nº 1 propõe que a pena agravada de furto de veículo automotor transportado para outro Estado ou para o exterior já incida se houver a intenção de fazê-lo, sem necessidade do transporte efetivo.

A Emenda nº 2 propõe aumento das penas mínimas para os seguintes crime contra a Administração Pública: peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e ativa, assim como a inserção desses crimes no rol de crimes hediondos.

A Emenda nº 3 atualiza o tipo penal do furto para abranger novas formas de veículos, como os elétricos e híbridos, além de incluir reboques, semirreboques e suas combinações, bem como seus componentes ou equipamentos, sejam montados ou desmontados.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea *a* do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao tema “segurança pública”.

O projeto é meritório.

Apesar da queda de vários indicadores da criminalidade nos últimos anos, os números em si continuam preocupantes. De 2022 a 2023, conforme dados do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apesar da queda de furtos e roubos de veículos (-9%), ainda foram quase 355 mil veículos roubados e furtados em 2023, o que atinge cerca de 1% dos domicílios brasileiros com carro.

O roubo e furto de celulares, apesar da queda de 4,7%, respondem por quase 1 milhão de aparelhos subtraídos em 2023. Taxa de 461 por 100 mil habitantes. Esses crimes são portas de entrada do crime organizado para o mundo virtual e peça-chave no crescimento do medo e da insegurança da população, o que gera respingo nas taxas de estelionato, que vêm apresentando crescimento (de 2022 a 2023, de 8,2%).



ti2025-02617

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



Foram 421 mil transeuntes roubados em 2023 nas ruas.

A lei penal não tem gerado dissuasão. Precisamos de penas mais duras e mais vagas no sistema prisional. Além disso, o PL acerta ao impor maior rigor penal sobre a receptação, que permite a circulação e o acesso a esses produtos no mercado negro.

A Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, propõe que a pena agravada de furto de veículo automotor transportado para outro Estado ou para o exterior já incida se houver a intenção de fazê-lo, sem necessidade do transporte efetivo. A emenda propõe transformar o crime de material para formal, sem necessidade de ocorrência do resultado. Consideramos ser um desincentivo relevante para as engrenagens desse mercado clandestino transterritorial.

A Emenda nº 2, do mesmo Senador, propõe aumento das penas mínimas para os seguintes crimes contra a Administração Pública: peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e ativa. Além disso, propõe a inserção desses crimes no rol de crimes hediondos. Dada a relevância do bem jurídico tutelado, os incrementos da pena mínima, que é mais importante que a máxima para fins de dissuasão penal, e o agravamento da punição nos parecem oportunos e consentâneos com os fins do PL.

A seu turno, a Emenda nº 3 atualiza o tipo penal do furto para abranger novas formas de veículos, como os elétricos e híbridos, além de incluir reboques, semirreboques e suas combinações, bem como seus componentes ou equipamentos, sejam montados ou desmontados. Consideramos que a emenda, inclusive os ajustes redacionais propostos, aperfeiçoa o PL e merece igualmente acatamento, inclusive porque abarca a pretensão originalmente veiculada na Emenda nº 1, que resta prejudicada.

Não obstante, o PL demanda ajustes de técnica legislativa. Com efeito, como redigido, o PL acaba revogando sem intenção os §§ 4º-B e C do art. 155 do CP. Por fim, não é tecnicamente apropriado transformar reincidência em um crime qualificado (novo § 7º para o art. 180). O crime qualificado demanda a adição de um elemento mais grave quando comparado à forma simples. O Código resolve isso ao prever a reincidência como circunstância agravante, que aumenta a pena em um sexto (em regra), o que nos parece suficiente. Em casos excepcionais, a depender da fundamentação, o



ti2025-02617
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



6

5

SF/25178.25236-02

Superior Tribunal de Justiça tem aceitado aumentos superiores na reincidência específica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.550, de 2020, com o acatamento das Emendas nº 2-CSP e nº 3-CSP, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CSP, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 4 - CSP (SUBSTITUTIVO)

Altera o Código Penal para agravar as penas e aperfeiçoar a redação de crimes contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 155.**

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

.....

§ 2º Se o agente é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode reduzir a pena de um a dois terços.

.....

§ 4º A pena é de reclusão, de três a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

.....

V – em detrimento do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos.



ti2025-02617

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



§ 4º-A A pena é de reclusão, de cinco a doze anos, e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 5º A pena é de quatro a dez anos de reclusão, e multa, se a subtração for de veículo automotor, elétrico ou híbrido, de reboque, semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, ainda que montados ou desmontados, com o fim de ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

§ 6º A pena é de reclusão, de três a seis anos, e multa, se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

§ 7º A pena é de reclusão, de cinco a doze anos, e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

§ 8º Somente se aplica a pena prevista no inciso V do § 4º deste artigo se a conduta não se enquadrar nos crimes previstos no *caput* e no § 1º do art. 312 deste Código.” (NR)

“**Art. 157.**

Pena – reclusão, de cinco a doze anos, e multa.

§ 3º.....

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de dez a vinte anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão, de vinte e quatro a trinta anos, e multa.” (NR)

“**Art. 180.**

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que sabe ser produto de crime:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º-A Incorre na pena do § 1º quem recepta produto que sabe que foi subtraído com emprego de violência ou grave ameaça a pessoa.



ti2025-02617
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



§ 7º Em caso de reincidência na conduta prevista no § 3º, a pena será de reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (NR)

“**Art. 180-A.**

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.” (NR)

“**Art. 312.**.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 313-A.**

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 316.**.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (catorze) anos, e multa.

.....

§ 2º.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 317.**

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 333.**

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

.....

XIII – peculato (art. 312, caput e § 1º);



ti2025-02617
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>



XIV – inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313- A);

XV – concussão (art. 316, caput, e §§ 1º e 2º);

XVI – corrupção passiva (art. 317, caput);

XVII – corrupção ativa (art. 333, caput).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ti2025-02617
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>

Página 1 de 1

08/04/2025 12:45:06



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5550/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5550 DE 2020 E ÀS EMENDAS NºS 2-CSP E 3-CSP, NA FORMA DA EMENDA Nº4-CSP (SUBSTITUTIVO), E PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 1.

08 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1028246039>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 677, de 2021, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol dos crimes hediondos.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Sergio Moro

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 677, de 2021, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol dos crimes hediondos.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Pública, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 677, de 2021, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir os crimes de corrupção ativa e passiva no rol dos crimes hediondos.

Na justificação, o ilustre autor do projeto argumentou:

A presente proposição legislativa é inspirada em trabalho dos advogados FABIANO CABRAL DIAS e RICARDO BENTO. Dizem os autores o seguinte:

“Neste cenário, se observa que uma das principais anomalias que o Estado Democrático de Direito sofre é com a corrupção ativa e passiva, que se apresenta como um vilipêndio do progresso e manutenção do exercício dos direitos individuais, como liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça.

A corrupção ativa e passiva adquire relevância na medida em que se apresenta como uma das formas mais contundentes de violência contra vítimas indeterminadas, com o desvirtuamento de recursos do erário estatal, impedindo que milhares de cidadãos recebam atendimento nas suas expectativas diárias, cujo amparo deveria ser feito pelas políticas públicas providas pelo Estado.

A capitulação do crime de corrupção ativa e passiva como crime hediondo, tema de enfrentamento e combate a corrupção, avoca para o Estado Democrático de Direito, a necessária harmonia



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



normativa com a transparência, a integridade e a probidade administrativa.

A expectativa da inclusão também facultará ao legislador a rigidez da legislação, ofertando formas de conscientização da lesividade indeterminada de atos que impeçam o Estado de fomentar políticas de busca da igualdade.

O Instituto Jurídico Roberto Parentoni – IDECRIM define que crime hediondo, do ponto de vista semântico, o termo significa ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente, denominações estas que se adequam aos crimes de corrupção.

O Índice de Percepção à Corrupção (IPC) é o principal indicador de corrupção no setor público do mundo, produzido pela Transparência Internacional, onde no ano de 2019 o Brasil ocupou a nada honrosa 106ª colocação, num total de 180 Países pesquisados.

O Combate à corrupção ativa e passiva e suas formas qualificadas no Brasil tornou-se um dos temas mais preocupantes da sociedade. Combater e expurgar esta prática é um desejo social, pois a proporção deste crime vem crescendo exponencialmente a cada dia, e por mais que tentem, os Agentes Públicos, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário não conseguem estancar esses ataques criminosos de imediato.

A conduta a ser adotada a curto prazo, portanto, é endurecer a legislação contra as pessoas que praticam os crimes de corrupção ativa e passiva e suas formas qualificadas, aderindo esta prática à legislação dos crimes hediondos.

Perante a CSP, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que visa incluir, adicionalmente ao rol de crimes hediondos, os crimes de peculato, concussão, inserção de dados falsos em sistema de informações, bem como outros crimes financeiros e de lavagem de dinheiro previstos em legislações específicas, além de majorar as respectivas penas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes ao tema de “combate à corrupção” (inciso I, alínea “I”).

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, de forma taxativa, quais crimes são considerados hediondos. Tais crimes são insuscetíveis de graça, indulto, anistia e fiança e o condenado por tal delito cumprirá a pena inicialmente em regime fechado.

Diante do excessivo agravamento da condição do réu ou do condenado, o rol dos crimes hediondos deve ser preservado para conter apenas as condutas consideradas gravíssimas, que causam repugnância social e atentam contra os valores mais caros ao indivíduo, seja pelo seu modo ou meio de execução, seja ainda pela finalidade que presidiu a ação criminosa ou pelas consequências do crime.

Esse é o caso, a nosso ver, dos crimes de corrupção passiva e corrupção ativa.

A corrupção no Brasil é uma mazela histórica, vindo desde épocas remotas, como o período da colonização portuguesa, e permanecendo até os dias atuais.

Segundo dados de 2024 da ONG Transparência Internacional, a nota do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) é considerada baixa (34), o que significa que a percepção de corrupção avança em patamar muito ruim. Em um ranking de 180 países e territórios, atualmente o Brasil está na 107ª posição, empatado com Argélia, Malauí, Nepal, Níger, Tailândia e Turquia.

Nos anos de 2022 e 2023, o país já apresentou gradativa piora, tendo obtido notas 38 e 36, respectivamente, e queda acumulada de 13 posições. Esses índices situam o Brasil lado a lado com os regimes não democráticos, que obtiveram média de 33 pontos neste ano. O IPC mostra ainda que o Brasil teve pouco mais de uma década perdida no combate à corrupção, tendo caído 9 pontos e 38 posições no ranking desde 2012.

Como bem destacado por François Valérian, Presidente da Transparência Internacional, no relatório de 2024 sobre o Índice de Percepção da Corrupção:

“A corrupção é uma ameaça global crescente, cujos efeitos vão muito além dos prejuízos ao desenvolvimento – é uma das maiores causas do declínio da democracia, da instabilidade e das violações dos direitos humanos. A comunidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



internacional e cada país precisam tornar o combate à corrupção uma prioridade de alto nível e de longo prazo. Isso é crucial para fazer frente ao autoritarismo e garantir um mundo pacífico, livre e sustentável. As tendências alarmantes reveladas no Índice de Percepção da Corrupção deste ano apontam a necessidade de concretizarmos, desde já, medidas para o enfrentamento da corrupção global”.

É certo que a corrupção afeta significativamente o bem-estar da população brasileira, uma vez que produz consequências irreversíveis nos investimentos públicos, principalmente naqueles considerados mais sensíveis, como a saúde e a educação. Assim, recursos que poderiam ser alocados para a satisfação das necessidades públicas são desviados para o atendimento de interesses unicamente privados.

A gravidade torna-se ainda mais evidente quando constatamos que a ausência de medidas anticorrupção efetivas tende a promover violações de direitos humanos e aumentar a influência das elites e do crime organizado na definição de políticas públicas.

Diante disso, entendemos que pelas suas consequências difusas, podendo atingir diversas camadas da população brasileira, os crimes de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e passiva (art. 317 do Código Penal) são considerados gravíssimos, o que justifica a sua inclusão no rol dos crimes hediondos.

Quanto à análise da Emenda nº 1-CSP, de autoria do Senador Fabiano Contarato, votamos pelo acolhimento parcial, para agregar as sugestões de inclusão dos crimes de peculato e concussão, além das corrupções ativa e passiva, no rol de crimes hediondos, bem como a majoração das penas mínimas dos respectivos crimes no Código Penal, passando dos atuais 2 anos para 6 anos.

As mudanças são adequadas uma vez que tais tipos penais são similares à corrupção e o aumento das penas igualmente se justifica em virtude da gravidade das condutas praticadas e pelos abusos ocorridos na celebração de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP). Quanto aos demais crimes citados na emenda proposta, entendo que, por terem gravidade ou natureza diversas, os temas precisam ser tratados em projeto de lei apartado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 677, de 2021, e acolhimento parcial da Emenda nº 1 – CSP, nos termos das emendas apresentadas a seguir:

EMENDA Nº 2 – CSP

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 677, de 2021, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa no rol dos crimes hediondos, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar as penas mínimas dos respectivos tipos penais.

EMENDA Nº 3 – CSP

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 677, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XIII – peculato (art. 312, caput e § 1º);

XIV – concussão (art. 316, caput e §§ 1º e 2º);

XV - corrupção passiva (art. 317, caput, e § 1º); e

XVI - corrupção ativa (art. 333, caput, e parágrafo único).

.....” (NR)

EMENDA Nº 4 – CSP

Inclua-se o seguinte artigo 2º ao do Projeto de Lei nº 677, de 2021, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>



6 ⁷

“Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 312.....
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
.....” (NR)

“Art. 316.....
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
.....

§ 2º.....
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

“Art. 317.....
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
.....” (NR)

“Art. 333.....
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 677/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É RECEBIDO, DO SENADOR SERGIO MORO, NOVO RELATÓRIO FAVORÁVEL AO PROJETO, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DAS TRÊS EMENDAS QUE APRESENTA.

ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DAS EMENDAS NºS 2-CSP, 3-CSP E 4 CSP.

08 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9249001708>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3605, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera os arts. 121, 155, 157, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24351.35922-29

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3605, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera os arts. 121, 155, 157, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Em linhas gerais, o Projeto de Lei (PL) nº 3.605, de 2021, endurece a resposta penal para crimes praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Especificamente, o PL promove as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (CP), quando o crime é praticado conforme descrito anteriormente:

- a) no art. 121, prevê que se trata de **homicídio** qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de doze a trinta anos (em contraste com a pena mais branda do homicídio simples, que é de reclusão, de seis a vinte anos);
- b) no art. 155, estabelece que se trata de **furto** qualificado, aplicando-se a pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa (em contraste com a pena cominada ao furto simples, de reclusão de um a quatro anos, e multa);
- c) no art. 157, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando em $\frac{2}{3}$ a reprimenda aplicada ao **roubo**;
- d) no art. 158, prevê nova causa especial de aumento de pena, incrementando de $\frac{1}{3}$ até a metade a reprimenda aplicada à **extorsão**;
- e) no art. 159, prescreve que se trata de **extorsão mediante sequestro** qualificada, aplicando-se pena de reclusão, de doze a vinte anos (em contraste com a pena de reclusão, de oito a quinze anos, prevista para a modalidade simples).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24351.35922-29

Na justificção, o autor do PL, Senador Veneziano Vital do Rêgo, argumenta a necessidade de aumentar a severidade das penas para esses crimes, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão, dado o estado de vulnerabilidade dessas vítimas, que não têm como evitar a violência contra eles praticada, enquanto no exercício da atividade laboral que exercem pra sobreviver.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no PL, vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria está abrangida na competência legislativa privativa da União, admitida a iniciativa por parte de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput*).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

Do nosso ponto de vista, parece evidente mesmo que os motoristas de transporte de pessoas colocam-se em posição de vulnerabilidade, em razão da necessidade de admitir, como passageiros nos



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

veículos que conduzem, pessoas desconhecidas. Nessas circunstâncias, tornam-se vítimas preferenciais de furto, roubo, extorsão e até homicídio.

Diante dessa realidade, consideramos conveniente e oportuno promover o endurecimento da resposta penal na forma como propõe o PL.

Observamos, todavia, que o texto da proposição alude genericamente aos motoristas, sem a devida restrição àqueles que, em razão do seu ofício, admitem como passageiros pessoas desconhecidas. Nos termos do PL, até mesmo os crimes praticados contra motoristas de transporte de cargas, que não precisam – nem devem – admitir passageiros, recairiam na maior severidade da resposta penal.

Ora, se o argumento é justamente o da vulnerabilidade, necessário que se descreva a circunstância que a caracteriza, qual seja, a de o crime ter, como agente, o passageiro e, como vítima, o motorista que o admitiu, no exercício da sua atividade laboral.

Então, para promover o necessário ajuste no texto da proposição, apresentamos emenda no voto a seguir.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605, de 2021, com a seguinte emenda:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº 2 – CSP

Dê-se nova redação ao inciso IX do § 2º do art. 121, ao inciso V do § 4º do art. 155, ao inciso VIII do § 2º do art. 157, ao inciso III do § 1º do art. 158 e ao inciso IV do § 1º do art. 159, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 121

§ 2º

IX - contra motorista de transporte público ou privado de passageiros, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão:

.....” (NR)

“Art. 155

§ 4º

V - contra motorista de transporte público ou privado de passageiros, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

.....” (NR)

“Art. 157

§ 2º

VIII – se a vítima é motorista de transporte público ou privado de passageiros, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

de internet, e o crime é praticado durante o seu expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

.....” (NR)

“Art. 158

§ 1º

III – contra motorista de transporte público ou privado de passageiros, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

.....” (NR)

“Art. 159

§ 1º

IV - se a vítima é motorista de transporte público ou privado de passageiros, ou de atendimento por meio de aplicativo de internet, e o crime é cometido durante o seu expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25059.99225-83

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Perante a COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.605, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera os arts. 121, 155, 157, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes de homicídio, furto, roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, quando praticados contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

Na reunião de 18/03/2025, procedi à leitura do Relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 3.605, de 2021, e correspondente Voto, pela aprovação da matéria, com a emenda nele apresentada.

Ainda naquela reunião, após manifestação do Senador Fabiano Contarato no sentido de alterar dispositivo do projeto, a proposição foi retirada de pauta.

Seguiu-se, então, a apresentação da Emenda nº 1-CSP, de autoria do Senador Fabiano Contarato, para aprimorar a redação do § 5º do art. 155 do CP, que passaria a ser a seguinte:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“§ 5º A pena é de quatro a dez anos de reclusão, e multa, se a subtração for de veículo automotor, elétrico ou híbrido, de reboque, semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, ainda que montados ou desmontados, com o fim de ser transportado para outro Estado ou para o exterior.”

Na justificativa da emenda, o autor argumenta que o aprimoramento se dá principalmente pela substituição da expressão “que venha” por “com o fim de”, como forma de melhor definir a qualificadora, em consonância com a teoria da ação, que rege o direito penal brasileiro.

Além disso, menciona a inserção da pena de multa, a par da privativa de liberdade já prevista, e a ampliação do objeto do crime, para alcançar também os veículos elétricos e reboques.

Consideramos que a emenda é meritória.

Além da necessária atualização consubstanciada na ampliação do objeto furtado, para alcançar veículos elétricos e reboques, a descrição da qualificadora passa a ter foco na intenção do agente, em coerência com a teoria da ação, que rege o direito penal brasileiro.

Aproveitamos também esta complementação para fazer um pequeno reparo no voto anterior. Observamos, nesta oportunidade, que o PL modifica a redação do inciso IX do § 2º do art. 121 do Código Penal (CP), mas essa não parece ter sido a intenção do seu autor, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Percebe-se claramente que o propósito do PL foi o de acrescentar ao tipo penal a circunstância qualificadora, consistente no cometimento do crime contra motorista de transporte público ou privado, ou ainda de atendimento por meio de aplicativo de internet, durante o expediente de trabalho ou em decorrência do exercício de sua profissão.

Ao inserir a qualificadora no inciso IX do § 2º do art. 121 do CP, alterando a sua redação, o PL, de forma não intencional, acaba por



10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25059.99225-83

revogar a qualificadora relacionada ao homicídio cometido contra menor de catorze anos.

Diante dessa constatação, faz-se necessário corrigir a emenda constante no Voto ora complementado, para que a modificação incidente sobre o § 2º do art. 121 do CP consista na inserção do novo inciso V-A, e não na modificação do inciso IX.

Então, como **complemento do Voto, acolhemos a Emenda nº 1-CSP e retificamos a emenda que apresentamos anteriormente**, nos termos acima descritos, para renumerar o pretendido inciso IX do § 2º do art. 121 do Código Penal como inciso V-A.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3605/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP, COM A SEGUINTE RETIFICAÇÃO NA EMENDA Nº 2-CSP: "RENUMERAR O PRETENDIDO INCISO IX DO § 2º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL COMO INCISO V-A".

08 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2199110996>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2734, de 2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal, e sobre o Projeto de Lei nº 2530, de 2024, do Senador Cleitinho, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre os Projetos de Lei nºs 2.734, de 2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal*, e 2.530, de 2024, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Pública (CSP), para análise, os Projetos de Lei (PLs) nºs 2.734, de 2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal*, e 2.530, de 2024, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional*.

Conforme se infere das ementas dos referidos PLs, ambos têm o propósito de conceder porte de arma de fogo a advogados para defesa pessoal. Desse modo, por tratarem de tema correlato, a Presidência desta Casa determinou a tramitação conjunta, nos termos do artigo 48, § 1º, do Regimento Interno.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



Embora os projetos tenham o mesmo objetivo de prever o porte de arma de fogo para advogados, o PL nº 2.734, de 2021, traz um detalhamento maior, com os seguintes contornos:

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....
XXII – adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional;

.....
§ 14. A autorização para aquisição, registro e porte de armas de fogo de que trata o inciso XXII equivale ao mesmo direito dos magistrados e membros do Ministério Público, em quantidades e calibres, e terá validade em todo território nacional, independentemente da Seccional em que o advogado for inscrito, bem como, com validade temporal máxima permitida prevista no regulamento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devendo ser renovada periodicamente.

§ 15. A autorização para a aquisição de armas de fogo, bem como o registro e a renovação dos certificados, no Sistema Nacional de Armas - SINARM ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, conforme o caso, estão condicionados à comprovação, perante a autoridade competente:

I – da qualidade de advogado ativo, mediante certidão de inscrição e regularidade nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, expedida pela Seccional da inscrição principal, e comprovante de residência certa, juntados a cada pedido de aquisição, registro, porte e respectivas renovações;

II – de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas por profissionais credenciados pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, conforme regulamentação das leis que tratam sobre aquisição e registro de armas para civis; e

III – da ausência de condenação criminal pela prática de infração penal dolosa, mediante a apresentação das respectivas certidões.

§ 16. A autorização para o porte de armas de fogo e a sua renovação estão condicionadas à comprovação, perante a autoridade competente do Sistema Nacional de Armas - SINARM ou do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, conforme o caso, do cumprimento dos requisitos do parágrafo anterior e também:

I – do registro da arma no órgão competente; e



jh2025-02440

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



II – de capacidade técnica e de aptidão psicológica específica para o porte de arma de fogo, atestadas por profissionais credenciados pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, conforme regulamentação das leis que dispõem sobre o porte de armas para civis.

§ 17. As autorizações para porte de armas de fogo de uso permitido em vigor na data de publicação da Lei que incluir este parágrafo, concedidas pela Polícia Federal a advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a ter a validade máxima permitida na legislação e com abrangência nacional, devendo a Polícia Federal emitir segunda via do porte atual, estadual ou regional, com validade para todo o território nacional, mediante requerimento do interessado, que deverá pagar a taxa respectiva e comprovar o requisito previsto no inciso III do § 15.

§ 18. Aplicam-se ao direito de aquisição e porte de armas de fogo previsto no inciso XXII do caput deste artigo as vedações de porte ostensivo e perda de eficácia caso o seu portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ilícitas, bem como utilize a arma para o cometimento de infrações penais.

§ 19. A aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ou o cancelamento da inscrição do advogado, implicarão automaticamente a perda da validade do porte de arma emitido em razão do exercício da advocacia, devendo os beneficiários devolver os documentos de porte às autoridades competentes e regularizar a situação das armas perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 20. As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil disponibilizarão às Superintendências Regionais da Polícia Federal e Regiões Militares de seus Estados, para controle no Sistema Nacional de Armas - SINARM e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, a lista dos advogados excluídos ou que tiveram a inscrição cancelada, para os fins do § 19.

§ 21. As Superintendências Regionais da Polícia Federal e as Regiões Militares informarão os registros e portes expedidos para advogados inscritos, com base nesta Lei, às respectivas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

XII – os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....” (NR)



jh2025-02440
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



O PL nº 2.530, de 2024, por sua vez, se limita a alterar o Estatuto da Advocacia, com o fim de incluir o porte de arma entre os direitos dos advogados:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

XXII- portar arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade suficiente para demonstração de sua efetiva necessidade.” (NR)

O PL nº 2.734, de 2021, como se pode verificar, é mais amplo, pois, além de prever o direito ao porte de arma de fogo propriamente dito, elenca requisitos para a aquisição, registro e porte de arma de fogo, estabelece hipóteses de perda desse direito, estabelece prazos de validade, abrangência territorial, bem como prevê mecanismos de troca de informações entre as autoridades envolvidas com a autorização do porte de arma de fogo (Polícia Federal, Sinarm e Sigma) e as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros pontos.

Nas justificações apresentadas, defende-se a necessidade de concessão do porte de arma de fogo aos advogados para defesa pessoal, em razão dos riscos enfrentados na profissão, já que, por lidarem com questões delicadas, podem ser, e com alguma frequência são, vítimas de ameaças e violência, muitas vezes letal. Argumenta-se ainda que, assim como juízes e membros do Ministério Público, os advogados também devem ter o direito ao porte de arma, em razão da isonomia entre eles e da função essencial da advocacia no sistema judicial.

O Senador Fabiano Contarato apresentou a Emenda nº 1, que altera o § 2º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, com o objetivo de exigir a comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. Na justificativa, o Autor alega que há mais de 1,4 milhão de advogados inscritos na OAB, que muitos deles não exercem a advocacia, que muitos dos que advogam não correm risco e que o porte de arma de fogo não deve ser concedido sem critério a milhares de pessoas.

O Senador Sérgio Moro apresentou a Emenda nº 2, que torna o comprovante de exercício regular da advocacia suficiente para demonstrar a efetiva necessidade do porte, condiciona o porte ao cumprimento dos requisitos



jh2025-02440
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



legais estabelecidos em lei e regulamento próprio, e veda o ingresso armado em locais como fóruns, tribunais, estabelecimentos prisionais e estabelecimentos públicos ou privados sujeitos a regras próprias de segurança.

Após a análise por esta Comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

De início, cabe lembrar que a competência para o exame da constitucionalidade da proposição será feita na CCJ, cabendo à presente Comissão, portanto, analisar o projeto no contexto do controle e comercialização de armas, nos termos do art. 104-F, I, “n”, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que toca ao mérito, entendemos que os projetos são convenientes e oportunos.

A previsão do porte de arma de fogo aos advogados, além de assegurar um eficiente meio para a proteção pessoal desses profissionais, equipara-os aos membros do judiciário e do Ministério Público, categorias que já possuem essa prerrogativa.

Esse tratamento isonômico mostra-se necessário, uma vez que, como muito bem destacado nas justificações das propostas, não há hierarquia entre advogados, juízes e promotores de justiça. Ademais, embora desempenhem funções distintas, todos integram corpos técnicos essenciais à função jurisdicional do Estado.

Não obstante o mérito das proposições, entendemos que é possível conciliar pontos vantajosos de um e outro PL, bem como proceder a ajustes técnicos, na forma do substitutivo apresentado ao final.

O PL nº 2.734, de 2021, tem o mérito de garantir o direito ao porte de arma fogo aos advogados, tanto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento. A despeito disso, em alguns aspectos se mostra redundante, quando, por exemplo, se propõe a disciplinar matéria já prevista no Estatuto do Desarmamento, como a previsão da obrigação do registro da arma de fogo, a



jh2025-02440

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



necessidade de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, a perda do porte em casos de embriaguez ou drogas ilícitas etc.

Verifica-se, ainda, que há pontos tratados no referido PL que poderiam ser objeto de norma regulamentar, a exemplo da previsão do prazo de validade do porte de arma de fogo e respectiva abrangência territorial, da proibição de porte ostensivo etc. Para se ter uma ideia, no caso de magistrados e membros do Ministério Público, o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 – norma que regulamenta o Estatuto do Desarmamento –, delega ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), respectivamente, a regulamentação do porte de arma de fogo.

O PL nº 2.530, de 2024, por seu turno, propõe tão somente uma alteração no Estatuto da Advocacia, para elencar entre os direitos do advogado o de “*portar arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade suficiente para demonstração de sua efetiva necessidade*”. A redação sugerida nos parece adequada, pois reúne pontos fundamentais, no caso, o direito de portar arma de fogo, a abrangência territorial do porte e a presunção da efetiva necessidade.

Assim, na linha do PL nº 2.734, de 2021, estamos aproveitando as previsões do direito ao porte de armas feitas no Estatuto do Desarmamento e no Estatuto da Advocacia e, nesse ponto, também nos valendo da redação apresentada pelo PL nº 2.530, de 2024, na forma do substitutivo apresentado ao final. Por outro lado, estamos remetendo ao regulamento o detalhamento da matéria.

Em relação à Emenda nº 1, revemos o entendimento adotado na reunião desta comissão, realizada em 1º de abril de 2025, para acatá-la integralmente, por entendermos que se trata de solução tecnicamente mais adequada.

Já a Emenda nº 2 será acolhida parcialmente, com ajustes de redação.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.734, de 2021, na forma do substitutivo a seguir, acolhendo-se a Emenda nº 1



jh2025-02440

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



8

7

SF/25956.68046-02

e acolhendo-se parcialmente a Emenda nº 2, restando, por consequência, **prejudicado** o Projeto de Lei nº 2.530, de 2024.

EMENDA Nº 5 – CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.734, de 2021

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados para defesa pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados para defesa pessoal.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....

XXII - portar arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade suficiente para demonstração de sua efetiva necessidade, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos em lei e regulamento próprio, vedado o ingresso armado em fóruns, tribunais, estabelecimentos prisionais e outros locais públicos ou privados sujeitos a regras próprias de segurança, como estabelecimentos de ensino, igrejas, estádios desportivos e clubes.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

.....



jh2025-02440

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



XII – os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB.

.....
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



jh2025-02440
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>

Página 1 de 1

08/04/2025 12:45:06



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2734/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.734 DE 2021, À EMENDA Nº 1-CSP E, PARCIALMENTE, À EMENDA Nº 2, NA FORMA DA EMENDA Nº 5-CSP (SUBSTITUTIVO), CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 3 E 4, E PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 2.530 DE 2024.

08 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355716300>



Prejudicialidade



A Presidência declara a prejudicialidade do Requerimento nº 625, de 2024, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno.

O requerimento vai ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1532, DE 2025

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1532/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no *caput* deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do *caput* no prazo de 15 (quinze) anos da publicação desta Lei.

§ 7º O encaminhamento ao Congresso Nacional para o fim disposto no § 6º dar-se-á diretamente pelo órgão federal responsável por apreciar o requerimento de que trata o § 2º, imediatamente após obtidas as providências referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Avulso do PL 1532/2025 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui dois objetivos.

O **primeiro objetivo** é conceder um prazo de mais cinco anos para aqueles que precisam ratificar registros imobiliários decorrentes de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados situadas nas faixas de fronteira, com área superior a quinze módulos fiscais.

Passado tempo considerável desde as primeiras iniciativas destinadas à ratificação desses registros, os interessados ainda encontram dificuldades de reunir a documentação exigida pela Lei, bem como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ainda não dispõe de estrutura administrativa suficiente para analisar, no prazo legal, as solicitações referentes à Lei nº 13.178, de 2015.

A aproximação do fim do prazo para a ratificação pode causar prejuízos consideráveis aos interessados que, de boa-fé, titularizam essas terras e estão em busca da regularização, pois o § 5º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, dispõe que, ultrapassado o prazo, a União estará autorizada, por meio do órgão federal responsável, a requerer o registro do imóvel em nome da União.

Assim, propomos a alteração, por entendermos que o derradeiro prazo proposto neste Projeto será suficiente para que os interessados providenciem a documentação exigida, e para que o Incra consiga atender adequadamente todos os requerimentos.

O **segundo objetivo** do Projeto é estabelecer o formato de apresentação do pedido de autorização ao Congresso Nacional, previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 13.178, de 2015, nos termos do que dispõe o art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

Na época da edição da Lei nº 13.178, de 2015, optou-se por atribuir ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar esse fato, consoante o § 7º do art. 2º da Lei.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Avulso do PL 1532/2025 [3 de 5]



Assinado eletronicamente por Sen. Nelson Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Entretanto, não houve regulamentação do dispositivo, circunstância que demanda atenção do Poder Legislativo para, agora em nível legal, prever a forma de encaminhamento e evitar a permanência desse limbo jurídico e das dúvidas acerca da forma de submissão do pedido ao Poder Legislativo federal.

A situação atual propaga enorme insegurança jurídica aos produtores rurais de imóveis com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, que não obstante a permissão legal, enfrentam resistência em operacionalizar o direito à ratificação pelo simples fato de não haver certeza jurídica de como esse pedido ingressaria no processo legislativo federal.

Ambas as medidas propostas neste Projeto de Lei, portanto, visam contribuir com a regularização fundiária das terras situadas em nossas fronteiras terrestres, circunstância que colabora, efetivamente, para a ocupação ordenada e titulada das fronteiras.

Em última instância, as medidas facilitam a preservação da integridade territorial do Brasil e a ideia de soberania nacional sobre o território. É de interesse nacional ocupar e colonizar a área correspondente à “faixa de fronteira”, tanto para o desenvolvimento econômico local – pois os municípios de fronteira são, via de regra, afastados dos grandes centros e carentes de atividades econômicas –, quanto pelo caráter dissuasório, a fim de demover outros países de qualquer ideia de invadir nossas fronteiras terrestres.

Solicitamos aos colegas que conheçam a presente proposta legislativa e contribuam para a sua rápida deliberação, em razão do fim do prazo que se avizinha.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



Assinado eletronicamente por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143>Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Avulso do PL 1532/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art188_par1

- Lei nº 13.178, de 22 de Outubro de 2015 - LEI-13178-2015-10-22 - 13178/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13178>

- art2

- art2_par5

- art2_par6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1533, DE 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever a divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1533/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever a divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescidos dos §§ 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

§ 2º-A A divulgação de informações, em portal de transparência, sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I – origem e destino dos voos, inclusive escalas, com identificação dos passageiros;

II – consolidação mensal da quantidade de voos realizados e das respectivas despesas.

§ 2º-B Será observado o sigilo de informação somente no período compreendido entre a formalização da requisição de transporte aéreo pela autoridade e a finalização do voo, quando se iniciará a contagem do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a divulgação à que se refere o § 2º-A.

.....” (NR)



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2214742010>

Avulso do PL 1533/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25908.25063-91

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei (PL) tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o transporte de autoridades da administração pública federal em aeronaves do Comando da Aeronáutica, mediante a alteração da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei do Acesso à informação (LAI).

A Lei do Acesso à Informação, que é uma lei de abrangência nacional a ser observada por todos os entes da Federação, não contém norma de transparência que seja aplicável, especificamente, ao uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica por autoridades da administração federal.

A falta de transparência na utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) por agentes políticos da cúpula dos três Poderes da União vem sendo motivo de discussão e de insatisfação por parte dos cidadãos e pagadores de impostos inconformados com esses exagerados privilégios que não condizem com a situação da imensa maioria de brasileiros, que, praticamente, mal consegue pagar os custos do transporte público urbano em seus deslocamentos.

Em face da falta de clara e ampla disponibilidade de informação a respeito dessa discutível prática de utilização das aeronaves da FAB, é bem nítida a impressão da opinião pública de que se trata de uso de bens e serviços públicos com desvio de finalidade da administração pública, em contrariedade às normas regulamentares que disciplinam a matéria, e com significativos e evitáveis impactos nos gastos públicos.

De outra parte, em benefício da segurança da autoridade usuária do voo de que trata este PL, é assegurado o sigilo de informação no período compreendido entre a formalização da requisição de transporte aéreo pela autoridade e a finalização do voo.

Atualmente, o Poder Executivo, por meio de decreto autônomo, estabelece a disciplina atinente ao transporte aéreo de autoridades, não



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Claitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2214742010>

Avulso do PL 1533/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/255908.25063-91

havendo legislação ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, que trate do assunto.

Sem uma base legal sólida, o decreto presidencial ultrapassa os limites constitucionais, infringindo o princípio da legalidade e da separação dos Poderes.

A competência do Senado Federal para propor lei que regule a divulgação de informação sobre a utilização de transporte aéreo da FAB por autoridades fundamenta-se na Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de legislar sobre matérias de interesse público e que envolvam despesas da União.

É dever do Poder Legislativo estabelecer normas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo transparência e eficiência no uso dos meios disponíveis.

O projeto ora apresentado atende aos princípios basilares da administração pública, notadamente o da moralidade e o da publicidade, ao propor que seja assegurada a transparência dos atos da administração pública, a fim de preservar o interesse público sobre o interesse pessoal.

Dessa forma, estamos oferecendo à consideração dos nossos Pares este PL, que vai ao encontro da transparência e da eficiência na gestão pública e do fortalecimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo.

Assim, considerando o repúdio da sociedade brasileira a práticas da administração pública sem a necessária transparência, como é o caso de que trata este PL, conclamamos os nobres Senadores a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2214742010>

Avulso do PL 1533/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (2011) - 12527/11

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- art8





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1556, DE 2025

Altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.257, de 8 de março de 2016, para prever meios de enfrentamento ao racismo na formação e no atendimento à cidadania.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1556/2025 [1 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.257, de 8 de março de 2016, para prever meios de enfrentamento ao racismo na formação e no atendimento à cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina meios de enfrentamento ao racismo e meios de promoção das diferenças sociais e individuais na formação da cidadã e do cidadão e no atendimento à cidadania.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§ 1º Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

§ 2º Os serviços prestados pelo Estado à criança e ao adolescente, revestidas ou não sob a forma de política pública, contemplarão as



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - FAX: (61) 3310-1333 / 3310-2310 - www.senadorpaim.com.br - E-mail: paulopaim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>

Avulso do PL 1556/2025. [2 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

diferenças sociais e individuais de modo a assegurar condições equitativas de liberdade, dignidade e desenvolvimento íntegro.” (NR)

“**Art. 7º**

Parágrafo único. As políticas sociais públicas de que trata o *caput* deste artigo contemplarão as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas, de modo a assegurar condições equitativas de liberdade, dignidade e desenvolvimento íntegro por meio de sua efetivação.” (NR)

“**Art. 18.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou discriminatório.” (NR)

“**Art. 28.**

§ 7º O juiz não decidirá pela guarda ou tutela na presença de indício de que a criança ou o adolescente receberá tratamento discriminatório em função de sua saúde física ou mental, religião, raça, sexo, orientação sexual ou origem.” (NR)

“**Art. 39.**

§ 4º O juiz não decidirá pela adoção na presença de indício de que o adotando receberá tratamento discriminatório em função de sua saúde física ou mental, religião, raça, sexo, orientação sexual ou origem.” (NR)

“**Art. 53.**

§ 1º É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

§ 2º O planejamento e a execução dos processos pedagógicos, bem como a definição das propostas individuais, contemplarão as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

religiosas, de modo a assegurar condições equitativas de liberdade, dignidade e desenvolvimento íntegro.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

§ 3º Na formulação e na execução das políticas previstas no *caput* deste artigo, o Estado contemplará as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas, de modo a assegurar condições equitativas para o exercício do direito à saúde.” (NR)

“**Art. 6º**

§ 6º O Estado contemplará as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas, na formulação e na execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações prevista no inciso XII do *caput* deste artigo, de modo a assegurar condições equitativas para o acesso àquela política.” (NR)

“**Art. 7º**

§ 1º Para os efeitos do inciso XIV do *caput* deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

§ 2º Para assegurar os direitos previstos nos incisos V e XV do *caput* deste artigo, o poder público e os serviços privados contemplarão as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.”(NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“**Art. 13.**
.....

Parágrafo único. Na articulação a que se refere o *caput* deste artigo, serão contempladas as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.” (NR)

“**Art. 15.**
.....

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contemplarão as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.” (NR)

“**Art. 16.**
.....

§ 4º No exercício de suas competências, a direção nacional do SUS contemplará as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.” (NR)

“**Art. 17.**
.....

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a direção estadual do SUS contemplará as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.” (NR)

“**Art. 18.**
.....

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a direção municipal do SUS contemplará as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas.” (NR)



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - FAX: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - Site: www.senadorpaim.com.br e-mail: paulopaim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

IV – o enfrentamento à discriminação em função de saúde física ou mental, religião, raça, sexo, orientação sexual ou origem.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza e da discriminação, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.” (NR)

“**Art. 4º**

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, contemplando-se as diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas e garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

.....” (NR)

“**Art. 6º**

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas e grupos sociais vulneráveis e, como base de organização, o território.

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - FAX: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - Site: www.senadopaime.com.br e-mail: paulo.paim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>

Avulso do PL 1556/2025. [6 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“**Art. 26.**

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à consideração das diferenças sociais e individuais, inclusive as de tipo étnico-raciais, culturais e religiosas, e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....” (NR)

“**Art. 26-A.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como da história e dos traços culturais específicos dos grupos sociais minoritários que compõem a população brasileira.

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

II – incluir a participação da criança, inclusive das crianças pertencentes a grupos sociais minoritários e vulneráveis, na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, inclusive a diversidade étnico-racial, cultural e religiosa, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

.....” (NR)

“**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, inclusive a cultura afro-brasileira e indígena, bem como a cultura dos grupos sociais minoritários e vulneráveis que compõem a população brasileira, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

.....” (NR)

“**Art. 13.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias, inclusive das famílias pertencentes a grupos sociais minoritários e vulneráveis, em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.” (NR)

Art. 7º A condição de grupo social minoritário e vulnerável a que se refere esta Lei requer a demonstração de prévia unidade étnico-racial, cultural ou religiosa de seus membros, bem como renda familiar *per capita* média de seus membros inferior a um salário-mínimo.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá critérios para a inclusão de representantes dos grupos sociais minoritários e vulneráveis a que se refere esta Lei nas políticas públicas por ela alcançadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a presença do racismo em todas as instâncias sociais é verificada com facilidade nos indicadores sociais. Assim, por exemplo, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, indicam recorrente violação dos direitos de cidadania de negros e indígenas, grandes agrupamentos



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3313-3333 - FAX: (61) 3313-3333 - Site: www.senadorpaim.com.br e-mail: paulopaim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>

Avulso do PL 1556/2025 [8 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sociais compostos por diversos subgrupos sociais minoritários e social, política e economicamente vulneráveis. Vejamos, por exemplo, o emprego: em 2021, pretos e pardos representavam 64,1% das pessoas sem ocupação, enquanto 35,2% eram brancas; entre as pessoas ocupadas em trabalhos informais, o percentual de pretos ou pardos chegou a 47,0%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 32,7%. Vejamos, junto a isso, a extrema pobreza: em 2021, considerando-se como limite a linha de US\$ 5,50 diários, 18,6% das pessoas brancas encontravam-se abaixo da linha da pobreza, ao passo que entre as pessoas pretas o percentual foi de 34,5% e, entre as pardas, 38,4%. Prossigamos, e observemos o rendimento médio mensal: em 2021, o rendimento médio mensal da pessoa ocupada preta girou em torno de R\$ 1.764,00 e o da pessoa parda em torno de R\$ 1.814,00, contra R\$ 3.099,00 das pessoas brancas. Pensemos no analfabetismo, e teremos melhor compreensão do problema: em 2022, entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, *mais do que o dobro* da taxa encontrada entre as pessoas brancas, que foi de 3,4%; por sua vez, no grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos chegou a 23,3%. Tudo isso desemboca na representação política: em 2018, 75,6% dos deputados federais eleitos eram brancos, enquanto 24,4% eram pretos ou pardos.

Poderíamos prosseguir apontando sequelas do leque de preconceitos, de diversos tipos, de que padece a sociedade brasileira. Mas não é mais necessário, pois a sociedade já conhece – felizmente! – o problema. Na proposição que ora apresentamos, procurar atacar alguns desses problemas com meios de formação e de consideração da diversidade e dos grupos sociais minoritários.

Para nós, a afirmação, em Lei, da consideração da diversidade significa a atenção dos direitos humanos àquelas formas de individuação, de expressão e de agrupamento social que, por tristes razões históricas, não receberam a atenção que lhes era devida em função de sua condição de seres humanos. Ao contrário, foram incorporados à sociedade brasileira na triste condição de privilegiados negativamente, cuja pretensa “inferioridade” permite a outros sentirem-se “superiores”. Ora, não há nada nobre em sentir-se, ou mesmo ser, “superior” a alguém. O que devemos fazer é melhorar a nós mesmos, como sociedade.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3311-3303 / 3322 - FAX: (61) 3311-3303 / 3322 - Site: www.senadorpaim.com.br e-mail: paulopaim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>

Avulso do PL 1556/2025, [9 de 11]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Foi com essa intenção que nos dirigimos, nesta proposição, às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e proteção à infância. A meta foi a inclusão, na ordem jurídica pátria, da ideia normativa de atenção e reconhecimento das pessoas negativamente privilegiadas, como dissemos, por aquela triste economia do preconceito, em que para que uns se sintam superiores, devem declarar a outros inferiores. Reconhecemos, nessa proposição, as condições étnico-raciais africana e indígena e as condições culturais de seus subgrupos minoritários e vulneráveis.

A grande complexidade das injustiças entre nós pode gerar importante demanda pelo reconhecimento da condição de grupo social minoritário e vulnerável. Pensando nisso, estabelecemos critérios: prévia unidade étnico-racial, cultural ou religiosa, bem como renda *per capita* familiar média inferior ao salário-mínimo. Sabemos da existência de inúmeros subgrupos sociais que têm a referida unidade, mas nem sempre eles são desprivilegiados. Procuramos, assim, dirigir esse reconhecimento da Lei, no momento, apenas aos grupos mais duramente atingidos.

O crescimento de nossa sociedade tem, na mencionada economia do preconceito, um de seus piores obstáculos. E, quiçá, o mais capaz de ser removido no médio prazo, com a adoção das medidas de reconhecimento que estamos propondo. Em uma sociedade em que todos se respeitam, a cooperação, a riqueza e o poder florescem. Se conseguirmos fazer nossas crianças crescerem dentro da razão dos direitos humanos, podemos esperar pelo melhor no futuro.

Em nome dessas razões é que pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Telefone: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - FAX: (61) 3310-1133 / 3310-2222 - Site: www.senadorpaim.com.br e-mail: paulopaim@senado.gov.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6958958432>

Ayulso do PL 1556/2025, [10 de 11]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - 13257/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13257>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1557, DE 2025

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1557/2025 [1 de 6]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 161**.....

Parágrafo único. É vedado o acompanhamento do exame de corpo de delito por pessoa estranha ao quadro de peritos, auxiliares, delegado de polícia, ressalvada a indicação de assistente técnico pelo ofendido ou por seu representante legal, ou, na sua falta, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 31 deste Código.” (NR)

“**Art. 162.**

§ 1º Nos casos de morte violenta, será realizado exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

§ 2º Sem prejuízo da documentação fotográfica e da coleta de vestígios, o perito, fundamentadamente, poderá dispensar a realização de exame interno quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte.

§ 3º O exame interno sempre será realizado nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o laudo será elaborado em até dez dias e encaminhado imediatamente à autoridade policial, ao órgão correcional correspondente, ao Ministério Público e à família da vítima, sem prejuízo, quando necessário, de posterior remessa de exames complementares.



Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8411006271>

Avulso do PL 1557/2025 [2 de 6]



§ 5º É vedado o acompanhamento da autópsia por pessoa estranha ao quadro de peritos, auxiliares e delegado de polícia, exceto se indicada por representantes legais da vítima.

§ 6º Caso o laudo não seja juntado aos autos no prazo do § 4º deste artigo, a autoridade policial o requisitará e, conforme o caso, designará novo perito para a conclusão do exame, comunicando o órgão correicional e o Ministério Público.” (NR)

“**Art. 164.** Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.” (NR) “

“**Art. 165.** Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.” (NR)

“**Art. 169.** Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que deverão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

§ 1º Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

§ 2º Nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado, o laudo será entregue à autoridade requisitante em até dez dias, sem prejuízo, quando necessário, de posterior remessa de exames complementares.

§ 3º Os policiais integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal que primeiro chegarem ao local do crime, sem prejuízo da prioridade de prestar socorro à vítima, deverão providenciar o isolamento e preservação do local e comunicar a autoridade policial competente, evitando a contaminação do corpo de delito e resguardando a ordem e a segurança do local e suas imediações, até que sejam liberados pelo responsável pela investigação, após conclusão do exame de local.

§ 4º A autoridade policial poderá requisitar o auxílio de outras forças policiais quando a segurança dos peritos e a ordem pública estiverem abaladas pelas circunstâncias do crime.

§ 5º O policial que, dolosamente ou por culpa grave, alterar o estado de lugar, coisa ou pessoa no local de crime, ou violar o disposto no § 3º deste artigo, salvo para prestar socorro à vítima, será responsabilizado.” (NR)



ju2024-09529
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8411006271>

Avulso do PL 1557/2025 [3 de 6]



“**Art. 292.** Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à captura em flagrante, ou ao cumprimento de ordem judicial, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar moderadamente dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, a autoridade policial competente deverá instaurar imediatamente inquérito para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante.

§ 2º Da instauração do inquérito policial de que trata o § 1º deste artigo será feita imediata comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia dos autos ao órgão correcional correspondente e, onde houver, à Ouvidoria, ou a órgão de atribuições análogas.

§ 3º Observado o disposto no art. 6º deste Código, todos os objetos que tiverem conexão com o evento mencionado no § 1º deste artigo, como armas, material balístico e veículos, deverão ser, imediatamente, exibidos à autoridade policial.

§ 4º Independentemente da remoção de pessoas e coisas, deverá a autoridade policial responsável pela investigação dos eventos com resultado morte requisitar o exame pericial do local.

§ 5º É vedado o uso de algemas em grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como durante o período de puerpério imediato.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é uma reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2016, de autoria da CPI do Assassinato de Jovens.

À época, a Comissão constatou que grande parte dos homicídios decorrentes de intervenção policial na cidade do Rio de Janeiro simplesmente não eram submetidos à exame pericial, havendo claros indícios de manipulação da cena dos crimes pelos policiais militares investigados.



ju2024-09529
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8411006271>

Avulso do PL 1557/2025 [4 de 6]



Era comum inexistir perícia do local de crime e mesmo exame necroscópico realizado de forma correta. A inexistência de exames periciais resultava na impunidade de centenas de mortes de jovens. Ao invés de um inquérito policial devidamente instaurado, o assassinato dos referidos jovens era relegada aos malfadados autos de resistência, cuja legítima defesa do agente policial era praticamente presumida.

Passados mais de 8 (oito) anos desde o fim da CPI do Assassinato dos Jovens, o Código de Processo Penal ainda se ressentir dos aperfeiçoamentos trazidos pelo PLS nº 239, de 2016. De forma bastante simplificada, o Projeto cria a obrigação – e não a faculdade – dos peritos se utilizarem de todos os exames e técnicas existentes para a devida apuração do fato criminoso e sua autoria.

Atenção especial é oferecida às autopsias, se impondo que o exame interno no corpo da vítima sempre será realizado nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado.

Tivemos o cuidado de acrescentar as emendas e subemendas pertinentes apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania à época da tramitação do PLS nº 239, que traziam melhorias técnicas ao conteúdo da proposição.

Pelo exposto, certos de que estamos trazendo evidentes melhorias ao sistema processual penal, conclamamos a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



ju2024-09529
Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8411006271>

Avulso do PL 1557/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art144

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art161

- art162

- art164

- art165

- art169

- art292



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2025

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para dispor sobre o acompanhamento e transparência das operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 11/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/25367.98336-24

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO (PRS) Nº _____, DE 2025

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para dispor sobre o acompanhamento e transparência das operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 28-A:

“Art. 28-A Os pleitos de operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as respectivas deliberações do Ministério da Fazenda, devidamente justificadas, serão imediatamente comunicados à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão apresentadas aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para discussão em sessão deliberativa.

§ 2º A Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário do Senado Federal poderão dispor sobre diligências quanto às operações de crédito de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no âmbito das competências privativas do Senado Federal, trouxe um rol significativo de atribuições relacionadas ao endividamento público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal foi explícita, no Art. 52, VI, ao atribuir ao Senado a competência de autorizar operações externas de natureza financeira,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/25367.98336-24

de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Já nos termos do Art. 52, VII e VIII, da Carta Política, cabe privativamente ao Senado da República dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, bem como dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Assim, para que o Senado Federal e a sua Comissão de Assuntos Econômicos possam exercer plenamente suas competências constitucionais, faz-se absolutamente necessário que o Poder Executivo envie a esta Comissão todas as informações sobre os pleitos de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde sua origem até a deliberação final naquela Pasta, com as devidas motivações e demais análises relevantes. Tais informações serão de grande utilidade para as deliberações da Comissão e do Senado Federal, para aprimorar o controle, fiscalização e transparência fiscal, bem como para o desenho de posteriores proposições de aperfeiçoamento do modelo de concessão de crédito aos entes federados.

Considerando, portanto, que as inovações da presente Proposta irão trazer benefícios institucionais aos trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos e ao Senado Federal, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB-AL)

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Avulso do PRS 11/2025 [3 de 5]





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes





Senado Federal
Relatório de Registro de Presença

**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2025

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para dispor sobre o acompanhamento e transparência das operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 9/4/2025 a 15/4/2025.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 264, DE 2025

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 dias, acompanhar a apuração e cobrar as autoridades bolivianas sobre o caso da brasileira Jenife Silva, morta na Bolívia em abril.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 264/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 (três) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar a apuração e cobrar as autoridades bolivianas sobre o caso da brasileira Jenife Silva, de 37 anos, natural de Santana (AP), encontrada morta em seu apartamento na última quarta-feira, 2/4/2025, na Zona Norte de Santa Cruz, na Bolívia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a criação de uma **Comissão Temporária Externa** no âmbito do Senado Federal, com o objetivo de acompanhar e apurar, in loco, as circunstâncias que envolvem o caso de **Jenife Silva**, jovem encontrada sem vida no dia 2 de abril, em condições ainda não esclarecidas, com indícios estupro, estrangulamento e esfaqueamento. O caso gerou ampla comoção social e exige pronta e rigorosa investigação por parte das instituições competentes.

O caso, que ocorreu em Santa Cruz, no norte da Bolívia, envolve indícios de possíveis violações de direitos humanos, possível negligência institucional e supostas omissões graves por parte de autoridades públicas. A repercussão nacional do episódio expõe não apenas a dor de uma família, mas também levanta questões estruturais sobre segurança pública, justiça,

Avulso do RQS 264/2025 [2 de 3]



atendimento à população vulnerável e atuação do Estado, inclusive nas relações diplomáticas em casos como o em epígrafe.

Considerando o papel fiscalizador do Senado Federal, é imperativo que esta Casa Legislativa se faça presente e atue de forma diligente na apuração dos fatos. A criação de uma comissão externa permitirá não apenas a coleta de informações diretamente com autoridades locais e familiares, mas também o acompanhamento das investigações já em curso, com o intuito de assegurar transparência, celeridade e justiça.

Além disso, a comissão poderá elaborar relatório circunstanciado com recomendações legislativas e administrativas, visando evitar a repetição de tragédias semelhantes.

Diante da gravidade dos fatos e da urgência que o caso requer, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 265, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 264/2025.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 265/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/25753.98580-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 264/2025.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Avulso do RQS 265/2025 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 265, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 264, de 2025.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 264, de 2025, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 269, DE 2025

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei n° 658/2019.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 269/2025 [1 de 3]



RQS
00269/2025

SF/25283.59532-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 658/2019, que “acrescenta-se o artigo 5ºA a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem enorme renúncia de receita através da retirada de PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural. O segmento da agricultura familiar é altamente demandante das políticas públicas de desenvolvimento e seguridade social, os recursos arrecadados com a Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP são destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Neste



sentido acredita-se ser de extrema importância que a proposição seja apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/25283.59532-43 (LexEdit)

Avulso do RQS 269/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 271, DE 2025

Requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 48/2023, para o reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 271/2025 [1 de 2]



RQS
00271/2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLP 48/2023, para reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos, em razão de ajuste textual.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

SF/25284.06847-07 (LexEdit)

Avulso do RQS 271/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 36, DE 2025

Requerimento de urgência para o PL 13/2022, aprovado na 7ª reunião da CI, em 08/04/2025.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 36/2025 - CI [1 de 2]



**REQ
00036/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 13/2022, que “dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos”.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.

Senadora Margareth Buzetti
(PSD - MT)

Avulso do REQ 36/2025 - CI [2 de 2]



Término de Prazo



Encerrou-se em 7 de abril o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 1.944, de 2022.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, vai à Câmara dos Deputados.



DOCUMENTOS DIVERSOS





Junta-se aos processos
relacionados às matérias
tratados, nos termos do
art. 261, § 2º, II, do
RJSF. Em 08/04/2025

Ofício n.º 27/2025 – ABRACRIM

Brasília (DF), 07 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Bolsonaro
Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional – Anexo II
Brasília – DF

Assunto: Manifestação Institucional da ABRACRIM acerca dos Projetos de Lei nº 2734/2021 e nº 2530/2024

Senhor Presidente,

A **Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM)**, por meio de sua Presidência, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência manifestar seu **posicionamento institucional favorável** ao reconhecimento do direito ao porte de arma de fogo para a advocacia, conforme as discussões que envolvem os Projetos de Lei nº **2.734/2021** e nº **2.530/2024**, pautados para deliberação nesta Comissão de Segurança Pública do Senado Federal no dia **08 de abril de 2025**.

Cumprе ressaltar que a ABRACRIM congrega advogadas e advogados em todo o território nacional, atuantes na defesa dos direitos e garantias individuais, constituindo pilar essencial ao Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a questão da segurança assume especial relevância, sobretudo pelas peculiaridades e riscos a que se expõem aquelas e aqueles que exercem a advocacia, **em especial na área criminal**, onde a atuação implica lidar diretamente com situações de grande tensão e, não raro, com indivíduos ou grupos envolvidos em atividades ilícitas.

Com o objetivo de conhecer a percepção de seus membros, a ABRACRIM realizou uma **enquete interna** amplamente divulgada em seus canais de comunicação. O resultado evidenciou que **95,7%** dos participantes reconhecem a advocacia como uma “atividade de risco”, e **90%** manifestaram-se favoráveis à concessão do porte de arma de fogo para defesa pessoal de advogadas e advogados. Tal posicionamento democrático reflete a vivência cotidiana da prática criminalista, marcada pelo enfrentamento constante de circunstâncias que demandam maior proteção individual.

Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba PR,
CEP 80030-230, Fone: (41) 99984-8719
presidencia.nacional@abracrim.adv.br
http://www.abracrim.adv.br





Ademais, sob a perspectiva legal, o art. 6º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estabelece que não há hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Desse modo, deflagra-se a necessidade de **isonomia** com as carreiras que contam com prerrogativas similares, sobretudo em razão do **nível de exposição** inerente ao exercício do Direito Penal, no qual advogadas e advogados figuram como representantes dos interesses de réus, investigados ou condenados, que por vezes podem reagir de maneira hostil às estratégias de defesa ou aos desdobramentos do processo criminal.

Ressalta-se que a segurança pública é um tema de elevada complexidade, exigindo análise criteriosa e ponderada. Não obstante, a indispensabilidade constitucional do(a) advogado(a) para a administração da Justiça, principalmente na área criminal, impõe que se lhe assegurem **condições adequadas de segurança**, considerando a escalada de violência e potenciais retaliações por parte de clientes, vítimas, familiares ou terceiros inconformados.

Assim, a ABRACRIM sustenta que, ao se estabelecerem parâmetros e requisitos para concessão do porte de arma de fogo, a advocacia – em especial a **advocacia criminal** – seja reconhecida como atividade suscetível a riscos concretos, garantindo-se aos profissionais a prerrogativa de requerer tal autorização, desde que cumpridos os critérios legais e administrativos.

Ante o exposto, solicitamos o especial acolhimento de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Comissão de Segurança Pública para que seja **incluído e aprovado** o direito ao porte de arma de fogo para a advocacia, em condições de **equidade** com outras carreiras que já dispõem desse instrumento de proteção. Colocamo-nos inteiramente à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares ou participar de debates que se façam necessários, reiterando nosso compromisso com o fortalecimento das instituições democráticas, o respeito às garantias individuais e o aprimoramento da Justiça brasileira.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SHEYNER YASBECK ASFÓRA
Presidente Nacional da ABRACRIM

THIAGO MINAGÉ
Procurador-Geral da ABRACRIM

Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba PR,
CEP 80030-230, Fone: (41) 99984-8719
presidencia.nacional@abracrим.adv.br
<http://www.abracrим.adv.br>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

S/Partido - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25 MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayne Campos	UNIÃO / MT
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PSDB / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styverson Valentim	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18 PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel	PSD / BA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Cid Gomes	PSB / CE
Eliziane Gama	PSD / MA
Flávio Arns	PSB / PR
Irajá	PSD / TO
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Rodrigo Pacheco	PSD / MG
Sérgio Petecão	PSD / AC
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15 PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Dra. Eudócia	PL / AL
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Izalci Lucas	PL / DF
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC

Magno Malta	PL / ES
Marcos Rogério	PL / RO
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Morais	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12 PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato	PDT / MA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Fabiano Contarato	PT / ES
Humberto Costa	PT / PE
Jaques Wagner	PT / BA
Leila Barros	PDT / DF
Paulo Paim	PT / RS
Randolfe Rodrigues	PT / AP
Rogério Carvalho	PT / SE
Teresa Leitão	PT / PE
Weverton	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 10 PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

S/Partido - 1

Daniella Ribeiro	PB
------------------	----

Bloco Parlamentar Democracia	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
Bloco Parlamentar Aliança	10
S/Partido	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (S/Partido-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (S/Partido-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (60)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87)</p> <p style="text-align: center;">Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (58)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,62)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18</p> <p style="text-align: center;">Líder Eliziane Gama - PSD (11,46,55)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,54)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Cid Gomes (74)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (24,38,70)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 14 Carlos Portinho (69)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (81) Izalci Lucas (82) Jaime Bagattoli (83)</p> <p style="text-align: center;">Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,39)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Weverton - PDT (20,63,73)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (61)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Weverton (20,63,73)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</p> <p style="text-align: center;">Líder Dr. Hiran - PP (72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 6 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,59)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (77)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Leila Barros - PDT (35,80)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)</p>
<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder Rogério Marinho - PL (51,71)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Raulo Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, a Senadora Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogério e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).

13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).

14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).

13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).

14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).

15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).

16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN).

17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).

18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN).

19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,11,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4.
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).

12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,9,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁵⁾	2.
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,10)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).



Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
VAGO ^(2,10,11)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁴⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Instalação: 13/03/2024

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa



NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

